

**Mala Direta
Postal**

360013024-3 DR/PR
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 6667

Curitiba, terça-feira, 20 de julho de 2004

Ano XLIX | 68 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça

Atos Da Presidência	
Secretaria	
Departamento da Magistratura	
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Departamento de Informática	
Departamento de Engenharia e Arquitetura	
Departamento de Serviços Gerais	
Departamento Judiciário	
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Seção de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	03
Conselho da Magistratura	03
Escola da Magistratura	
Comissão Int. Conc. Promoções	
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência	03
Secretaria	03
Departamento Administrativo	

Departamento Econômico e Financeiro	03
Processo Cível	03
Processo Crime	05
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Divisão de Registros e Informações	
Comissão Interna de Concursos e Promoções	

Comarca da Capital

Cível	
Crime	09
Fazenda Pública	
Família	
Delitos de Trânsito	
Execuções Penais	
Tribunal do Júri	
Infância e Juventude	
Registro Público e Acidentes de Trabalho	
Precatórias - Cíveis/Criminais	
Auditoria da Justiça Militar	
Central de Inquéritos	
Central de Penas Alternativas	
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	
Concursos	

Poder Judiciário Estadual

Comarcas do Interior

Cível	10
Crime	17
Juizados Especiais	20
Concursos	20

Ministério Público do Estado do Paraná

Conselho Superior do Ministério Público	
Corregedoria Geral do Ministério Público	

Poder Judiciário Federal

Ordem dos Advogados do Brasil	
Justiça Eleitoral	20
Ministério Público Eleitoral	
Justiça do Trabalho	22
Ministério Público do Trabalho	
Justiça Militar	
Justiça Federal	36

Editais Judiciais

Capital	58
Interior	58
Diversos	

www.dioe.pr.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 350-2000 | Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-7222 • 254-8977 • 353-5383 • 254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

Des. Oto Luiz Sponholz

Presidente

Des. José Antônio Vidal Coelho

Vice - Presidente

Des. Roberto Pacheco Rocha

Corregedor-Geral da Justiça

Dr. Nei Roberto Guimarães

Secretário

Relação dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça, seus desembargadores, dias da semana e local das sessões.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto – Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Costa Barros" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Lopes de Noronha – Presidente
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
— Sala "Des. Costa Barros" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Nério Spessato Ferreira - Presidente
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam

— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antônio Gomes da Silva – Presidente
Des. Domingos Ramina
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Airvaldo Stela Alves
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

7ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
— Sala Nova
3ªs-feiras do mês - 13:30 horas

8ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ivan Bortoleto - Presidente
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Campos Marques
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala Nova - 4ªs-feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Hiroshê Zeni
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira 5ªs-feiras
do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Wanderlei Resende – Presidente
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Munir Karam
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês -
13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ângelo Zattar - Presidente
Des. Antônio Gomes da Silva

Des. Sidney Mora
Des. Milani de Moura
Des. Domingos Ramina
Des. Airvaldo Stela Alves

Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Primeira e Terceira
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

IV GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Mário Rau
Des. Eraclés Messias
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Lauro Lopes" –
Segunda e Quarta
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Tadeu Costa - Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
— Sala Des. "Costa Barros" –
5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Carlos Hoffmann – Presidente
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –

5ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Tadeu Costa – Presidente
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Jesus Sarrão
Des. Leonardo Lustosa
— Sala "Des. Clotário Portugal" –
Primeira e Terceira
4ªs-feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. J. Vidal Coelho - Vice-Presidente
Des. Pacheco Rocha - Corregedor-Geral
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Campos Marques
Des. Milani de Moura
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
— Sala "Des. Isaías Bevilacqua" –
3ªs-feiras do mês que antecederem
Sessão Administrativa do Órgão Especial - 08:30 horas

ÓRGÃO ESPECIAL

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann

Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk

Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar

Des. Ivan Bortoleto

Sala "Des. Clotário Portugal" – Primeira e Terceira
6ªs-feiras do mês - Sessão Contenciosa – 08:30 horas.
– Segunda e Quarta 6ªs-feiras do mês
– Sessão Administrativa – 08:30 horas

TRIBUNAL PLENO

Des. Oto Luiz Sponholz - Presidente
Des. Troiano Netto
Des. Tadeu Costa
Des. Accácio Cambi
Des. Pacheco Rocha
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. J. Vidal Coelho
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
Des. Ângelo Zattar
Des. Antônio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Wanderlei Resende
Des. Antônio Lopes de Noronha
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
Des. Nério Spessato Ferreira
Des.ª Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
Des. Ivan Bortoleto
Des. Celso Rotoli de Macedo
Des. Mendonça de Anunciação
Des. Campos Marques
Des. Hiroshê Zeni

Des. Milani de Moura
Des. Mário Rau
Des. Domingos Ramina
Des. Eraclés Messias
Des. Munir Karam
Des. Waldomiro Namur
Des. Sérgio Rodrigues
Des. Airvaldo Stela Alves
Des. Clayton Camargo
Des. Fernando Vidal de Oliveira
Des. Idevan Lopes
Des. Sérgio Arenhart
Des. Rafael Augusto Cassetari
Sala "Des. Clotário Portugal" –
Sessões realizadas mediante convocação.

Tribunal de Alçada

PABX: - (41) 3017-2525 FAX: Departamento Judiciário: 3017-2916 / 30172918

Juiz João Luís Manassés de Albuquerque

Presidente

Juiz Tufi Maron Filho

Vice-Presidente

Bel. Alcibiades de Almeida Faria Neto

Secretário

COMPOSIÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Ronald Schulman – Presidente
Juiz Paulo Roberto Hapner
Juiz Marcos de Luca Fanchin
Juiz Leonel Cunha
Juiz Antonio de Sá Ravagnani
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Terças-feiras

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Marco Antonio de Moraes Leite – Presidente
Juiz Roseane Araújo de Cristo Pereira
Juiz Toshiharu Yokomizo

Juiz José Maurício Pinto de Almeida
Juiz Silvio Vericundo Fernandes Dias
"Sala Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quartas-feiras

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Rogério Coelho – Presidente
Juiz Noeval de Quadros
Juiz Hamilton Mussi Corrêa
Juiz Hayton Lee Swain Filho
Juiz Jurandy Souza Júnior
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Terças-feiras

QUARTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Dulce Maria Ceconi – Presidente
Juiz Ruy Cunha Sobrinho
Juiz Mendes Silva
Juiz Costa Barros
Juiz Valtér Ressel
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quartas-feiras

QUINTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Arno Knoerr – Presidente
Juiz Edson Vidal Pinto
Juiz José Simões Teixeira
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Glademir Vidal Antunes Panizzi
Juiz Paulo Cezar Bellio
Sala "Des. Luiz Viel"
Quartas-feiras

SEXTA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Carvílio da Silveira Filho – Presidente
Juiza Anny Mary Kuss
Juiz Nilson Mizuta
Juiz Miguel Kfouri Neto
Juiz Luiz Carlos Gabardo
Sala "Des. Luiz Viel" - Terças-feiras

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Miguel Pessoa - Presidente
Juiz Prestes Mattar
Juiz Antonio Martelozzo
Juiz Lauro Laertes de Oliveira
Juiz Eugênio Achille Grandinetti
Sala "Des. Aurélio Feijó" - Quartas-feiras

OITAVA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiza Rosana Fachin - Presidente
Juiz Antenor Demeterco Junior
Juiz Paulo Roberto Vasconcelos
Juiz Dimas Otrêncio de Melo
Juiz Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Terças-feiras

NONA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Antonio Renato Strapasson - Presidente
Juiz Luiz Lopes
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz Wilde Pugliese
Juiz José Augusto Gomes Aniceto
Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Terças-feiras

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL ISOLADA E EM COMPOSIÇÃO INTEGRAL

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

Juiz Luiz Mateus de Lima

Juiz Cláudio de Andrade
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"
Quintas-feiras

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Cunha Ribas - Presidente
Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Marques Cury
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Haroldo da Costa Pinto"
Quintas - Feiras

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Ronald Juarez Moro – Presidente
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kogytowski
Juiz Edvino Bochnia
Sala "Des. José Pacheco Júnior"
Quintas - Feiras

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Eduardo Fagundes – Presidente
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Wagih Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Sala "Des. Luiz Viel"
Quintas-feiras

QUARTA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA

Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Aurélio Feijó"
Quintas-feiras

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS

1ª E 3ª Quartas-feiras

Juiz Cunha Ribas – Presidente

Juiz Waldemir Luiz da Rocha
Juiz Eduardo Lino Bueno Fagundes
Juiz Marques Cury
Juiza Maria José Teixeira
Juiz Jorge Massad
Juiza Sônia Regina de Castro
Juiz Rogério Kanayama
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS

2ª E 4ª Quartas - Feiras
Juiz Lídio J. R. de Macedo - Presidente
Juiz Lauro Augusto Fabrício de Melo
Juiz Marcus Vinícius de Lacerda Costa
Juiz Ronald Juarez Moro
Juiz Luiz Zarpelon
Juiz João Kogytowski
Juiz Edvino Bochnia
Juiz Arquelau Araújo Ribas
Sala "Des. Francisco da Cunha Pereira"

O TRIBUNAL PLENO E O ÓRGÃO ESPECIAL

FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCÇÃO DO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13h30min.
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

AS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS, FUNCIONÁRIO MEDIANTE CONVOCÇÃO DOS RESPECTIVOS PRESIDENTES, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS.

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente

João Carlos de Almeida Formighieri

Diretor Administrativo-Financeiro

Ailtom Fucilini Quintana

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral

CEP 80035 050

Caixa Postal nº 1182

CEP 80001 970

Informações PABX 313-3200

Telefones

Setor	Telefones	Fax
Assinaturas	313-3207 313-3234	313-3236
Biblioteca	313-3252 313-3285	
Faturamento e Cobrança	313-3242 313-3243	313-3295
Orçamentos Gráficos	313-3206 313-3222	313-3208
Venda de Materiais	313-3265	
Publicações-Diário Oficial e Com. Ind. e Serviços	313-3213 313-3219	313-3276
Publicações-Diário da Justiça	313-3214 313-3217	313-3215

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Envio de matérias: www.dioe.pr.gov.br

Números Avulsos

Diário da Justiça

Sem Remessa Postal 2,50

Com Remessa Postal 5,00

Assinaturas Diário da Justiça

Sem remessa postal

Semestral Balcão/Malote 225,00

Anual Balcão/Malote 375,00

Com remessa postal

Semestral 400,00

Anual 732,00

Tribunal de Justiça

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE RECEBIMENTO, ABERTURA DE
PROPOSTAS E
HABILITAÇÃO PRELIMINAR

RESENHA Nº 14/2004

Resenha da Ata de julgamento da Comissão de Recebimento, Abertura de Propostas e Habilitação Preliminar, realizada aos quatorze dias do mês de julho de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 91.142/2003
CONCORRÊNCIA Nº 10/2004
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 340 MICROCOMPUTADORES

Com base na Lei 8.666/93, no edital da Tomada de Preços 15/2004 e demais legislação pertinente, a Comissão, por unanimidade de votos decide:

I – HABILITAR todas as empresas, por terem cumprido todas as exigências editalícias.

As empresas participantes poderão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, interpor recurso, conforme artigo 109, inciso I, letra “a”, da Lei nº 8.666/93.

Ficam os autos franqueados aos interessados na Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, a partir desta data.

Curitiba, 15 de julho de 2004.
LARISSA TAIS LEITE SILVA
Presidente da Comissão, em exercício

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
CONVITES

RESENHA Nº 49/2004

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos treze dias do mês de julho de 2004, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 20.513/2004.
CONVITE Nº 34/2004.

OBJETO: Aquisição de mobiliários para a Comarca de São João do Triunfo.

A Comissão, após análise das documentações, RESOLVE:
I – DESCLASSIFICAR a empresa CASTOFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., por desatendimento ao item 04 das observações do edital (deixou de citar na proposta o prazo de garantia dos móveis cotados);

II – CLASSIFICAR as demais empresas participantes do pleito;
III – JULGAR VENCEDORAS do Convite nº 34/2004, pelo critério de menor preço, a empresa DICARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA., no Anexo I, pelo valor total de R\$ 11.044,88 (onze mil quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos) e a empresa C.M.S. BUENO MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA, nos Anexos II e III, pelo valor total de R\$ 6.620,70 (seis mil seiscentos e vinte reais e setenta centavos);

IV – SUGERIR À ADJUDICAÇÃO às empresas vencedoras o fornecimento dos mobiliários licitados.

Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

Curitiba, 15 de julho de 2004.
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

Corregedoria da Justiça

INSTRUÇÃO Nº. 07/2004

O Desembargador **ROBERTO PACHECO ROCHA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário 528/98 foi derogado pelo advento do novo Código de Organização e Divisão Judiciárias, que criou a Vara de Inquéritos Policiais no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO

1) Fica cancelada a distribuição prévia determinada pelo art. 3º do Decreto Judiciário 528/98, devendo ser observados os critérios estabelecidos na seção 8, Capítulo 3, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, sobretudo no que diz respeito ao seguinte:

a) todos os inquéritos policiais, peças informativas e procedimentos instaurados para instruir ação penal privada serão distribuídos à Vara de Inquéritos Policiais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central;

b) após o oferecimento de denúncia ou de queixa, os feitos deverão retornar ao 1º Ofício do Distribuidor, que os

distribuirá às Varas Criminais, de Delitos de Trânsito e de Tribunal do Júri, conforme o caso;

c) o 1º Ofício do Distribuidor deverá adotar critérios de compensação para preservar a equidade na distribuição entre as Varas Criminais do Foro Central.

Publique-se e cumpra-se.

Curitiba, 9 de julho de 2004.
DES. ROBERTO PACHECO ROCHA,
Corregedor-Geral da Justiça

Divisão do Conselho da Magistratura

Relação nº 48/2004

01 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR OTO LUIZ SPONHOLZ, NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2004.65535-7/0

AGRAVANTES: **A. A. e OUTROS**
AGRAVADOS: **C.S. O. e OUTROS**

“Nessas condições, por manifestamente inadmissível, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. Arquivem-se os autos, oportunamente. Intimem-se”. Curitiba, 02.07.04. **DES. OTO LUIZ SPONHOLZ**

02 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2003.396-0.

ACUSADO: **A T. F. J.**
ADVOGADOS: **ADELINO MARCON, KATIA REJANE STURMER e DANIELE MAGNABOSCO.**

“Tendo em vista o contido à f. 973, estes autos devem ser encaminhados novamente ao Juízo de Direito da Comarca para que seja concluída a instrução processual, com a oitiva da testemunha arrolada pela defesa R. A. F. e, após, renovado o cumprimento do art. 22, §§ 3º e 5º, do Regulamento das Penalidades, quando, então, o Serventuário poderá apresentar a cópia do acórdão referido às fls. 974/975. Int”. Curitiba, 02 de julho de 2004. **DES. ROBERTO PACHECO ROCHA**

03 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2004.32426-1/0.

ACUSADO: **E. P. S.**
ADVOGADOS: **ANTENOR DEMETERCO NETO e ANTONIO CLAUDIO DE FIGUEIREDO DEMETERCO.**

“Considerada a natureza e a gravidade das infrações (descumprimento da lei e das normas atinentes ao exercício da sua função e excesso de linguagem ao prestar informações), os danos para o serviço público (descrédito em relação à prestação jurisdicional) e os antecedentes funcionais (não constam penalidades pretéritas), aplico servidor E. P. S. a pena de **Censura** (mínimo legal previsto), conforme previsão do art. 7º, inc. II, do Regulamento das Penalidades Aplicáveis aos Auxiliares da Justiça (Acórdão 7.556 CM) combinado com o art. 187, inc. II da Lei nº 7297/80 (Código de Organização e Divisão Judiciárias vigente à época do comunicado à OAB) e art. 163, inc. II da Lei nº 14277/2003 (vigente à época em que prestadas as informações na fase de sindicância (f. 41/42). Publique-se. Registre-se. Intime-se”. Curitiba, 05 de julho de 2004. **DES. ROBERTO PACHECO ROCHA**

04 - DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ROBERTO PACHECO ROCHA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2002.331-3

ACUSADO: **B.R.V.**
ADVOGADO: **ANA CLAUDIA FINGER**

“Tendo em vista a aplicação da pena de perda de delegação a B. R. V. determinada pelo Decreto Judiciário nº 0156 (D.J. De 29/04/2004) conforme o documento 170/172, o presente feito perdeu seu objeto. Por conseguinte, determino o arquivamento destes autos. Cumpra-se”. Curitiba, 22 de junho de 2004. **DES. ROBERTO PACHECO ROCHA**

Tribunal de Alçada

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 248/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 115.975/2004, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 12 de julho de 2004, **Juliana Resun** do cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, do gabinete do Juiz Leonel Cunha, com fundamento no art. 124, inciso I da Lei Estadual nº 6.174/70.

Curitiba, 15 de julho de 2004.
João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

PORTARIA Nº 249/2004

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolo sob nº 115.976/2004, resolve

NOMEAR

a partir de 12 de julho de 2004, **Ângela de Carvalho Cunha** para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário símbolo DAS-4 do Tribunal de Alçada, no gabinete do Juiz Leonel Cunha.

Curitiba, 15 de julho de 2004.

João Luís Manassés de Albuquerque
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 430/2004

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 7.580/2004, resolve

I – TORNAR SEM EFEITO

a) Ordem de Serviço nº 308/95, que concedeu a licença especial correspondente ao período compreendido entre 25 de maio de 1988 e 24 de maio de 1993 de **Lauro Gonçalves Carneiro**, matrícula nº 357, Motorista nível C-8 do Quadro de Servidores da Secretaria deste Tribunal;

b) consequentemente a Ordem de Serviço nº 334/95, na parte correspondente ao referido servidor, que transferiu para época oportuna, supracitada licença.

II – RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 499/95, para que dela passe a constar que a licença especial concedida, ao servidor **Lauro Gonçalves Carneiro** é correspondente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 1993 e 31 de dezembro de 1997, e não como ali figurou naquele ato.

Curitiba, 13 de julho de 2004.

Alcibiades de Almeida Faria Neto
Secretário

Departamento Econômico e Financeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA – “PREGÃO”
(Presencial).

Protocolo Integrado nº 107.983/2004-TAPR.

Licitação Pública nº 09/04 – TAPR.

Modalidade: Pregão nº 09/04 TAPR.

Tipo: Menor Preço (lote único).

Objeto: contratação de empresa especializada, visando o fornecimento de 100 (cem) caixas de cartuchos de tinta colorida original para impressora HP 600 series, referência C8799A, contendo 02 (dois) cartuchos em cada embalagem, com 22,8 ml, conforme Edital.

Valor Máximo para o certame (Const. Est./98, art. 27, XXI), R\$ 22.290,00.

Data de entrega e abertura dos envelopes: dia 02 de agosto de 2004 (02/08/2004).

Horário: 14:00 horas.

Local: Sede do Tribunal de Alçada do Paraná, na rua Mauá nº 920 – Sobreloja, sala Des. Lauro Fabrício M. Pinto, Alto da Glória – Curitiba – PR.

Retirada do Edital e Informações, no endereço supracitado ou pelos telefones: (041) – 3017-2839 ou 3017-2758; das 08:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Curitiba, 13 de julho de 2004.

Bel. Mauro Borges de Macedo – Pregoeiro

Divisão de Processo Cível

I Divisão Cível
Primeira Câmara Cível
Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02697 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adriana Bomfim	005	0268438-8
Adyr Sebastião Ferreira	006	0261398-1
Carlos Augusto Bohmann	002	0268249-1
Christian Trevisan Wendling	006	0261398-1
Clóvis José Gugelmin Distéfano	005	0268438-8
Fernando Wilson Rocha Maranhão	002	0268249-1
Jorge Luiz De Oliveira Lovato	004	0268413-1
José Olinto Nercolini	006	0261398-1
Julio Jacob Junior	002	0268249-1
Leonardo Ziccarelli Rodrigues	005	0268438-8
Luiz Fernando Rossi	003	0268291-5
Luiz Laerte De Araújo	001	0268412-4
Luiz Renato Arruda Brasil	004	0268413-1
Maria Teresinha Chenso	006	0261398-1

Despachos Presidente

001. 0268412-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111506. Materia: Demais cíveis. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000270 Anulação de Ato Jurídico. Agravante: Álvaro Miranda Ramirez. Agravante: Adriana Aparecida Rosa Ramirez. Agravante: Gabriel Miranda Ramirez. Agravante: Alessandra Silvano Ramirez. Agravante: Beatriz Elena Miranda Ramirez. Agravante: Maurício Miranda Ramirez. Adv.: Luiz Laerte de Araújo. Agravado: Gabriel Ramirez Villar. Agravado: Maria Saar Ramirez. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Despachos Presidente em exercício

002. 0268249-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110400. Materia: Demais cíveis. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3a Vara Cível. Acao Originaria: 200300002392 Revisional de Aluguel. Agravante: Karine Perpétua Clazer Halila. Agravante: Gerusa Clazer Halila. Adv.: Carlos Augusto Bohmann. Agravado: Petrobrás Distribuidora S/a. Adv.: Julio Jacob Junior. Adv.: Fernando Wilson Rocha Maranhão. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Ronald Schulman. Despacho: Vistos.

No presente recurso, as agravantes não postulam a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil. Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Despachos Presidente em exercício

003. 0268291-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110085. Materia: Demais cíveis. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200400000209 Declaratória. Agravante: João Gonçalves. Adv.: Luiz Fernando Rossi. Agravado: Diretório Estadual do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Paulo Roberto Hapner. Despacho: Vistos.

Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por JOÃO GONÇALVES, que impugna decisão (fls. 87/90) proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Jacarezinho nos autos de “ação declaratória de nulidade de ato jurídico” (fls. 11), aforada pelo ora recorrente em face do DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB).

Todavia, do exame do exposto no arrazoado de fls. 02/09 e do teor das peças trasladadas não se constata a existência dos requisitos autorizadores da aplicação da medida prevista no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

O MM. Juiz “a quo”, ao analisar a prova produzida, expôs: “De acordo com o disposto no artigo 61, § 3º, do Estatuto do referido Partido, o Diretório Municipal deverá ser ouvido, no prazo de cinco dias, para apresentar defesa escrita, ficando assegurado o direito de promovê-la também oralmente por vinte minutos na sessão de julgamento.

Entretanto, como foi o próprio representante do Diretório Municipal, nesta qualidade, quem requereu a dissolução (...) entendendo, a primeira vista, que não há a necessidade da ouvida prévia do mesmo órgão partidário representado exatamente pelo requerente.

Por outro lado, não se vislumbra no estatuto partidário a fixação da obrigação de ser ouvido o candidato escolhido pela convenção partidária ou cada um dos membros do respectivo diretório” (fls. 89).

Nessas circunstâncias, o indeferimento da tutela antecipada não se revela ato manifestamente ilegal ou teratológico, pois não foi encontrada prova inequívoca do direito invocado pelo autor.

Ademais, neste sumário exame de cognição não se extraem outros fatos ou provas que possam desconstituir a conclusão adotada na decisão hostilizada.

Ante o exposto, deixo de antecipar a tutela recursal pretendida. Intime-se o recorrido, para oferecer contra-razões.

Publique-se.
Curitiba, 02 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

004. 0268413-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110651. Materia: Demais cíveis. Comarca: Maringá. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000412 Ação de Despejo. Agravante: Delgado & Gomes Ltda. Adv.: Jorge Luiz de Oliveira Lovato. Agravado: José Carlos Trevisan. Agravado: Tânia Maria Trevisan. Adv.: Luiz Renato Arruda Brasil. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio de Sá Ravagnani. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

A empresa denominada DELGADO & GOMES LTDA. postula, no agravo de instrumento ora examinado, a suspensão dos efeitos da decisão que, antecipando a tutela jurisdicional pleiteada pelos agravados na ação de despejo que propuseram, determinou a intimação da ré, ora recorrente, para desocupar voluntariamente o imóvel objeto de locação, sob pena de despejo.

Verificando-se, porém, as peças trasladadas, constata-se que a maioria delas não está devidamente autenticada, e tampouco o procurador judicial da recorrente valeu-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 207 do Regimento Interno desta Corte.

Ante o exposto, e com fundamento no artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

005. 0268438-8 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111721. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000469 Declaratória. Agravante: Gilmar Dandaluz Collares. Agravante: Kalil Boabaid. Adv.: Leonardo Zicarelli Rodrigues. Agravado: Federação Paranaense de Remo. Adv.: Adriana Bomfim. Adv.: Clóvis José Gugelmin Distéfano. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Marcos de Luca Fanchin. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Despachos Relator

006. 0261398-1 Apelação Cível

Protocolo: 2004/63867. Materia: Demais cíveis. Comarca: Londrina. Vara: 8a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000417 Indenização. Apelante: Bcn Seguradora S/a. Adv.: José Olinto Nercolini. Rec.adesivo: Sacaria J.B. Santos Ltda. Adv.: Christian Trevisan Wendling. Adv.: Adyr Sebastião Ferreira. Adv.: Maria Teresinha Chenso. Apelado: Os Mesmos. Orgao Julgador: Primeira Câmara Cível. Relator: Juiz Arquelau Araújo Ribas. Despacho:

A fim de evitar futuras nulidades, determino a baixa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do recurso adesivo interposto por Sacaria J.B. Santos às fls. 510/513. Intimem-se.

Curitiba, 01 de julho de 2004.

ARQUELAU ARAUJO RIBAS

Juiz Relator

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02701 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Diomedes Luis Bastos	001	0268270-6
Egberto Pereira Junior	003	0268117-4
Evaristo Aragão F. D. Santos	004	0268122-5
Fernando Silva Gonçalves	002	0268408-0
Graciela Iurk Marins	004	0268122-5
Ito Taras	003	0268117-4
Luis Roberto Ahrens	004	0268122-5
Magno Alexandre S. Batista	002	0268408-0
Marcello Pereira Costa	002	0268408-0
Marcos Dutra De Almeida	002	0268408-0
Nelson Knob	001	0268270-6
Rafael Nogueira Da Gama	001	0268270-6
Victor Alberto Azi B. Marins	004	0268122-5
Victor Alexandre Bomfim Marins	004	0268122-5

Despachos Presidente

001. 0268270-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110677. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 21a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000402 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200400000062 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Bradesco Seguros S/a. Adv.: Rafael Nogueira da Gama. Agravado: Espólio de Christine Reggiani. Adv.: Diomedes Luis Bastos. Adv.: Nelson Knob. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Hayton Lee Swain Filho. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 05 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente

002. 0268408-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111128. Materia: Execução. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000726 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9700000445 Medida Cautelar. Autos Complementares: 9700000904 Ação Ordinária. Agravante: Gilson Luiz Inácio. Adv.: Fernando Silva Gonçalves. Agravado: Mavillar Construtora e Incorporadora Ltda. Adv.: Magno Alexandre Silveira Batista. Adv.: Marcello Pereira Costa. Adv.: Marcos Dutra de Almeida. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Jurandyr Souza Junior. Despacho:

Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei

Complementar no.35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Despachos Presidente em exercício

003. 0268117-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109762. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000197 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Raizer & Cia Ltda. Adv.: Egberto Pereira Junior. Agravado: Acecom - Associação Central de Compras. Adv.: Ito Taras. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 02 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

CPA
Agravado de Instrumento nº 251.516-6, de Araçongas Fls. 2

Despachos Presidente em exercício

004. 0268122-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109330. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 18a Vara Cível. Acao Originaria: 200300001119 Embargos a Execução. Autos Complementares: 200100000968 Medida Cautelar. Autos Complementares: 200100001192 Anulatória. Autos Complementares: 200300000860 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 2567584 Agravo de Instrumento. Agravante: Edevaldo Miguel da Silva. Agravante: Ana Maria Giorgi Miguel da Silva. Adv.: Luis Roberto Ahrens. Adv.: Victor Alberto Azi Bomfim Marins. Adv.: Graciela Iurk Marins. Adv.: Victor Alexandre Bomfim Marins. Agravado: Banco Itaú S/a. Adv.: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juiz Convocado Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 02 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

CPA
Agravado de Instrumento nº 251.516-6, de Araçongas

I Divisão Cível

Terceira Câmara Cível

Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02702 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Carlos Eduardo Martins Biazetto	001	0268825-1
João Casillo	001	0268825-1
Julio Veiga Neto	001	0268825-1
Luciana Pigatto Monteiro	001	0268825-1
Simone Zonari Letchacoski	001	0268825-1

Despachos Presidente

001. 0268825-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/113736. Materia: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000742 Busca e Apreensão. Agravante: Embratec Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda. Adv.: Carlos Eduardo Martins Biazetto. Adv.: Julio Veiga Neto. Agravado: Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. Adv.: Luciana Pigatto Monteiro. Adv.: João Casillo. Adv.: Simone Zonari Letchacoski. Orgao Julgador: Terceira Câmara Cível. Relator: Juiz Rogerio Coelho. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

A matéria debatida não está prevista nas hipóteses das alíneas "a" a "m", do inciso III, do artigo 104 da Constituição Estadual, conforme vem decidindo esta Corte:

"A ação de busca, apreensão e depósito de bem em face de contrato de compra e venda com cláusula de reserva de domínio e outras avenças é procedimento especial de jurisdição contenciosa e que não se insere na competência desta Corte." (AC nº 196.990-2, 4ª C. Cível, rel. Juiz Costa Barros, DJ 09/05/2003).

"Tratando-se de ação que visa recuperar o bem objeto de contrato de compra e venda com reserva de domínio, que possui rito especial, cujo valor da causa é superior a sessenta salários mínimos, a competência recursal é do Egrégio Tribunal Justiça, porquanto o caso não se enquadra nas hipóteses da Constituição Estadual, art. 104."

(AC nº 221.495-3, 3ª C. Cível, rel. Juiz Luiz Cezar Nicolau, DJ 02/05/2003).

Ante o exposto, determino que, com urgência, sejam os autos

remetidos ao egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.

Publique-se.

Curitiba, 07 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

st
REsp nº 83.374-1/03 (Emb.Infringentes nº 83.374-1/01), Curitiba-2ªVara Faz.Pública)fls.2

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02700 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Cleber Da Silva Barbosa	001	0268113-6
Fausto Trentini	008	0268541-0
Gabriel Jock Granado	002	0268115-0
Gilberto Allievi	003	0268234-0
Jacinto Felisbino Da Silva	001	0268113-6
Luciano Braga Cortes	003	0268234-0
Magda Luiza Rigodanzo Egger	003	0268234-0
Magály Trentini De Toledo Knapp	008	0268541-0
Marili Da Luz Ribeiro Tabora	003	0268234-0
Michell Rizzo	004	0268360-5
Monica Elisa Gramani	001	0268113-6
Osmann De Oliveira	006	0268529-4
	007	0268529-4
Roberta Onischi	003	0268234-0
Rosângela Martins Fonseca	003	0268234-0
Sheila Carol Christ	005	0268420-6
Simone Rita Zibetti De Souza	002	0268115-0
Sérgio Terna	005	0268420-6
William James Pereira	008	0268541-0

Despachos Presidente em exercício

001. 0268113-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109619. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Cível. Acao Originaria: 200100000557 Cobrança. Agravante: Douglas Stambuk. Agravante: Zita Hartmann Stambuk. Adv.: Cleber da Silva Barbosa. Agravado: Associação dos Logistas do Shopping Center Itália. Adv.: Monica Elisa Gramani. Adv.: Jacinto Felisbino da Silva. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 02 de junho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

CPA
Agravado de Instrumento nº 251.516-6, de Araçongas Fls. 2

Despachos Presidente em exercício

002. 0268115-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/109630. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 6a Vara Cível. Acao Originaria: 200200000577 Ação Monitoria. Agravante: Elias de Oliveira. Agravante: Gentil Pereira da Silva. Adv.: Gabriel Jock Granado. Agravado: Revolsul Oficina Mecânica de Veículos Ltda. Adv.: Simone Rita Zibetti de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Lopes. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 05 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

003. 0268234-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/110267. Materia: Demais cíveis. Comarca: Toledo. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200300000503 Revisão de Contrato. Agravante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a. Adv.: Magda Luiza Rigodanzo Egger. Adv.: Rosângela Martins Fonseca. Adv.: Marili da Luz Ribeiro Tabora. Adv.: Roberta Onischi. Agravado: Sydney Barbosa do Vale. Agravado: Irani Rodrigues do Vale. Adv.: Luciano Braga Cortes. Adv.: Gilberto Allievi. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Vistos. A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses. Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar no. 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Despachos Presidente em exercício

004. 0268360-5 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/106461. Materia: Demais cíveis. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000457 Indenização. Agravante: Vitor Hugo Pereira dos Santos. Advogado: Michell Rizzo. Agravado: Coopavel - Cooperativa Agropecuária de Cascavel Ltda. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz José Augusto Gomes Aniceto. Despacho: Vistos.

No presente recurso, o agravante Vitor Hugo Pereira dos Santos não postula a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator. Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

st
REsp nº 83.374-1/03 (Emb.Infringentes nº 83.374-1/01), Curitiba-2ªVara Faz.Pública)fls.2

Despachos Presidente em exercício

005. 0268420-6 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111562. Materia: Demais cíveis. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Acao Originaria: 200200000439 Reintegração de Posse. Agravante: Rodolfo Helmut Loewen. Adv.: Sheila Carol Christ. Adv.: Sérgio Ternus. Agravado: Joel Ferreira de Souza. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Vistos.

No presente recurso o agravante não postula medida relacionada à aplicação do artigo 527, III, do Código de Processo Civil, inexistindo, portanto, matéria urgente (artigo 24, XXV, do RI-TA, combinado com o artigo 68, da Lei Complementar no. 35/79) a ser apreciada por esta Presidência. Ante o exposto, determino a devolução dos autos à Divisão Cível e findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz Relator. Publique-se.

Despachos Presidente em exercício

006. 0268529-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111918. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000765 Declaratória. Agravante: Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal de Foz do Iguaçu. Adv.: Osmann de Oliveira. Agravado: Diretório Nacional e Regional do Partido da Frente Liberal -pfl. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Vistos.

Trata-se de agravo, por instrumento, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL DE FOZ DO IGUAÇU, que impugna decisões (fls. 50 e 55) proferidas pela MMª Juiza de Direito da Segunda Vara Cível desta Capital, nos autos de ação de nulidade de ato jurídico (fls. 16/23) aforada pelo ora recorrente.

Não é caso, todavia, de aplicar o disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

O teor da Resolução nº 320, de 1º de abril de 2004 (fls. 42) efetivamente foi levado em conta na sentença (fls. 47) que julgou extintos, com julgamento de mérito, os quatro (04) processos que se instauraram decorrentes de litígios de ordem partidária existentes entre agravante e agravado.

A suspensão dos efeitos dessa Resolução, como requer o ora agravante, indubitavelmente causaria reflexo no fundamento da sentença, que, depois de publicada, só pode ser alterada nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 463, do Código de Processo Civil.

E mesmo que se entenda que tal circunstância não constituiria um obstáculo à tutela cuja antecipação é buscada, os argumentos do recorrente, quanto às irregularidades de que se revestiria a edição dessa Resolução dependem de melhor prova, não auferíveis com segurança nesta fase.

Ante o exposto, deixo de conceder a tutela recursal pretendida. Intime-se o recorrente, para oferecer contra-razões.

Curitiba, 05 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

sr

Despachos Presidente em exercício

007. 0268529-4 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/111918. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Cível. Acao Originaria: 200400000765 Declaratória. Agravante: Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal de Foz do Iguaçu. Adv.: Osmann de Oliveira. Agravado: Diretório Nacional e Regional do Partido da Frente Liberal -pfl. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Vistos.

O ora agravante, por meio da petição de fls. 71/72, pede a reconsideração da decisão proferida em 05 de julho p. passado, que deixou de conceder a tutela recursal.

A referida decisão expôs, em seus fundamentos:

"O teor da Resolução nº 320, de 1º de abril de 2004 (fls. 42) efetivamente foi levado em conta na sentença (fls. 47) que julgou extintos, com julgamento de mérito, os quatro (04) processos que se instauraram decorrentes de litígios de ordem partidária existentes entre agravante e agravado.

A suspensão dos efeitos dessa Resolução, como requer o ora agravante, indubitavelmente causaria reflexo no fundamento da sentença, que, depois de publicada, só pode ser alterada nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 463, do Código de Proce-

so Civil.

E mesmo que se entenda que tal circunstância não constituiria um obstáculo à tutela cuja antecipação é buscada, os argumentos do recorrente, quanto às irregularidades de que se revestiria a edição dessa Resolução dependem de melhor prova, não auferíveis com segurança nesta fase” (fls. 67/68)

Argumenta o ora requerente:

“... uma vez que a sentença de primeiro grau não foi objeto de conhecimento das partes, vez que não publicada oficialmente, nos termos do citado artigo 463 do CPC, desta forma resta claro que não houve apelação das partes e assim deve ser o agravo apreciado, pois a eficácia da sentença se encontra sob condição de desprovimento do agravo e assim é o entendimento jurisprudencial, assim dada a natureza eminentemente cautelar do CPC 558, o relator poderá a qualquer tempo, enquanto não julgado o agravo, dar o efeito suspensivo ao recurso, podendo ou não requisitar informações ao juiz.

Entende o agravante que o instrumento probatório é suficiente para a antecipação buscada, sobremaneira porque em não se concedendo a tutela antecipada os danos causados serão de difícil senão impossível reparação, pois a Resolução nº 320/2004, atacada não se reveste de fundamentos para sua admissibilidade (doc. anexo)” (fls. 71/72).

Não é caso, todavia, de reconsiderar a decisão de fls. 67/68, pois a agravante nem sequer apresentou argumentos consistentes que justifiquem pretensão.

Das peças trasladadas se infere que no dia 28 de junho p. passado o Diretório Municipal do Partido da Frente Liberal de Foz do Iguaçu ingressou, perante o douto Juízo da Segunda Vara Cível da referida Comarca, com ação de nulidade de ato, requerendo, em antecipação de tutela, a suspensão imediata da Resolução nº 320, editada em 1º de abril de 2004 (fls. 42) pelo Senador Jorge Bornhausen, Presidente do Partido da Frente Liberal (fls. 23).

Por meio dessa Resolução, o Presidente do aludido partido político resolveu promover “ato de intervenção no Diretório Municipal de Foz do Iguaçu, Paraná” (artigo 1º, fls. 42) e designar Comissão Interventora, “com os poderes de Comissão Provisória, inclusive os de natureza eleitoral, para decidir sobre coligações e candidaturas para o pleito municipal de 2004” (artigo 2º, fls. 42).

Denegada a antecipação da tutela, interpôs o autor o presente recurso, pedindo que lhe fosse antecipada a tutela na esfera do segundo grau de jurisdição, conforme faculta o artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

No entanto, a aplicação da providência prevista nessa norma depende da coexistência dos requisitos previstos no artigo 558, do mesmo diploma legal (relevância da fundamentação expendida no recurso e possibilidade da decisão causar à parte lesão grave e de difícil reparação).

A antecipação da tutela, segundo se extrai do enunciado do artigo 273, I, do Código de Processo Civil, requer, conforme bem delineou o egrégio Tribunal de Alçada de Minas Gerais, a “plausibilidade do direito substancial invocado pelo requerente, verossimilhança do que foi argüido, impondo-se a necessidade de se ter uma aparência incontestada de que se trata de verdade real e, ainda, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação” (Ac. no Ag. de Instrum. nº 360.987-6, 3ª Turma, julgado em 10/04/2004).

No caso, a MMª Juíza da causa, ao denegar a tutela, sustentou: “Com a devida vênia, e conforme noticiaram os próprios requerentes a fls. 08, existe óbice à análise da antecipação da tutela pretendida.

A sentença proferida nos Autos 1526/2003 tratou da Resolução em tela.

Trata-se, minimamente, de questão prejudicial, a recomendar o aguardo do trânsito em julgado” (fls. 50).

A sentença ventilada nessa decisão (fls. 47/49) julgou extintos, em razão do reconhecimento do pedido, quatro (04) demandas judiciais envolvendo agravante e agravado. A combatida Resolução nº 320 teve influência no desfecho das demandas, como se vê da seguinte fundamentação:

“...

Em seguida, a Comissão Executiva Nacional do PFL houve por bem declarar nulos os atos de Intervenção e Dissolução do Diretório Municipal, que deram origem a toda celeuma. Depois, através da Resolução nº 320, de 1º de abril de 2004, promoveu a intervenção no Diretório Municipal, designando Comissão Interventora, com poderes de Comissão Provisória, para decidir sobre coligações e candidaturas para o pleito municipal de 2004.

Finalmente, o Diretório Nacional do partido pediu a extinção dos processos e a conseqüente revogação das liminares, pela perda de objeto, porquanto não mais subsistem os atos inquinados de nulos.

O Diretório Municipal, de seu turno, embora reconhecendo a perda do objeto das demandas, sustenta que a liminar deve subsistir, tendo em vista que a ilegalidade pela ausência da oportunidade ao contraditório persiste com a atual intervenção promovida.

Contudo, nenhum resultado útil pode-se extrair da continuidade dos processos que já atingiram seu objetivo e por isso perderam sua razão de ser, pois ao declarar nulos os atos impugnados, a liderança do partido reconheceu a procedência do pedido vazado nas demandas postas em juízo.

De outra parte, a atual intervenção promovida pelo Diretório Nacional em face do Municipal, em nada contraria as decisões judiciais proferidas. Com efeito, a análise de sua legalidade refoge ao âmbito desse procedimento” (fls. 48/49).

O fato de essa sentença não ter sido publicada no órgão da imprensa oficial não influi em sua inalterabilidade, porque “não é necessária a intimação da sentença, para que ela se torne inalterável. Basta sua publicação, que ocorre quando o juiz a entrega a cartório (RT 605/104) ou quando é junta aos autos (RTJESP 94/254)” (Theotônio Negrão - José Roberto Ferreira Gouvêa, CPC e Legislação Processual Civil em vigor, SP, Saraiva, 35ª ed., nota 1º ao art. 463).

E mesmo que se considere, conforme ressaltou a decisão cuja reconsideração é postulada, que o fundamento adotado pela MMª Juíza “a quo” não seria suficiente para justificar a denegação da tutela, o agravante não apresentou, com a ação de declaração de nulidade aforada em 28 de junho p. passado, prova que, por sua estrutura e natureza, tivesse aptidão para gerar

plena convicção dos fatos então alegados.

A prova inequívoca é aquela a respeito da qual não mais se admite qualquer discussão (STJ, REsp nº 113.368-PR, DJU de 19.5.97, pág. 20.593).

Nessa linha, a decisão proferida em primeiro grau de jurisdição, ao denegar a tutela antecipada, só se revestiria de ilegalidade se o recorrente tivesse comprovado inequivocamente que a edição da Resolução nº 320 fora irregular, com desrespeito ao princípio do contraditório, constituindo uma manobra política para prejudicar o senhor Ítalo Moreira Junior.

Por isso tudo é que não se constatou a existência de fundamentação relevante a justificar a aplicação do disposto no artigo 527, III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, mantenho a decisão de fls. 67/68.

Publique-se.

Intimem-se.

Curitiba, 07 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

008. 0268541-0 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/112121. Materia: Demais cíveis. Comarca: Paranavaí. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 198900000319 Indenização. Agravante: Antonio Valerio. Agravante: Francisco Jaime. Adv.: William James Pereira. Agravado: Adelaide Silva dos Santos. Adv.: Magály Trentini de Toledo Knapp. Adv.: Fausto Trentini. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Despacho: Vistos.

No presente recurso, o agravante Vitor Hugo Pereira dos Santos não postula a aplicação do disposto no artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil.

Assim, inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigo 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, e 68, da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 06 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

st

REsp nº 83.374-1/03 (Emb.Infringentes nº 83.374-1/01), Curitiba-2ªVara Faz.Pública)fls.2

I Divisão Cível

Nona Câmara Cível

Emítido em: 15/07/2004

Relação No. 2004.02724 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Andrey Herget	003	0267486-0
Cássio Lisandro Telles	003	0267486-0
Eliandra Cristina Winck	003	0267486-0
Erlon Antonio Medeiros	003	0267486-0
José Do Carmo Badaró	002	0269142-1
Luciana Regina Dos Reis	002	0269142-1
Marcelo Linhares Frehse	001	0269133-2
Mario Sergio De Araujo Costa	002	0269142-1
Paulo César De Lara	001	0269133-2
Rony Cesar Centenaro Valenza	002	0269142-1
Sérgio Ternus	001	0269133-2

Despachos Presidente

001. 0269133-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115374. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 15a Vara Cível. Acao Originaria: 8700000470 Apuração de Haveres em Sociedade. Autos Complementares: 200400000204 Embargos a Execução. Agravante: Trans-comaca Transportes Rodoviários Ltda. Adv.: Paulo César de Lara. Adv.: Sérgio Ternus. Agravado: José Angêlo Turra. Adv.: Marcelo Linhares Frehse. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Antonio Renato Strapasson. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Complementar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente

002. 0269142-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2004/115550. Materia: Demais cíveis. Comarca: Curitiba. Vara: 20a Vara Cível. Acao Originaria: 200000000449 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Francisco de Assis Fernandes de Queiroz. Agravante: Maria de Lourdes de Queiroz. Adv.: Rony Cesar Centenaro Valenza. Agravado: Almir Correa. Adv.: José do Carmo Badaró. Adv.: Mario Sergio de Araujo Costa. Adv.: Luciana Regina dos Reis. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira. Despacho: Vistos.

A decisão impugnada foi proferida em causa que não tem curso nas férias forenses e inexistindo matéria urgente a justificar imediato pronunciamento desta Presidência (artigos 24, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte e 68 da Lei Comple-

mentar nº 35/79), determino a devolução dos autos à Divisão Cível e, findas as férias forenses, sua remessa ao ilustre Juiz relator.

Publique-se.

Curitiba, 13 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Relator

003. 0267486-0 Apelação Cível

Protocolo: 2004/103392. Materia: Demais cíveis. Comarca: Pato Branco. Vara: 1a Vara Cível. Acao Originaria: 9900000376 Nunciação de Obra Nova. Apelante: Sadi Belusso. Adv.: Andrey Herget. Adv.: Erlon Antonio Medeiros. Apelado: J.d. Bebidas Ltda. Adv.: Cássio Lisandro Telles. Adv.: Eliandra Cristina Winck. Orgao Julgador: Nona Câmara Cível. Relator: Juiz Nilson Mizuta. Revisor: Juiz Wilde Pugliese. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Trata-se de apelação interposta contra a sentença que julgou procedente o pedido formulado em ação de nunciação de obra nova com pedido de demolição.

Irresignado com a decisão o autor interpôs apelação (fls. 174/184). Decido.

O recurso interposto é oriundo de ação de nunciação de obra nova com pedido de demolição.

O Tribunal de Alçada não tem competência para conhecer do recurso, porque não se trata de ação possessória, nem mesmo de qualquer matéria elencada no artigo 104 da Constituição do Estado do Paraná.

O Código de Processo Civil regulou a matéria nos artigos 934 a 940, dentre os procedimentos especiais.

Assim, a matéria abordada no recurso está entre aquelas contidas na competência residual do Tribunal de Justiça do Paraná.

Esta Câmara já decidiu: TAPR, 9ª C.Cív., Ap. Cív. nº 0242822-0, Ac. 4826, Rel. LUIZ SÉRGIO NEIVA DE LIMA VIEIRA, Julg.: 30/03/2004; TAPR, 7ª C.Cív., Ap. Cív. nº 0211208-7, Ac. 16789, Rel. ANTONIO MARTELOZZO, Julg.: 13/08/2003; TAPR, 1ª C.Cív., Ap. Cív. 0220956-7, Ac. 16411, Rel.: HAYTON LEE SWAIN FILHO, Julg.: 11/02/2003; TAPR, 1ª C.Cív., Ap. Cív. 0179907-3, Ac. 16049, Rel.: MARCOS DE LUCA FANCHIN, Julg.: 29/10/2002; TAPR, 7ª C.Cív., Ap. Cív. 0177772-2, Ac. 13862, Rel.: MIGUEL PESSOA, Julg.: 08/04/2002; TAPR, 7ª C.Cív., Ap. Cív. 0179013-6, Ac. 13831, Rel.: LAURO LAERTES DE OLIVEIRA, Julg.: 08/04/2002.

Sendo assim, deixo de conhecer do recurso.

Remetam-se, com urgência, os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

Int.

Curitiba, 1º de julho de 2004.

NILSON MIZUTA

Relator

Divisão de Processo Crime

Divisão Criminal

Primeira Câmara Criminal

Emítido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02685 de Publicação (Análítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Angelo Vidal Dos Santos Marques	005	0266484-2
Claudemir Sérgio Santoro	004	0267355-0
Joao Morais Do Bonfim	002	0268555-4
Joseane Araujo Gouvea	001	0267538-9
Maria Goretti Pereira	003	0267221-9

Despachos Presidente

001. 0267538-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106394. Materia: Criminal. Comarca: Almirante Tamandaré. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400005738 Ação Penal. Autos Complementares: 200400005738 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400005584 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Joseane Araujo Gouvêa Borges. Paciente: Hélio Pedrozo de Moraes Réu Preso. Adv.: Joseane Araujo Gouvea. Impetrado: Joao Ribeiro da Vara Criminal da Comarca de Almirante Tamandaré. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Impetrante-Bel. Joseana Araújo Gouvêa Borges. Paciente-Hélio Pedrozo de Moraes. Impetrado-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca Almirante Tamandaré. Vistos e examinados.

I-Deixo de apreciar o pleito em sede liminar tendo em vista que o paciente foi posto em liberdade, em virtude de ter sido concedida liberdade provisória em seu favor, em data de 02 de julho de 2004, conforme se extrai das fotocópias acostadas às fls 80/81.

II-Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

III-Oportunamente, ao eminente Juiz Relator.

Curitiba, 07 de julho de 2.004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Despachos Presidente

002. 0268555-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/112443. Materia: Criminal. Comarca: Cantagalo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000025 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000079 Inquerito

Policial. Impetrante: Bel. João Morais do Bonfim. Paciente: Francisco Alzemiro Rodrigues Réu Preso. Adv.: Joao Morais do Bonfim. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. João Morais do Bonfim. Paciente - Francisco Alzemiro Rodrigues (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cantagalo.

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado João Morais do Bonfim em favor do paciente Francisco Alzemiro Rodrigues, acusado de praticar, em tese, o crime previsto no artigo 213, do Código Penal (estupro), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante a ausência dos requisitos da prisão preventiva.

II - Em análise liminar do feito, não vislumbro a presença da ilegalidade manifesta. A decisão que decretou a prisão preventiva está suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, eis que evidenciada a periculosidade do paciente, ante o cometimento, em tese, de outro crime de estupro na comarca de Laranjeiras do Sul.

Assim sendo, indefiro a liminar pleiteada.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente em exercício

003. 0267221-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/103940. Materia: Criminal. Comarca: Reserva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Maria Goretti Pereira. Paciente: Germano Gomes Réu Preso. Adv.: Maria Goretti Pereira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Reserva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Maria Goretti Pereira. Paciente - Germano Gomes (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Reserva.

Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Maria Goretti Pereira em favor do paciente Germano Gomes, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado pelo art. 180, § 1º (receptação qualificada), c.c. art. 29, ambos do Código Penal.

II- Alega a impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, em virtude da ocorrência de excesso de prazo e da ausência das hipóteses que autorizam a decretação da prisão preventiva.

III- Diante das informações trazidas ao processo, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida. Primeiro, porque o feito encontra-se na fase de oitiva das testemunhas da defesa, e, segundo, porque a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentada, pela necessidade de manutenção da ordem pública e pela conveniência da instrução criminal.

IV- Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

004. 0267355-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/105453. Materia: Criminal. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000091 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000146 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Claudemir Sérgio Santoro. Paciente: Samuel Dutra Ferreira Réu Preso. Adv.: Claudemir Sérgio Santoro. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Claudemir Sérgio Santoro.

Paciente - Samuel Dutra Ferreira (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cianorte.

Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Claudemir Sérgio Santoro em favor do paciente Samuel Dutra Ferreira, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado pelo art. 12, caput, da Lei 6.368/76 (tráfico de substância entorpecente).

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pela ocorrência de excesso de prazo para a formação da culpa.

III- Diante das informações trazidas ao processo, as quais esclarecem que “para o término da instrução criminal resta apenas a oitiva das testemunhas da defesa” (fls. 50), não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

IV- Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 07 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Despachos Relator

005. 0266484-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/99929. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba

ba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400052679 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Angelo Vidal dos Santos Marques. Paciente: Ângela Dutra da Silva Réu Preso. Adv.: Angelo Vidal dos Santos Marques. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

1) Busca aqui, o ilustre impetrante, a liverdade provisória do paciente Ângela Dutra da Silva.

2) Examinando-se os autos constate-se que a paciente foi presa em flagrante delicto, em face do cometimento, em tese do crime de roubo qualificado, e cometido mediante violência contra a vítima e, ainda, verifica-se que a paciente perante a delegacia de policia, deixou de dar versão ao seu ato, optando pelo constitucional silêncio.

3) No modus operandi da paciente, que teria procedido com plano adredemente concebido e com violência, vislumbro em tese a periculosidade da mesma, a ser oportunamente também avaliada pela ocasião de sua oitiva.

Assim, a garantia da ordem pública, ante o periculum in mora revelado, impede a concessão da liminar, que nesses fundamentos indefiro.

4) Abra-se vista à D. PGJ.
Em 01/07/2004

Divisão Criminal
Primeira Câmara Criminal
Emitido em: 15/07/2004

Relação No. 2004.02720 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair José Altíssimo	017	0268140-3
Angelo Paulo Pedroso	004	0267948-5
Antonio G. D. A. Portugal	018	0267467-5
Carlos Alberto Soares Nollí	010	0269010-4
Debora Maria C. D. Albuquerque	012	0269033-7
Edson Luis Rocha Annunziato	014	0269100-3
Fabrizio Luiz Weschenfelder	005	0268558-5
Fajardo José Pereira Faria	008	0268747-2
Gelson Faria	011	0269023-1
Gilmar Da Rosa Garcia	002	0267083-9
Janaina Theulen Zagonel	009	0268997-2
Jorge Luiz Bernardi	015	0269106-5
José Luiz Teleginski	006	0268566-7
Leonardo Dolfini Augusto	016	0269225-5
Leoni José Galli	015	0269106-5
Luiz Fernando Martins Bonetti	013	0269076-2
Mauro Bernardo Barbosa	001	0262478-8
Michele Suckow	015	0269106-5
Rone Marcos Brandalize	003	0267882-2

Despachos Presidente

001. 0262478-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/71508. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000132 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000132 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2536676 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Mauro Bernardo Barbosa. Paciente: Sandra Chagas do Nascimento Réu Preso. Adv.: Mauro Bernardo Barbosa. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante-Bel. Mauro Bernardo Barbosa. Paciente- Sandra Chagas do Nascimento (Ré presa). Impetrado-MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal de Londrina. Vistos e examinados.

I - Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Mauro Bernardo Barbosa em favor de Sandra Chagas do Nascimento, acusada de praticar, em tese, o crime previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (tráfico ilícito de entorpecentes), ao argumento, em resenha, de que esta sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do duto Juízo de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, em razão de excesso de prazo para o término da instrução criminal, uma vez que se encontra encarcerada a mais de 139 (centro e trinta e nove) dias.

II - Solicitadas (fls. 32), as informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora (fls. 44-45).

III - Em análise liminar do feito, não vislumbro o excesso de prazo alegado. Conforme entendimento desta Corte, o prazo para a conclusão da instrução nos delitos de tóxico que seguem o rito da Lei nº 10.409/02 é de 101 dias, contado em dobro (202 dias) quando se tratar de crime previsto nos artigos 12, 13 e 14 da Lei 6.368/76, de acordo com o art. 35, parágrafo único, da Lei Antitóxica (redação dada pela Lei nº 8.072/90).

Assim, tendo em vista que até o presente momento não se extrapolou o mencionado prazo, indefiro a liminar pleiteada.

IV - Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias. Curitiba, 09 de julho de 2.004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Presidente

002. 0267083-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/103918. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100115055 Ação Penal. Impetrante: Bel. Gilmar da Rosa Garcia. Paciente: Ailton João Antunes de Matos Réu Preso. Paciente: Antônio Scotti Réu Preso. Paciente: João Antônio Oliveira Valle Réu Preso. Adv.: Gilmar da Rosa Garcia. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Impetrante - Bel. Gilmar da Rosa Garcia.

Pacientes - Ailton João Antunes de Matos, Antônio Scotti e João Antônio de Oliveira Valle (Réus presos).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Gilmar da Rosa Garcia, em favor dos pacientes Ailton João Antunes de Matos, Antônio Scotti e João Antônio de Oliveira Valle, acusados de praticar, em tese, os crimes previstos nos artigos 157, § 3º, (latrocínio) e 288, parágrafo único, (formação de quadrilha ou bando armado), do Código Penal, sustentando que os mesmos estão a sofrer constrangimento ilegal, ante a possibilidade de aguardar julgamento do recurso de apelação em liberdade.

Solicitadas (fls. 113), as informações foram devidamente prestadas (fls. 115-116), retornando os autos conclusos para apreciação da liminar pleiteada.

III - De início, registre-se que, conforme os registros computacionais deste Tribunal, o paciente Ailton João Antunes de Matos já impetrou ordem de Habeas Corpus (registrado sob nº 246.047-3), sob o mesmo fundamento, ora invocado. Tendo em vista que as razões que levaram o então ilustre Presidente em exercício Dr. Manassés de Albuquerque a deixar de acolher o pedido liminar permanecerem inalteradas, denego o pleito.

De outro lado, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de flagrante ou preventiva. (Precedentes)." (HC nº 28327/RJ - 5ª Turma, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 31.5.2004, pág. 333).

Assim, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

IV - Colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 13 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

003. 0267882-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/108201. Materia: Criminal. Comarca: Guarapuava. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400008966 Ação Penal. Autos Complementares: 200400008966 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200400008389 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Rone Marcos Brandalize. Paciente: Wilson Altamir Schreiner Réu Preso. Adv.: Rone Marcos Brandalize. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Impetrante - Bel. Rone Marcos Bradalize.

Paciente - Wilson Altamir Schreiner (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava. Vistos e examinados.

I - Indeferida a liminar requerida (fls. 154), o Bacharel Rone Marcos Brandalize, reitera pedido para a concessão da mencionada medida, em favor do réu Wilson Altamir Schreiner.

II - Verifica-se que, apesar das novas alegações trazidas pelo impetrante, as razões que levaram o ilustre Relator a deixar de acolher o pedido nesta fase procedimental permanecerem inalteradas. Assim sendo, denego o pleito liminar.

III - Após as informações da dita autoridade coatora, requerida em fls. 154, colha-se parecer da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, 13 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

004. 0267948-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/108604. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400030470 Ação Penal. Autos Complementares: 200400029332 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Angelo Paulo Pedroso. Paciente: Ruberval Gomes da Luz Réu Preso. Adv.: Angelo Paulo Pedroso. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Impetrante - Bel. Angelo Paulo Pedroso. Paciente - Ruberval Gomes da Luz (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da Décima Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Angelo Paulo Pedroso, em favor do paciente Ruberval Gomes da Silva, o qual foi acusado de praticar, em tese, os crimes capitulados no artigo 155, § 4º, IV (furto qualificado), 180, § 1º (receptação qualificada) e 311 (adulteração de sinal identificador de veículo automotor), do Código Penal, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal. Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 13 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

005. 0268558-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/112414. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400037041 Ação Penal. Impetrante: Bel. Fabricio Luiz Weschenfelder. Paciente: Dirleans de Souza Réu Preso. Adv.: Fabricio Luiz Weschenfelder. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

Impetrante - Bel. Fabricio Luiz Weschenfelder.

Paciente - Dirleans de Souza (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Vistos e examinados.

I-Dos documentos e informações trazidos aos autos, não vislumbro a possibilidade de concessão da liminar pretendida.

Primeiro porque o indeferimento do pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado na necessidade da manutenção da ordem pública.

Segundo porque, a princípio, não se caracteriza o patente constrangimento ilegal por excesso de prazo quando a autoridade impetrada, empregando todos os esforços possíveis, antecipa a data da audiência de inquirição de testemunhas marcada para o dia 1º de setembro para o dia 28 de julho, no intuito de acelerar o término da instrução criminal.

II- Dessa forma, indefiro a liminar pleiteada.

III- Colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

IV- Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

fls. 2

Despachos Presidente

006. 0268566-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/111659. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300006007 Ação Penal. Autos Complementares: 200300007534 Exame Dependência Toxicológico. Impetrante: Bel. José Luiz Teleginski. Paciente: Marcos Winiscius Bogutte Réu Preso. Adv.: José Luiz Teleginski. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho:

Impetrante - Bel. José Luiz Teleginski.

Paciente - Marcos Winiscius Bogutte (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa.

Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel José Luiz Teleginski, em favor do paciente Marcos Winiscius Bogutte, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 12, da Lei nº 6.368/76 (tráfico de substância entorpecente) sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

007. 0268652-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/112752. Materia: Criminal. Comarca: Andirá. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000044 Ação Penal. Impetrante: Fabiana Abreu da Silva Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado por Fabiana Abreu da Silva, em seu próprio favor, acusada de praticar, em tese, o crime previsto no artigo 12, da Lei nº 6.368/76 (tráfico de substância entorpecente), sustentando que está a sofrer constrangimento ilegal, porquanto não possui qualquer relação com o delito a ela imputado, bem como ante o excesso de prazo da instrução criminal.

II - Diante das informações trazidas ao processo, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

APK

(Habeas Corpus nº 254.952-4)

2

Despachos Presidente

008. 0268747-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/113140. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400056305 Pedido de Liberdade Provisória. Autos Complementares: 200400058197 Ação Penal. Impetrante: Bel. Fajardo José Pereira Faria. Paciente: Miguel Nasser Filho Réu Preso. Adv.: Fajardo José Pereira Faria. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho:

Impetrante-Bel. Fajardo José Pereira Faria.

Paciente -Miguel Nasser Filho (réu preso).

Impetrado-MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba.

Vistos e examinados.

I-Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Fajardo José Pereira Faria em favor do paciente Miguel Nasser Filho, acusado de praticar, em tese, o crime previsto no art. 14 da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal por parte do duto Juízo da Vara de Inquéritos Policiais de Curitiba, em razão do indeferimento pela indicada autoridade coatora de pedido de liberdade provisória.

Sustenta o impetrante que o paciente foi condenado pelo cometimento de crimes contra o sistema Financeiro Nacional perante os Juízos da 2ª e 3ª Varas Criminais da Justiça Federal de Curitiba. Irresignado, apelou e obteve provimento parcial do recurso para que a pena fosse reduzida para 6 anos de reclusão, no regime inicial semi-aberto, decisão esta que ainda não transitou em julgado.

Comunicado deste julgamento, o duto Juízo da 2ª Vara Federal Criminal determinou a expedição de mandado de prisão que veio a ser cumprido em data de 23 de junho do corrente ano. Ocorre que, no momento da prisão, foi apreendido com o paciente um revólver devidamente registrado em seu nome mas com autorização de porte vencido que estava dentro de sua pasta de advogado.

Lavrado o flagrante em relação ao porte ilegal de arma e remetido à Justiça Estadual, foi requerida a liberdade provisória ao Juízo da Vara de Inquéritos Policiais, que indeferiu o pedido ao argumento de que no caso estavam presentes dois dos requisitos ensejadores da decretação de sua custódia preventiva, quer sejam, para assegurar a aplicação penal e por conveniência da instrução criminal, entre outros motivos.

Diante disso, afirma o impetrante que o paciente sofre constrangimento ilegal, uma vez que este possui todas as condições pessoais necessárias para a concessão do pedido, como a primariedade, boa conduta social, atividade profissional e domicílio certo, além de que os fundamentos deduzidos pela autoridade judiciária para o indeferimento do benefício legal não se justificam, pois, recolhido à Colônia Penal Agrícola para iniciar a execução provisória da sua condenação, não teria como interferir na instrução criminal, muito menos teria como se furar da aplicação da lei penal.

II-Distribuídos os autos à 5ª Vara Criminal desta Capital (fls. 404), as informações solicitadas (fls. 403) foram prestadas (fls. 405/408), volvendo os autos para análise do pleito liminar.

III-Com efeito, diante das informações prestadas pela autoridade judiciária impetrada e dos documentos trazidos aos autos, vislumbra-se que a liberdade provisória indeferida em primeiro grau se acha desprovida da devida fundamentação, uma vez que não se encontram presentes, no caso, os requisitos de efetiva necessidade da custódia cautelar.

Não restou demonstrada por qual razão a custódia do paciente seria recomendável para assegurar a aplicação da lei penal, se este aguardou em liberdade a tramitação das ações a que responde sem nunca ter se afastado do distrito da culpa, tanto que foi prontamente localizado e preso quando se dirigia para seu trabalho.

A par disso, nada há que indique a periculosidade do ora paciente ou faça presumir a possibilidade de que venha a interferir na instrução criminal ou mesmo subtrair-se aos efeitos de eventual condenação, mesmo porque o seu destino imediato é o internamento na Colônia Penal Agrícola, onde poderá ser requisitado para os atos da instrução.

O paciente é tecnicamente primário, porquanto se o ilícito de porte de arma ocorreu antes do trânsito em julgado da condenação, não há que se falar em reincidência.

Sendo assim, como o paciente possui as condições pessoais favoráveis e preenche os demais requisitos necessários, não há como se negar o benefício da liberdade provisória, sendo certo que não se evadirá do distrito da culpa ou que possa praticar quaisquer atos a causar prejuízo à qualidade da eventual e futura instrução criminal.

IV-Diante do exposto, concedo a liminar requerida apenas para que o paciente possa, desde logo, ser recolhido à Colônia Penal de Piraquara para iniciar, em execução provisória, o cumprimento da pena pela qual foi condenado pelo duto Juízo Criminal Federal de Curitiba.

Oficie-se, com a máxima urgência, para comunicar o d. Juízo Impetrado desta decisão.

V-Após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

VI-Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO

Presidente em exercício

Despachos Presidente

009. 0268997-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/113884. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 10a Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Impetrante: Bel. Janaina Theulen Zagonel. Paciente: Michel Farion Réu Preso. Def Dat: Janaina Theulen Zagonel. Impetrado: Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho:

Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Janaina Theulen Zagonel, em favor do paciente Michel Farion, preso na data de 11.09.2003, pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 155 do Código Penal (furto), ao argumento, em resenha, de que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do duto Juízo de Direito da 10ª Vara Criminal desta Capital, em razão de excesso de prazo para o término da instrução criminal.

II - Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito. Requer-se, também, que sejam enviadas fotocópias das principais pe-

ças dos autos. Devido à urgência, a solicitação deverá ser encaminhada via fax. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

010. 0269010-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/113282. Materia: Criminal. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000051 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000085 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Carlos Alberto Soares Nolli. Paciente: Acir Kovalski Réu Preso. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Imbituva. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Impetrante - Bel. Carlos Alberto Soares Nolli. Paciente - Acir Kovalski (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Imbituva. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Carlos Alberto Soares Nolli, em favor do paciente Acir Kovalski, acusado de praticar, em tese, o crime previsto no artigo 180, § 1º, do Código Penal (receptação dolosa), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal em razão de não estarem presentes os requisitos para a manutenção da prisão preventiva.

II - Diante das informações trazidas ao processo, não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

Com efeito. Verifica-se, em cognição sumária, que as razões que conduziram a decretação da prisão preventiva do paciente (fls. 119-verso/120-verso) são fortes e suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige, entre outros, a existência de ilegalidade manifesta no apontado constrangimento.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

011. 0269023-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114518. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200400057298 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Gelson Faita. Paciente: Everton Mainardes Rosa Réu Preso. Paciente: Rosemari Mainardes Rosa Réu Preso. Paciente: Valter Miranda de Freitas Réu Preso. Adv.: Gelson Faita. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Impetrante - Bel. Gelson Faita. Pacientes - Everton Mainardes Rosa, Rosemari Mainardes Rosa e Valter Miranda de Freitas (Réus presos). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Gelson Faita, em favor dos pacientes Everton Mainardes Rosa, Rosemari Mainardes Rosa e Valter Miranda de Freitas, os quais são investigados por terem praticado, em tese, o crime capitulado no artigo 180, do Código Penal (receptação), sustentando que os mesmos estão a sofrer constrangimento ilegal, ante a ausência dos requisitos ensejadores da prisão em flagrante.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 09 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

012. 0269033-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114629. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000140 Ação Penal. Autos Complementares: 2003000009561 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200400000140 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2654879 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Debora Maria Cesar de Albuquerque. Paciente: Leonaldo Machado Réu Preso. Adv.: Debora Maria Cesar de Albuquerque. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal Dacomarca de Campo Largo. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho: Impetrante - Bel. Débora Maria César de Albuquerque.. Paciente - Leonaldo Machado (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Débora Maria César de Albuquerque, em favor do paciente Leonaldo Machado, o qual foi acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 157, § 2º I e II do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de

arma e concurso de agentes), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

013. 0269076-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114851. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200100025498 Ação Penal. Autos Complementares: 200300131615 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Autos Complementares: 200000099597 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 200000040622 Ação Penal. Impetrante: Bel. Luiz Fernando Martins Bonette. Paciente: Paulo Gilberto Pacheco Mandelli. Adv.: Luiz Fernando Martins Bonetti. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Impetrante - Bel. Luiz Fernando Martins Bonette. Paciente - Paulo Gilberto Pacheco Mandelli (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Luiz Fernando Martins Bonette, em favor do paciente Paulo Gilberto Pacheco Mandelli, acusado de praticar, em tese, os crimes previstos nos artigos 180, § 1º (receptação qualificada) e 288 (quadrilha ou bando), do Código Penal, 1º, inciso II, da Lei nº 8.137/90 (sonegação fiscal), 1º, inciso VII cumulado com o parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/98 (lavagem de bens praticada por organização criminosa), sustentando que não estão presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, bem como faltam elementos probatórios a sustentar a denúncia proposta.

II - Em análise liminar do feito, não vislumbro a presença da ilegalidade manifesta. Ademais, as alegações do impetrante, em resumo, consistem em ampla apreciação de matéria fática, insusceptível nesta fase processual.

Assim, indefiro a liminar pretendida.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2.004.

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

014. 0269100-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/115027. Materia: Criminal. Comarca: Uraí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: Bel. Edson Luiz Rocha Annunziato. Paciente: Fernando Luiz Frigieri Réu Preso. Adv.: Edson Luiz Rocha Annunziato. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Impetrante - Bel. Edson Luiz Rocha Annunziato. Paciente - Fernando Luiz Frigieri (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí. Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Edson Luiz Rocha Annunziato em favor do paciente Fernando Luiz Frigieri, acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 213 c.c. artigo 224, "a", do Código Penal (estupro praticado contra vítima menor de catorze anos - violência presumida).

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, pelo fato de ter sido indeferido o pedido de liberdade provisória.

III- Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações à autoridade apontada como coatora, o que devido à urgência, deverá ser encaminhado via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

IV- Após, voltem-me conclusos.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Presidente

015. 0269106-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114926. Materia: Criminal. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000140 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000140 Inquerito Policial. Autos Complementares: 2003000009561 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 2567591 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Leoni José Galli. Impetrante: Bel. Jorge Luiz Bernardi. Impetrante: Bel. Michele Suckow. Paciente: Vantuir Ferreira de Araújo Réu Preso. Adv.: Leoni José Galli. Adv.: Jorge Luiz Bernardi. Adv.: Michele Suckow. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Campo Largo. Co-réu: Adenilson Bueno. Co-réu: Daniel da Silva. Co-réu: Leonardo Machado. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Rogério Kanayama. Despacho:

Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos Bacharéis Leôni José Galli e Michele Suckow, em favor do paciente Vantuir Ferreira de Araújo, o qual é acusado de praticar, em tese, o crime capitulado no artigo 157, § 2º I e II do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2004

TUFI MARON FILHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

016. 0269225-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/114971. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 1a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300028108 Ação Penal. Autos Complementares: 200300022398 Ação Penal. Impetrante: Bel. Leonardo Dolfini Augusto. Paciente: Elizeu José da Silva Réu Preso. Adv.: Leonardo Dolfini Augusto. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Cunha Ribas. Despacho: Impetrante-Bel. Leonardo Dolfini Augusto. Paciente-Elizeu José da Silva (Réu preso). Impetrado-MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Cascavel. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Leonardo Dolfini Augusto, em favor do paciente Elizeu José da Silva, ao argumento, em resenha, de que este sofre constrangimento ilegal ao seu direito de locomoção, por parte do douto Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal desta Cítula, ante a ausência de motivos para a manutenção da custódia preventiva e em razão de excesso de prazo para o término da instrução criminal.

Sustenta o impetrante, que o paciente, preso na data de 27.04.04, pela prática, em tese, dos crimes capitulados no artigo 157, §2º, I e II (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes), e no art. 288 (formação de quadrilha), ambos do Código Penal, até o presente momento não foi interrogado.

II - Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito. Requer-se, também, que sejam enviadas fotocópias das principais peças dos autos. Devido à urgência, a solicitação deverá ser encaminhada via fax. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

III - Após, voltem-me conclusos.

IV - Diligências necessárias.

Curitiba, 12 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

017. 0268140-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109755. Materia: Criminal. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000055 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000176 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Adair José Altissimo. Paciente: Wanderlei Sousa Teixeira Réu Preso. Adv.: Adair José Altissimo. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Matelândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Waldemir Luiz da Rocha. Despacho: Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Adair José Altissimo, a favor do paciente Wanderlei Sousa Teixeira, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 12 da Lei 6.368/76 (tráfico), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante a ocorrência de excesso de prazo para a conclusão do processo.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, o que devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 02 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho
Presidente em exercício

Despachos Relator

018. 0267467-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106157. Materia: Criminal. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200100000178 Ação Penal. Impetrante: Bel. Antônio Guilherme de Almeida Portugal. Paciente: Josemil Paixão Santos Réu Preso. Adv.: Antonio Guilherme de Almeida Portugal. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Rolândia. Orgao Julgador: Primeira Câmara Criminal. Relator: Juiz Marques Cury. Despacho: Hei por bem, em conceder a liminar solicitada em favor do apenado Josemil Paixão dos Santos, preso em razão da regressão do regime aberto para o semi-aberto, visto que foi intimado via edital da sentença condenatória, embora tenha endereço certo e com seu número de telefone do conhecimento do douto juízo, comprovado com fatura que acompanha a exordial. Comunique-se à ilustre autoridade judiciária impetrada para que expeça alvará de soltura se por "al" não estiver preso, prestan-

do, ainda, as informações que entender cabíveis.

Intime-se.

Curitiba, 29 de junho de 2004.

Marques Cury

Juiz Relator

Divisão Criminal
Segunda Câmara Criminal
Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02673 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Adilson Ricardo Martins	009	0268564-3
Agostinho Magno C. Alcântara	002	0268043-9
	003	0268059-7
	004	0268060-0
Albino Striquer	008	0268410-0
César Zerbini De Araújo	006	0268274-4
	007	0268277-5
Edson Aparecido Stadler	010	0268086-4
Hideatu Takeda	014	0264833-7
Ivan Géricas Batista	020	0268121-8
Joana D'arc Fernandes Youssef	011	0268102-3
Luis Carlos Peralta	016	0267423-3
Nelmon Jose Silva Junior	013	0262799-2
Rômulo Augusto F. Martins	011	0268102-3
Sandra Regina Rangel Silveira	012	0268110-5
Sebastião Miguel De Moralles	016	0267423-3
Vilson Donizeti Galvão	015	0266482-8

Despachos Presidente

001. 0266748-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/100464. Materia: Criminal. Comarca: Pinhais. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 0 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000118 Inquerito Policial. Impetrante: Caio José Cardoso Furtado Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pinhais. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Vistos e examinados.

I-Diante das informações prestadas pela autoridade impetrada (fls.19/22), não vislumbro a possibilidade de conceder a liminar pretendida.

II-Colha-se manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

III-Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2.004.

Tufi Maron Filho

Relator

/MTB

(Habeas Corpus nº 254.952-4)

Despachos Presidente

002. 0268043-9 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109140. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000009 Ação Penal. Autos Complementares: 2569642 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680597 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680600 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente: Jonas Rocha de Assis Réu Preso. Adv.: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Impetrante-Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente -Jonas Rocha de Assis. Impetrado-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Agostinho Magno Coelho Alcântara em favor do paciente Jonas Rocha de Assis, acusado de praticar, em tese, os crimes previstos no artigo 157, § 2º, I, II, V (roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima), e artigo 128, § 1º (extorsão qualificada), ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fax. Reserve-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos.

Diligências necessárias.

Curitiba, 05 de julho de 2004.

TUFI MARON FILHO
Presidente em exercício

Despachos Presidente

003. 0268059-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109141. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000009 Ação Penal. Autos Complementares: 2569642 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680439 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680600 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente: Valdecí José dos Reis Réu Preso. Adv.: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Impetrante-Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente -Valdecí José dos Reis (réu preso). Impetrado-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca

de Ribeirão do Pinhal. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Agostinho Magno Coelho Alcântara em favor do paciente Valdeci José dos Reis, acusado de praticar, em tese, os crimes previstos no artigo 157, § 2º, I, II, V (roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima), e artigo 128, § 1º (extorsão qualificada), ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal. Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fax. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício

Despachos Presidente

004. 0268060-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109142. Materia: Criminal. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000009 Ação Penal. Autos Complementares: 2569642 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680439 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2680597 Habeas Corpus. Impetrante: Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente: Messias Valeiro Martins Réu Preso. Adv.: Agostinho Magno Coelho Alcântara. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Impetrante-Bel. Agostinho Magno Coelho Alcântara. Paciente -Messias Valeiro Martins.

Impetrado-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Agostinho Magno Coelho Alcântara em favor do paciente Messias Valeiro Martins, acusado de praticar, em tese, os crimes previstos no artigo 157, § 2º, I, II, V (roubo majorado pelo emprego de arma, concurso de agentes e restrição à liberdade da vítima), e artigo 128, § 1º (extorsão qualificada), ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal. Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fax. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 05 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO Presidente em exercício

Despachos Presidente

005. 0268224-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109337. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400001341 Execução de Sentença. Autos Complementares: 9800000054 Ação Penal. Autos Complementares: 9900000009 Ação Penal. Autos Complementares: 200100000014 Ação Penal. Impetrante: Jorge Antônio Ribeiro Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Impetrante - Jorge Antônio Ribeiro. Paciente - O mesmo (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Londrina. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado por Jorge Antônio Ribeiro, em seu próprio favor, condenado pela prática do crime previsto no artigo 155 do Código Penal (furto), sustentando que está a sofrer constrangimento ilegal, porquanto, diante da pena cumprida, faz jus à progressão do regime prisional.

II - Entretanto, conforme orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: "A via sumaríssima do habeas corpus não se revela idônea à análise dos requisitos necessários para a concessão de progressão de regime, visto demandar, no caso, aprofundado exame probatório (Precedentes do STF e do STJ)." (HC 31701, Rel. Min. Felix Fischer, DJU 31.5.2004, pág. 335). Assim, não vislumbro o patente constrangimento ilegal, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Com as informações, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias. Curitiba, 05 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

006. 0268274-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/110743. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400042878 Ação Penal. Autos Complementares: 200400054426 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. César Zerbini de Araújo. Paciente: Cristian Leandro Borges Pereira Réu Preso. Paciente: Maiqueo Rutherson Mangalo Chaves Réu Preso. Adv.:

César Zerbini de Araújo. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Impetrante - Bel. Cesar Zerbini de Araújo.

Pacientes - Cristian Leandro Borges Pereira e Maiqueo Rutherson Mangalo Chaves (Réus presos). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Cesar Zerbini de Araujo, em favor dos pacientes Cristian Leandro Borges Pereira e Maiqueo Rutherson Mangalo Chaves, acusados de praticar o crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76 (tráfico de substância entorpecente), sustentando que os mesmos estão a sofrer constrangimento ilegal, porquanto não possuem qualquer relação com o delito a eles imputado.

II - As alegações do impetrante, em resumo, consistem em ampla apreciação de matéria fática, uma vez que pretende, na verdade, provar a inocência dos acusados ou falta de participação na conduta descrita na denúncia. Não há, no entanto, como se proceder tal análise em sede liminar, por necessitar o exame aprofundado de provas, vedado na estreita via do mandamus. Dessume-se dos documentos juntados a este pedido de habeas corpus que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentada (fls. 34-36). Os motivos indicados pela autoridade havida como coatora são suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige a existência de ilegalidade manifesta, evidente, clara, indisfarçável, no apontado constrangimento e que, de pronto, apresenta-se ao exame do julgador. Ocorre que a hipótese sob exame não revela tal situação excepcional, de patente ilegalidade. Diante disso, denego o pedido liminar.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Após, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias. Curitiba, 02 de julho de 2004.

TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

007. 0268277-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/110747. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 9a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400042878 Ação Penal. Autos Complementares: 200400054434 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. César Zerbini de Araújo. Paciente: Sirlene de Fátima Pereira Réu Preso. Adv.: César Zerbini de Araújo. Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Impetrante - Bel. Cesar Zerbini de Araújo. Paciente - Sirlene de Fátima Pereira (Ré presa). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Vistos e examinados.

I - Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Cesar Zerbini de Araujo, em favor da paciente Sirlene de Fátima Pereira, acusada de praticar o crime previsto no artigo 12 da Lei nº 6.368/76 (tráfico de substância entorpecente), sustentando que a mesma está a sofrer constrangimento ilegal, porquanto não possui qualquer relação com o delito a ela imputado.

II - As alegações do impetrante, em resumo, consistem em ampla apreciação de matéria fática, uma vez que pretende, na verdade, provar a inocência da acusada ou falta de participação na conduta descrita na denúncia. Não há, no entanto, como se proceder tal análise em sede liminar, por necessitar o exame aprofundado de provas, vedado na estreita via do mandamus. Dessume-se dos documentos juntados a este pedido de habeas corpus que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentada (fls. 23-25). Os motivos indicados pela autoridade havida como coatora são suficientes para afastar a possibilidade de concessão de liminar, que exige a existência de ilegalidade manifesta, evidente, clara, indisfarçável, no apontado constrangimento e que, de pronto, apresenta-se ao exame do julgador. Ocorre que a hipótese sob exame não revela tal situação excepcional, de patente ilegalidade. Diante disso, denego o pedido liminar.

III - Solicite-se da eminente autoridade apontada como coatora informações circunstanciadas a respeito do feito.

IV - Após, colha-se manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

V - Diligências necessárias. Curitiba, 02 de julho de 2004.

TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente

008. 0268410-0 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/110591. Materia: Criminal. Comarca: Uraí. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000027 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000037 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Albino Striquer. Paciente: Sidney Barroso Fernandes Réu Preso. Paciente: Ricardo Wagner Ferreira do Vale Réu Preso. Paciente: Reginaldo Jesus de Oliveira Réu Preso. Adv.: Albino Striquer. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Impetrante-Bel. Albino Striquer. Paciente -Sidney Barroso Fernandes (réu preso) e outros. Impetrado-MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Uraí. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, impetrado pelo advogado Albino Striquer, em favor dos pacientes Sidney Barroso Fernandes, Ricardo Wagner Ferreira do Vale e Reginaldo Jesus de Oliveira, os quais foram acusados de praticar o crime

capitulado no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal (roubo majorado pelo emprego de arma e concurso de agentes), sustentando que os mesmos estão a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo para o término da instrução criminal. Não há formulação de pedido liminar.

Assim, solicite-se à autoridade apontada como coatora as informações circunstanciadas a respeito do atual andamento do feito, e, após, colha-se a manifestação da ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

Diligências necessárias. Curitiba, 05 de julho de 2004.

TUFU MARON FILHO Presidente em exercício

Despachos Presidente

009. 0268564-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/111176. Materia: Criminal. Comarca: Cascavel. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400007072 Ação Penal. Impetrante: Bel. Adilson Ricardo Martins. Paciente: Adilson Zimmermann Réu Preso. Adv.: Adilson Ricardo Martins. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Impetrante - Bel. Adilson Ricardo Martins. Paciente - Adilson Zimmermann (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Cascavel. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo Bacharel Adilson Ricardo Martins, em favor do paciente Adilson Zimmerman, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 14, da Lei nº 10.826/03 (porte ilegal de arma) sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que, devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2004. TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente em exercício

010. 0268086-4 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109193. Materia: Criminal. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2a Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000148 Ação Penal. Autos Complementares: 2486077 Apelação Crime. Impetrante: Bel. Edson Aparecido Stadler. Paciente: Felix Sinkewicz Slivak Réu Preso. Adv.: Edson Aparecido Stadler. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz João Kopytowski. Despacho: Impetrante - Bel. Edson Aparecido Stadler. Paciente - Felix Sinkewicz Slivak (Réu preso). Impetrado - MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa. Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelo advogado Edson Aparecido Stadler, a favor do paciente Felix Sinkewicz Slivak, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 12 da Lei 6.368/76 (tráfico), sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo e a falta de motivos para a manutenção do decreto preventivo.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação à autoridade apontada como coatora de informações circunstanciadas acerca do feito, o que devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias.

Curitiba, 02 de julho de 2004. Tufi Maron Filho Presidente em exercício

Despachos Presidente em exercício

011. 0268102-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109441. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400008648 Ação Penal. Autos Complementares: 200400017248 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Romulo Augusto Fernandes Martins. Impetrante: Bel. Joana D'arc Fernandes Youssef. Paciente: Bruno Lima Salles Réu Preso. Adv.: Rômulo Augusto Fernandes Martins. Adv.: Joana D'arc Fernandes Youssef. Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez.Moro. Relator Convocado: Juiz Convocado Laertes Ferreira Gomes. Despacho: Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos Bacharéis Rômulo Augusto Fernandes Martins e Joana D'arc Fernandes Youssef, a favor do paciente Bruno Lima Salles, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante a ausência dos requisitos ensejadores do decreto preventivo.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, tanto sobre a ação penal relativa ao crime previsto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, quanto à ação penal referente ao crime de porte de arma (Ação Penal 158/03), esclarecendo, inclusive, sobre eventual revogação da liberdade provisória nesse feito, o que devido à urgência, deverá ser encaminhada via

fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias. Curitiba, 02 de julho de 2.004.

TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Presidente em exercício

012. 0268110-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109446. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 4a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400134436 Ação Penal. Impetrante: Bel. Sandra Regina Rangel Silveira. Paciente: Erich Willian Seixas Réu Preso. Adv.: Sandra Regina Rangel Silveira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho: Vistos e examinados.

Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pela Bacharel Sandra Regina Rangel Silveira, a favor do paciente Erich Willian Seixas, o qual foi acusado de praticar o crime capitulado no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, sustentando que o mesmo está a sofrer constrangimento ilegal, ante o excesso de prazo da instrução criminal.

Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de informações circunstanciadas da autoridade apontada como coatora, especialmente sobre o alegado excesso de prazo, o que devido à urgência, deverá ser encaminhada via fac-símile. Reservo-me para apreciar o pedido liminar oportunamente.

Após, voltem-me conclusos. Diligências necessárias.

Curitiba, 02 de julho de 2.004.

TUFU MARON FILHO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Despachos Relator

013. 0262799-2 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/74639. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos. Acao Originaria: 200200021486 Pedido de Prisão Temporária/preventiva. Autos Complementares: 2523704 Habeas Corpus. Autos Complementares: 2202959 Habeas Corpus. Autos Complementares: 9800044140 Ação Penal. Autos Complementares: 200200103466 Ação Penal. Autos Complementares: 200200029622 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300087381 Ação Penal. Autos Complementares: 200400004690 Ação Penal. Autos Complementares: 200300120710 Ação Penal. Impetrante: Bel. Nelson José Silva Junior. Paciente: Edson Mafrá Lopes Réu Preso. Adv.: Nelson Jose Silva Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Inquéritos da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho:

1.Segundo se infere do teor do ofício de fls. 125, emanado do Juízo da Vara de Inquéritos desta Capital, o paciente Edson Mafrá Lopes estaria efetivamente custodiado junto à Delegacia de Furtos e Roubos local, porém sem que houvesse qualquer ordem naquele sentido daquele Juízo e sim através de mandado de prisão expedido pelo Juízo da 7ª Vara Criminal de Curitiba, fulcrado nos apontados autos de Pedido de Prisão Preventiva nº 2003.10105-8. Contudo, ao serem solicitados informes do Juízo da 7ª Vara Criminal, este informou (f. 130) que o paciente também não mais se encontraria custodiado por sua ordem, já que fora expedido alvará de soltura a seu pro em cumprimento à decisão colegiada exarada no acórdão 11.105, desta 2ª Câmara Criminal, noticiando, outrossim, que o paciente cumprira integralmente a prisão temporária (ou preventiva) lhe anteriormente decretada.

2.Em assim ocorrendo, vê-se que o paciente EDSON MAFRA LOPES remanesce preso ora sem qualquer determinação legal, estando efetivamente a sofrer patente constrangimento ilegal, já que como se constata da documentação entremeada aos autos : a) fora absolvido (doc. f. 8/12) na ação penal 1998.4414-0 pelo Juízo da 4ª Vara Criminal desta Capital; b) livrara-se solto na ação penal 2002.10346-6, perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba, em razão da obtenção de transação penal (cfe. alvará de soltura f.17); c) cumprira final a Prisão Temporária lhe decretada pelo Juízo da Central de Inquéritos nos autos nº 2002.2148-6 (cfe. informação às f. 130 do Juízo da 7ª Vara Criminal); d) lograra obter a liberdade provisória na ação penal nº 2003.8738-1, desmembrada para os autos 2004.0469-0, perante o Juízo da 10ª Vara Criminal da Capital (cfe. certidão f. 91); e e) fora anulado o decreto de prisão preventiva, exarado pela Central de Inquéritos, nos autos que geraram, após a distribuição, a ação penal 2003.12071-0, da 7ª Vara Criminal, em decorrência da concessão da ordem no Habeas Corpus 252.370-4 (ac. 11105), cujo alvará, ao que consta, não fora ainda efetivamente cumprido.

3.Dessarte, impõe-se que se conceda, liminarmente, a ordem postulada para fazer valer o cumprimento efetivo do alvará de soltura, se por al não estiver eventualmente custodiado, em favor do paciente EDSON MAFRA LOPES, atualmente preso, segundo afirmado nos autos, junto à Delegacia de Furtos e Roubos desta Capital.

4.Considerando que a expedição do alvará de soltura diz respeito à complementação da ordem exarada no HC 252.370-4, renove-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça para eventual novo pronunciamento.

Em01.07.2004. RONALD J. MORO JUIZ RELATOR

Despachos Relator

014. 0264833-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/83168. Materia: Criminal. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3a Vara Criminal. Acao Originaria: 9400000256 Ação Penal. Impetrante: Bel. Hideatu Takeda. Paciente: Lai Chun Choi Réu Preso. Adv.: Hideatu Takeda. Impetrado: Juiz

de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo bacharel Hideatu Takeda em favor de LAI CHUN CHOI, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu.

2. Em cognição sumária, entendo que a concessão da liminar pleiteada não se mostra possível, uma vez que o pedido aqui pretendido implica na análise mais aprofundada das questões debatidas nestes autos, postura essa que será evidentemente procedida em final julgamento, o que obsta que tal seja levado a efeito nesta fase do procedimento.

Assim, em princípio, indefiro a liminar pleiteada, até porque, ao que consta dos autos, o paciente encontra-se cumprindo pena em regime domiciliar (fls. 22 TA).

3. Abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

4. Intime-se.

Curitiba, 01 de julho de 2004.
EDVINO BOCHNIA

Relator

2

HABEAS CORPUS N. 253264-5

Despachos Relator

015. 0266482-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/98614. Materia: Criminal. Comarca: Londrina. Vara: 5a Vara Criminal. Acao Originaria: 200400010618 Ação Penal. Impetrante: Bel. Vilson Donizeti Galvão. Paciente: Alisson Alves Fernandes Réu Preso. Adv.: Vilson Donizeti Galvão. Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Londrina. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Ronald Juarez Moro. Despacho: Considerando o teor das informações retro (f.20) do I. Juízo impetrado, restou prejudicada a apreciação da liminar pela perda de objeto do próprio WRIT. Dê-se vista à D. Procuradoria Geral de Justiça.

Despachos Relator

016. 0267423-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/105516. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 2a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Pena. Autos Complementares: 9600000010 Ação Penal. Autos Complementares: 200000000146 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000069 Ação Penal. Autos Complementares: 200400000705 Pedido de Progressão/regressão. Impetrante: Bel. Miguel Moralles. Impetrante: Bel. Luiz Carlos Peralta. Paciente: José Setembrino Medeiros Réu Preso. Adv.: Sebastião Miguel de Moralles. Adv.: Luis Carlos Peralta. Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: I- Da atenta leitura dos autos, não vislumbro com princípio nenhum constrangimento ilegal ou abuso de poder imposto ao paciente no curso do cumprimento de sua pena, pelo que indefiro a concessão da liminar pleiteada.

II- Entrentemos, solicitem-se as necessárias informações ao D. Juízo da Vara de Execução Penais, autoridade apontada como coatora.

III- Após, dê-se vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 30.06.2004

Despachos Relator

017. 0267953-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106410. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Pena. Autos Complementares: 9800000105 Ação Penal. Impetrante: Claudio Roberto Pires Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I- Não se vislumbra, em momento algum, no petítório endereçado a esta Corte de Justiça pelo detento Cláudio Roberto Pires, pleito de Ordem de Habeas Corpus. Inviável, por conseguinte, se proceda a autuação e se dê processamento ao mesmo como tal.

Com efeito, da leitura atenta da peça, erroneamente endereçada ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, verifica-se que circunscreve-se a pretensão ora deduzida à nomeação de Defensor Dativo para futura postulação, em nome do peticionário, de eventual ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação aos autos de ação penal 105/98, oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piraquara, neste Estado. Neste sentido, inclusive, os comandos normativos que amparam o pedido em tela.

Diante do exposto, e porque o pleito de exame da ocorrência ou não da prescrição da pena a ser posteriormente intentado há que ser primeiramente enfrentado pelo órgão jurisdicional de 1º grau, ficando esta Corte impedida de apreciá-lo diretamente sob pena de indevida supressão de instância, remeta-se o presente manuscrito ao MM Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá para que o analise e adote as providências que julgar necessárias.

II- Por força de ser o Relator da Apelação Crime nº 236.043-2, este feito me foi distribuído por prevenção (fls.09). Advirto, contudo, que a Apelação Criminal em tela torna preventa esta Relatoria para todos os incidentes que decorram da ação penal originária de nº152/02 (fls.05). Observe-se, entretanto, que a ação penal objeto deste requerimento é de nº105/98.

Curitiba, 01 de julho de 2004

LUIZ ZARPELON

Relator

Despachos Relator

018. 0267965-6 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106377. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200000000004 Ação Penal. Impetrante: Cláudio Roberto Pires Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I- Não se vislumbra, em momento algum, no petítório endereçado a esta Corte de Justiça pelo detento Cláudio Roberto Pires, pleito de Ordem de Habeas Corpus. Inviável, por conseguinte, se proceda a autuação e se dê processamento ao mesmo como tal.

Com efeito, da leitura atenta da peça, erroneamente endereçada ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, verifica-se que circunscreve-se a pretensão ora deduzida à nomeação de Defensor Dativo que possibilite ao peticionário postular eventual ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação aos autos de ação penal 04/00, oriundos da 1ª Vara Criminal da Comarca de Piraquara, neste Estado. Neste sentido, inclusive, os comandos normativos que amparam o pedido em tela. Diante do exposto, e porque o pleito de exame da ocorrência ou não da prescrição da pena a ser posteriormente intentado há que ser primeiramente enfrentado pelo órgão jurisdicional de 1º grau, ficando esta Corte impedida de apreciá-lo diretamente sob pena de indevida supressão de instância, remeta-se o presente manuscrito ao MM Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá para que o analise e adote as providências que julgar necessárias.

II- Por força de ser o Relator da Apelação Crime nº 236.043-2, este feito me foi distribuído por prevenção (fls.09). Advirto, contudo, que a Apelação Criminal em tela torna preventa esta Relatoria para todos os incidentes que decorram da ação penal originária de nº152/02 (fls.05). Observe-se, entretanto, que a ação penal objeto deste requerimento é de nº04/00.

Curitiba, 01 de julho de 2004

LUIZ ZARPELON

Relator

Despachos Relator

019. 0267968-7 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106417. Materia: Criminal. Comarca: Maringá. Vara: Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 0 Execução de Sentença. Autos Complementares: 200300000201 Ação Penal. Impetrante: Claudio Roberto Pires Réu Preso. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Luiz Zarpelon. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio. Vistos.

I- Não se vislumbra, em momento algum, no petítório endereçado a esta Corte de Justiça pelo detento Cláudio Roberto Pires, pleito de Ordem de Habeas Corpus. Inviável, por conseguinte, se proceda a autuação e se dê processamento ao mesmo como tal.

Com efeito, da leitura atenta da peça, erroneamente endereçada ao Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, verifica-se que circunscreve-se a pretensão ora deduzida à nomeação de Defensor Dativo que possibilite ao peticionário postular eventual ocorrência da prescrição da pretensão executória em relação aos autos de ação penal 201/03, oriundos da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, neste Estado. Neste sentido, inclusive, os comandos normativos que amparam o pedido em tela. Diante do exposto, e porque o pleito de exame da ocorrência ou não da prescrição da pena a ser posteriormente intentado há que ser primeiramente enfrentado pelo órgão jurisdicional de 1º grau, ficando esta Corte impedida de apreciá-lo diretamente sob pena de indevida supressão de instância, remeta-se o presente manuscrito ao MM Juiz da Vara de Execuções Penais da Comarca de Maringá para que o analise e adote as providências que julgar necessárias.

II- Por força de ser o Relator da Apelação Crime nº 236.043-2, este feito me foi distribuído por prevenção (fls.09). Advirto, contudo, que a Apelação Criminal em tela torna preventa esta Relatoria para todos os incidentes que decorram da ação penal originária de nº152/02 (fls.05). Observe-se, entretanto, que a ação penal objeto deste requerimento é de nº201/03.

Curitiba, 01 de julho de 2004

LUIZ ZARPELON

Relator

Despachos Relator

020. 0268121-8 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109765. Materia: Criminal. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400003514 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Bel. Ivan Gêrikas Batista. Paciente: Cleiton dos Santos de Carvalho Réu Preso. Advogado: Ivan Gêrikas Batista. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária. Orgao Julgador: Segunda Câmara Criminal. Relator: Juiz Edvino Bochnia. Despacho:

1. Cuidam os autos de habeas corpus, impetrado pelo bacharel Ivan Gêrikas Batista em favor do paciente CLEITON DOS SANTOS DE CARVALHO, argumentando que este sofre constrangimento ilegal, por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araucária.

2. Para análise da liminar, entendo que são necessários ulteriores esclarecimentos.

3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício e fax a serem expedidos, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da 2ª Câmara Criminal.

Cumpra-se com urgência.

4. Intime-se.

Curitiba, 01 de junho de 2004.

EDVINO BOCHNIA

Relator

2 HABEAS CORPUS N. 253264-5

Divisão Criminal
Terceira Câmara Criminal
Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02696 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Daniilo Guimarães R. Alves	001	0268146-5
Iracêma Pereira De Carvalho	003	0267516-3
Lisiane De Campos	002	0267728-3
Luiz Cláudio Nunes Lourenço	002	0267728-3

Despachos Presidente

001. 0268146-5 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/109833. Materia: Criminal. Comarca: Curitiba. Vara: 1a Vara de Execuções Penais. Acao Originaria: 200400000334 Pedido de Progressão/regressão. Autos Complementares: 200000090727 Ação Penal. Autos Complementares: 200100069118 Ação Penal. Impetrante: Bel. Daniilo Guimarães Rodrigues Alves. Paciente: Fábio Inácio da Silva Réu Preso. Adv.: Daniilo Guimarães Rodrigues Alves. Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:

1. Cuida o presente de pedido de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pelo advogado Daniilo Guimarães Rodrigues Alves em favor de FÁBIO INÁCIO DA SILVA, ao argumento de que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Primeira Vara de Execuções Penais da Comarca de Curitiba.

O paciente foi condenado à pena total de 7 anos e 5 meses de reclusão, em regime fechado, estando, atualmente, recolhido na Penitenciária Estadual de Piraquara.

Alega o impetrante que o paciente já cumpriu mais de um sexto da pena, e, por isso, faz jus à progressão de regime.

Assim, requer, liminarmente, que seja declarada a nulidade da sentença exarada pela autoridade apontada como coatora, na qual foi indeferido o pedido de progressão ao regime semi-aberto.

2. Conforme orientação jurisprudencial do STJ “A via sumaríssima do habeas corpus não se revela idônea à análise dos requisitos necessários para a concessão de progressão de regime, visto demandar, no caso, aprofundado exame probatório (Precedentes do STF e do STJ).” (HC 31701, rel. Min. Felix Fischer, DJ 31/05/2004, p. 335).

Assim, não vislumbro o patente constrangimento ilegal, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar.

3. Baixem os autos à autoridade impetrada, para que preste as informações que julgar necessárias.

4. Com as informações, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Curitiba, 1 de julho de 2004

JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE

Presidente

Despachos Presidente em exercício

002. 0267728-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/107127. Materia: Criminal. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200400000346 Inquerito Policial. Impetrante: Bel. Lisiane de Campos. Impetrante: Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Paciente: Reginaldo Luis Sampaio Schisler Réu Preso. Adv.: Lisiane de Campos. Adv.: Luiz Cláudio Nunes Lourenço. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Maria José Teixeira. Despacho: Impetrantes - Bel. Lisiane de Campos e Bel. Luiz Cláudio Nunes Lourenço.

Paciente - Reginaldo Luis Sampaio Schisler (Réu preso).

Impetrado - MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Guaíra.

Vistos e examinados.

I- Cuida o presente de pedido de Habeas Corpus, com pleito liminar, impetrado pelos advogados Lisiane de Campos e Luiz Cláudio Nunes Lourenço em favor do paciente Reginaldo Luis Sampaio Schisler, o qual foi indiciado em inquérito policial por ter supostamente participado de grande quadrilha especializada no furto, roubo e receptação de veículos, os quais eram levados para o Paraguai.

II- Alega o impetrante que o paciente está a sofrer constrangimento ilegal por parte da autoridade impetrada, em virtude das seguintes deficiências contidas no mandado de prisão: 1) falta de assinatura do preso, 2) ausência de indicação da infração penal que motivou a decretação da prisão preventiva, 3) deficiente qualificação do acusado, 4) falta de indicação do valor da fiança e 5) ausência de indicação de quem cumpriria o mandado de prisão. Aduz a ocorrência de cerceamento de defesa, pelo fato de ter sido negado o acesso aos autos de inquérito, e, ainda, a falta de lugar adequado para a custódia do paciente, pela sua condição de advogado.

III- Entendo que no caso em exame se faz necessária a solicitação de novas informações à autoridade apontada como coatora, para que seja esclarecido especificamente sobre as condições carcerárias do paciente, se são condizentes ou não com as previstas pela legislação para o preso especial. Devido à urgência, a solicitação deverá ser encaminhada via fac-símile.

IV- Após, voltem-me conclusos.

V- Diligências necessárias.

Curitiba, 05 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Despachos Relator

003. 0267516-3 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/106435. Materia: Criminal. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200200000088 Ação Penal. Autos Complementares: 200200000255 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000016 Ação Penal. Autos Complementares: 2393004 Apelação Crime. Autos Complementares: 200400000110 Livramento Condicional. Impetrante: Bel. Iracêma Pereira de Carvalho. Paciente: Emerson Patene de Oliveira Réu Preso. Adv.: Iracêma Pereira de Carvalho. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Laranjeiras do Sul. Orgao Julgador: Terceira Câmara Criminal. Relator: Juiz Eduardo Fagundes. Despacho:

I - Por enquanto, em cognição não exauriente, não se demonstra, objetivamente, abalada a respeitável decisão judicial que vetou concessão de liberdade condicional pelas razões postas no writ, motivo pelo qual, com a “vênia” de estilo, deixo de conceder a liminar.

II - Oficie-se ao MM.º Dr. Juiz de Direito “a quo”, solicitando as informações à matéria atinentes, com a costumeira urgência.

III - Sequencialmente, à douta Procuradoria Geral de Justiça, para os fins de direito.

Curitiba, 28 de junho de 2004.

EDUARDO FAGUNDES

Juiz Relator

Divisão Criminal
Quarta Câmara Criminal
Emitido em: 08/07/2004

Relação No. 2004.02698 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		
Advogado	Ordem	Processo
Reginaldo Monticelli	001	0258529-1

Despachos Presidente em exercício

001. 0258529-1 Habeas Corpus

Protocolo: 2004/44882. Materia: Criminal. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal. Acao Originaria: 200300000204 Ação Penal. Autos Complementares: 200300000320 Inquerito Policial. Autos Complementares: 200300000140 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Bel. Reginaldo Monticelli. Paciente: Marcos Pereira da Silva Réu Preso. Adv.: Reginaldo Monticelli. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé. Orgao Julgador: Quarta Câmara Criminal. Relator: Juiz Tufi Maron Filho. Relator Convocado: Juiz Convocado Antonio Loyola Vieira. Despacho:

I- As informações solicitadas reiteradas vezes por este Tribunal não foram respondidas pela autoridade impetrada.

II- Assim, comunique-se o fato à douta Corregedoria Geral de Justiça, remetendo-lhe, inclusive, fotocópia integral destes autos, para as providências que entender cabíveis.

III- Para a continuidade do feito, colha-se a manifestação da Ilustre Procuradoria Geral de Justiça.

IV- Diligências necessárias.

Curitiba, 06 de julho de 2004.

Tufi Maron Filho

Presidente em exercício

Comarca da Capital
Crime
3ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS
RELACAO NR. 057/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2004.0001900-0
REU: GLAUCO FAGOTTI.
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE.
OBJETO: ABSOLVIDO POR SENTENCA EM 01/07/2004

02 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003129-9
REU: CARLITO DE OLIVEIRA.
ADV: ONIEL EMMENDOERFER, ROSANE A. ROSS.
OBJETO: CUMPRIR COTA (FLS.06/08APENSO), COMPROVANDO MEDIANTE DOCUMENTACAO IDONEA, NO PRAZO DE 5 DIAS, A PROPRIEDADE DA QUANTIA DE R\$ 9.000,00, COM JUNTADA DE COPIA DO DOCUMENTO AUTENTICADA DO VEICULO, SANTANA, E DA TRANSFERENCIA DE SUA PROPRIEDADE.

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003704-1
REU: DIRLEANS DE SOUZA.
ADV: CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA, AMADEU ALICE NETTO.
OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 28/07/2004, AS 16:30 HORAS.

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 057/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AMADEU ALICE NETTO	03	2004.0003704-1
CALIXTO DOMINGOS DE OLIVEIRA	03	2004.0003704-1
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE	01	2004.0001900-0
ONIEL EMMENDERFER	02	2004.0003129-9
ROSANE A. ROSS	02	2004.0003129-9

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 058/2004

01 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004259-9
 REU: MAURI LIMA JULIO.
 ADV: RONE MARCOS BRANDALIZE.
 OBJETO: CUMPRIR O ART. 500 DO CPP

02 ACAO PENAL NRO.: 2003.0010420-0
 REU: RONALDO ADRIANO MARINS.
 ADV: MASSIMO CARLO TEMPESTA.
 OBJETO: AUDIENCIA DE TESTEMUNHA DE ACUSACAO EM 26/07/2004 AS 13:30 HORAS

03 ACAO PENAL NRO.: 2004.0002879-4
 REU: WANDERLEI LENTES.
 ADV: GERALDO DE OLIVEIRA.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

04 ACAO PENAL NRO.: 2004.0004926-0
 REU: ODIRLEI BARBOSA DE LIMA.
 ADV: RAFAEL DRIESSEN.
 OBJETO: INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

COMARCA DE CURITIBA
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. FRANCISCO EDUARDO G DE OLIVEIRA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS -
RELACAO NR. 058/2004

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
GERALDO DE OLIVEIRA	03	2004.0002879-4
MASSIMO CARLO TEMPESTA	02	2003.0010420-0
RAFAEL DRIESSEN	04	2004.0004926-0
RONE MARCOS BRANDALIZE	01	2002.0004259-9

Comarcas do Interior

Cível

Campo Mourão

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA, JUVENTUDE, FAMÍLIA E ANEXOS, DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ.

James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito

RELAÇÃO Nº 05/2004

ADVOGADO	ORDEM	AUTOS
VALTER FRANCISCO DA SILVA	01	430/00
MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO	01	430/00
JOSÉ ANTUNES TEIXEIRA	02	159/00
LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR	03	267/99
FABIANA ARAÚJO TOMADON	03	267/99
LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR	04	673/98
ANDREY LEGNANI	05	244/98
JOSÉ LUIZ GURGEL	06	237/03
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	07	559/03
ARNO VALÉRIO FERRARI	08	341/03
ANDREY LEGNANI	09	495/01
ANDREY LEGNANI	10	100/02
MARCELO SÉRGIO PEREIRA	11	250/04
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	12	80/2001
EDILTON JOSÉ DAROCHA	12	80/2001
ADILTOAR FRANCO ZEMUNER	13	339/99
ADRIANO M. CORREIA	13	339/99
RUBENS DE OLIVEIRA	14	225/03
FABIANA ARAÚJO TOMADON	15	660/98
ARNO VALÉRIO FERRARI	16	260/04
ANDREY LEGNANI	17	30/03
IRINEU CHIQUETO JÚNIOR	18	75/03
ROBERTA BARCO LOPES	19	240/03
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	20	423/02
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	21	139/02
DIRCEU ALBERTO DA SILVA	22	540/01
MARA REIS SALES	22	540/01

ADRIANO M. CORREIA	23	12/2001
MARY FRAGOSO VERAS	24	399/91
PAULINO EVANGELISTA	25	303/03
ARNO VALÉRIO FERRARI	26	223/04
LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR	27	446/02
LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR	28	377/02
MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO	29	487/02
MARY FRAGOSO VERAS	30	49/2000
ANDREY LEGNANI	31	167/03
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE	32	160/02
MARIÂNGELA CUNHA	33	78/01
MARIÂNGELA CUNHA	34	442/00
MARCI APARECIDA LEMES METHCKO PINTO	35	371/00
LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR	36	456/99
DEONIZIO LETENSKI	37	111/99
EDOEL ROCHA	38	198/98
MARCO AURÉLIO CASTALDO CLOMECKEN	39	193/03
ADRIANO M. CORREIA	40	201/99
ADILTOAR FRANCO ZEMUNER	40	201/99
DIVA FIORE MIOTTO	41	752/97
JULIANO CESAR IBA	41	752/97
RUBENS DE OLIVEIRA	42	115/01
ROBERTO TEIXEIRA DURATE	43	227/2000
ADRIANO M. CORREIA	44	172/00
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI	45	314/94
JURANDI FELIPES	46	614/97
LÍDIA SÁ DA SILVA	47	357/00
ANÉZIO DOS SANTOS	47	357/00
TATIANA MESSIAS DA SILVA	48	712/98
PEDRO CARLOS PALMA	49	21/03
MARGARETE CRISTINA VERONA	49	21/03
PEDRO TEIXEIRA PINTO	50	680/98

1 - Divórcio 430/00 – V.A. x C.A.de L. A. – “... Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, combinado com o artigo 40 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido e decreto o Divórcio do aludido casal, declarando dissolvido o casamento.PRI. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. VALTER FRANCISCO DA SILVA – MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO.

2 - Divórcio 159/00 – S.F.F. x A. F. – “Manifeste-se o Dr. Curador em cinco dias. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. JOSE ANTUNES TEIXEIRA

3 - Divórcio – 267/99 – Z.J.B. x V.B. - “... Ex positis, e pelo que mais dos autos consta, nos termos do artigo 226, § 6º da Constituição Federal, combinado com o artigo 40 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido e decreto o Divórcio do aludido casal, declarando dissolvido o casamento.PRI. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. LUIZ G. DE OLIVEIRA AGUIAR - FABIANA ARAUJO TOMADON.

4 - Divórcio – 673/98 – J.A.A.M. x R.S.M. – “Intime-se a autora, para que em 48 horas, dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção, inclusive procedendo ao recolhimento das custas processuais devidas. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. LUIZ G. DE OLIVEIRA AGUIAR.

5 - Separação Judicial - 244/98 – J. A. P. x C.Z.P.F. – “Intime-se a autora para que em 48 horas dê normal prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”.ANDREY LEGNANI.

6 - Separação Judicial - 237/03 – N. B. T. x J. C. T. – Manifeste-se a autora em cinco dias. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. JOSE LUZ GURGEL.

7 - Separação Judicial - 559/03 – L. A. de M. da S. x C. da S. – Proceda a autora o pagamento das custas e Funrejus”. IRINEI CHIQUETO JUNIOR.

8 - Separação Judicial – 341/03 – J. F. S. (x) D. da S. S. – Junte-se o edital devidamente publicado. ARNO VALÉRIO FERRARI.

9 - Separação Judicial – 495/01 – E. S. A. O. (x) A. O. – “I- O requerido já foi intimado a dar cumprimento a acordo firmado entre as partes. II- Assim deverá a requerente promover a ação adequada a tutelar seus interesses. James Hamilton de Oliveira Macedo. ANDREY LEGNANI.

10 - Medida Cautelar de Separação de Corpos – 100/2002 – E. S. A. O. (x) A. O. – A teor da certidão de fls. 23, manifeste-se a requerente em 10 dias. ANDREY LEGNANI.

11 - Separação Judicial – 250/04 – J. S. (x) V. I. S. – Indefiro o benefício da assistência judiciária. Promova a autora o recolhimento das custas no prazo de 10 dias. MARCELO SÉRGIO PEREIRA.

12 - Conversão de Separação em Divórcio – 80/2001 – J. S. P. (x) A. M. A. – “...Considerando satisfeitas as exigências legais, pois a separação data de 27/11/96 e não foi noticiado descumprimento de obrigações porventura assumidas na separação, com fundamento no artigo 226, § 6º da CF c/c art. 25 da Lei 6.515/77, converto em divórcio a separação do casal. A requerida já adota o nome de solteira em virtude da Separação Judicial. Condono a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), consoante dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE e EDILTON JOSÉ DA ROCHA.

13 - Revisional de Alimentos – 339/99 – O. F. da C. (x) D. H. M. da C. e outro – “...Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes julgo extinto o processo com julgamento de mérito. James Hamilton de Oliveira Macedo –

Juiz de Direito”. ADILOAR FRANCO ZEMUNER e ADRIANO M. CORREIA.

14 - Revisional de Alimentos – 225/03 – V. L. de A. (x) A. T. de A. – Sobre a contestação manifeste-se o autor em 10 dias. RUBENS DE OLIVEIRA.

15 - Revisional de Alimentos – 660/98 – L. L. B. (x) L. C. B. – Manifeste-se a exequente em 10 dias. FABIANA ARAÚJO TOMADON.

16 - Alimentos – 260/04 – A. G. F. de A. (x) A. de A. – Emende a autora a inicial atribuindo valor a causa em 10 dias. ARNO VALÉRIO FERRARI.

17 - Retificação – 30/03 – A. P. G. e outros – “...Julgo procedente o pedido inicial e com lastro no artigo 109 e seguinte da L.R.P. determino a retificação conforme requerido, nas certidões de nascimento dos autores. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. ANDREY LEGNANI.

18 - Retificação – 75/03 – A. R. de M. (x) - “...Julgo procedente o pedido inicial e com lastro no artigo 109 e seguinte da L.R.P. determino a retificação conforme requerido, na certidão de nascimento da autora. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. IRINEU CHIQUETO JÚNIOR.

19 - Retificação – 240/03 – N. B. – Atenda-se a cota Ministerial. ROBERTA BARCO LOPES.

20 - Pedido de Benefício Previdenciário – 423/02 – C. da R. de A. (x) INSS – Sobre a contestação manifeste-se a autora em 10 dias. DIRCEU ALBERTO DA SILVA.

21 - Regulamentação de Guarda – 139/02 – E. K. e outra (x) V. K. e outros – Manifeste-se o requerente em 10 dias. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

22 - Pedido de Benefício Previdenciário 540/01 – I.L. da S. x INSS – “I – Para audiência de inst. e julgamento designo dia 03/09/04, as 15:00 horas. II – Rol na forma do art. 407 do CPC. DIRCEU ALBERTO DA SILVA e MARA REIS SALES.

23 - Execução de Alimentos – 12/2001 – M. C. S. (x) A. M. S. – Junte o exequente em 10 dias cópia do acordo. ADRIANO M. CORREIA.

24. – Execução de Alimentos – 399/91 – D. C. da S. (x) J. G. da S. – Promova a exequente o prosseguimento do feito em 48 horas sob pena de extinção. MARY FRAGOSO VERAS.

25 – Execução de Alimentos – 303/ 2003 – A. C. H. (x) S. O. H. – Atenda a exequente a cota Ministerial de fls. 35. PAULINO EVANGELISTA.

26 – Execução de Alimentos – 223/2004 – A. C. B. e outra (x) U. R. B. – Manifeste-se a exequente em 03 dias sob o prosseguimento do feito. ARNO VALÉRIO FERRARI.

27 – Execução de Alimentos – 446/2002 – M. A. T. (x) A. T. – “I- Tendo perdido o caráter alimentar as parcelas alimentares perseguidas neste autos, deixo de decretar a prisão civil do devedor. II- Intime-se a exequente para em 10 dias apresentar planilha atualizada do débito para citação na forma do artigo 732 do CPC”. LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR.

28 – Execução de Alimentos – 377/2002 – A. A. de O. e outros (x) J. P. de O. – Indefiro o requerimento de fls. 18 posto já ter ocorrido a citação do devedor. Manifeste-se a exequente em 05 dias quanto a certidão de fls. 14. LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR.

29 – Execução de Alimentos – 487/2002 – V. A. P. S. (x) J. P. dos S. – “...Julgo em consequência extinta a presente ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267 inciso VIII do CPC. P. R. I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO.

30 – Execução de Alimentos – 49/2000 – W. de L. e outro (x) W. de L. – Promovam os exequentes o prosseguimento normal do feito em 48 horas sob pena de extinção. MARY FRAGOSO VERAS.

31 – Execução de Alimentos – 167/2003 – G. V. K. (x) R. A. K. – Quanto a justificativa apresentava manifeste-se o exequente em 03 dias. ANDREY LEGNANI.

32 – Execução de Alimentos – 160/2002 – L. V. B. dos S. (x) H. N. dos S. – Manifeste-se o exequente em 10 dias quanto ao prosseguimento do feito. KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE.

33 – Execução de Alimentos – 78/2001 – E. P. dos S. J. (x) E. P. dos S. – Manifeste-se a exequente. MARIÂNGELA CUNHA.

34 – Execução de Alimentos – 442/2000 – A. B. S. (x) L. C. S. – Apresente a exequente memória discriminada do débito em 10 dias. MARIÂNGELA CUNHA.

35 – Execução de Alimentos – 371/2000 – I. H. da S. C. (x) S. H. C. – “...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inc. III, § 1º, do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. MARCI APARECIDA LEMES METHCKO PINTO.

36 – Execução de Alimentos – 456/99 – D. K. (x) O. K. – Manifeste-se a exequente em 05 dias. LUIS G. DE OLIVEIRA AGUIAR.

37 – Execução de Alimentos – 111/99 – M. da C. P. (x) G. P. – Sobre o ofício de fls. 37, manifeste-se a parte exequente. LEANDRO GUIMARÃES COSTA DO VALE e DEONÍSIO LETENSKI.

38 – Execução de Alimentos – 198/98 – M. C. S. (x) A. M. S. – Manifeste-se o exequente em 03 dias. JEFFERSON SILVA e EDOEL ROCHA.

39 – Execução de Alimentos – 193/2003 – S. D. C. C. (x) E. C. – Sobre a justificativa apresentada manifeste-se o exequente em 03 dias. MARCO AURÉLIO CASTALDO CLOMECKEN.

40 - Execução de Alimentos – 201/99 – T. M. da C. (x) O. F. da C. – “...Julgo em consequência extinta a presente ação sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex vi legis. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. ADRIANO M. CORREIA e ADILOAR FRANCO ZEMUNER.

41 – Execução de Alimentos – 752/97 – C. J. B. dos P. e outra (x) A. B. do P. – “...Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 81/82 e julgo extinta a presente ação nos termos do artigo 794, inc. II, do CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. DIVA FIORE MIOTTO e JULIANO CESAR IBA.

42 – Execução de Alimentos – 115/2001 – M. E. G. de O. (x) D. H. O. – Manifeste-se a exequente em 05 dias. RUBENS DE OLIVEIRA.

43 – Execução de Alimentos – 227/2000 – L. S. G. e outro (x) R. G. – Manifeste-se a exequente em 05 dias quanto a extinção do feito. ROBERTO TEIXEIRA DUARTE.

44 – Execução de Alimentos – 172/2000 – D. K. (x) O. K. – Manifeste-se a exequente e 10 dias. ADRIANO M. CORREIA.

45 – Execução de Alimentos – 314/94 – I. de S. dos S. (x) E. M. dos S. – “...Julgo em consequência extinta a presente ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inc. III, do CPC. Ante a desistência, custas ex vi legis”. ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI.

46 – Retificação – 614/97 – F. de B. M. – Manifeste-se o procurador judicial do autor em 10 dias, salientando-se que nova suspensão do feito não será deferida. JURANDI FELIPES.

47 – Investigação de Paternidade – 357/2000 – L. R. de M. (x) R. S. de S. – “...Em consequência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inc. III do CPC. Custas pelo requerido. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. LÍDIA SÁ DA SILVA e ANÉZIO DOS SANTOS.

48 – Investigação de Paternidade – 712/98 – F. H. L. (x) L. G. de O. – Atenta o exequente em 10 dias o que dispõe o artigo 614, II, do CPC. TATIANA MESSIAS DA SILVA.

49 – Alimentos – 21/2003 – M. P. V. (x) D. V. – “...Julgo em consequência extinta a presente ação, sem julgamento do mérito na forma do artigo 267, inc. VIII do CPC. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. PEDRO CARLOS PALMA e MARGARETE CRISTINA VERONA.

50 – Alimentos – 680/98 – L. G. dos S. (x) J. A. P. dos S. – “...Em consequência, com fundamento no artigo 267, inc. III, § 1º do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. P.R.I. James Hamilton de Oliveira Macedo – Juiz de Direito”. PEDRO TEIXEIRA PINTO.

Cascavel

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.

Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco.

Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior.

Relação n.º 025/04 – 06/06/2004.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

A D V O G A D O	ORDEM	PROCESSO
ADELFA TERESINHA BERTÉ	55	0401/01
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	46	0470/01
	40	1996/03
ADEMIR JESUS DA VEIGA	21	0211/04
ADILSON MIRANDA GASPARELLI	35	1030/99
	41	0571/03
AIRTON REIS	24	1958/00
ANA PAULA FEDRIGO	49	0766/04
	50	0835/04
	51	0789/04
ANESTOR GASPAR DA SILVA	25	0034/04
	26	0235/04
	77	0699/00
ANTONIO CELSO FIGUEIREDO	41	0571/03
	70	0144/96
ANTONIO VILMAR GOULART	38	1239/01
BRENO FAGUNDES RAMOS	03	2328/02
CARMELA MANFRÓI TISSIANI	76	1110/01
CELSON SOUZA GUERRA JUNIOR	32	1353/03
CINTHIA ZACHARIAS	54	0832/02
	81	1239/03
DANIELA ZAMPRÔNIO	34	0218/02
DANIELLE HAUBERT PASCHOAL	29	0135/04
DEISE GRAPIGLIA	03	2328/02
DELMAR MARINO HOFFMANN	02	1924/03
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	07	1299/03
EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA	12	0387/00
EDSON RUBENS ANDRADE	18	0074/03
ELOÁ REGINA BITTENCOURT	81	1239/03
ÉRIKA J. R. W. DE CASTRO	01	1474/02

EVLÁSIO DE CARVALHO JUNIOR	75	0684/02
FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI	37	0936/04
	71	1738/03
FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO	23	1328/03
GETULIO MARCONDES	08	1673/03
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	32	1353/03
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	43	2045/03
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	60	1362/03
	64	0795/04
	78	0890/02
	84	1450/02
INÊS APARECIDA DE PAULA DIAS	12	0387/00
IVON PANCARO DA SILVA	66	1333/02
JAIME MARIANO	16	0115/04
	17	0216/02
	20	0150/04
	27	1965/01
	28	1404/03
	37	0936/04
	44	2407/03
	47	1451/03
	61	0855/04
	62	1194/03
JANAINA DOCKHORN MACHADO	38	1239/01
JANETE MARIA CLASER SILVA	06	1569/01
JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES	05	0899/01
JOÃO DA SILVA PEREIRA JUNIOR	71	1738/03
JOSÉ CARLOS MARQUES	84	1450/02
JOSÉ SMARCEWSKI FILHO	15	0159/04
JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JR	72	0897/03
KÁTIA REJANE STÜRMER	85	0963/03
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	09	0054/04
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	10	0108/03
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	59	0781/04
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	39	0765/04
MARCELO FONTES	10	0108/03
MARCELO MANOEL	11	0879/03
	13	1342/03
	24	1958/00
	45	0481/02
MARCELO PILATTI BLASKOSKI	14	1317/03
	73	0941/02
	74	1858/00
MARCELO REINHARDT	13	1342/03
MÁRCIA REGINA WERNER	46	0470/01
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	57	1506/03
MARCOS OSMAR MION	75	0684/02
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	68	1329/00
MARIA JOSÉ DA SILVA	54	0832/02
MARILIA A. DE PAULA PIOVESAN	36	0535/99
MIGUELITO CARGNIN	08	1673/03
MIGUELITO RÉGIS CARGNIN	53	0307/03
	82	1883/03
NEUSA FÁTIMA REFFATI	02	1924/03
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	40	1996/03
OSCAR JOÃO MUGNOL	34	0218/02
PATRICIA REGINA PEREIRA	22	0121/04
PAULO EDUARDO MORENO DIAS	33	1082/02
PAULO HENRIQUE DINIZ	48	0867/04
PAULO ROBERTO BOND REIS	56	1654/03
PETRONIUS BRASIL LUCONI	06	1569/01
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO	57	1506/03
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	60	1362/03
	63	1123/03
RONALDO DA FONSECA	35	1030/99
RONALDO LUIZ BARBOZA	76	1110/01
ROSILENY VANZELLA DE A. PONTES	67	0779/04
ROZELI BRESSIANI	31	0185/04
RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ	80	2186/02
SANDRO AUGUSTO FADANELLI	55	0401/01
SÉRGIO BOND REIS	30	2173/03
	58	1089/03
SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA	14	1317/03
	74	1858/00
SILVANIA GONÇALES DE MORAIS	52	2192/03
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	18	0074/03
SILVIO SILVA	65	1246/03
SIMONE MONTEIRO FLEIG	42	0810/04
SOLANGE DA SILVA MACHADO	04	1843/03
SUELI BEVILÁQUA SELLA	79	1355/02
TAKASHI YOSHIKAWA	04	1843/03
TÂNIA M. S. EICHELBERGER	01	1474/02
TERESINHA DEPÚBL DANTAS	19	1380/03
THAIANNA KLAIME	07	1299/03
VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO	69	1395/03
VILMAR COZER	83	0640/04
ZELINDO TIBOLA	45	0481/02

LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO:

01 – Autos n.º 1474/02 – ALIMENTOS – F.P.M. e OUTROS – X – V.M. – 1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30 de agosto de 2004, às 13:30 horas, (...) ADVS.: TÂNIA M. S. EICHELBERGER, ÉRIKA J. R. W. DE CASTRO.

02 – Autos n.º 1924/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – F.D.S. rep/p R.C.S. – X – L.S. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 30 de agosto de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: NEUSA FÁTIMA REFFATI, DELMAR MARINO HOFFMANN.

03 – Autos n.º 2328/02 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO – N.B. – X – A.O.R. – 1 – Cumpra-se o item I, do despacho de fls. 32. 2 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 04 de agosto de 2004, às 13:00 horas. 3 – Int. ADVS.: DEISE GRAPIGLIA, BRENO FAGUNDES RAMOS.

04 – Autos n.º 1843/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – K.F.L.F. – X – J.C.M.L. – 1 –

Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 30 de agosto de 2004, às 15:40 horas, (...) ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO, TAKASHI YOSHIKAWA.

05 – Autos n.º 0899/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – A.C.B. rep/p D.C.B. – X – J.L.B. – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento (...), designo o dia 03 de agosto de 2004, às 14:30 horas, (...) ADVS.: JOÃO CARLOS LARRÉ RODRIGUES.

06 – Autos n.º 1569/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.K.M. rep/p V.F.M. – X – E.S.M. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 10 de agosto de 2004, às 16:00 horas, (...) ADVS.: PETRONIUS BRASIL LUCONI, JANETE MARIA CLASER SILVA.

07 – Autos n.º 1299/03 – EXONERAÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR – O.R.P. – X – F.R.P. – (...) 2 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: DIRLEI ROSA WYCHOSKI, THAIANNA KLAIME.

08 – Autos n.º 1673/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – A.C. e J.C. rep/p A.M.L. – X – N.N.C. – 1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 26 de agosto de 2004, às 16:00 horas, (...) ADVS.: MIGUELITO CARGNIN, GETULIO MARCONDES.

09 – Autos n.º 0054/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – M.L.P.F. – X – J.G.F. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 23 de agosto de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.

10 – Autos n.º 0108/03 – RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – K.S. – X – M.B.P. – (...) 4 – Para realização de audiência de instrução e julgamento (...), designo o dia 31 de agosto de 2004, às 14:40 horas. ADVS.: MARCELO FONTES, LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

11 – Autos n.º 0879/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS e LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – D.S.S. – X – A.B.S. – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento (...), designo o dia 31 de agosto de 2004, às 16:00 horas. ADVS.: MARCELO MANOEL.

12 – Autos n.º 0387/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.A. rep/p R.A. – X – J.R. – 1 – Para realização do ato frustrado (audiência de instrução e julgamento), (...), designo o dia 31 de agosto de 2004, às 14:00 horas. ADVS.: INÊS APARECIDA DE PAULA DIAS, EDINALDO LINHARES DE OLIVEIRA.

13 – Autos n.º 1342/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.F.B. rep/p M.B. – X – L.B. – 1 – Para realização de audiência de conciliação e saneamento (artigo 331, do Código de Processo Civil), designo o dia 24 de agosto de 2004, às 14:20 horas, (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, MARCELO REINHARDT.

14 – Autos n.º 1317/03 – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – M.M.C. – X – M.A.P.C. e I.M.P.C. rep/p R.D.P. – 1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de agosto de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA, MARCELO PILATTI BLASKOSKI.

15 – Autos n.º 0159/04 – REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c TUTELA ANTECIPADA – D.R.P.S. – X – C.F.G. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 11 de agosto de 2004, às 15:20 horas, (...) ADVS.: JOSÉ SMARCEWSKI FLHO.

16 – Autos n.º 0115/04 – SUPRIMENTO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – E.G.S. – X – JUIZO – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, (...), designo o dia 05 de agosto de 2004, às 15:20 horas. ADVS.: JAIME MARIANO.

17 – Autos n.º 0216/02 – GUARDA E RESPONSABILIDADE – A.C.O. – X – B.S. – 1 – Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17 de agosto de 2004, às 13:20 horas. ADVS.: JAIME MARIANO.

18 – Autos n.º 0074/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – R.F.C.C. – X – C.R.C. – 1 – Designo o dia 05 de agosto de 2004, às 14:40 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, (...) ADVS.: EDSON RUBENS ANDRADE, SILVIO SIDERLEI BRAUNA.

19 – Autos n.º 1380/03 – SUBSTITUIÇÃO DE PRENOME – E.S.S. – X – JUIZO – 1 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, (...) designo o dia 04 de agosto de 2004, às 15:00 horas. ADVS.: TERESINHA DEPÚBL DANTAS.

20 – Autos n.º 0150/04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – C.A. – X – T.G.S.A. – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 12 de agosto de 2004, às 15:40 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

21 – Autos n.º 0211/04 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – O.L.P. – X – R.C.V.P. – 1 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), designo o dia 19 de agosto de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: ADEMIR JESUS DA VEIGA.

22 – Autos n.º 0121/04 – PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS – L.H.S.D. rep/p A.S.S. – X – D.A.D. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), designo o dia 11 de agosto de 2004, às 13:40 ho-

ras, (...) ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

23 – Autos n.º 1328/03 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL c/c ALIMENTOS – D.M.S. – X – R.D.T. – 1 – Para o ato postergado (audiência prévia de conciliação, art. 125, IV, do Código de Processo Civil), designo o dia 10 de agosto de 2004, às 15:40 horas, (...) ADVS.: FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO.

24 – Autos n.º 1958/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.V.S. rep/p I.S. – X – F.A.C. – 1 – Para o ato postergado, designo o dia 30 de agosto de 2004, às 15:30 horas, (...) ADVS.: MARCELO MANOEL, AIRTON REIS.

25 – Autos n.º 0034/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – E.M.C. – X – N.P.C. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação prévia designo o dia 03 de agosto de 2004, às 14:20 horas, (...) ADVS.: ANESTOR GASPARD DA SILVA.

26 – Autos n.º 0235/04 – CAUTELAR DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – E.M.C. – X – N.P.C. – (...) 4 – Ante o exposto, indefiro a petição inicial, e, por conseguinte, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, I, c/c 295, III, ambos do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: ANESTOR GASPARD DA SILVA.

27 – Autos n.º 1965/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – G.F.A. e V.A. rep/p A.A. – X – G.S.G. – (...) 3 – Como ponto controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a paternidade da requerente, imputada ao requerido, as necessidades da requerente de receber alimentos do requerido, e as possibilidades deste de prestá-los. 4 – Para realização de audiência de instrução e julgamento, (...), designo o dia 26 de agosto de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

28 – Autos n.º 1404/03 – ALIMENTOS – M.V.P. e OUTROS – X – V.R.P. – (...) 2 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) redesigno o dia 17 de agosto de 2004, às 16:00 horas, (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

29 – Autos n.º 0135/04 – RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL – T.M.A. – X – E.D. – (...) 3 – Designo o dia 24 de agosto de 2004, às 14:40 horas, para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil), (...) ADVS.: DANIELLE HAUBERT PASCHOAL.

30 – Autos n.º 2173/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c GUARDA DEFINITIVA DE MENORES – D.P.S.F.A. – X – E.F.A. – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação, designo o dia 19 de agosto de 2004, às 14:20 horas, (...) ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

31 – Autos n.º 0185/04 – ALIMENTOS – L.N.B.B. rep/p S.G.B.F. – X – S.G.B.F. – (...) 3 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 17 de agosto de 2004, às 15:00 horas, (...) ADVS.: ROZELI BRESSIANI.

32 – Autos n.º 1353/03 – ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – J.M.G.S. rep/p L.G.G. – X – J.C.S. e J.C.F.S. – 1 – Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o dia 04 de agosto de 2004, às 14:00 horas, (...) ADVS.: CELSO SOUZA GUERRA JUNIOR, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

33 – Autos n.º 1082/02 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – M.P.T. e S.B.T. – X – JUIZO – Conta de custas de fls. 23, no valor de R\$ 171,45 (Cento e Setenta e Um Reais e Quarenta e Cinco Centavos) ADVS.: PAULO EDUARDO MORENO DIAS.

34 – Autos n.º 0218/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – N.O.S. – X – F.O.S. e OUTROS – 1 – Dê-se ciência as partes da baixa dos autos, e voltem-me conclusos. 2 – Int. ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL, DANIELA ZAMPRÔNIO.

35 – Autos n.º 1030/99 – ALIMENTOS – M.R. e OUTROS – X – C.R. – Sobre o cálculo dos honorários de fls. 173, digam os interessados em 05 (cinco) dias. ADVS.: RONALDO DA FONSECA, ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

36 – Autos n.º 0535/99 – CAUTELAR DE GUARDA e EDUCACÃO DOS FILHOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS – A.M.R. – X – M.M.H.R. – 1 – O cumprimento da determinação judicial exarada nestes autos deverá ser exigido pelas vias próprias. 2 – Intime-se. (...) ADVS.: MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN.

37 – Autos n.º 0936/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – I.I.P. – X – C.P. – (...) desde logo ficou nomeado Curador, nos termos do art. 9º, inciso II, do CPC, o Dr. Jaime Mariano, OAB/PR 10.032, que deverá ser intimado para apresentar resposta. Seja a defesa apresentada pelo próprio réu ou pelo Curador, desde já fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de agosto de 2004, às 13:00 horas. (...) ADVS.: FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI, JAIME MARIANO.

38 – Autos n.º 1239/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – M.A.O. – X – R.M.D. – Digam os interessados sobre o laudo de fls. 107-113, em 05 (cinco) dias. Int. ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, ANTONIO VILMAR GOU-LART.

39 – Autos n.º 0765/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS – S.T.O.S. – X – A.B.S.R. – 1 – Defiro o pedido de fls. 016, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

40 – Autos n.º 1996/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – K.E.L.R. rep/p L.L. – X – J.C.R. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial de fls. 031-032, celebrado entre as partes, e, por consequência, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794 II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO, ADEMIR ANTÔNIO DA SILVA.

41 – Autos n.º 0571/03 – PREVIDENCIARIA POR INCAPACIDADE LABORAL – L.J.L. – X – I.N.S.S. – (...) 27 – Ante todo o exposto, julgo procedente a presente ação para os fins de: A) Condenar o requerido a implantar em favor do requerente, em substituição ao auxílio-suplementar a ele pago atualmente, auxílio-acidente, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário-de-benefício, que deverá ser calculado na forma do artigo 29, da Lei n.º 8.213/91; B) Condenar o requerido ao pagamento das diferenças entre o auxílio-suplementar e o auxílio-acidente, corrigidas (...) C) Condenar o requerido ao pagamento das custas processuais, e honorário advocatícios, (...) ADVS.: ANTONIO CELSO OLIVEIRA FIGUEIREDO, ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

42 – Autos n.º 0810/04 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CONSENSUAL – J.A. e J.M.C. – X – JUIZO – (...) 4 – Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: SIMONE MONTEIRO FLEIG.

43 – Autos n.º 2045/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.F.O. rep/p M.I.G. – X – L.C.O. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794 II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

44 – Autos n.º 2407/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – A.B. e E.N. – X – JUIZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, § 1º do Código Civil. (...) 9 – No mais, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95, o acordo celebrado entre as partes, relativos a pensão alimentícia, guarda e direito de visitas (folhas 02-04). P.R.I. – ADVS.: JAIME MARIANO.

45 – Autos n.º 0481/02 – DIVÓRCIO – J.A.B. – X – M.V.F. – (...) 10 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.515/77, e, conseqüentemente, decreto o divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial existente entre eles. (...) ADVS.: ZELINDO TIBOLA, MARCELO MANOEL.

46 – Autos n.º 0470/01 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA – K.F.O. e OUTROS – X – J.O. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MÁRCIA REGINA WERNER, ADEMIR ANTONIO DA SILVA.

47 – Autos n.º 1451/03 – DIVÓRCIO DIRETO – R.S.S. – X – M.S.S.S. – (...) 4 – Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

48 – Autos n.º 0867/04 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – S.S.M. – X – S.H.M. – (...) 3 – Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: PAULO HENRIQUE DINIZ.

49 – Autos n.º 0766/04 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – J.B.O. e M.A.P.O. – X – JUIZO – 1 – Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95, o acordo de fls. 002-004, celebrado entre as partes, relativo à fixação consensual de pensão alimentícia, a ser paga pelo primeiro requerente ao menor A.O., assim como a guarda e direito de visitas. (...) ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

50 – Autos n.º 0835/04 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – Z.A.S.S. e E.M.S. – X – JUIZO – 1 – Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, e ante o parecer favorável do Ministério Público, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95, o acordo de fls. 002-003, celebrado entre as partes, relativo à fixação consensual de pensão alimentícia, a ser paga pelo primeiro requerente ao filho do casal, F.S.S., assim como a guarda e direito de visitas. (...) ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

51 – Autos n.º 0789/04 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO – M.V. e A.S. – X – JUIZO – 1 – Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95, o acordo de fls. 002-003, celebrado entre as partes, relativo à fixação consensual de pensão alimentícia, a ser paga pelo genitor Sr. Adair dos Santos ao menor R.V.S. (...) ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

52 – Autos n.º 2192/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.L.D.F. rep/p A.L.D. – X – D.M.F. – (...) 3 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794 I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: SILVANIA GONÇALES DE MORAIS.

53 – Autos n.º 0307/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – E.O. rep/p E.F.O. – X – V.X.M. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os

termos do acordo extrajudicial de fls. 035-037, celebrado entre as partes, e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794 II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

54 – Autos n.º 0832/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – V.C.T.W. rep/p S.J.G.T. – X – B.W. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial de fls. 051-052, celebrado entre as partes, e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794 II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, MARIA JOSÉ DA SILVA.

55 – Autos n.º 0401/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – M.A.A. – X – A.C.A. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial de fls. 049-050 e 057-058, celebrado entre as partes, e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 794 II, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI, ADELFA TERESINHA BERTÉ.

56 – Autos n.º 1654/03 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS – J.G.O. – X – C.M.O. e S.C.O. – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, para o fim de exonerar o requerente da obrigação alimentar do requerente em relação aos requeridos, tornando definitiva a tutela antecipada anteriormente concedida. (...) ADVS.: PAULO ROBERTO BOND REIS.

57 – Autos n.º 1506/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – J.P.A.R. rep/p T.A.A. – X – D.L.R. – (...) 5 – Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fulcro no artigo 794 I, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, MARCOS APARECIDO ALBERTINI.

58 – Autos n.º 1089/03 – ALIMENTOS – E.T.P. – X – W.R.P. – 1 – Homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do acordo extrajudicial de fls. 026-027, celebrado entre as partes, e, por consequência, julgo extinto o presente processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269 III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

59 – Autos n.º 0781/04 – ALIMENTOS – F.V.F. rep/p R.M.V.S. – X – A.F. – (...) 4 – Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

60 – Autos n.º 1362/03 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – E.T.R.B. – X – A.B. – (...) 3 – Sendo assim, já tendo chegado a termo o processo principal cuja medida requerida nos presentes autos visava acautelar, perdeu este processo seu objeto, faltando à requerente interesse processual, razão pela qual declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO, GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

61 – Autos n.º 0855/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – V.O.L. e E.C.G. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

62 – Autos n.º 1194/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – N.V. – X – C.D.V. – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

63 – Autos n.º 1123/03 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – I.M.S.T. – X – J.A.T. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

64 – Autos n.º 0795/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – A.P.D.L. e R.A.M. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, do Código Civil. (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

65 – Autos n.º 1246/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – E.L. – X – N.A.G. – (...) 8 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal E.L. e N.A.G., dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, § 1º do Código Civil. (...) ADVS.: SILVIO SILVA.

66 – Autos n.º 1333/02 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – L.A.S. – X – E.P.S. – (...) 3 – Por tais motivos, julgo improcedente os presentes embargos. (...) ADVS.: IVON PANCARO DA SILVA.

67 – Autos n.º 0779/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO – S.D.M. e L.F.G. – X – JUÍZO – (...) 7 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação, e, por conseguinte, decreto o divórcio do casal requerente, dissolvendo-se definitivamente o vínculo matrimonial, com fulcro no artigo 1.580, § 1º do Código Civil. (...) ADVS.: ROSILENY VANZELLA DE A. PONTES.

68 – Autos n.º 1329/00 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO – B.G.L.R. – X – F.C.R.N. – (...) 4 – Sendo assim, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA.

69 – Autos n.º 1395/03 – ALIMENTOS – A.R.P. – X – A.R. – 1 – Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, homologo por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e com fulcro no artigo 57, da Lei n.º 9.099/95, o acordo celebrado entre as partes de fls. 026-028, relativo à fixação consensual de pensão alimentícia, a ser paga pelo genitor Sr. Adelar Rabaui a requerente A.R.P. (...) ADVS.: VERDIANE APARECIDA THOMAZINHO.

70 – Autos n.º 0144/96 – PREVIDENCIÁRIA POR ACIDENTE DE TRABALHO – A.S. – X – I.N.S.S. – (...), intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que melhor lhe aprobeite. ADVS.: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO.

71 – Autos n.º 1738/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – L.S.F. – X – J.F.S. – (...) 3 – Como pontos controvertidos, sobre os quais deverão incidir a prova, fixo o lapso temporal da separação de fato do casal, a existência de patrimônio partilhável e a necessidade dos menores em receber alimentos e a possibilidade do requerido de prestá-los. 4 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKZESKI, JOÃO DA SILVA PEREIRA JUNIOR.

72 – Autos n.º 0897/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.S.S. e L.H.M. – X – D.F.S. – (...) 2 – Independente de ter havido arresto ou penhora, o fato é que o concurso de preferências deverá ser instaurado por iniciativa do próprio exequente perante o Juízo onde foi arrematado o imóvel. 3 – Quanto ao pedido de fls. 139-140, defiro-o, concedendo mais 10 (dez) dias de prazo para o exequente se manifestar sobre a petição de fls. 101-102, e documentos que a instruem. 4 – Intimem-se. ADVS.: JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR.

73 – Autos n.º 0941/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.A.P.C. e I.M.P.C. rep/p R.D.P. – X – M.M.C. – 1 – Defiro o pedido de fls. 069, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. (...) ADVS.: MARCELO PILATTI BLASKOSKI.

74 – Autos n.º 1858/00 – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO – R.D.P. – X – M.M.C. – (...) 23 – Ante o exposto, julgo procedente a presente ação para o fim de: A) Declarar que a requerente viveu em regime de união estável com o requerido, durante o período aproximado setembro de 1984 a agosto de 2000, bem como para decretar a dissolução de tal união; B) Declarar que à requerente pertence 50% (cinquenta por cento) das benfeitorias (...) C) Declarar que os bens móveis indicados pela requerente já foram objeto de partilha (...) D) Condenar o requerido ao pagamento, às filhas do casal, de pensão alimentícia mensal, que fixe em ¼ (três quartos) do salário mínimo vigente (...) E) Condenar o requerido, ainda, ao pagamento (...) ADVS.: MARCELO PILATTI BLASKOSKI, SÉRGIO DOS SANTOS SILVEIRA.

75 – Autos n.º 0684/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – G.S. rep/p V.S. – X – J.U.S. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a conta bancária onde possa o requerido efetuar o depósito dos alimentos a que fora condenado. ADVS.: EVILÁSIO DE CARVALHO JUNIOR, MARCOS OSMAR MION.

76 – Autos n.º 1110/01 – DIVÓRCIO CONSENSUAL – J.G.V. – X – E.J.V. – 1 – Recebo a apelação interposta pela requerente (fls. 138-142) em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2 – Intime-se o requerido, ora apelado, por seu procurador judicial, para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: CARMELA MANFRÓI TISSIANI, RONALDO LUIZ BARBOZA.

77 – Autos n.º 0699/00 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.D.S. e M.C.S. rep/p E.V. – X – D.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 156, determinando a suspensão do feito, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: ANESTOR GASPAS SILVA.

78 – Autos n.º 0890/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – E.O. rep/p A.C.O. ass/p N.C.O. – X – A.C.O. – 1 – Manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, visto que o Sr. Oficial de Justiça não consegue localizar o requerido, no prazo de 15 dias, ficando desde já intimado. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

79 – Autos n.º 1355/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – K.C.B. e OUTROS – X – A.B. – 1 – Defiro o pedido de fls. 093, suspendendo o feito por mais 20 (vinte) dias. (...) ADVS.: SUELI BEVILAQUA SELLA.

80 – Autos n.º 2186/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.C. rep/p E.A.C. – X – I.J.F. – 1 – Intime-se o pólo ativo sobre a certidão de fls. 46-verso, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ.

81 – Autos n.º 1239/03 – DIVÓRCIO DIRETO – M.S.F. – X – A.F.F. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intimem-se. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS, ELOÁ REGINA BITTENCOURT.

82 – Autos n.º 1883/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL – D.C.P.M.

– X – V.L.M. – 1 – Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão proferida pelo meirinho às folhas 017-verso, requerendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

83 – Autos n.º 0640/04 – PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – N.ºS.D. rep/p G.S.D. – X – V.G.D. – 1 – Mantenho, por ora, os alimentos provisórios no montante anteriormente fixado, pois, muito embora haja evidências de que a situação financeira do requerido comporta o pagamento de pensão alimentícia em patamar maior, não há indicativos das reais necessidades da requerente, valendo destacar ainda que, possuindo sua genitora atividade remunerada, é também dela a responsabilidade por seu sustento. 2 – Intime-se. 3 – Aguarde-se a audiência designada às fls. 010 (dia 27/09/2004, às 13:40 horas). ADVS.: VILMAR COZER.

84 – Autos n.º 1450/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – C.F.H. rep/p C.M.H. – X – O.P.R. – Sobre o laudo de fls.051-057, digam os interessados em 05 (cinco) dias. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, JOSÉ CARLOS MARQUES.

85 – Autos n.º 0963/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.R.O. rep/p D.R. – X – A.A.O. – 1 – O que se determinou é que o requerente providencie a juntada aos autos da procuração outorgada pelo requerido ao Dr. José Carlos Marques, regularizando assim, a representação do “requerido” nos autos, sob pena de não ser possível a homologação do acordo de fls. 012-014. 2 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, dos termos do presente despacho, abrindo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para regularização. ADVS.: KÁTIA REJANE STÜRMER.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.

Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco. Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior. Relação n.º 026/04 – 08/06/2004.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

A D V O G A D O	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	27	0427/01
AIRTON AMILCAR MOMO	70	0525/03
ANA PAULA FEDRIGO	79	0686/00
ANTONIO CELSO FIGUEIREDO	74	0541/02
ANTONIO PEREIRA TOMÉ	21	0514/02
	46	1080/04
BRENO FAGUNDES RAMOS	15	0570/01
	77	0672/03
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	16	0486/02
	26	2127/02
	30	2449/03
	52	1902/00
	57	0685/01
	63	1809/01
	66	0026/03
DEISE GRAPIGLIA	11	0198/02
ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBAC	08	1249/03
FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI	09	0945/02
	10	0594/00
	75	2409/03
FRANCIOLI BAGATIN	43	0661/02
GERCILIBERO DA SILVA	15	0570/01
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	62	1695/03
IRACILDO BINICHESKI	54	1876/01
ISABELA MARQUES RAPNER	31	0286/04
IVOMAR CESÁR DE ALMEIDA	01	1075/04
IVON PANCARO DA SILVA	68	0553/04
	13	2193/02
JAIME MARIANO	20	1546/03
	22	2247/03
	29	2265/02
	32	0603/03
	35	1310/02
	36	2036/01
	37	0990/03
	39	2556/02
	61	0803/03
	69	0277/00
	80	2108/02
	82	1262/03
JANAINA DOCKHORN MACHADO	34	1077/01
JANETE MARIA CLASER SILVA	03	0511/04
	40	1690/03
	41	0638/04
JOÃO DOMINGOS TONELLO	60	1174/99
JOSÉ LEOCADIO LUSTOSA SANTOS	22	2247/03
JOSÉ RICARDO MESSIAS	85	2424/03
JOSELICE BAUTITZ	28	0546/99
JULIANA DA COSTA MENDES	72	1246/01
	45	0852/02
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	04	0744/02
LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS	12	0875/03
LAZARO BRUNING	62	1695/03
LEANDRO MELLO DE VARGAS	60	1174/99
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	34	1077/01
LUIZ FERREIRA LEITE	59	1809/03
MARCELO MANOEL	64	1010/02
	23	0641/04
MARCELO RENÉ REINHARDT	53	0595/00
	65	0382/00
	58	1379/03
MARCIA REGINA WERNER	81	0999/04
	47	0544/04
MÁRCIO SETENARES	78	1136/02
MARCO ANDRÉ S. BACELAR	14	0261/03
MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA	07	1592/99
MIGUELITO RÉGIS CARGNIN	71	0881/00
NERILDA BITTENCOURT VENDRAME	19	0097/00
NEUSA FÁTIMA REFFATI		

	24	2396/03
OSCAR JOÃO MUGNOL	44	2025/03
	67	1334/01
OTÁVIO GUTKOSKI	42	1265/02
PATRICIA MARA GUIMARÃES	84	1113/04
PAULO RENEU S. SANTOS	77	0672/03
	50	1993/02
PETRONIUS BRASIL LUCONI	83	1792/03
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	69	0277/00
RICARDO ZANLORENZI CERANTO	05	2312/03
	06	2311/03
	25	0588/04
	48	0559/04
	49	0871/04
	55	2621/03
ROBERTA SOARES CARDOZO	51	2116/02
RONALDO DA FONSECA	18	2171/03
RONALDO LUIZ BARBOZA	17	1787/03
ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE	38	1742/03
ROZELI BRESSIANI	76	0348/04
SÉRGIO BOND REIS	02	1386/99
	56	1859/03
	73	2422/03
SOLANGE DA SILVA MACHADO	33	1489/03

LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO:

01 – Autos n.º 1075/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO – A.L. e S.B.P. – X – JUÍZO – Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que recolha as custas devidas em razão da intervenção do Ministério Público. ADVS.: IVON PANCARO DA SILVA.

02 – Autos n.º 1386/99 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – J.M.C. – X – L.M.C. – 1 – Defiro apenas parcialmente o pedido de fls. 041, determinando a suspensão do presente processo pelo prazo de 06 (seis) meses. (...) ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

03 – Autos n.º 0511/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.A.S.S. rep/p E.M.S. – X – D.R.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 016, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: JANETE MARIA CLASER SILVA.

04 – Autos n.º 0744/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS – L.C.P. rep/p K.C.P. – X – A.C.T. – 1 – Defiro o pedido de fls. 089, determinando a suspensão da presente ação pelo prazo de 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: LAURO HENRIQUE LUNA DOS ANJOS.

05 – Autos n.º 2312/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – T.T.S. rep/p M.T.S. – X – A.R. – 1 – Defiro o pedido de fls. 022, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

06 – Autos n.º 2311/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – B.T.S. rep/p M.T.S. – X – S.R. – 1 – Defiro o pedido de fls. 024, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

07 – Autos n.º 1592/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – I.B.P. e OUTROS – X – E.E.V.L. – 1 – Processualmente, e por força do subestabelecimento de fls. 025, a procuradora judicial da requerente é a Dra. Cinthia Zacharias, pouco importando se, após outorgado o instrumento atuou ou não no feito. 2 – Deste modo, todos os atos a partir de então praticados pelo Dr. Miguelito Carginin são inválidos, pois praticados por deficiência de representação. Assim, mantenho o despacho de fls. 077, reabrindo o prazo de 10 (dez) dias, para que efetivamente referido profissional regularize sua representação nos autos. 3 – Intime-se. ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

08 – Autos n.º 1249/03 – ALIMENTOS – J.D.G. e D.J.G. rep/p T.M.B.G. – X – J.R.G. – 1 – Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses. (...) ADVS.: FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI.

09 – Autos n.º 0945/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – K.R.A. e OUTROS – X – E.J.B.A. – 1 – Suspendo o curso da presente ação pelo prazo de 06 (seis) meses. (...) ADVS.: FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI.

10 – Autos n.º 0594/00 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – B.C.G. rep/p J.F.S. – X – P.G. – 1 – Defiro o pedido de fls. 026, determinando a suspensão do feito, por 180 (cento e oitenta) dias. (...) ADVS.: FÁBIO ANDRÉ MARTINS ZAKSESKI.

11 – Autos n.º 0198/02 – ALIMENTOS – T.L.S. e OUTROS – X – J.M.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 051, determinando a suspensão do feito, por 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBAC.

12 – Autos n.º 0875/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – N.K.S. e D.C.S. – X – J.M.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 024, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: LAZARO BRUNING.

13 – Autos n.º 2193/02 – TRADUÇÃO DE REGISTRO CIVIL – O.J.G.S. e Z.A.G.S. ass/p J.G.O. – X – JUÍZO – 1 – Defiro o pedido de fls. 031. ADVS.: JAIME MARIANO.

14 – Autos n.º 0261/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – G.M.M. rep/p A.P.M. – X – R.C. – 1 – Indefiro o pedido de fls. 016, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo “ad eternum”. 2 – Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA.

15 – Autos n.º 0570/01 – DIVÓRCIO DIRETO – E.V.F. – X – L.A. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu

interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: GI-SELE CAETANO PINTO MAFFESSONI, BRENO FAGUNDES RAMOS.

16 – Autos n.º 0486/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE – G.R. rep/p M.A.R. – X – R.S.O. – 1 – Defiro o pedido de fls. 032, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

17 – Autos n.º 1787/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – G.F.S. e OUTROS – X – S.L.S. – (...) 2 – Extinta a ação, sem julgamento de mérito, não cabe pedido de desarquivamento e prosseguimento, tornando-se necessária a propositura de nova ação. (...) ADVS.: RONALDO LUIZ BARBOZA.

18 – Autos n.º 2171/03 – ALIMENTOS – C.B.M.R. rep/p I.M. – X – V.H.R. – 1 – Tendo a requerente juntado documentos com sua impugnação à contestação, e em observância ao princípio do contraditório, intime-se o requerido, para que, querendo, sobre eles se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: RONALDO DA FONSECA.

19 – Autos n.º 0097/00 – ALIMENTOS – A.P.N.B. rep/p V.M.N. – X – V.M.B. – 1 – Indefero o pedido de fls. 071, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo “*ad eternum*”. 2 – Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: NEUSA FÁTIMA REFFATI.

20 – Autos n.º 1546/03 – ALIMENTOS – J.S.P. rep/p A.L.S. – X – D.J.P. – 1 – Defiro o pedido de fls. 042, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

21 – Autos n.º 0514/02 – REVOGAÇÃO DE GUARDA DE MENOR – E.T.P.R. – X – A.A.B.F. – (...) Findo o prazo, intime-se o requerente, através de seu procurador judicial, para em 05 (cinco) dias promover o que melhor lhe convir, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigo 267, III do Código de Processo Civil). 3 – Intime-se. ADVS.: ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

22 – Autos n.º 2247/03 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM MEDIDA LIMINAR c/c ALIMENTOS – R.A. – X – D.R.A. – 1 – Defiro o pedido de fls. 019, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: JOSÉ RICARDO MESSIAS, JAIME MARIANO.

23 – Autos n.º 0641/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – K.A.R.B. rep/p F.A.R. – X – A.B. – 1 – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 010-016. (...) ADVS.: MARCELO REINHARDT.

24 – Autos n.º 2396/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S.S.B. rep/p S.L.S.C. – X – G.B. – 1 – Indefero o pedido de fls. 041, por inexistir a possibilidade de suspensão do processo “*ad eternum*”. 2 – Determino, todavia, sua suspensão pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: NEUSA FÁTIMA REFFATI.

25 – Autos n.º 0588/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – J.P.D.M.S. rep/p R.T. – X – J.M.S. – 1 – Defiro o pedido de fls. 032, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

26 – Autos n.º 2127/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – S.M.J.J. rep/p M.M.A.S. – X – S.M.J. – 1 – Defiro o pedido de fls. 079, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

27 – Autos n.º 0427/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.P.L. rep/p V.L.C. – X – A.R. – 1 – Rejeito liminarmente a presente apelação, em face de sua flagrante intempetividade. 2 – Intime-se. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

28 – Autos n.º 0546/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.F.R. rep/p I.F.R. – X – J.S.A. – Manifeste-se o autor sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (certidão) o Sr. Oficial de Justiça intimou as testemunhas Maria Aparecida de Jesus e Maria Helena de Freitas Trevisan, mas não intimou a testemunha Eliane Marques da Silva em virtude da mesma haver se mudado para lugar ignorado). ADVS.: JULIANA DA COSTA MENDES.

29 – Autos n.º 2265/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.A.K. rep/p E.T.K. – X – E.R. – 1 – Defiro o pedido de fls. 041, determinando a suspensão do feito, por 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

30 – Autos n.º 2449/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.A.R.V. rep/p C.R.V. – X – J.Z. – 1 – Defiro o pedido de fls. 018, determinando a suspensão do feito, por 60 (sessenta) dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

31 – Autos n.º 0286/04 – AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – J.L.D. e J.M.C. – X – JUÍZO – 1 – Defiro o pedido de fls. 015, determinando a suspensão do feito, por 120 (cento e vinte) dias. (...) ADVS.: IVOMAR CESÁR DE ALMEIDA.

32 – Autos n.º 0603/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – A.M.A.C. – X – J.C. – 1 – Defiro o pedido de fls. 026, determinando a suspensão do feito, por 90 (noventa) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

33 – Autos n.º 1489/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL c/c ALIMENTOS – R.A.N.B. – X – A.B. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, em sede de emenda à inicial, atenda aos requisitos do artigo

282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

34 – Autos n.º 1077/01 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – T.K. – X – J.V.K. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, em sede de emenda à inicial, atenda aos requisitos do artigo 282 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. ADVS.: JANAINA DOCKHORN MACHADO, LUIZ FERREIRA LEITE.

35 – Autos n.º 1310/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS – S.M.F. – X – J.M.S. rep/p C.F.S. – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

36 – Autos n.º 2036/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.J.N. rep/p M.A.N. – X – E.E. – 1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. Int. ADVS.: JAIME MARIANO.

37 – Autos n.º 0990/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – G.P. rep/p M.S.P. – X – O.S.R. – (...) 5 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

38 – Autos n.º 1742/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.M. rep/p R.M. – X – A.M. – (...) 5 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE.

39 – Autos n.º 2556/02 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – M.F.R. – X – V.A.O. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

40 – Autos n.º 1690/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – A.V.C. e A.V.C. – X – A.C. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JANETE MARIA CLAUSER SILVA.

41 – Autos n.º 0638/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – G.L.N. e S.N. – X – L.A.N. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 023, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JOÃO DOMINGOS TONELLO.

42 – Autos n.º 1265/02 – ALIMENTOS – E.M.M.B. rep/p M.F.M. – X – A.B. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 033, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: OTÁVIO GUTKOSKI.

43 – Autos n.º 0661/02 – ALIMENTOS – K.W.B. rep/p C.V.C. – X – G.B. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, regularize a petição de fls. 085-086, nos moldes no artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: GERCI LIBERO DA SILVA.

44 – Autos n.º 2025/03 – RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c GUARDA DE FILHOS MENORES e ALIMENTOS – N.F.B. – X – A.J.P.A. – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, atenda o parecer ministerial de fls. 081, item 1. ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

45 – Autos n.º 0852/02 – ALIMENTOS – V.P.P. rep/p J.P. rep/p V.P. – X – J.A.P. – 1 – O presente processo já foi extinto através de sentença de 30/09/02 (fls. 016), razão pela qual o pedido de fls. 019 não pode ser sequer apreciado, vez que já esgotada a prestação jurisdicional. (...) ADVS.: JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI.

46 – Autos n.º 1080/04 – EMBARGOS DE DEVEDOR – V.F. – X – L.L.F. e OUTROS – 1 – Recebo os presentes embargos, e, por conseguinte, declaro suspenso o curso da execução principal. 2 – Intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: ANTONIO PEREIRA TOMÉ.

47 – Autos n.º 0544/04 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA – B.L.S. – X – L.C.S. – 1 – Tendo a requerente juntado documentos a sua impugnação a contestação, e em observância ao princípio do contraditório, intimem-se da juntada o requerido, por seu procurador judicial, a fim de que, querendo, sobre eles manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias. (...) ADVS.: MÁRCIO SETE-NARESKI.

48 – Autos n.º 0559/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – F.C. rep/p R.C. – X – L.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 019, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

49 – Autos n.º 0871/04 – ANULAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO – L.M.S. rep/p R.M. – X – R.S.M. – 1 – O procedimento previsto na Lei n.º 6.015/73 não se presta ao objetivo colimado pelo requerente, uma vez que não pretende ele uma simples retificação da data de seu nascimento, ou uma imperfeição na grafia do nome de mãe, por exemplo, mas sim excluir do assento de nascimento a pessoa que nele consta como

seu pai, incluindo outra. 2 – Para alcançar o objetivo pretendido, deve o requerente mover ação anulatória em face de Marcelo Pedro Vaz da Silva, cumulada com ação de investigação de paternidade contra Ricardo de Sousa Melo. 3 – Assim, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial (melhor até que apresente outra), incluindo a pessoa que figura em seu registro de nascimento como pai juntamente com o suposto pai no pólo passivo da ação, fundamentando-a como referido no item 2, retro, e não como simples ação de retificação de documento publico, observando o disposto no artigo 282, do Código de Processo Civil (especialmente seu inciso VII), e demais dispositivos pertinentes, sob pena de indeferimento. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

50 – Autos n.º 1993/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – M.C. rep/p S.C. – X – A.B.C. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que tome ciência dos termos do ofício de fls. 040. (...) ADVS.: PAULO RENEU S. SANTOS.

51 – Autos n.º 2116/02 – ALIMENTOS – A.N.M. rep/p J.C.N. rep/p O.C. – X – L.C.M. – (...) 4 – Sobre a contestação e documentos diga o requerente, por seu procurador judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. 5 – Intimem-se. ADVS.: ROBERTA SOARES CARDOZO.

52 – Autos n.º 1902/00 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – R.M. rep/p E.A.M. – X – S.M. – (...) 2 – Após, intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requiera o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

53 – Autos n.º 0595/00 – ALIMENTOS – D.L.C. rep/p D.L.S. – X – A.M.N.C. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 036, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO RENÉ REINHARDT.

54 – Autos n.º 1876/01 – ALIMENTOS – G.P.K. rep/p M.P.S. – X – R.D.K. e N.M.K. – (...) 4 – Para realização de audiência de conciliação (artigo 125, IV, do Código de Processo Civil) designo o dia 18 de agosto de 2004, às 13:40 horas. (...) ADVS.: ISABELA MARQUES RAPNER.

55 – Autos n.º 2621/03 – ALIMENTOS – L.C.S. e V.S.J. rep/p M.C.D.C. – X – V.S. – 1 – Intime-se a parte autora, através de seu procurador judicial, para que este se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 28-verso, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

56 – Autos n.º 1859/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – T.P.T.W. rep/p E.P.T. – X – R.W. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 013, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

57 – Autos n.º 0685/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – F.N.P. rep/p I.N.P. – X – A.S. – (...) 5 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

58 – Autos n.º 1379/03 – REVISIONAL DE VALOR DE PENSÃO ALIMENTICIA c/c EXTINÇÃO DE VALOR A SER PAGO À FILHA MAIOR – D.K. – X – D.R.S. e OUTROS – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. (...) ADVS.: MARCIA REGINA WERNER.

59 – Autos n.º 1809/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c PARTILHA DE BENS e ALIMENTOS – S.A.M.S. – X – J.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 146, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: MARCELO MANOEL.

60 – Autos n.º 1174/99 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c DIREITO DE VISITA – J.R. – X – O.A.D. – 1 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que tomem ciência da baixa dos presentes autos e, querendo, neles se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO, JOSÉ LEOCADIO LUSTOSA SANTOS.

61 – Autos n.º 0803/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – V.A. – X – R.M.R. – (...) 3 – Após, intime-se a requerente para que se manifeste sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

62 – Autos n.º 1695/03 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c DECLARATÓRIA e TUTELA ANTECIPADA e PEDIDO DE LIMINAR – F.M.S.W. assi/p R.C.S. – X – A.L.W. – 1 – Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestação à reconvenção de fls. 186-188. (...) ADVS.: IRACILDO BINICHESKI, LEANDRO MELLO DE VARGAS.

63 – Autos n.º 1809/01 – DIVÓRCIO DIRETO c/c ALIMENTOS – Z.K.S. e J.F. – X – JUÍZO – 1 – Sobre a contestação, diga a parte contrária em dez dias. (...) ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

64 – Autos n.º 1010/02 – ALIMENTOS – M.D.A. e P.P.D.A. rep/p R.A.P.D. – X – W.E.A. – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias,

requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL.

65 – Autos n.º 0382/00 – ALIMENTOS – C.C.M.S. rep/p A.M.M. – X – E.C.S. – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: MARCELO RENÉ REINHARDT.

66 – Autos n.º 0026/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS – N.O.P. – X – F.A.P. – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: DEISE GRAPIGLIA.

67 – Autos n.º 1334/01 – ALIMENTOS – Y.M.R.C. rep/p M.R. – X – A.C. – (...) 2 – Após, intime-se o pólo ativo, através de seu procurador judicial, para que se manifeste sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. ADVS.: OSCAR JOÃO MUGNOL.

68 – Autos n.º 0553/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.E.F.N. rep/p J.S.F.N. – X – N.M. – (...) 4 – Apresentada a contestação, diga sobre ela o autor, em 10 (dez) dias. (...) ADVS.: IVON PANCARO DA SILVA.

69 – Autos n.º 0277/00 – DIVÓRCIO DIRETO c/c ALIMENTOS – J.M.F. – X – J.S. – Manifeste-se o(a) autor(a), sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: REGINA MARIA TONNI MUGNOL, JAIME MARIANO.

70 – Autos n.º 0525/03 – CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – A.B. – X – JUÍZO – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a cota ministerial de fls. 016. (...) ADVS.: AIRTON AMILCAR MOMO.

71 – Autos n.º 0881/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.G.B. rep/p M.G. – X – G.B. – Não sendo possível a suspensão do processo por prazo indeterminado, e já estando suspenso o presente processo por prazo muito superior ao permitido pela lei adjetiva, intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova o andamento do feito, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. ADVS.: NERILDA BITTENCOURT VENDRAME.

72 – Autos n.º 1246/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – J.F.R. rep/p I.F.R. – X – J.S.A. – 1 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que tome ciência da devolução da carta precatória expedida para a comarca de Piracicaba (SP), bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se ainda tem, realmente, interesse em ouvir a testemunha Maria Aparecida de Jesus, devendo no mesmo prazo apresentar, caso de seu depoimento desista, suas alegações finais por memoriais. (...) ADVS.: JULIANA DA COSTA MENDES.

73 – Autos n.º 2422/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTICIA – R.F.B. rep/p L.A.C. – X – L.L.B. – 1 – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 024-029. (...) ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

74 – Autos n.º 0541/02 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO POR MORTE – N.V.A. – X – I.N.S.S. – 1 – Recebo as apelações interpostas pelas partes, ambas em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo). 2 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contra-razões à apelação interposta pelo requerido. (...) ADVS.: ANTONIO CELSO OLIVEIRA FIGUEIREDO.

75 – Autos n.º 2409/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.R.L. e OUTROS – X – J.P.L. – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 047-055. (...) ADVS.: FRANCIOLI BAGATIN.

76 – Autos n.º 0348/04 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – A.M.Z. – X – A.J.N. – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestação e documentos de fls. 017-026. (...) ADVS.: ROZELI BRESSIANI.

77 – Autos n.º 0672/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTICIA – L.A.O. rep/p A.E.O. – X – S.R.B. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: PAULO RENEU S. DOS SANTOS, BRENO FAGUNDES RAMOS.

78 – Autos n.º 1136/02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – E.H. – X – I.N.S.S. – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, fundamente o requerente o pedido de fls. 117 em algum dos incisos do artigo 408, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento. (...) ADVS.: MARCO ANDRÉ S. BACELAR.

79 – Autos n.º 0686/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – P.R.T. rep/p A.M.B.T. – X – G.T. – 1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada em cinco dias. Int. ADVS.: ANA PAULA FEDRIGO.

80 – Autos n.º 2108/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – D.O.R. rep/p M.O.R. – X – P.P.B. – Cumpra-se o despacho de fls. 22. (Sobre a contestação e documentos, diga a parte contaria, em dez dias. (...)) ADVS.: JAIME MARIANO.

81 – Autos n.º 0999/04 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO CONSENSUAL – A.R.F. e C.P. – X – JUIZO – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, atenda o parecer ministerial de fls. 025, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: MARCIA REGINA WERNER.

82 – Autos n.º 1262/03 – DIVÓRCIO DIRETO – M.A.O.S. – X – H.S. – 1 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação e os documentos apresentados pelo requerido (fls. 032-044), no prazo de 10 (dez) dias. (...) ADVS.: JAIME MARIANO.

83 – Autos n.º 1792/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – J.F.P. rep/p J.H. – X – G.D.P. – (...) 2 – Declaro suspensa a presente execução até 10/05/04, quando então deverá a exequente ser intimada, através de seu procurador judicial, para que informe se houve o cumprimento total da transação. ADVS.: PETRONIUS BRASIL LUCONI.

84 – Autos n.º 1113/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – G.F.T. rep/p S.F. – X – M.A.T. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente cópia do título executivo, em atendimento ao determinado no item 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: PATRICIA MARA GUIMARÃES.

85 – Autos n.º 2424/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – L.R.S. rep/p M.F.R. – X – C.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 021, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JOSELICE BAUTITZ.

Juízo de Direito da Vara de Família e Anexos da Comarca de Cascavel – Estado do Paraná.

Relação dos despachos proferidos pelo Dr. Abílio T. M. S. de Freitas.

Escrivão: Euripedes Mateus Tinoco.

Auxiliar de Cartório: Mauro Veloso Junior.

Relação n.º 027/04 – 12/06/2004.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

A D V O G A D O	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	63	0901/04
ADILSON MIRANDA GASPARELLI	23	0326/01
ADILSON RICARDO MARTINS	17	0415/01
ALAIDE RODRIGUES BALIERO	03	0991/02
ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO	13	1195/01
	25	2244/03
	70	2415/02
	73	2471/03
ANTONIO MINORU ASHAKURA	18	1316/98
ARNALDO DA COSTA FARIA	04	2010/01
ARNALDO ESTEVES COUTO	74	2541/03
BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO	30	0434/03
BRENO FAGUNDES RAMOS	28	1946/01
CINTHIA ZACHARIAS PREISNER	08	1053/00
	64	1994/03
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	12	1052/03
	49	0396/04
CLEBER BARBOSA SIQUEIRA	72	1204/04
DAITON DELATORRE	51	0447/04
DIRLEI ROSA WYCHOSKI	50	0647/01
	68	1233/04
ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO	02	0969/04
	61	2351/03
	62	0902/03
ERIKA J. R. WATERMANN	60	1283/04
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	22	0660/99
GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS	11	2202/03
GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI	38	1371/03
	76	1200/04
GLAUCO SALVATI PINTO	45	2164/02
ISABEL CRISTINA ROSSONI	77	1234/04
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	09	1899/02
	27	1125/01
JAIME MARIANO	40	1955/03
	43	2164/02
	44	1509/00
	45	2164/02
	65	0118/04
	78	1945/02
	83	2656/03
JANETE MARIA CLASER SILVA	53	0533/01
JORGE APPI DE MATTOS	82	2023/03
JULIANA DA COSTA MENDES	24	1331/04
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	05	2307/03
	33	1089/02
LEONI ALDETE PRESTES NALDINO	58	1313/04
	59	0758/04
	69	0297/03
LUIZ CENÍCIUS COMPAGNONI	80	2432/02
MANOEL BRAULIO DOS SANTOS	75	1150/99
MARCELO MANOEL	03	0991/02
	20	0590/03
MARCIA REGINA WERNER	47	0521/04
MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRÉ	14	1111/98
MARIA LÚCIA DAS DORES DRI	01	0595/02
MIGUELITO RÉGIS CARGNIN	06	2149/03
	19	0932/03
MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR	42	2317/03
MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER	10	1312/03
NELSON FAGUNDES	07	0432/04
	35	0930/03
	46	0342/04
	85	1873/03
NEUSA FATIMA REFATTI	66	0322/01
	81	0544/94
	71	2556/03
NEUSA MARA LEMOS	57	0460/03
NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO	21	0236/86

PATRICIA EINHARDT MEULAM 10 1312/03
 PATRICIA REGINA PEREIRA 54 0268/04
 55 0269/04
 PAULO RENEU S. SANTOS 28 1946/01
 PEDRO MARCOS MANTOVANELLO 39 2294/03
 RICARDO ZANLORENZI CERANTO 36 2323/03
 ROBERTA SOAREZ CARDOZO 56 0829/04
 ROBERTO WYPYCH JUNIOR 13 1195/01
 70 2415/02
 73 2471/03
 15 0619/04
 RUBIA MARA CAMANA 37 2263/03
 RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ 41 0347/02
 SANDRO AUGUSTO FADANELLI 52 2462/03
 SÉRGIO BOND REIS 26 0639/04
 31 2686/03
 SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS 34 0517/02
 SILVIA ALBARELLO 48 2338/02
 SOLANGE DA SILVA MACHADO 84 1247/03
 SOLANGE J. DA SILVA 32 1069/04
 SUELI MARIA OLTRAMARI 67 1220/04
 TATIANA WALESKA CARDOZO ZAROR 29 0640/02
 TERESINHA DEPUBEL DANTAS 16 0822/93
 80 2432/02
 79 0319/04

ROGER DEIVIS LEITE 15 0619/04
 RUBIA MARA CAMANA 37 2263/03
 RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ 41 0347/02
 SANDRO AUGUSTO FADANELLI 52 2462/03
 SÉRGIO BOND REIS 26 0639/04
 31 2686/03
 SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS 34 0517/02
 SILVIA ALBARELLO 48 2338/02
 SOLANGE DA SILVA MACHADO 84 1247/03
 SOLANGE J. DA SILVA 32 1069/04
 SUELI MARIA OLTRAMARI 67 1220/04
 TATIANA WALESKA CARDOZO ZAROR 29 0640/02
 TERESINHA DEPUBEL DANTAS 16 0822/93
 80 2432/02
 79 0319/04

VITOR HUGO SCARTEZINI 79 0319/04

LISTAGEM DA PUBLICAÇÃO:

01 – Autos n.º 0595/02 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE PROVISÓRIOS – H.I. rep/p N.V.B – X – A.I. – (...) 3 – Recebo a apelação interposta pela requerente em seu duplo efeito. 4 – Intime-se o requerido, ora apelado, para oferecimento de contra-razões em 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: MARIA LÚCIA DAS DORES DRI.

02 – Autos n.º 0969/04 – ALIMENTOS – P.V.M. rep/p G.J.S. – X – J.M. – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, regularize a ação a qual pretende propor, tendo em vista que os alimentos foram deferidos quando da separação dos genitores da requerente, e a alteração daquele valor, somente se processa através dos meios próprios (Ação Revisional de Alimentos), sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: ELOÁ REGINA BITTENCOURT RAMOS PINTO.

03 – Autos n.º 0991/02 – ALIMENTOS – G.R.G. e K.R.A.G. rep/p A.K.R. – X – M.E.A.G. – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos sem o seu julgamento. 2 – Intime-se. ADVS.: ALAIDE RODRIGUES BALIERO, MARCELO MANOEL.

04 – Autos n.º 2010/01 – GUARDA DEFINITIVA c/c EXTINÇÃO DO PATRIO PODER DA GENITORA e LIMINAR – K.A.G. – X N.A.R.C. – 1 – Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: ARNALDO DA COSTA FARIA.

05 – Autos n.º 2307/03 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LAR CONJUGAL c/c LIMINAR – E.P.S. – X – J.X.S. – 1 – Não tendo a requerente proposto a ação principal no prazo legal, declaro cessada a eficácia da medida liminar concedida às fls. 015 (artigo 808, I, do Código de Processo Civil). 2 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo devendo propor a ação principal, sob pena de extinção, uma vez que não é possível a sobrevivência do processo cautelar sem o principal, do qual é acessório. ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

06 – Autos n.º 2149/03 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS – S.L. – X – N.L. – 1 – Não tendo a requerente proposto a ação principal no prazo legal, declaro cessada a eficácia da medida liminar concedida às fls. 017 (artigo 808, I, do Código de Processo Civil). 2 – Intime-se a requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito, desde logo devendo propor a ação principal, sob pena de extinção, uma vez que não é possível a sobrevivência do processo cautelar sem o principal, do qual é acessório. ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

07 – Autos n.º 0432/04 – GUARDA e RESPONSABILIDADE – V.F. e R.M.F. – X – R.J.R. e A.C.F.R. – (...) 3 – Intimem-se os requerentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

08 – Autos n.º 1053/00 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA – D.P.F. – X – L.L. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTHIA ZACHARIAS PREISNER.

09 – Autos n.º 1899/02 – CAUTELAR INOMINADA – L.C.O. rep/p J.O. – X – L.M. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: IVOMAR CESAR DE ALMEIDA.

10 – Autos n.º 1312/03 – PEDIDO DE GUARDA c/c ALIMENTOS – S.C.C. – X – M.A.C. – (...) 2 – Como ponto controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a guarda da menor, que deverá tocar aquele que apresentar melhores condições para exercê-la, bem como a necessidade da menor em receber os alimentos e a possibilidade daquele que não deveder a guarda em prestá-los. 3 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: PATRICIA EINHARDT MEULAM,

MIRIAM M. DE ANDRADE KESSLER.

11 – Autos n.º 2202/03 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL – L.F. e E.J.H. – X – JUIZO – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 031-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS.

12 – Autos n.º 1052/03 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA – R.C.F. – X – G.D.S. e G.R.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 030-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.

13 – Autos n.º 1195/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – V.N.F. rep/p F.N.F. – X – V.A. – (...) 2 – Intime-se a apelada para oferecimento de contra-razões, em 15 (quinze) dias. (...) ADVS.: ANDREIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

14 – Autos n.º 1111/98 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – N.C.B. rep/p R.J.B. – X – A.K. – 1 – Preliminarmente intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que: A) Apresente demonstrativo atualizado do débito, dele abatendo os pagamentos parciais efetuados pelo executado; B) Indique, se possível, bens de propriedade do executado, sobre os quais deseje que recaia a penhora. ADVS.: MARIA FILOMENA CARDOSO ANDRÉ.

15 – Autos n.º 0619/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – S.S.G. rep/p V.C.S.G. – X – R.L.O. – (...) 3 – Como pontos controvertidos, fixo a paternidade imputada ao requerido, a necessidade do(a) requerente de receber alimentos e a possibilidade financeira do requerido de prestá-los. 4 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: ROGER DEIVIS LEITE.

16 – Autos n.º 0822/93 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – M.H. rep/p E.T. – X – L.C. – Já tendo decorrido o prazo da suspensão do presente feito, intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o andamento do feito, requerendo o que melhor lhes aproveite. ADVS.: TERESINHA DEPUBEL DANTAS.

17 – Autos n.º 0415/01 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – E.M. rep/p J.M. – X – E.J.C. – 1 – Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca dos documentos de fls. 073-079, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADILSON RICARDO MARTINS.

18 – Autos n.º 1316/98 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE c/c RETIFICAÇÃO DE REGISTRO – D.K.H. – X – F.S.H. rep/p R.D.F. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 039-verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ANTONIO MINORU ASHAKURA.

19 – Autos n.º 0932/03 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – T.A.S. rep/p I.A.A.S. – X – J.R.C.B. – Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão proferida pelo meirinho às fls. 0270-verso, promovendo o que melhor lhe convir. ADVS.: MIGUELITO RÉGIS CARGNIN.

20 – Autos n.º 0590/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – K.L.L. rep/p S.F.L.S. – X – D.A.R. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 021-022. (...) ADVS.: MARCELO MANOEL.

21 – Autos n.º 0236/86 – ACIDENTE DE TRABALHO – J.B. – X – I.N.S.S. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao contido às fls. 151-152. ADVS.: NILDA MARIA DE OLIVEIRA MELITO.

22 – Autos n.º 0660/99 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – J.B. – X – I.N.S.S. – 1 – Sobre a petição de fls. 232, diga a parte interessada, em dez dias. (...) ADVS.: EUCLIDES EUDES PANAZZOLO.

23 – Autos n.º 0326/01 – CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – M.N.C.P.L. – X – I.N.S.S. – Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da petição de fls. 214, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ADILSON MIRANDA GASPARELLI.

24 – Autos n.º 1331/04 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – A.C.S.M. – X – C.K. – (...) 3 – Após, intime-se o credor, ora embargado, para que, querendo, ofereça impugnação aos presentes embargos, no prazo de 10 (dez) dias. ADVS.: JULIANA DA COSTA MENDES.

25 – Autos n.º 2244/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS – V.N.F. rep/p F.N.F. – X – V.A. – 1 – Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: ANDRÉIA BELLO LAMBRINIDIS BASSO.

26 – Autos n.º 0639/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – J.K. e P.K.J. – X – P.K. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 015, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

27 – Autos n.º 1125/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – J.R.O. e OUTROS – X – V.O. – 1 – Os exequentes devem apresentar o cálculo atualizado de acordo com o rito processual em que se funda a ação, ou seja, de acordo com o artigo 733 do Código de Processo Civil, excluindo, desta forma, todas as parcelas atrasadas anteriores ao mês de maio de 2001, as quais deverão ser cobradas pelo rito do 732 do Código de Processo Civil, que autoriza a cobrança das parcelas pretéritas, com valor patrimonial. 2 – Desta feita, intime-se novamente os exequentes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem demonstrativo atualizado do débito, na forma do item anterior. ADVS.: IVOMAR CÉSAR DE ALMEIDA.

28 – Autos n.º 1946/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – L.A.O. rep/p A.E.O. – X – S.B. – Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 133, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: BRENO FAGUNDES RAMOS, PAULO RENEU S. SANTOS.

29 – Autos n.º 0640/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – E.A.B. e OUTROS – X – E.B. – 1 – Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: TATIANA WALESKA CARDOZO ZAROR.

30 – Autos n.º 0434/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.º.C.V. rep/p S.A.G. – X – A.L.V. – 1 – Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. ADVS.: BEATRIZ REGINE TONDO RIBEIRO.

31 – Autos n.º 2686/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – J.L.S.D.R. – X – I.A.D.R. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 030-040. (...) ADVS.: SÉRGIO BOND REIS.

32 – Autos n.º 1069/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – P.A.T. – X – M.A.T. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente cópia do título executivo, em atendimento ao determinado no item 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: SOLANGE J. DA SILVA.

33 – Autos n.º 1089/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.C.D.C. – X – R.C. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a justificativa de fls. 021-023. (...) ADVS.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO.

34 – Autos n.º 0517/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – T.T.M. – X – N.M. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 044, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: SILVANIA GONÇALVES DE MORAIS.

35 – Autos n.º 0930/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – C.P.R. – X – A.A.C.R. – (...) 3 – Como pontos controvertidos, sobre os quais deverá incidir a prova, fixo a culpa pela separação, a existência de patrimônio partilhável, a guarda dos filhos do casal e a necessidade dos menores em receber alimentos e a possibilidade do requerido de prestá-los. 4 – Intime-se as partes, por seus procuradores, para que, no prazo de 05 dias, especifique as provas que pretende produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

36 – Autos n.º 2323/03 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – O.F.M.A. – X – J.B.N.A. – Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 027-028. ADVS.: RICARDO ZANLORENZI CERANTO.

37 – Autos n.º 2263/03 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – L.C. – X – L.S. – 1 – Manifeste-se o(a) autor(a) sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias, requerendo o que for de sua conveniência. (...) ADVS.: RUBIA MARA CAMANA.

38 – Autos n.º 1371/03 – DIVÓRCIO DIRETO c/c ALIMENTOS – S.G.O.S. e N.O. e D.O.S. – X – S.M.S. – 1 – Manifeste-se o pólo ativo sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, (...) ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

39 – Autos n.º 2294/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO LITIGIOSO – M.A.T. – X – E.R.S. – 1 – De acordo com o apurado até o momento nos Autos n.º 0184/04, o requerente indubitavelmente não faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, podendo arcar confortavelmente com as despesas processuais, sem que isso nem de longe possa comprometer seu próprio sustento ou de sua família. 2 – Deste modo, revogo o item 1, do despacho de fls. 033, no que tange ao deferimento da assistência judiciária gratuita. 3 – Intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o preparo das custas processuais, FUNREJUS e taxa pela intervenção do Ministério Público, bem como da diligência já efetuado pelo oficial de justiça. ADVS.: PEDRO MARCOS MANTOVANELLO.

40 – Autos n.º 1955/03 – DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – W.N.C. e E.A.B.C. – X – JUIZO – 1 – Diga a parte interessada em 10 (dez) dias, sobre seu interesse no prosseguimento do feito. 2 – Intime-se. ADVS.: JAIME MARIANO.

41 – Autos n.º 0347/02 – DIVÓRCIO DIRETO – M.O.F.A.B. – X – P.I.B. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e depósito de fls. 059-063, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: RUBIANE BARROS BARBOSA KREUZ.

42 – Autos n.º 2317/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO EM DIVÓRCIO DIRETO – E.M.C. e N.B.M.C. – X – JUÍZO – Intime-se o procurador judicial da parte requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, firme a petição de fls. 025-026, juntamente com as partes. ADVS.: MILTON JOSÉ GNOATO JUNIOR.

43 – Autos n.º 2164/02 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – N.S.L. – X – M.I.B.L. – 1 – Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pela requerida (fls. 023-025), no prazo de 10 (dez) dias. ADVS.: JAIME MARIANO.

44 – Autos n.º 1509/00 – DIVÓRCIO LITIGIOSO – S.C.O. – X – E.P.S.O. – 1 – Manifeste-se o pólo ativo sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento, ficando o procurador do mesmo desde já intimado. ADVS.: JAIME MARIANO.

45 – Autos n.º 2164/02 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO – M.O.S. – X – E.S. – 1 – Designo o dia 24 de agosto de 2004, às 15:20 horas para realização de audiência de instrução e julgamento, (...) ADVS.: JAIME MARIANO, GLAUCO SALVATI PINTO.

46 – Autos n.º 0342/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA – E.N. – X – R.F.B.P.N. – (...) 2 – Para realização de audiência prévia de conciliação designo o dia 31 de agosto de 2004, às 14:40 horas, (...) ADVS.: NELSON FAGUNDES.

47 – Autos n.º 0521/04 – SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c GUARDA PROVISÓRIA – P.R.B. – X – S.A.B.O.B. – Considerando que a última manifestação do requerente nos autos foi feita há exatamente um mês atrás, e que nela noticiava a possibilidade de solução consensual da lide, deverá ser ele intimado, através de seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, diga se possui interesse no prosseguimento do feito e, em caso positivo, se já propôs a ação principal. ADVS.: MARCIA REGINA WERNER.

48 – Autos n.º 2338/02 – EXONERAÇÃO DE ENCARGO ALIMENTAR – A.L.M. – X – M.A.S. – (...) 4 – Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: SILVIA ALBARELLO.

49 – Autos n.º 0396/04 – ALIMENTOS – K.R.W.L. rep/p J.W. – X – R.I.L. – (...) 4 – Sendo assim, nada obsta ao deferimento de tal requerimento, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. (...) ADVS.: CINTIA REGINA BRITO AGUIAR.

50 – Autos n.º 0647/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – N.E.S. e OUTROS – X – N.A.S. – 1 – Intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 252-271, requerendo o que melhor lhes aproveite. (...) ADVS.: DIRLEI ROSA WYCHOSKI.

51 – Autos n.º 0447/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – L.M.S. rep/p R.M.S. – X – L.H.A. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: DAITON DELATORRE.

52 – Autos n.º 2462/03 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO – A.L. – X – R.P.B. – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a contestação de fls. 009-013. (...) ADVS.: SANDRO AUGUSTO FADANELLI.

53 – Autos n.º 0533/01 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – D.L. e D.L. rep/p R.P.B. – X – A.L. – Intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente demonstrativo atualizado do débito, utilizando-se para a correção dos valores de índice oficial para correção monetária, e observando, ainda, o contido na parte final do despacho de fls. 054. (...) ADVS.: JANETE MARIA CLASER SILVA.

54 – Autos n.º 0268/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – A.E.B.A. rep/p C.B. – X – V.L.S.A. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 024, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

55 – Autos n.º 0269/04 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – A.E.B.A. rep/p C.B. – X – V.L.S.A. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 023, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: PATRICIA REGINA PEREIRA.

56 – Autos n.º 0829/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.M.S. rep/p L.M. – X – J.A.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ROBERTA SOAREZ CARDOZO.

57 – Autos n.º 0460/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – T.V.V.S. rep/p C.P.V. – X – C.C.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 027, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA MARA LEMOS.

58 – Autos n.º 1313/04 – IMPUGNAR O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – M.D.C. – X – E.M.F. – 1 – Sobre a impugnação, diga a parte contrária, em cinco dias. ADVS.:

LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

59 – Autos n.º 0758/04 – MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE FILHOS MENORES c/c EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c TUTELA ANTECIPADA – E.M.F. – X – M.D.C. – 1 – Sobre a contestação, diga a parte contrária, em dez dias. ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

60 – Autos n.º 1283/04 – EXECUÇÃO FUNDADA EM TITULO EXECUTIVO JUDICIAL – ENTREGA DE COSA INCERTA – N.F.M. – X – J.A.C. – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente cópia do título executivo, em atendimento ao determinado no item 614, I, do Código de Processo Civil. ADVS.: ERIKA J. R. WATERMANN.

61 – Autos n.º 2351/03 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – M.G.R.M. – X – R.M. – Sobre a justificativa e documentos, diga a parte contrária em cinco dias. (...) ADVS.: ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO.

62 – Autos n.º 0902/03 – EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – V.O.W. rep/p L.O. – X – W.W. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 022, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: ELOÁ REGINA B. RAMOS PINTO.

63 – Autos n.º 0901/04 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE – A.A.U. – X – R.O. – 1 – Retifique-se a autuação, passando a constar que trata-se de Ação Negatória de Paternidade. 2 – Após, intime-se o autor, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, retifique o pólo passivo da presente ação, passando a constar que o requerido, é D.H.U. rep/p R.O. ADVS.: ADEMAR ANTONIO DA SILVA.

64 – Autos n.º 1994/03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c PEDIDO DE ALIMENTOS – D.B.E. ass/p E.B.E. – X – J.A.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 015, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: CINTIA ZACHARIAS PREISNER.

65 – Autos n.º 0118/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – P.N.M. rep/p C.M. – X – V.V. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 026, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

66 – Autos n.º 0322/01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.S.A.S. rep/p M.C.S. – X – N.S.A.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 078, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA FATIMA REFATTI.

67 – Autos n.º 1220/04 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – K.U. rep/p S.C.P. – X – E.V.U. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, e em atendimento ao determinado no artigo 614, II, do Código de Processo Civil, apresente demonstrativo atualizado do débito, sob pena de indeferimento liminar. ADVS.: SUELI MARIA OLTRAMARI.

68 – Autos n.º 1233/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – M.H.C.S. rep/p M.R.C. – X – I.S. – Intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente cópia do título que pretende executar, bem como demonstrativo atualizado do débito, em cumprimento ao determinado no artigo 614, I e II, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento liminar. ADVS.: DIRLEI ROSA WYCHOSKI.

69 – Autos n.º 0297/03 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – L.E.L.P. rep/p C.J.L. – X – M.P. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 044, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: LEONI ALDETE PRESTES NALDINO.

70 – Autos n.º 2415/02 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – D.G.I. rep/p M.C. – X – E.R.I. – 1 – A decisão a que alude a matéria de fls. 111 não é de conhecimento deste magistrado. 2 – Sendo assim, intime-se o exequente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha as custas ou apresente cópia da decisão referida na matéria, para então ser apreciado o pedido de fls. 110. ADVS.: ANDRÉIA BELLO LAMDRINIDIS BASSO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

71 – Autos n.º 2556/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – S.A.S. e OUTROS – X – R.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 020, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA FÁTIMA REFFATTI.

72 – Autos n.º 1204/04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – A.M.M. rep/p L.M.R. – X – J.M.M. – (...) 2 – Deste modo, intime-se o exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial: A) Diga se pretende nestes autos executar a obrigação de dar ou a obrigação de fazer, promovendo as necessárias retificações: B) Em persistindo na intenção de executar a obrigação de dar, apresente demonstrativo atualizado do débito, na forma determinada pelo artigo 614, II do Código de Processo Civil. ADVS.: CLEBER BARBOSA SIQUEIRA.

73 – Autos n.º 2471/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – D.G.I. rep/p M.C. – X – E.R.I. – 1 – Não é do conhecimento deste Juízo a decisão a que alude a matéria de fls. 056. 2 – Assim, intime-se o exequente, para que, no prazo de 05

(cinco) dias, apresente cópia de tal decisão, a fim de que possa ser apreciado o pedido de fls. 053-055, ou senão, recolha desde logo as custas da execução. ADVS.: ANDRÉIA BELLO LAMDRINIDIS BASSO, ROBERTO WYPYCH JUNIOR.

74 – Autos n.º 2541/03 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – M.A.S. rep/p L.S.A. – X – J.S. – 1 – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls. 051-055. (...) ADVS.: ARNALDO ESTEVES COUTO.

75 – Autos n.º 1150/99 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA – E.S.L. rep/p S.S. – X – J.C.L. – Comprove a exequente, através de certidão atualizada da matrícula n.º 16/547, do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Cascavel, que referido imóvel encontra-se realmente em nome do exequente. ADVS.: MANOEL BRAULIO DOS SANTOS.

76 – Autos n.º 1200/04 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL c/c ALIMENTOS – T.C.L. e J.L. – X – JUÍZO – Intimem-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, juntem cópia da certidão de casamento, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: GISELE CAETANO PINTO MAFFESSONI.

77 – Autos n.º 1234/04 – DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO c/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – L.S.P. – X – N.S.P. – Intimem-se o requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, apresente comprovante de pagamento da taxa FUNREJUS, sob pena de indeferimento da petição inicial. ADVS.: ISABEL CRISTINA ROSSONI.

78 – Autos n.º 1945/02 – GUARDA e RESPONSABILIDADE – J.N.B. e M.L.T.B. – X – M.C.D. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 026, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

79 – Autos n.º 0319/04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS – A.G. re/p A.G.G. – X – D.S.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 011, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: VITOR HUGO SCARTEZINI.

80 – Autos n.º 2432/02 – RECONHECIMENTO e DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO c/c ALIMENTOS – M.A.F. – X – O.A.A. – (...) 3 – Como pontos controversos, sobre os quais deverão incidir a prova, fixo o reconhecimento da união estável, a culpa pela separação de fato do casal, a existência de patrimônio partilhável, a guarda das filhas do casal e a necessidade das menores em receber alimentos e a possibilidade do requerente de prestá-los. 4 – Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para que, no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir em audiência, sob pena de preclusão. (...) ADVS.: TERESINHA DEPUBEL DANTAS, LUIZ CENÍCIUS COMPAGNONI.

81 – Autos n.º 0544/94 – ALIMENTOS – S.A.S. e OUTROS – X – N.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 123, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NEUSA FÁTIMA REFATTI.

82 – Autos n.º 2023/03 – ALIMENTOS – A.J.R.S. rep/p A.A.R. – X – E.A.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 019, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JORGE APPI DE MATTOS.

83 – Autos n.º 2656/03 – ALIMENTOS – J.P.F.S. rep/p R.A.F. – X – J.C.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 033, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: JAIME MARIANO.

84 – Autos n.º 1247/03 – ALIMENTOS – A.Z.R.J. rep/p A.M. – X – A.Z.R. – 1 – Intime-se a exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre a justificativa e documentos de fls. 035-039, requerendo o que melhor lhe aproveite. (...) ADVS.: SOLANGE DA SILVA MACHADO.

85 – Autos n.º 1873/03 – ALIMENTOS – J.S. e J.V.S. rep/p M.S. – X – J.C.S. – Intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 017, verso, requerendo o que melhor lhe aproveite. ADVS.: NELSON FAGUNDES.

Dois Vizinhos

JUIZO DE DIREITO DA VARA FAMILIA, INFANCIA DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS - PARANA
DR. RODRIGO BRUM LOPES
RELACAO Nº011/04

Índice de Publicação		
ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0040	000213/2003
ADAO FERNANDES DA SILVA	0060	000383/2003
	0035	000140/2003
	0008	000312/1999
ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO	0013	000228/2000
ALINE MORELATO	0098	000193/2004
	0103	000220/2004
ANTONIO OZIREZ BATISTA VI	0022	000134/2002
CLODOALDO MAZURANA	0096	000168/2004
	0009	000050/2000

	0012	000217/2000
	0017	000208/2001
CRISTIANE PAGNONCELLI	0031	000062/2003
DALTRO FELTRIN	0005	000206/1999
EUNICE BRUGNEROTTO	0010	000110/2000
	0016	000193/2001
EVERTON MUELLER	0089	000109/2004
	0090	000114/2004
	0059	000357/2003
	0079	000033/2004
	0080	000034/2004
	0078	000032/2004
FEDERICO RODRIGUES	0020	000381/2001
GILMAR MINOZZO	0072	000457/2003
GOMERCINDO CAMILO BIAVA	0019	000345/2001
IARA XAVIER DE LUCENA	0024	000138/2002
JAIME GUZZO JUNIOR	0002	000632/1998
JAIME JACIR GUZZO	0094	000152/2004
JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO	0065	000425/2003
	0067	000442/2003
	0043	000633/2003
JOCELANI PINZON	0087	000085/2004
	0092	000128/2004
	0036	000150/2003
	0044	000264/2003
	0004	000160/1999
	0081	000037/2004
	0100	000208/2004
	0025	000202/2002
	0103	000220/2004
	0105	000228/2004
JOSE GUNTHER MENZ	0076	000024/2004
JOSE LUIZ RAMUSKI	0001	000214/1998
	0022	000134/2002
	0009	000050/2000
	0104	000225/2004
	0091	000121/2004
	0011	000127/2000
KELLI MATIEVICZ	0082	000043/2004
	0083	000061/2004
	0073	000010/2004
	0048	000277/2003
LUCIANE BRAGANHOL DEMOMI	0015	000156/2001
MAGALY SIMONE MENZ	0076	000024/2004
MARCO A.S. SCHETTERT	0002	000632/1998
MOACIR LUIZ GUSSO	0051	000313/2003
	0092	000128/2004
	0107	000234/2004
	0052	000321/2003
NEREU CARLOS MASSIGNAN	0110	000079/2000
	0045	000267/2003
	0013	000228/2000
	0005	000206/1999
	0010	000110/2000
	0104	000225/2004
NEVALDO FRANCISCO CAZELLA	0063	000391/2003
	0058	000351/2003
	0108	000238/2004
	0062	000387/2003
	0101	000213/2004
	0008	000312/1999
	0095	000165/2004
	0010	000110/2000
	0067	000442/2003
	0099	000196/2004
NOELI DE SOUZA MACHADO	0027	000306/2002
	0030	000054/2003
	0033	000135/2003
	0006	000235/1999
OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL	0073	000010/2004
PAULO CESAR PIN	0038	000188/2003
	0114	000026/2004
	0034	000137/2003
	0053	000328/2003
	0055	000339/2003
	0054	000338/2003
	0003	000099/1999
	0021	000034/2002
	0068	000450/2003
	0041	000243/2003
	0037	000176/2003
	0056	000340/2003
	0039	000199/2003
	0077	000029/2004
	0064	000418/2003
	0088	000098/2004
	0042	000245/2003
	0014	000315/2000
	0060	000383/2003
	0018	000220/2001
	0007	000246/1999
	0047	000275/2003
	0050	000300/2003
	0028	000338/2002
	0041	000243/2003
	0057	000343/2003
	0024	000138/2002
	0032	000121/2003
SILVANA DE MELLO GUZZO	0106	000230/2004
	0085	000083/2004
	0015	000156/2001
	0027	000306/2002
	0023	000137/2002
	0066	000437/2003
	0070	000454/2003
	0046	000274/2003
	0001	000214/1998
	0071	000455/2003
	0061	000384/2003
	0084	000068/2004
	0019	000345/2001
	0086	000084/2004
	0075	000017/2004

0039	000199/2003	
0029	000004/2003	
0097	000177/2004	
0102	000216/2004	
0109	000243/2004	
0103	000220/2004	
0006	000235/1999	
0026	000299/2002	
0020	000381/2001	
0072	000457/2003	
0017	000208/2001	
0069	000453/2003	
0074	000011/2004	
VIVIANE MENEGAZZO DALLA L	0049	000291/2003
WILSON W. FRANCISCO NASCI	0063	000391/2003
	0004	000160/1999

1.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-214/1998-A.L.Z. e outros x V.Z."Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de um ano de suspensao do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e JOSE LUIZ RAMUSKI-

2.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-632/1998-J.S. e outros x J.V.S."...Diante do exposto, e pelo que demais nos autos consta, julgo extinta a presente execucao de alimentos..."-Adv. JAIME GUZZO JUNIOR e MARCO A.S. SCHETTERT-

3.-DIVORCIO DIRETO-99/1999-H.P.D.S. x F.H.D.S."Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

4.-INDENIZ. PRESTACAO SERVICOS-160/1999-E.A. x C.R.S."Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de um ano de suspensao do feito" -Adv. JOCELANI PINZON e WILSON W. FRANCISCO NASCIMENTO-

5.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-206/1999-L.M.H. e outros x A.A.H."Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e DALTRO FELTRIN-

6.-ALIMENTOS-235/1999-D.A.M. e outros x P.C.A.M."Para audiência preliminar prevista no artigo 331, do Código de Processo Civil, designo o dia 13 de agosto de 2004 às 14:00 horas..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-246/1999-R.C.O.V. e outros x J.F.V." Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de um ano de arquivo provisório do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

8.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-312/1999-J.H.C. e outros x A.O.S." Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito. " -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

9.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-50/2000-B.M.B. e outros x S.G. " ... Após, o pagamento das custas determino o levantamento da penhora do imóvel. Importa a presente conta em R\$ 962,64 (novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), pelo requerido " -Adv. CLODOALDO MAZURANA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

10.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-110/2000-M.C. e outros x G.C."Manifeste-se a requerente sobre o retorno da Carta Precatória."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e NIVALDO JAQUES-

11.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-127/2000-Z.G. e outros x "Informem as partes se houve ou n, o a efetiva reconciliaç, o do casal."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

12.-EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-217/2000-C.T.O.C. e outros x A.O.C. " Aguarda manifestação do exequente acerca dos documentos juntados as fls. 103/113. " CLODOALDO MAZURANA-

13.-EMBARGOS DE TERCEIRO-228/2000-L.R. x P.E.B.C. e outros " Designo audiência de instrução para o dia 05/08/04, às 13:30 horas. " -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e ALEXANDRE HENRIQUE GUZZO-

14.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-315/2000-M.Z.A. x G.A." Manifestação da exequente acerca do retorno da deprecata de intimação do executado, sem êxito fls. 201/205. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

15.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-156/2001-A.N.R. e outros x A.M."...Designo audiência de conciliaç, o para o dia 11 de agosto de 2004 às 14:30 horas..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e LUCIANE BRAGANHOL DEMOMI-

16.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-193/2001-R.S.C. e outros x C.C. " Importa a presente conta em R\$ 249,00 pelo requerido " -Adv. CLODOALDO MAZURANA-

17.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-208/2001-M.Z. e outros x N.C.C." Para audiência preliminar designo o dia 13/08/2004, às 16:00 horas..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e CLODOALDO MAZURANA-

18.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-220/2001-V.V.N. e outros x S.N." Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de um ano e arquivo provisório. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

19.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-345/2001-C.P.D.C. e outros x J.M.D.C." Apresente o exequente o eñculo mencionado na petiç, o retro. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e GOMERCINDO CAMILO BIAVA-

20.-ALIMENTOS-381/2001-L.P.S. e outros x A.C.S."Compusando-se os autos denota-se que a sentença de folhas 135-140 foi publicada no Diário da Justiça de 11 de junho de 2004, iniciando-se o prazo para interposiç, o de recurso em data de 16 de junho de 2004, inclusive, conforme certid, o de folhas 141. Nos termos da certid, o de folhas 146 verso, os presentes embargos de declaraç, o somente foram opostos em data de 02 de junho de 2004, data em que, inclusive, foram juntados aos autos. O artigo 536, do CPC, expressamente disp" e que os embargos dever, o ser opostos no prazo de cinco dias. Portanto, no caso em concreto, os embargos deveriam ter sido apresentados até o dia 21 de junho de 2004, o que n, o ocorrendo, n, o podendo, assim, ser conhecido o incidente apresentado. Diante do exposto, deixo de conhecer os embargos de declaraç, o de fls. 143-145, haja visto que apostos o decurso do prazo de cinco dias previsto no artigo 536, do CPC."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e FREDERICO RODRIGUES-

21.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-34/2002-S.S.S. e outros x M.B." Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

22.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-134/2002-J.R.S. e outros x A.S." Manifeste-se a executada, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. ANTONIO OZIR BATISTA VIEIRA e JOSE LUIZ RAMUSKI-

23.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/2002-M.P.D.S. e outros x C.D.S. "Manifestaç, o da exequente acerca da negativa de citaç, o do executado fl. 48 verso) -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

24.-DIVORCIO DIRETO-138/2002-P.M.S. x A.S."...Julgo, conseqüentemente, improcedente o pedido inicial da aç, o de Regulação, o de Guarda movida por A.S.. Condeno o requerido A.S. ao pagamento das custas processuais de ambos os processos e honorários advocatícios que arbitro R\$780,00, englobando ambos os feitos."-Adv. SILVANA DE MELLO GUSO e IARA XAVIER DE LUCENA-

25.-ALIMENTOS-202/2002-I.G.G.P. e outros x R.R.P." Condeno o réu ao pagamento das custas processuais em R\$ 603,00 (seiscentos e três reais) pelo requerido. " -Adv. JOCELANI PINZON-

26.-GUARDA-299/2002-C.M.L. x E.G.P."...Diante do exposto, e pelo que demais nos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para fins de, confirmando a decis, o de folhas 48, conceder a guarda da menor C.E.L. ao requerente, regulamentando o direito de visitas da requerida a cada quinze dias, podendo retirê-la da casa paterna nos sEbdos as 08:00 horas, restituindo-a no domingo às 18:00 horas, bem como o período de quinze dias durante as férias escolares. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)" -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

27.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-306/2002-L.R.C. e outros x A.C. " Manifestação do exequente acerca da petição de fl.56/58. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e NOELI DE SOUZA MACHADO-

28.-ALIMENTOS-338/2002-S.Z.P.X. e outros x R.P.X."Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito." -Adv. SILVANA DE MELLO GUSO-

29.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-4/2003-G.C.A.A. e outros x N.G.M." Para audiência preliminar prevista no artigo 331, do CPC, designo o dia 11/08/2004, às 14:30 horas". -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

30.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-54/2003-K.S.S. e outros x G.S." Manifeste-se a parte autora acerca do decurso do prazo de noventa dias de suspensao do feito. " -Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

31.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-62/2003-M.T. e outros x L.T. " Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de 30 dias de suspensao do feito. " -Adv. CRISTIANE PAGNONCELLI-

32.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-121/2003-V.J.P.K. e outros x J.M.K. " Manifestação da exequente acerca do retorno da deprecata e documentos fl. 25/32. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

33.-ALIMENTOS-135/2003-A.G.S. e outros x O.S.F." Diante do exposto e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para fins de, confirmado a decis, o fixo os alimentos provisórios, condenar o requerido ao pagamento dos alimentos ao requerente, no valor de 1,5 salário mínimo vigente, que deverá ser reajustado nos mesmos índices e épocas do salário mínimo, a ser pago todo o dia 30 de cada mês devidos desde a data da citaç, o..."-Adv. NOELI DE SOUZA MACHADO-

34.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-137/2003-N.V.L.F.r.m. e outros x A.F."...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos a transaç, o de folhas 49/50, julgando, com fundamento no artigo 269, III e 794, II, do Código de Processo Civil, extinta a presente execuç, o de Alimentos..." -Adv. PAULO CESAR PIN-

35.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-140/2003-D.L.S.R.M.S.S. x A.L.S. " Manifestação do exequente acerca do decurso do prazo de 03 dias, sem o pagamento ou justificativa pelo requerido. " -Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA-

36.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-150/2003-E.F.T. e outros x M.T."Manifeste-se a parte autora" -Adv. JOCELANI PINZON-

37.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-176/2003-S.S.S. e outros x M.B."Informe o exequente o endereço completo do devedor, sanando as duvidas existentes nos autos." -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

38.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-188/2003-D.R.A. e outros x E.B." Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. PAULO CESAR PIN-

39.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-199/2003-K.C.M. e outros x C.C." Designo audiência de conciliaç, o para o dia 11/08/2004, às 15:00 horas." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-213/2003-R.F.V. x R.C.O.V. e outros " Manifeste-se a parte credora sobre o contido as folhas 55/57. " -Adv. PAULO CESAR PIN -

41.-DESTITUIÇAO DE PATRIO PODER-243/2003-L.F. x N.F.P."Manifeste-se a parte interessada"-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e SILVANA DE MELLO GUZZO

42.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-245/2003-N.R. x I.C.C.M."Manifeste-se a parte sobre o contido as folhas 36/39."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

43.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-263/2003-R.W.V.L. e outros x G.L.L. " Manifestação da exequente acerca do decurso do prazo de suspensao de trinta dias. " -Adv. JOCELANI PINZON-

44.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-264/2003-R.W.V.L. e outros x G.L.L." Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao." -Adv. JOCELANI PINZON-

45.-ALIMENTOS-267/2003-L.S.A. e outros x C.L.A." Redesigno audiência para o dia 12 de agosto de 2004 às 15:00 horas..."-Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

46.-ALIMENTOS-274/2003-M.H.D.P. e outros x R.P."Diante do exposto, e pelo que demais dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, para fins de, confirmando a decis, o eu fixo os alimentos provisórios, condenar o requerido ao pagamento dos alimentos ao requerente, no valor equivalente a 38,5% do salário mínimo vigente, que deverá ser ajustado nos mesmos índices e épocas do salário mínimo, a ser pago no dia 30 de cada mês devidos desde a data da citaç, o, ocorrida em 16 de abril de 2004, devendo as vincendas serem corrigidas monetariamente a acrescida de juros de mora a partir dos respectivos vencimentos..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

47.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-275/2003-R.F. e outros x P.F."Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO

48.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-277/2003-M.A.L. e outros x N.N.N. " ... Custas pro rata, observando-se o benefício da assistência judiciária sendo o caso... Custas em 50% pelo réu, no valor de R\$ 181,50 (cento e oitenta e um reais e cinquenta centavos) -Adv. KELLI MATIEVICZ-

49.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-291/2003-M.C.D.C. e outros x E.L.D.C." Manifeste-se a requerente sobre o retorno da Carta Precatória." -Adv. VIVIANE MENEGAZZO DALLA LIBERA-

50.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-300/2003-M.C.B. e outros x V.G.B." Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de sessenta dias..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUSO-

51.-GUARDA-313/2003-A.D. x T.D." Decreto a revelia da parte requerida. Para a ré citada por edital nomeio como curador, nos termos do artigo 9º, II, do CPC, mediante a fê de seu grau, o Dr. José Luiz Ramuski. Intime-se para apresentar resposta no prazo legal."-Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI

52.-DIVORCIO CONSENSUAL-321/2003-O.R. e outros x " N, o cabe a este juízo apreciar a existência ou n, o de débito tributário, uma vez que a inexistência do débito deverá ser objeto e declarado em processo próprio. Assim cumpra-se a sentença, arquivando-se em seguida." -Adv. MOACIR LUIZ GUSO-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-328/2003-I.O. x F.O. " Importa a presente avaliação em R\$ 1.100,00 (Um Mil e Cem Reais) -Adv. PAULO CESAR PIN e NEREU CARLOS MASSIGNAN

54.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-338/2003-A.M.T. e outros x M.C.T." Manifeste-se a autora acerca do decurso do prazo de sessenta dias..." -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

55.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-339/2003-A.M.T. e outros x M.C.T." Manifeste-se a autora acerca de decurso do prazo de 60 dias." -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

56.-DIVORCIO DIRETO-340/2003-S.P.K. x L.C.K."Intime-se as partes para que no prazo de cinco (05) dias, comprove o lapso temporal de separaç, o..."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

57.-DECLARATORIA DE SOCIEDADE-343/2003-N.B.F. x A.S.S."...Diante do exposto, homologo, para que surta seus efeitos jurídicos, a transação de folhas 26/28, julgando extinta a presente aç, o..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUSO-

58.-REVISAO DE ALIMENTOS-351/2003-A.P.P.R. e outros x P.N.R. Assiste razão à apelação em sua petição de fls. 152/154, uma vez que nos termos do artigo 512, III do CPC, a apela

ção deve ser recebida tao somente em efeito devolutivo. Isto porque houve a majoração e nao redução na prestação alimentícia... Assim revogo parcialmente o despacho de fls. 143, para receber o recurso tao somente no efeito devolutivo. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. " -Adv. DANIELY SABRINA SIMONI FERREIRA e JOCELANI PINZON

59.-ALIMENTOS-357/2003-J.V.D. e outros x A.S.D.P." Redesigno a audiência de conciliaç, o, instruç, o e julgamento para o dia 11 de agosto de 2004 às 14:00 horas..."-Adv. EVERTON MUELLER-

60.-ALIMENTOS-383/2003-I.M. x S.B."...Diante do exposto e pelo que demais nos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial, revogando, por conseguinte a decisao que fixou alimentos provisórios, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), observando, contudo o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50."-Adv. ADAO FERNANDES DA SILVA e SILVANA DE MELLO GUSO-

61.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-384/2003-F.B.T. e outros x J.T."Manifeste-se a exequente acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

62.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-387/2003-R.A.O. x J.H.R."...Diante do exposto e pelo que mais nos autos consta, julgo extinta a presente aç, o de investigaç, o de Paternidade..."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

63.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICIA-391/2003-A.M. e outros x V.L.S. " Importa a presente avaliação em R\$ 2.557,00 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais) " -Adv. WILSON W. FRANCISCO NASCIMENTO e NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

64.-ALIMENTOS-418/2003-A.M.B. e outros x L.C.B." Redesigno audiência de conciliaç, o, instruç, o e julgamento para o dia 13 de agosto de 2004, às 15:00 horas." -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

65.-REVISAO DE ALIMENTOS-425/2003-M.T. x E.F.T. e outros."Manifeste-se a autora sobre a n, o apresentaç, o de contestaç, o." -Adv. JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

66.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-437/2003-B.H.S.B. e outros x R.S.B." Manifeste-se a autora acerca do decurso do prazo de 30 dias de suspensao do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

67.-REVISAO DE ALIMENTOS-442/2003-I.C. e outros x I.N.A." Manifeste-se a parte autora sobre a certid, o de folhas 22-23." -Adv. NIVALDO JAQUES e JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO-

68.-REVISAO DE ALIMENTOS-450/2003-L.F. x N.F.P." Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

69.-RETIFICACAO DE REGISTRO-453/2003-L.M.R. x -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

70.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-454/2003-C.V.P. e outros x F.D.P."Manifeste-se a autora acerca do decurso do prazo de 30 dias de suspensao do feito." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

71.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-455/2003-A.M.M. e outros x A.M.D.S." Manifeste-se a exequente, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

72.-DIVORCIO DIRETO POR EDITAL-457/2003-I.D.S. x C.D.S." Para audiência preliminar, designo dia 13/08/2004, às 15:30 horas..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO e GILMAR MINOZZO-

73.-CAUTELAR DE GUARDA-10/2004-R.R.P. x S.M.C." Esclareça a parte autora a petiç, o retro, uma vez que inexistente acordo nos autos." -Adv. KELLI MATIEVICZ

74.-ALIMENTOS-11/2004-D.C.F. e outros x T.C.F." Manifeste-se a parte autora, acerca do decurso do prazo de sessenta dias de suspensao do feito. " -Adv. VANDERLEI FOLLADOR-

75.-GUARDA-17/2004-C.A.S. x E.J.O.S." Manifeste-se as partes sobre o Estudo Social apresentado..." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

76.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-24/2004-G.O. e outros x F.N.S.M." Informe as partes sobre a possibilidade de submiss, o do exame de DNA." -Adv. JOSE GUNTHER MENZ e MAGALY SIMONE MENZ-

77.-ALIMENTOS-29/2004-D.D.S. e outros x D.D.S. " Condeno o réu ao pagamento das custas processuais em R\$ 319,50 (trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos). -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

78.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-32/2004-M.P.A.D. e outros x E.L.D. " Aguarda manifestação da exequente acerca do retorno da deprecata e documentos de fl. 12/21, bem como manifestar-se acerca do pretendido pagamento. " -Adv. EVERTON MUELLER-

79.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-33/2004-J.L.A.D.S. e outros x F.D.S." Intime-se para os fins requeridos pelo Ministério Público. (Pela intimaç, o do exequente para que esclareça se as prestaç, es alimentícias vencidas no curso da presente execuç, o, encontram-se devidamente quitadas." -Adv. EVERTON MUE-

LLER-

80.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-34/2004-J.L.A.D.S. e outros x F.D.S."...Diante do exposto, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execucao, o, face o pagamento do débito."-Adv. EVERTON MUELLER-

81.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-37/2004-L.F. e outros x O.L.F." Manifeste-se o exequente sobre o contido na certid.,o do oficial de justiça. (negativa de penhora por n.,o haver encontrado bens em nome do executado)" -Adv. JOCELANI PINZON-

82.-ALIMENTOS-43/2004-G.L.C. e outros x Z.C." Redesigno a audiência para o dia 12 de agosto, às 14:30 horas..." -Adv. KELLI MATIEVICZ-

83.-CONVERSAO SEPARACAO EM DIV.-61/2004-D.D.F. e outros x " Concedo parcialmente a assistência judiciária gratuita, no percentual de 50%." -Adv. KELLI MATIEVICZ-

84.-ALIMENTOS-68/2004-J.E.F.G. e outros x A.G. " Redesigno a audiência conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 200, às 15:30 horas. -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

85.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-83/2004-E.D.T. e outros x C.T. " Manifestação da exequente acerca da negativa de citação de fls.18" -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

86.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-84/2004-J.B.S. e outros x A.J.O." Para audiência preliminar, designo o dia 12/08/2004, às 16:30 horas." Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

87.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-85/2004-F.D.S.D. e outros x W.M.D." Manifeste-se a parte exequente." -Adv. JOCELANI PINZON-

88.-ALIMENTOS-98/2004-M.D.A.N. e outros x S.J.N." Redesigno a audiência de conciliação, o, instrução, o e julgamento para o dia 13 de agosto de 2004 as 16:00 horas."-Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON-

89.-ALIMENTOS-109/2004-R.E.B. e outros x J.A.B." Redesigno a audiência para o dia 12 de agosto de 2004 as 14:00 horas..."-Adv. EVERTON MUELLER-

90.-DIVORCIO DIRETO-114/2004-C.S. x E.C. " Redesigno a audiência (conciliação e/ou conversão) para o dia 12 de agosto de 2004, às 16:00 horas. " -Adv. EVERTON MUELLER-

91.-ALIMENTOS-121/2004-E.F.R.L. x M.P.R.L. " Manifesta ção da requerente acerca da negativa de citação da requerida fl.11 verso" -Adv. JOSE LUIZ RAMUSKI-

92.-REVISAO DE ALIMENTOS-128/2004-W.M.D. x F.D.S.D. e outros" Manifeste-se a parte requerida sobre os documentos de folhas 128-163. Ciência as partes do conteúdo da decisão proferida nos autos de agravo. Remetam-se as anexas informações juntando-se cópia nos autos. " MOACIR LUIZ GUSO e SANDRO FABIANO DOS SANTOS

93.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-145/2004-J.K. e outros x - Manifestação dos requerentes acerca da petição de fl.33/37. -Adv. ROSANA SILVEIRA VAZ BORDIGNON e JOCELANI PINZON

94.-DIVORCIO DIRETO-152/2004-D.B.x L.S." Decreto a revelia da ré. A ré revel, citada por edital, nomeio, na forma do artigo 9º, II, do Código de Processo Civil, como curador mediante a fé de seu grau, o Dr. Wilson Wanderlei Francisco do Nascimento. Intime-se da nomeaç.,o, bem como para que apresente resposta no prazo legal."-Adv. JAIME JACIR GUZZO-

95.-CAUTELAR DE GUARDA-165/2004-S.R. x M.C.N."Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certid.,o do Oficial de Justiça."-Adv. NIVALDO JAQUES-

96.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-168/2004-V.G.B.D.S. e outros x N.P." Para audiência preliminar, designo o dia 11/08/2004, às 15:00 horas..." -Adv. CLODOALDO MAZURANA-

97.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-177/2004-J.J.C. e outros x M.J.V. " Aguarda manifestação da requerente acerca da contestação de fls. 13/15. " -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

98.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA-193/2004-F.D.S. e outros x W.M.D." Manifeste-se o devedor sobre o contido nas folhas 26-27." -Adv. ALINE MORELATO-

99.-INVEST. PATER C/C ALIMENTOS-196/2004-C.G. x A.A." Manifeste-se a parte autora sobre o contido na certid.,o do oficial de justiça."-Adv. NIVALDO JAQUES-

100.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-208/2004-F.A.C.O. e outros x A.L.F.O." Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito."-Adv. JOCELANI PINZON-

101.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA-213/2004-A.G.S.N. e outros x E.R.N. " Manifestação do exequente acerca da justificativa e documentos de fls. 15/22. " -Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

102.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-216/2004-R.C.O. e outros x R.F.V." Manifeste-se o exequente sobre o alegado pagamento..."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

103.-PRESTACAO DE CONTAS-220/2004-J.N.L. x A.C.F." Para fins de verificar o correç.,o de ambas as prestações de contas

apresentadas pelo tutor a curador, imprescindível se revela a necessidade de realizaç.,o de perícia técnica, a cargo do profissional habilitado. Defiro assim a perícia requerida pelo Ministério Público. Para tanto nomeio como perito o Dr. Renato Bedra...Intime-se as partes para que, no prazo de cinco dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO, JOCELANI PINZON e ALINE MORELATO-

104.-INDENIZ. PRESTACAO SERVICOS-225/2004-C.M. x Z.G. Contados e preparados, voltem conclusos. Importa a presente conta em R\$ 818,50 (oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN e JOSE LUIZ RAMUSKI-

105.-EXECUCAO TITULO JUDICIAL-228/2004-L.F. e outros x O.L.F. " Manifeste-se a exequente acerca da justificativa apresentada fl.16/22 " -Adv. JOCELANI PINZON-

106.-SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-230/2004-B.C.S.A. e outros x " Tendo em vista a falta de certid.,o negativa de propriedade que confirme que o casal n.,o possui nenhum bem imóvel passível de partilha, concedo prazo de 05 dias às partes para apresentaç.,o desta." -Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

107.-EXECUCAO DE PENSÃO ALIMENTICA-234/2004-A.C.Z. e outros x A.J.Z."Aguarda manifestaç.,o da exequente acerca da justificativa e documentos de folhas 14/27."-Adv. MOACIR LUIZ GUSO-

108.-EMBARGOS A EXECUCAO-238/2004-V.L.S. x A.M. e outros" ...Diante do exposto, pelo que demais consta, julgo extintos os presentes embargos a execucao de alimentos, sem julgamento de mérito, condenando o embargante ao pagamento das custas processuais..."-Adv. NEVALDO FRANCISCO CAZELLA-

109.-AFASTAMENTO PROVISORIO DO LAR-243/2004-S.H. x L."Para fins de verificar a presença do periculum in mora, informe a parte autora se permanece na residência, bem como esclareça de quem é a mesma."-Adv. SILVANA DE MELLO GUZZO-

110.-TUTELA-79/2000-Z.C.B. x A.J.P.S." Intime-se a autora para que dê regular andamento ao feito, sob pena de extinç.,o, no prazo de 05 dias." -Adv. NEREU CARLOS MASSIGNAN-

111.-GUARDA-26/2002-L.K. x G.P.S." Decreto a revelia da ré. Nos termos do art. 9º, II, do CPC, nomeio como curador especial a mesma mediante a fé de seu grau, o Dr. CLODOALDO MAZURANA. Intime-se para apresentar resposta no prazo legal."-Adv. CLODOALDO MAZURANA

112.-PEDIDO ESPECIFICO DE GUARDA-58/2003-A.S. e outros x R.K." Nomeio, com fundamento no artigo 9º, II, do CPC, como curador especial da ré citada por edital, mediante a fé de seu grau o Dr. CLODOALDO MAZURANA Intime-se da nomeaç.,o bem como para manifestar-se no prazo legal."-Adv. CLODOALDO MAZURANA

113.-MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-18/2004-M.P.E.P. x P.S. e outros- " ... Em face do exposto acolho a representação oferecida, aplicando desta formam, aos adolescentes P.S. e S.R., a MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA aos termos do artigo acima citado... Após, o trânsito em julgado da sentença, venham os autos conclusos para que seja nomeado orientador, a fim de que fiscalize e promova o total cumprimento da medida, conforme dispõe o artigo 118, parágrafo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente... -Adv. PAULO CESAR PIN

114.-MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-26/2004-M.P.E.P. x L.T.C. e outros " ... declaro a incompetência absoluta deste juízo da Vara da Infância e Juventude para conhecer e processar os atos praticados por A.J.S. anulando o processo ab initio em relação ao mesmo... Extraia-se fotocópia integral do presente feito com a remessa das peças ao Juízo da Vara Criminal, para os devidos fins. -Adv. PAULO CESAR PIN-

Crime

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ
VARA CRIMINAL
Daniel de Avelar Ribeiro
Juiz de Direito
Relação n.º 29/04

Relação nominal de advogados.
 Dr. Osvaldo Calizario

2- Processo - Crime n.º 06/2003 deste Juízo. Réus: Cleverson Luiz e Daniel de Paula Lima.Autos n.º 06/2003. " De que por este Juízo foi designado o dia 31 de agosto de 2004, às 09:30 horas para audiência Admonitória(Regime Aberto). Advogados:Dr. Osvaldo Calizario.

Cianorte

CIANORTE
VARA CRIMINAL e JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUÍZA: MARÍLIA MITIE YOSHIDA
RELAÇÃO N.º 09/2004

ADVOGADOS QUE SERÃO INTIMADOS NESTA RELAÇÃO:

Drs. José Francisco Pereira e Cristianne Ganem Kisner – 01
 Dr. Samuel Silvati – 02
 Dr. Alberto Alves Rocha - 03
 Dr. Alberto Alves Rocha – 04
 Dr. Oséias Martins Barboza – 05

01 – Processo Crime n.º 012/2002 – Justiça Pública x Nilson Didoni – Intime-se os defensores de que foi expedida carta precatória à Comarca de Umuarama, PR, para oitiva da testemunha Jorge Htochi Kumagai, arrolada pelo Juízo.- Drs. José Francisco Pereira e Cristianne Ganem Kisner – OAB/PR sob n.ºs 15.728 e 21.702.

02 – Processo-Crime n.º 052/2003 – A Justiça Pública x Marcos Miranda Nunes, Wagner Equison de Almeida e Fabio Junior da Costa. Intimem-se os defensores de que os autos encontram-se com vista, para os fins do art. 499, do CPP.
 Dr. Samuel Silvati – OAB/PR. N.º 16.962/PR

03 – Processo-Crime n.º 052/2003 – A Justiça Pública x Marcos Miranda Nunes, Wagner Equison de Almeida e Fabio Junior da Costa. Intimem-se os defensores de que os autos encontram-se com vista, para os fins do art. 499, do CPP.
 Dr. Alberto Alves Rocha – OAB/PR. N.º 14.616/PR

04 – Processo-Crime n.º 004/2004 – A Justiça Pública x Fernando Brizzi. Intime-se o Dr. Defensor de que foi designado o dia 26.10.2004, as 15:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas na denúncia, bem como de que foi expedida carta precatória à Comarca de Guairá, PR, para oitiva da testemunha Ivo Mendes de Queiroz. – Dr. Alberto Alves Rocha – OAB/PR n.º 14.616/PR.

05 – Carta Precatória n.º 216/2004 – oriunda da Vara Criminal da Comarca de Colorado, PR. A Justiça Pública x José Carlos Ribeiro. Intime-se o Dr. Defensor de que foi designado o dia 02.09.2004, às 16:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa Eduardo Antonio Vieira. – Dr. Oséias Martins Barboza – OAB/PR n.º 15.735.

Colombo

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS
RELAÇÃO N.º 34/04
Juíza de Direito : DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão : BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Aleida Bitencourt Martins	04
Aleida Bitencourt Martins	05
Alexandre Salomão	06
Alexandre Salomão	25
Alexandre Salomão	28
Altair Roberto Ruschel	15
Amadeu Alice Neto	16
Augusto Grande Bernini	01
Carlos Alberto O. Casagrande	22
Carlos Roberto de Souza	13
Carlos Roberto Gonçalves Ekermann	11
Cláudia Creplive	02
Cláudia Creplive	03
Elisângela Sponholz de Souza	11
Elisângela Sponholz de Souza	27
Fábio André Weiler	23
Fabrcio Luiz Weschenfelder	16
Fabrcio Luiz Weschenfelder	18
Fernando J. C. Staben	01
Geraldo de Oliveira	30
Honório Nichelatti Júnior	20
Ivan Ribas	26
Joamir Casagrande	22
João Batista de Arruda Júnior	18
João Batista de Arruda Júnior	19
João Batista de Arruda Júnior	10
João Batista de Arruda Júnior	17
João Batista de Arruda Júnior	27
José Mário Rabelo Filho	30
Luiz Gustavo Burtet	24
Manfred Pauls	28
Marcelo Junior Gonçalves	31
Marcelo Júnior Gonçalves	09
Marco Antonio de Luna	28
Marcos Carias de Oliveira	14
Marcos Renan Salvati	07
Marino Reneu Dresch	06
Marino Reneu Dresch	06
Marino Reneu Dresch	25
Maurício Sibut Bassetti	14
Noel Lobo Guimarães Neto	06
Noel Lobo Guimarães Neto	25
Osvaldo Marques de Souza	13
Piratan Araújo Filho	28
Rafael Luis Nadaline	15
Rafael Luis Nadaline	21
Rafael Luis Nadaline	27
Rafael Luis Nadaline	31
Ricardo Augusto Menezes Yoshida	28
Silvia Maria Teixeira da Silva	29
Sonia Regina Santos Silveira	19
Vera Dias Gomes	12
Waldir Leske	02
Waldir Leske	03
William Esperidião David	08

01. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “Apresentar resposta por escrito, através de advogado, sendo que a resposta consiste em defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretendem(m) produzir e arrolar testemunhas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000967-9 - Justiça Pública x Adriana da Silva Prestes, Carlos Roberto da Silva e Paulo José da Silva
 Adv: Fernando J. C. Staben e Augusto Grande Bernini

02. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a denúncia... interrogatório do acusado dia 28/07/2004, às 09:30 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000913-0 - Justiça Pública x Jonas Acir de Lima
 Adv: Waldir Leske e Cláudia Creplive

03. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... assim, pelo exposto, não está a merecer o requerente o benefício pleiteado, pelo que indefiro o pedido de liberdade provisória feito por Jonas Acir de Lima por falta de amparo legal.”
 Pedido de Liberdade Provisória n.º 2004.000890-1 - Jonas Acir de Lima x Este Juízo
 Adv: Waldir Leske e Cláudia Creplive

04. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o interrogatório do réu designo o dia 20/07/2004, às 10:00 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0001056-1 - Justiça Pública x Alessandro Bastos Bueno
 Adv: Aleida Bitencourt Martins

05. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Como requerer o MP (O ministério público requer que o peticionário seja intimado para juntar aos autos cópia do seu RG, Certidão de antecedentes criminais junto a VEP e Instituto de Identificação. Após, nova vista).
 Pedido n.º 2004.0001065-0 - Alessandro Bastos Bueno x Este Juízo
 Adv: Aleida Bitencourt Martins

06. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de oitiva das testemunhas de denúncia, designo o dia 21/07/2004, às 13:30 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000191-0 - Justiça Pública x Marina de Oliveira Almeida Justino
 Adv: Marino Reneu Dresch, Alexandre Salomão e Noel Lobo Guimarães Neto

07. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “ Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 30/07/2004, às 10,00 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000916-4 (120/2004) - Justiça Pública x Joelcio Ubiratan de Freitas
 Adv: Marcos Renan Salvati

08. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo da denúncia. Interrogatória das acusadas dia 30/07/2004, às 15:30 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000716-1 (105/04) - Justiça Pública x Kátia de Fátima do Prado, Raquel Mari Fernandes, Roseli Aparecida e Simone Carla dos santos Rodrigues Batista
 Adv: William Esperidião David

09. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 30/07/2004, às 15,00 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000812-5 (110/04) - Justiça Pública x Sebastião Nunes Camargo
 Adv: Marcelo Júnior Gonçalves

10. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 30/07/2004, às 09,00 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000814-1 (160/2004) - Justiça Pública x André Luiz Joth Ferreira
 Adv: João Batista de Arruda Júnior

11. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para audiência de instrução e julgamento designo dia 30/07/2004, às 14:30 horas.”
 Processo-crime n.º 2004.0000584-3 (99/04) - Justiça Pública x Cláudia Mirian da Silva e Jefferson dos Santos
 Adv: Carlos Roberto Gonçalves Ekermann e Elisângela Sponholz de Souza

12. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Expedida Carta Precatória à comarca de Curitiba em 05.07.2004, para a inquirição das testemunhas de defesa (art. 222 do CPP).”
 Processo-crime n.º 2004.0000612-2 (96/04) - Justiça Pública x Flavio de Castro
 Adv: Vera Dias Gomes

13. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Como requer o MP (Requer-se que seja juntado ao presente o instrumento do mandato; sem prejuízo do disposto acima, requer-se que o presente seja apensado aos autos principais (inclusive para se aferir se o veículo interessa ao processo). Oportunamente, nova vista.”
 Pedido de Restituição de Coisa Apreendida n.º 2004.0001094-4 (427/04) – Jair Toral
 Adv: Carlos Roberto de Souza e Osvaldo Marques de Souza

14. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Tendo em vista apenas um dos réus recorreu da sentença, intime-se o procurador para que providencie o traslado dos autos para subir ao Tribunal.”
 Processo-crime n.º 2003.0000031-9 (145/03) - Justiça Pública x Cláudio Roberto dos Montes e Hamilton Aparecido da Silva
 Adv: Marcos Carias de Oliveira e Maurício Sibut Bassetti

15. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o se-

guinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas de defesa (as quais deverão comparecer independentemente de intimação), designo o dia 22/07/2004, às 10:00 horas.”
Processo-crime nº 2004.0000581-9 (92/04) - Justiça Pública x Ezequias da Silva e Valdemar Caldino
Adv: Rafael Luis Nadaline e Altair Roberto Ruschel

16. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar resposta por escrito, através de advogado, sendo que a resposta consiste em defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretendem(m) produzir e arrolar testemunhas.”
Processo-crime nº 2004.0000715-3 (102/04) - Justiça Pública x João Maria Marques de Jesus
Adv: João Batista de Arruda Júnior

17. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Recebo a denúncia... para o interrogatório do réu designo o dia 22/07/2004, às 09:30 horas.”
Processo-crime nº 2004.0000715-3 (102/04) - Justiça Pública x João Maria Marques de Jesus
Adv: João Batista de Arruda Júnior

18. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas da denúncia, dia 30/07/2004, às 14:00 horas.”
Processo-crime nº 2004.00003450 - Justiça Pública x Joberto Moreira de Oliveira e Orázil Pereira da Cunha
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Fabrício Luiz Weschenfelder

19. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Inquirição das testemunhas da denúncia, dia 30/07/2004, às 13:30 horas.”
Processo-crime nº 2004.0000772-2 - Justiça Pública x Hamilton Sagais dos Santos, Marcelo Sagais dos Santos e Valdir de Oliveira
Adv: João Batista de Arruda Júnior e Sonia Regina Santos Silveira

20. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Como requer o MP (I- preliminarmente, requer-se que o peticionário seja intimado para, querendo, instruir o pedido, sob pena de indeferimento; II- observe que nem mesmo o instrumento do mandato foi juntado).
Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº 2004.0001092-8 (425/2004) - Neide Nanci de Lima x este Juízo
Adv: Honório Nichelatti Júnior

21. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “A defesa para os fins do art. 499 do CPP.”
Processo-crime nº 2004.0000434-0 - Justiça Pública x José Carlos de Lima Faria
Adv: Rafael Luis Nadaline

22. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o interrogatório dos réus, encontra-se designado o dia 28/07/2004, às 10:00 horas.”
Processo-crime nº 2004.0000583-5 (90/04) - Justiça Pública x Marcos Veiga de Souza da Silva e Maurício dos Santos Carvalho
Adv: Carlos Alberto O. Casagrande e Joamir Casagrande

23. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a inquirição da testemunha de acusação, designado o dia 29/07/2004, às 09:30 horas. Expedida carta precatória à comarca de Curitiba para a inquirição das demais testemunhas de acusação (art. 222 do CPP).”
Processo-crime nº 2004.0000886-9 - Justiça Pública x Josemar Fernando dos Santos
Adv: Fábio André Weiler

24. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para o ato deprecado, designo o dia 02/08/2004, às 10:00 horas.”
Carta Precatória nº 2004.0001047-2 - Justiça Pública x Euclides Teixeira
Adv: Luiz Gustavo Burtet

25. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Para a oitiva das testemunhas da denúncia, designo o dia 20/07/2004, às 13:30 horas.”
Processo-crime nº 2004.0000191-0 - Justiça Pública x Valdemar Andreatta
Adv: Marino Reneu Dresch, Alexandre Salomão e Noel Lobo Guimarães Neto

26. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar resposta por escrito, através de advogado, sendo que a resposta consiste em defesa prévia e exceções, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos, justificações, especificar provas que pretendem(m) produzir e arrolar testemunhas”
Processo-crime nº 2004.0001059-6 - Justiça Pública x Cristiane Ester Pacheco, José Cláudio Sabino de Oliveira e Sebastião Oliveira de Souza
Adv: Ivan Ribas

27. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar alegações finais, no prazo de 03 dias (prazo comum).”
Processo-crime nº 2004.0000187-2 (53/04) - Justiça Pública x Cristian dos Anjos, Leandro Gomes da Paixão e Rogério de Lima Blein
Adv: Elisângela Spohnholz de Souza, Rafael Luis Nadaline e João Batista de Arruda Júnior

28. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: Expedida carta precatória em 18/03/2004, para as comarcas de Curitiba e Pinhais, para a inquirição das testemunhas (art. 222 do CPP).
Processo-crime nº 2004.0000186-4 (51/04) - Justiça Pública x

Eduardo Brum Antonio, Fabio Augusto Donini e Silvio Aparecido Miranda

Adv: Marco Antonio de Luna, Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Manfred Pauls, Alexandre Salomão, Piratán Araújo Filho

29. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “I- Intime-se o procurador do réu Vilmar a se manifestar, diante do desejo do réu, em recorrer da sentença.”
Processo-crime nº 139/2003 - Justiça Pública x Vilmar Camargo de Oliveira
Adv: Sílvia Maria Teixeira da Silva

30. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Entendo o silêncio da defesa como desistência da oitiva das testemunhas. Às partes para os fins do art. 499 do CPP.”
Processo-crime nº 172/2003 - Justiça Pública x Josvanil Morskaski e Paulo Cezar
Adv: Geraldo de Oliveira e José Mário Rabelo Filho

31. No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Apresentar alegações finais no prazo legal (prazo comum)”
Processo-crime nº 2003.0000804-2 - Justiça Pública x Alex Sandro de Lima, João Fabrício Cordeiro e Renato Maciel Dias
Adv: Marcelo Junior Gonçalves e Rafael Luis Nadaline

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA - PR
VARA CRIMINAL – JUÍZADOS CÍVEL E CRIMINAL
JUIZ DE DIREITO – LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR

RELAÇÃO Nº 21/2004

NOME DO ADVOGADO	Nº ORDEM	Nº AUTOS
Alessandra Jeronimo Paganini	01	57/2003
André de Melo Delgado	13	73/2003
Claudir José Schwarz	14	11/2004
Denise de Oliveira Tristão	04	31/2004
Denise Krohling	15	15/2003
Elisabete Klajn	12	22/2003
Flávio Antonio de Albuquerque Fernandes	14	11/2004
Flávio Mariot	08	143/2003
Ivo Paludo	08	143/2003
Luiz Eduardo da Silva	09	70/2004
Márcia Regina Werner	15	15/2003
Marcos Aparecido Albertini	07	50/2003
Nilton Roberto da Silva Simão	11	08/2004
Sérgio dos Santos Silveira	02	81/2004
Silvio Siderleik Brauna	12	22/2003
Vilson Roque Schwening	03	09/2004
Vilson Roque Schwening	12	22/2003
Vilson Roque Schwening	16	161/2003
Vitor Hugo Scartezini	02	81/2004
Vitor Hugo Scartezini	06	01/2004
Vitor Hugo Scartezini	10	72/2004
Zelindo Tibola	05	47/2003

01 – Execução 57/2003 – Agustín Gonzáles Rios x Daniel Ferreira de Miranda – “Manifestar em 10 dias sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça de Fls. 19 (O executado não foi encontrado para ser intimado).” – Adv. Dra. Alessandra Jerônimo Paganini.

02 – Processo Crimina 81/2003 – Loridi Campos e Adriana Aparecida de Oliveira – “Sentença em 07.06.2004. Réus Absolvidos com base no art. 386, inc. VI, do CPP.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini e Dr. Sergio dos Santos Silveira l.

03 – Processo Criminal 09/2004 – Daniel José Guimarães de Andrade – “Sentença em 29.06.2004. Réu Absolvido com base no art. 386, inc. VI, do Código de Processo Penal.” – Adv. Dr. Vilson Roque Schwening.

04 – Processo Criminal 31/2004 – Valdecir Battistel – “Sentença em 17.06.2004 – Réu condenado a 02 anos e 02 meses de reclusão e 30 dias-multa, como incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03.” – Adv. Dra. Denise de Oliveira Tristão.

05 – Processo Criminal 47/2003 – Ezequiel Ribeiro e Outros – “...Os embargos de declaração de fls. 612 e 614 não merecem prosperar e tem cunho meramente protelatório. ...Portanto, o que se quer é dar efeito infringente aos embargos de declaração, para que o Juiz Singular – que já encerrou sua função jurisdicional -, modifique os fundamentos, para chegar a conclusão diversa daquela já exposta, razão pela qual conheço do escuso e lhe nego provimento. – Recebo o réu interposto pelo Ministério Público.” – Adv. Dr. Zelindo Tibola.

06 – Processo Criminal 01/2004 – Waldir Lucio dos Santos Toro – “Manifestar-se em 10 dias, sobre as testemunhas Domingos Archanjo e Lucilene Maria Carvenalli Archanjo, arroladas pela defesa e que não compareceram para serem inquiridas na Comarca de Ubiratã – Pr. O silêncio importará na desistência das mesmas.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

07 – Processo Criminal 50/2003 – Roberto Cleber Belfiori – “Sentença em 02.06.2004. Réu condenado nas penas do art. 302 da Lei 9.503/97, a 02 anos de detenção.” – Adv. Dr. Marcos Aparecido Albertini.

08 – Reclamação 143/2003 – Josefa Richiki da Silva x Sul América Cia. Nacional de Seguros – “Sentença em 21.06.2004. Julgado parcialmente procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante a importância de R\$ 6.754,01, corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação.” – Adv. Dr. Flávio Mariot e Dr. Ivo Paludo.

09 – Processo Criminal 70/2004 – Marcelo Pereira – “Expedi-

da Precatória à Comarca de Cascavel, com prazo de 20 dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.” – Adv. Dr. Luiz Eduardo da Silva.

10 – Processo Criminal 72/2004 – Diego Leonardo de Lima Prado e Outros – “Expedida Precatória à Comarca de Cascavel, com prazo de 20 dias, para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.” – Adv. Dr. Vitor Hugo Scartezini.

11 – Processo Criminal 08/84 – Luiz Ferreira da Silva (Bigode) – “Sem prejuízo do julgamento dos recursos interpostos aos Tribunais Superiores, ciência às partes da baixa dos presentes autos.” – Adv. Dr. Nilton Roberto da Silva Simão.

12 – Ação de Reparação de Danos 22/2003 – Alberto Nildo Kaul x Carlos José Correia e Bernardete Malinoski Correia - “Sentença em 15.06.2004. ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar os reclamados solidariamente ao pagamento da indenização a título de danos materiais no valor de R\$ 6.824,00, que deverá ser corrigidos desde a época em que houve o efetivo desembolso, e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários.” – Adv. Dr. Vilson Roque Schwening, Dra. Elisabete Klajn e Dr. Silvio Siderleik Brauna.

13 – Pedido de restituição 73/2003 – Marcos Fábio Gambetta – “O requerimento retro não merece guarida, pois o que importa é que o usuário da arma de fogo tenha autorização para portá-la no momento em que é surpreendido. Caso contrário, a sanção administrativa é a da perda da mesma arma. O Fato de ter obtido o porte posteriormente não gera efeitos pretéritos. Intime-se e voltem ao arquivo.” – Adv. Dr. André de Melo Delgado.

14 – Ação de Reparação de Danos 11/2004 – Anelio Galeski x Com. de Bebidas Zanella Ltda – “Sentença em 18.06.2004. ...Aliás, em eventual nova ação, deverá repensar a questão do foro competente – ainda que na defesa deste feito não tenha sido suscitada a incompetência -, pois, ao que parece, de relação de consumo não se trata. Ante o exposto, acolho a preliminar de inépcia da petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciação de seu mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Sem custas e honorários.” – Adv. Dr. Claudir José Schwarz e Dr. Flávio Antonio de Albuquerque Fernandes.

15 – Ação de Cobrança – Gilmar José Ruffato x Aldoir Zanini – “Sentença em 18.06.2004. ...Ante o exposto, deixo de acolher a preliminar de carência de ação por ausência de interesse de agir, para no mérito julgar procedente o pedido e condenar Aldoir Zanini ao pagamento de R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir de 09.07.2001 e acrescidos de juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Sem custas ou honorários.” – Adv. Dra. Denise Krohling e Dra. Márcia Regina Werner.

16 – Ação de Cobrança 161/2003 – Juarez Alves Fernandes da Silva x Paviservice Construção Civil Ltda – “Sentença em 08.06.2004. ...Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão articulada e deixo de condenar a reclamada ao pagamento de qualquer valor. Sem custas ou honorários.” – Adv. Dr. Vilson Roque Schwening.

Francisco Beltrão

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
Vara Criminal e anexos
ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE, Juíza de Direito
Relação nº 021/2004

1. Processo Crime nº 144/2002, Orídes Domingos Poletto. Expedido Carta Precatória à Comarca de Cascavel/Pr, para inquirição da testemunha de defesa Décio. Adv.: Dr. Vilson Vieira – OAB 31.066, Assistente de Acusação, Dr. Carlos Fernandes – OAB 21.381 e Nilson Luiz Fernandes – OAB 43.100, defensores.

2. Processo Crime nº 058/2002, Marcio de Campos e Ademir José Strapazzo. Designado o dia 11 de Agosto de 2004 às 13:30 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Adv.: Dr. Rafael Correa de Mello – OAB 29.399 - Dr. Vilson Vieira – OAB 31.066

3. Processo Crime nº 026/99, Veronica Niclote da Cruz e Silvia Helena Maciag Massotti. Designado o dia 17 de Agosto de 2004 às 15:00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas na defesa, intimando-se ainda da expedição da Carta Precatória a Comarca de Cascavel/Pr, para a inquirição da testemunha de defesa José Alberto Morelato, com o prazo de trinta (30) dias. Adv.: Dr. Silvio Oliveira da Silva – OAB/Pr 14.613.

4. Carta Precatória nº 091/04, Alcir da Silva machado e Sergio Moraes Barbosa. Designado o dia 23 de Agosto de 2004 às 09:00 horas, para a inquirição da vítima Antoninho Bonatto. Adv.: Dr. Leo Piva.

Goioerê

GOIOERÊ – PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
JULIANO ALBINO MÂNICA
09/04 - CRIME

Defensor(es) Intimado(s) Nessa Relação:

01 – Dr. José Augusto Ribas Vedan, OAB/PR – 12.531
02 – Dr. Cláudio Fortunato dos Reis, OAB/PR – 34.117 e Dr. Kemely Agostini Duarte, OAB/PR – 31.652
03 – Dr. Walter Fernandes Martins, OAB/PR – 31.453
04 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB – 16.958

05 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB – 16.958
Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 13.362 e
Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
06 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
07 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
08 – Dr. Gabriel Veloso de Araújo, OAB/PR – 25.601
09 – Dr. Cassiano Ricardo Bocalão, OAB/PR – 35.717
Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958 e
Dr. Wanderson Moreira Elizário, OAB/PR – 32.091-B
10 – Dr. Oscar Barbosa Bueno, OAB/PR - 7.404
11 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
12 – Dr. Edson Scardua, OAB/PR – 26.261
13 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
14 – Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 13.362
Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958 e
Dr. Enézio Ferreira Lima, OAB/PR – 11.763-B
15 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR - 16.958 e
Dr. Wanderson Moreira Elizário, OAB/PR – 32.091
16 – Dr. Hemerson Siqueira e Silva, OAB/PR – 27.472
17 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
18 – Dr. José Aparecido Borges dos Santos, OAB/PR – 16.958
19 – Dr. Wanderson Moreira Elizário, OAB/PR – 32.091
20 – Dr. Carlos Eduardo Vila Real, OAB/PR – 30.341
21 – Dr. Antonio de Jesus Filho, OAB/PR – 13.362
22 – Dr. Cláudio Fortunato dos Reis, OAB/PR – 34.117

01 – Ação Penal nº 132/99, em que é acusado: JOSÉ PAULO NOVAES, Dê-se ciência às partes da r. sentença, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Pois, acolho diligente promoção ministerial retro (f. 2793/4), e com esteio no art. 109, e 107, IV, do Código Penal, declaro prescrição da pretensão punitiva retroativa em perspectiva, e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ PAULO NOVAES, filho de Luiz Barros Novaes e Regina de Oliveira Novaes, com anotações e comunicações necessárias. Sem custas. Preclusa, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advogado: Dr. José Augusto Ribas Vedan, OAB/PR – 12.531 (Advogado militante na Comarca de Iporã-PR).

02 - Ação Penal nº 07/02, em que são acusados: NIVALDO BISPO DOS SANTOS e GERONIMO DOS SANTOS GOES. – Intime-se o DR.CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS (Defensor de NIVALDO BISPO DOS SANTOS) e DR.ª. KEMELY AGOSTINI DUARTE (Defensora de GERONIMO BISPO DOS SANTOS), para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 05.10.04, às 15:00 horas, neste Juízo, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Cianorte, para inquirição da testemunha de acusação, residente na referida Comarca. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê).

03 - Ação Penal nº 137/00, em que é acusado FRANCISCO RAIMUNDO NETO. – Intime-se o DR. WALTER FERNANDES MARTINS, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 06.10.04, às 16:00 horas, neste Juízo, bem como da expedição de Carta precatória à Comarca de Curitiba, para inquirição da testemunha de acusação, residente na referida Comarca (Advogado militante na Cidade e comarca de Goioerê)

04- Ação Penal nº 122/01, em que é acusado JOSÉ TEIXEIRA FILHO. – Intime-se o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 06.10.04, às 13:30 horas, neste Juízo, bem como da expedição de Carta Precatória à Comarca de Corbélia, para inquirição da testemunha de acusação, residente naquela Comarca (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

05 – Ação Penal 62/99, em que são acusados: ADEMIR LOMBARDI, JOSÉ LOMBARDI e ALVARO RICARDO NEIVER-TH SCHEIDT. – Intime-se os DRs. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, DR. ANTONIO DE JESUS FILHO e DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, da expedição de Carta Precatória à Comarca de Londrina para inquirição da testemunha de defesa, lá residente, bem como, para que se manifestem sobre as testemunhas de acusação CECILIA PAZ DE GODOI e RAIMUNDO DE GODOI, ambas não encontradas.

06 – Ação Penal nº 40/02, em que é acusado PEDRO PAULO DIAS DOS SANTOS. – Intime-se o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, para audiência das testemunhas de acusação designada para o dia 13.10.04, às 13:30, neste Juízo (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

07 – Ação Penal nº 139/02, em que é acusado AIRTON BUENO MENGUE. – Intime-se o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 13.10.04, às 14:00 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

08 – Ação Penal 123/00, em que é acusado SALUSTIANO ANTONIO DE SOUZA. – Intime-se o DR. GABRIEL VELOSO DE ARAUJO, para audiência das testemunhas de defesa, designada para o dia 14.10.04, às 13:20 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

09 – Ação Penal nº 30/04, em que é acusado ANDERSON FAMELI GARCIA DE MATOS. – Intime-se os DRs. CASSIANO RICARDO BOCALÃO, DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS e DR. WANDERSON MOREIRA ELIZÁRIO, que foi designado o dia 14.10.04, às 16:00 horas, para interrogatório do acusado, neste Juízo. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê).

10 – Ação Penal 41/03, em que é acusado CLAUDINO FRAGOZO DE MORAES. – Intime-se o DR. OSCAR BARBOSA BUENO, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 14.10.04, às 13:40 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

11 – Ação Penal nº 101/03, em que são acusados VALDENIR DE LIMA e CLAUDIO DA SILVA. – Intime-se o DR.CARLOS EDUARDO VILA REAL, que o mesmo foi nomeado curador

especial ao acusado VALDENIR DE LIMA, com audiência de interrogatório, designada para o dia 14.10.04, às 13:00, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

12 – Ação Penal nº 142/93 – A – TRASLADO, em que é acusado JOSÉ APARECIDO DE LIMA. – Intime-se o DR. EDSON SCARDUA, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 14.10.04, às 14:20 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

13 – Ação Penal nº 83/02, em que é acusado JOSIANE GONÇALVES DA SILVA. – Intime-se o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 14.10.04, às 14:40 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

14 – Ação Penal nº 123/01, em que são acusados JESUS CARLOS DA SILVA, VANDERLEI MARCELINO DE VASCONCELOS e JOSÉ ANTONIO DA SILVA. – Intime-se os DRS. ANTONIO DE JESUS FILHO, DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS e DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 27.10.04, às 13:30 horas, neste Juízo. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê)

15 – Ação Penal nº 25/02, em que são acusados MARCELO DA SILVA PEREIRA e VALDIR PEREIRA DA SILVA. – Intime-se os DRS. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS e DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, para audiência da testemunha de acusação, designada para o dia 27.10.04, às 13:00 horas, neste Juízo. (Advogados militantes na Cidade e Comarca de Goioerê).

16 – Ação Penal nº 84/02, em que é acusado DIVINO VIDAL DA SILVA. – Intime-se o DR. HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 27.10.04, às 15:00 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

17 – Ação Penal nº 105/02, em que são acusados JOSÉ PEREIRA DE SOUZA e GILSON SOARES DE SOUZA. – Intime-se o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 27.10.04, às 14:20 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

18 – Ação Penal nº 25/03, em que é acusado CLAUDINEI SOUZA DA SILVA. – Intime-se o DR. JOSÉ APARECIDO BORGES DOS SANTOS, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 26.10.04, às 13:30 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê)

19 – Ação Penal nº 16/04, em que é acusado ANDERSON DA SILVA GALVÃO. – Intime-se o DR. WANDERSON MOREIRA ELIZIÁRIO, que o mesmo foi nomeado Curador Especial ao acusado ANDERSON DA SILVA GALVÃO, para audiência de interrogatório designada para o dia 20.10.04, às 15:30 horas, neste Juízo. (Advogado Militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

20 – Ação Penal nº 60/03, em que é acusado EMERSON DE SOUZA. – Intime-se o DR. CARLOS EDUARDO VILA REAL, que o mesmo foi nomeado Curador Especial ao acusado EMERSON DE SOUZA, para audiência de interrogatório, designada para o dia 20.10.04, às 13:00 horas, neste Juízo. (Advogado Militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

21 – Ação Penal nº 05/03, em que é acusado CRISTIANO ALEX PEREIRA MORALES. – Intime-se o DR. ANTONIO DE JESUS FILHO, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 20.10.04, às 14:50 horas, neste Juízo. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

22 – Ação Penal nº 05/02, em que é acusado NIVALDO BISPO DOS SANTOS. – Intime-se o DR. CLAUDIO FORTUNATO DOS REIS, para audiência das testemunhas de acusação, designada para o dia 20.10.04, às 16:00 horas, neste Juízo, bem como da expedição de Carta precatória à Comarca de Cianorte/PR, para inquirição da testemunha de acusação lá residente. (Advogado militante na Cidade e Comarca de Goioerê).

Iretama

COMARCA DE IRETAMA – PR
 CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL
 RELAÇÃO 011/2004

JUÍZA DE DIREITO: DRA. DANIELLE GUIMARÃES
 DA COSTA

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Divonsir Graf	01	083/99
Eduardo Pacheco	02	034/04
Francisco G. Andreoli	03	036/99

1)QUEIXA-CRIME Nº 083/99, querelante EDISON JOSÉ PIETROSKI e réu JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, para intimação do Assistente de Acusação que, através de sentença proferida em 11.06.2004, foi o réu CONDENADO, como incurso nas penas do artigo 138 c/c art. 141, II, ambos do CP, a pena de 08 (oito) meses de detenção, e 13 (treze) dias multa, no valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo, vigente à época dos fatos. Substituída a pena privativa de liberdade com fulcro no artigo 60, § 2º, do Código Penal, pelo pagamento de 10 (dez) dias-multa, no valor de 1 (um) salário mínimo da época, cada dia, uma vez que a condição financeira do réu é boa. Referida prestação pecuniária será paga em favor da vítima, consoante artigo 45, § 1º, desse codex. Adv. Divonsir Graf

Paranavai

Primeira Vara Criminal de Paranavai - Pr
 Dr. Osvaldo Canela Junior
 MM. Juiz de Direito
 Relacao n. 005/2004

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDREY FABIANO AZEVEDO	0022	000026/2004
ALEX MANGOLIM - OAB/PR 30.932	0001	000001/1996
ANDERSON D AQUILA GONCALVES	0008	000023/2003
	0017	000169/2003
ANTONIO BEZERRA SOBRINHO	0015	000126/2003
ARI DE SOUZA FREIRE	0011	000054/2003
ARNALDO THADEU S. PEREIRA	0006	000070/2002
	0016	000156/2003
CLAUDINEI DRAMBOSKI	0020	000003/2004
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0016	000156/2003
EDILSON AVELAR	0006	000070/2002
EDMAR JOSE CHAGAS	0023	000030/2004
ELIANE REGINA DOS SANTOS/ OAB 21.074	0016	000156/2003
FABIO VILELA EUZEBIO	0007	000092/2002
IRAIG ESMAIL	0021	000009/2004
ITACIR BIAZUS	0002	000001/2000
JOSE CARLOS FURTADO	0024	000042/2004
	0012	000108/2003
	0009	000024/2003
	0014	000119/2003
JOSE RICARDO P. FERREIRA LEONILDO ORTEGA		
BERGAMASCHI	0019	000210/2003
LUIZ APARECIDO H. RODRIGUES LUIZ FERNANDO CHEMIN - OAB-PR 20428	0013	000117/2003
MAGNO EUGENIO M. BENOMIMO DA SILVA	0018	000208/2003
MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA	0016	000156/2003
MARIA DE LOURDES RODRIGUES/20667-B	0010	000028/2003
MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS	0018	000208/2003
MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI	0009	000024/2003
MIGUEL HADDAD	0004	000024/2002
	0003	000140/2001
	0013	000117/2003
	0015	000126/2003
	0007	000092/2002
	0009	000024/2003
	0020	000003/2004
RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216	0005	000028/2002

1.-PEDIDO DE RESTITUICAO-267/2004-REQUERENTE: ANDERSON BORGES DA SILVA. "1. Considerando-se que a bicicleta apreendida foi elemento utilizado pela vitima para o reconhecimento de seus agressores, tenho que precipitada, ate a conclusao da instrucao, a respectiva devolucao. A eventualidade de novas diligencias e atos de reconhecimento faz com que o objeto ainda interesse ao processo (CPP, art. 118). 2. Ante o exposto, indefiro o pedido de restituicao, sem prejuizo de nova reapreciacao da materia apos a instrucao..."-Adv. ALEX MANGOLIM - OAB/PR 30.932-

2.-ACAO PENAL-1/2000-JUSTICA PUBLICA x JURANDIR AMARO e outros. "Recebo o recurso interposto pela defesa. Ao recorrente para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais". -Adv. ITACIR BIAZUS-

3.-ACAO PENAL-140/2001-JUSTICA PUBLICA x SERGIO AURELIANO DA SILVA. "Designo audiencia para inquiricao das testemunhas arroladas na denuncia o dia 27 (vinte sete) de outubro (10) de 2004 - as 09:00 horas". -Adv. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA-

4.-ACAO PENAL-24/2002-JUSTICA PUBLICA x SERGIO AURELIANO DA SILVA. "Designo audiencia para inquiricao das testemunhas arroladas na denuncia, o dia 04 (quatro) de novembro (11) de 2004 - as 09:00 horas". -Adv. MAURILUCIO ALVES DE SOUZA-

5.-ACAO PENAL-28/2002-JUSTICA PUBLICA x ALEXSANDRO CURAN SCINSKAS e SILVIO APARECIDO CAMPOS. "Recebo o recurso de apelaao interposto pela defesa. Aos recorrentes para querendo no prazo legal apresentar as razoes recursais". -Adv. RONALDO CAMILO - OAB/PR 26.216-

6.-ACAO PENAL-70/2002-JUSTICA PUBLICA x ANGEL JONES MICHELETTI e MIGUEL DEI RICARDI ISMAEL. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 499 do CPP". -Adv. ARNALDO THADEU S. PEREIRA e EDILSON AVELAR-

7.-ACAO PENAL-92/2002-JUSTICA PUBLICA x FABIO PEREIRA DE MELO e FABIO FRANCO GODOY. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP". -Adv. MIGUEL HADDAD e FABIO VILELA EUZEBIO-

8.-ACAO PENAL-23/2003-JUSTICA PUBLICA x ARLINDO LAZARINI. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 499 do CPP". -Adv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

9.-ACAO PENAL-24/2003-JUSTICA PUBLICA x MAURICIO ZANETONE, MANOEL JOSE DA SILVA, ADAILTON SERGIO DA SILVA, GUTEMBERG JOSE DOS SANTOS, LAURIO CESAR DE SOUZA. "Expedida carta precatória a Comar-

ca de Alto Parana - Pr, para oitiva da testemunha da defesa Gilberto Carlos dos Santos, com prazo de sessenta dias." -Adv. JOSE CARLOS FURTADO, MIGUEL HADDAD e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-

10.-ACAO PENAL-28/2003-JUSTICA PUBLICA x PEDRO JOSE CANDIDO. "A defesa para, no prazo legal, manifestar na fase do artigo 500 do CPP". -Adv. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA-

11.-ACAO PENAL-54/2003-JUSTICA PUBLICA x FULVIO MICHAEL DE MEDEIROS. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP". -Adv. ARI DE SOUZA FREIRE-

12.-ACAO PENAL-108/2003-JUSTICA PUBLICA x CARLOS DA SILVA LIMA. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP". -Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

13.-ACAO PENAL-117/2003-JUSTICA PUBLICA x RAFAEL BORSALLI NOVAES e GUSTAVO EHLKE SARABIA. "1. A hipotese ora ventilada nos autos e de conexao atipica. Nao se trata de litispendencia, na medida em que a descricao dos fatos e diversa. 2. Em sendo o impulso inicial oriundo deste Juizo, acolhe-se a declinacao de competencia ultimada pela 2a. Vara Criminal. 3. Ao contrario do que sustenta o culto representante do Ministerio Publico, impoe-se o prosseguimento de ambos os processos. Isto porque os fatos sao diversos e a denuncia ja foi recebida. Via de consequntario logico, um dos feitos ha de ser extinto nos termos do artigo 386, incisos I ou II, do CPP. Todavia, para tanto, necessario o final deslinde da instrucao. 4. Designo, pois, audiencia para a ouvida da testemunha indicada a fl. 123, dia 25 (vinte cinco) de outubro (10) de 2004 - as 09:00 horas. Designo o mesmo dia, e as 09:20 horas, audiencia para a ouvida das testemunhas arroladas na defesa previa..." -Adv. LUIZ APARECIDO H. RODRIGUES e MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI-

14.-ACAO PENAL-119/2003-JUSTICA PUBLICA x FULVIO FERREIRA GIOVINE. "1. Designo o dia 02 (dois) de setembro (09) de 2004 - as 10:00 horas, para a ouvidadas testemunhas indicadas pelo Ministerio Publico. Designo a mesma data, e as 10:20 horas, para a ouvida da testemunha da defesa. 2. Em sendo o caso, atenda-se ao item II da cota de fl. 87". -Adv. JOSE RICARDO P. FERREIRA-

15.-ACAO PENAL-126/2003-JUSTICA PUBLICA x LUIZ CARLOS TEIXEIRA e JOSE RODRIGUES SANTANA FILHO. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 499 do CPP". -Adv. MIGUEL HADDAD e ANTONIO BEZERRA SOBRINHO-

16.-ACAO PENAL-156/2003-JUSTICA PUBLICA x OTAVIO HENRIQUE MONTEIRO, EVANDRO EMANUEL CARDOSO, MARIA CELSO CAVALCANTE, JEFFERSON ALVES MARQUES COSTA e MIGUEL DEI RICARDI ISMAIL. "As defesas para querendo manifestarem na fase do artigo 499 do CPP". -Adv. CLAUDIO EVANDRO STEFANO, MAGNO EUGENIO M. BENOMIMO DA SILVA, ARNALDO THADEU S. PEREIRA e ELIANE REGINA DOS SANTOS/OAB 21.074-

17.-ACAO PENAL-169/2003-JUSTICA PUBLICA x VALDECI PEREIRA DE ALMEIDA. "Designo audiencia para oitiva das testemunhas da defesa o dia 11 (onze) de novembro (11) de 2004 - as 09:00 horas". -Adv. ANDERSON D AQUILA GONCALVES-

18.-ACAO PENAL-208/2003-JUSTICA PUBLICA x EPHIGENIO DO ROCIO CORDEIRO. "...2. Designo audiencia para a ouvida das testemunhas de acusacao dia 18 (dezoito) de outubro (10) de 2004 - as 09:40 horas". -Adv. LUIZ FERNANDO CHEMIN - OAB-PR 20428 e MARIA DE LOURDES RODRIGUES/20667-B-

19.-ACAO PENAL-210/2003-JUSTICA PUBLICA x JOSE HERON EDUARDO ESCORSIN, EVANDRO NOGUEIRA e ILDERIN JOSE NASSIF. "1 - Expedido carta precatória a Comarca de Maringa - Pr, para oitiva das testemunhas da denuncia Sidney da Silva Lessa e Jose Carlos Ragioti, com prazo de sessenta dias. II - Designo audiencia para a ouvida da testemunha de acusacao residente na Comarca dia 10 (dez) de novembro (11) de 2004 - as 10:30 horas". -Adv. LEONILDO ORTEGA BERGAMASCHI-

20.-ACAO PENAL-3/2004-JUSTICA PUBLICA x CARLOS ALEXANDRO DOS SANTOS e CLAUDINEI APARECIDO DOS SANTOS. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 499 do CPP". -Adv. MIGUEL HADDAD e CLAUDINEI DRAMBOSKI-

21.-ACAO PENAL-9/2004-JUSTICA PUBLICA x ALISSON GIRAOLIVEIRA. "A defesa para querendo no prazo legal manifestar na fase do artigo 500 do CPP". -Adv. IRAIG ESMAIL-

22.-ACAO PENAL-26/2004-JUSTICA PUBLICA x FERNANDO FERREIRA GIOVINE. "Designo audiencia de instrucao e julgamento dia 09 (nove) de novembro (11) de 2004 - as 09:00 horas. Na oportunidade, examinar-se-a o disposto no artigo 89 da Lei n. 9.099/95". -Adv. ALDREY FABIANO AZEVEDO-

23.-ACAO PENAL-30/2004-JUSTICA PUBLICA x ROSIMAR BRUN CHAGAS. "1. Aguarde-se a realizacao da audiencia. 2. Intime-se a defesa sobre o teor da proposta (fls. 113)." -Adv. EDMAR JOSE CHAGAS-

24.-ACAO PENAL-42/2004-JUSTICA PUBLICA x MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. "1. Designo audiencia para a ouvida das testemunhas de acusacao dia 25 (vinte cinco) de novembro (11) de 2004 - as 09:00 horas. 2. Defiro o pedido de desistencia da testemunha Marcelo Conceicao de Souza, face a anuencia da defesa. 3. Atento a novel manifestacao do advoga-

do (fl. 86), desnecessaria a nomeacao de defensor dativo..." -Adv. JOSE CARLOS FURTADO-

PARANAÍ - PR
 Segunda Vara Criminal
 JUIZ: DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO
 RELAÇÃO N. 03/04

ÍNDICE (NOME e N./ORDEM)

ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA - 15
 ADALBERTO ANTONIO DA SILVA - 19 e 22
 ALDREY FABIANO AZEVEDO - 04, 09 e 28
 ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS - 07
 ARI DE SOUZA FREIRE - 06
 CLAUDIO EVANDRO STÉFANO - 18 e 23
 EDMAR JOSÉ CHAGAS - 09
 ERIC COSTA CANDIDO - 25
 HELIO MARINHO SPIGOLON - 26
 ITACIR BIAZUS - 09 e 27
 JALMO SOARES - 08 e 21
 JOSÉ CARLOS FURTADO - 11, 13 e 14
 JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA - 20
 JOSÉ MAURI CAETANO - 03
 JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA - 24 e 28
 JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS - 05
 MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS - 10
 MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA - 01
 MORGANA IGLESIAS COSTA - 16
 ROMEU LUIZ BOGONI - 02
 SHIRLEY OLIVETTI - 17
 SUELI ANTUNES CAETANO - 12

1. PC. 67/03 – Réu WALDEMAR CHRISTIAN BECK. Dia 17.08.04, às 15:30h, para oitiva de Ademilson de Oliveira Santos. ADV. MARCOS ANTONIO LUCAS DE LIMA.

2. PC. 64/03 – Ré ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS. "... julgo improcedente a denúncia para ABSOLVER a denunciada, nos termos do art. 386, III, do CPP." ADV. ROMEU LUIZ BOGONI.

3. PC. 06/00 – Réu LUCIANO VERONI RODRIGUES. Extinta a pena imposta, em face do integral cumprimento. ADV. JOSÉ MAURI CAETANO.

4. PC. 131/01 – Réu CLEVERSON ARMINDO. Autos com vista para fins do art. 499 do CPP, prazo legal. ADV. ALDREY FABIANO AZEVEDO.

5. PC. 70/01 – Réus WILSON FRANCISCO DOS ANJOS e outros. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. JUNIOR CEZAR NUNES DE FREITAS.

6. PC. 98/01 – Ré ILVETE FAGUNDES ODILON DE OLIVEIRA. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. ARI DE SOUZA FREIRE.

7. PC. 81/01 – Réu ADIR ROGERIO FROIS. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS.

8. PC. 18/02 – Réu VALMIR SIMÃO DE SOUZA. "... julgo improcedente a denúncia para absolver o denunciado, com fundamento no art. 386, VI, do CPP. ADV. JALMO SOARES.

9. PC. 19/03 – Réus FERNANDO BERNARDO BOTELHO e outros. Autos baixados do Egrégio Tribunal, com decisão que negou provimento ao recurso interposto pelo M. Público. ADVs. ITACIR BIAZUS, ALDREY FABIANO AZEVEDO e EDMAR JOSÉ CHAGAS.

10. PC. 18/99 (originário da Comarca de Terra Rica-PR) – Réu HAROLD ROSE FERREIRA. Extinta a punibilidade do denunciado, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. ADV. MARCOS ALEXANDRE GABARDO MARTINS.

11. PC. 77/03 – Réu CLAUDINEI FERREIRA FREITAS. Autos com vista para manifestação em fase do art. 499 do CPP e, não havendo requerimento, para apresentação de alegações finais, prazo legal. ADV. JOSÉ CARLOS FURTADO.

12. PC. 83/01 – Réu ADEMIR FRAILE BONFIM. Extinta a punibilidade em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, CP. ADV. SUELI ANTUNES CAETANO.

13. PC. 103/01 – Réu OSVALDO TAVARES DE OLIVEIRA. "... julgo procedente a inicial acusatória e condeno o réu como incurso no art. 213 do CP. PENA: 07 anos e 06 meses de reclusão. Regime integralmente fechado, com direito de apelar em liberdade. ADV. JOSÉ CARLOS FURTADO.

14. PC. 69/02 – Réu CARLOS DA SILVA LIMA. Extinta a punibilidade em face da prescrição da pretensão punitiva, modalidade retroativa. ADV. JOSÉ CARLOS FURTADO.

15. PC. 06/03 – Réu WILSON BATISTA DE OLIVEIRA. "... julgo procedente a inicial acusatória e condeno o réu como incurso no art. 213 do CP. PENA: 06 anos e 06 meses de reclusão. Regime integralmente fechado, com direito de apelar em liberdade. ADV. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.

16. PC. 104/01 – Réus AUREO ZANFOLIN e outro. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos

do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. MORGANA IGLESIAS COSTA.

17. PC. 39/03 – Réu IVAN ISRAEL DE LIMA. "... julgo im-procedente a denuncia para ABSOLVER o réu, com fundamento no art. 386, VI, CPP. ADV. SHIRLEY OLIVETTI.

18. PC. 25/04 – Réu JANSLEI DONIZETE SALME CAMARGO. "... julgo procedente a inicial acusatória e CONDENO o réu como incurso no art. 14 da Lei 10.826/2003. PENA: 02 anos de reclusão e 10 dias-multa. Regime inicial aberto, com substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito". ADV. CLAUDIO EVANDRO STÉFANO.

19. PC. 39/01 – Réu CLAUDIR CLAUDIO DA SILVA. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. ADALBERTO ANTONIO DA SILVA.

20. CP n. 85/04 – Vara Criminal de Cidade Gaúcha-PR – Réu JOSELHO VENCESLAU DA SILVA. Dia 10.08.04, às 16:30h, para oitiva de Paulo Jardim dos Santos. ADV. JOSÉ DAS GRACAS DE SOUZA.

21. PC. 77/2000 – Réu VALMIR SIMÃO DE SOUZA. Autos com vista para fins do art. 499 do CPP, prazo legal. ADV. JALMO SOARES.

22. PC. 20/03 – Réu JOSÉ APARECIDO ANDRADE DA SILVA. "... desclassifico o delito de Atentado Violento ao Pudor imputado ao denunciado, para a contravenção penal tipificada no art. 65 do Decreto-lei n. 3.688/41". ADV. ABEL DE SOUZA MORANGUEIRA.

23. PC. 80/02 – Réu VALTER BARBON. "... julgo procedente a inicial acusatória e CONDENO o réu como incurso no art. 213, cc. 224, "b", ambos do CP. PENA: 06 ANOS DE RECLUSÃO. Regime integralmente fechado, com direito de apelar em liberdade. ADV. CLAUDIO EVANDRO STÉFANO.

24. PC. 95/01 – Réu VALDIR RAMOS. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA.

25. PC. 32/01 – Réu EDURCERIO ALBERTO ALVES. Extinta a punibilidade dos denunciados em face do cumprimento das condições da Suspensão Condicional do Processo, nos termos do art. 89, * 5º, Lei 9.099/95 ADV. ERIC COSTA CANDIDO.

26. PC. 53/00 – Réu ADÃO CLEMENTINO. Autos com vista para apresentação de razões de recurso, prazo legal. ADV. HELIO MARINHO SPIGOLON.

27. Ex. Sentença 61/03 – Réu OTACILIO CLAUDINO FILHO. "Diante da inviabilidade da pretensão do condenado, conforme informações da 8ª. SDP, determino que se guarde autorização para sua remoção à Colônia Penal Agrícola". ADV. ITACIR BIAZUS.

28. PC. 30/03 – Réus SERGIO GUSTAVO DA SILVA e outro. "... julgo parcialmente procedente a denúncia para: a) CONDENAR o réu Jairo Soares da Silva como incurso no art. 155, * 4º, III e IV, cc. 29, CP, absolvendo-o da prática do delito de corrupção de menores. PENA: 02 anos e 06 meses de reclusão e 15 dias-multa. Regime aberto, com substituição da pena privativa de liberdade em duas restritivas de direito. b) ABSOLVER o réu Sergio Gustavo da Silva (art. 386, VI do CP). ADV. JOSÉ PAULO DIAS DA SILVA e ALDREY FABIANO AZEVEDO.

Juizados Especiais

Almirante Tamandaré

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR
Juizado Especial Cível e Criminal
RELAÇÃO Nº 17/04

Juiz Direito designado – DOUTOR ELISIANE MINASSE

Nº ordem	Autos	Advogados	OAB
01	114/04	Dr. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	16.977
02	115/04	Dr. OLINTO ROBERTO TERRA	28.929
03	116/04	Dr. JOSÉ BASÍLIO GUERRART	30.396
04	118/04	Dr. CÁSSIO RODRIGO SEIXAS	29.772

1)Autos de Ação de Revisão e Cobrança nº 114/04, onde consta como reclamante ADEMARIO RIBEIRO e como reclamado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "... Pelo exposto, instauro o conflito negativo de competência perante o TRF da 4ª Região. Baixas e Diligências necessárias." Dr. Marlon José de Oliveira, OAB/PR 16.977.

2)Autos de Ação de Cobrança nº 115/04, onde consta como reclamante JANDIRA MARIA DA SILVA e como reclamado INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "... Pelo exposto, instauro o conflito negativo de competência perante o TRF da 4ª Região. Baixas e Diligências necessárias." Dr. Olinto Roberto Terra, OAB/PR 28.929.

3)Autos de Ação Ordinária de Revisão nº 116/04, onde consta como reclamante JOSÉ BRAULINO TEIXEIRA e como recla-

mado INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS. "... Pelo exposto, instauro o conflito negativo de competência perante o TRF da 4ª Região. Baixas e Diligências necessárias." Dr. José Basílio Guerrart, OAB 30.396.

4)Autos de Ação de Obrigação de Fazer nº 118/04, onde consta como reclamante MILTON ALVES BOIADEIRO, e como reclamado INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. "... Pelo exposto, instauro o conflito negativo de competência perante o TRF da 4ª Região. Baixas e Diligências necessárias." Dr. Cássio Rodrigo Seixas, OAB/PR 29.772.

Jaguapitã

COMARCA DE JAGUAPITÃ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Juiz: RICARDO MITSU ABE
RELAÇÃO Nº 05/2004

ADVOGADO	Nº O.A. B.	ORDEM	PROCESSO
HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JR	149.886/SP	01	08/2004
ODILON A. SILVEIRA MARQUES PEREIRA	27.755-B/PR	02	03/2001
DEL FIM SUEMI NAKAMURA	23.664/PR.	03	40/2004

01 - Autos de Execução de Título Extrajudicial nº 108/2004, em que é Exequente WILSON PONÇANO LOPES e Executada Paulo Morandi – intimação para manifestar-se, querendo, acerca da nomeação de bens à penhora, no prazo de cinco dias. Adv. Drs. HERÁCLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR.

02 – Autos de Reclamação nº 03/2001, em que é Reclamante ODILIO PANICIO e Reclamado COROL JAGUAPITÃ – intimação do r. despacho que recebeu o recurso inominado interposto pela reclamada, apenas no efeito devolutivo; e intimação do recorrido, para querendo, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso. Adv. Dr. ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

02 – Autos de Reclamação nº 40/2004, em que é Reclamante MAURA FERNANDES MONTEIRO e Reclamado HSBC BAMERINDUS S/A – intimação do r. despacho que recebeu o recurso inominado interposto pela reclamada, apenas no efeito devolutivo; e intimação da recorrida, para querendo, no prazo legal, oferecer suas contra-razões ao recurso. Adv. Dr. ODILON ALEXANDRE MARQUES PEREIRA e MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR.

Concursos

Nova Fátima

Comarca de Nova Fátima – PR.
Direção do Fórum

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE NOVA FÁTIMA.

O DR. FLÁVIO DARIVA DE RESENDE, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Nova Fátima-PR, em conformidade com as disposições contidas no art. 41, parágrafo único, do Acórdão n. 8695 do Conselho da Magistratura, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, **TORNA PÚBLICO**, a quem interessar possa, especialmente ao candidato abaixo relacionado que apresentou seus títulos conforme art. 28 do referido Acórdão, o resultado final do concurso para o provimento do cargo de Escrivão do Cível e Anexos da Comarca de Nova Fátima-PR, considerando aprovado o candidato que alcançou nota final mínima igual a cinco(5).

Nomes	Notas
André Albino Lucchese	5,20

E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, com afixação no lugar de costume do Fórum e publicado no Diário da Justiça. Outrossim, fica devidamente intimado o candidato André Albino Lucchese, para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente os documentos exigidos para a inscrição definitiva do concurso. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Fátima, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, (28/06/2.004).Eu (Noel Aires do Bonfim), Secretário da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

Flávio Dariva de Resende
Juiz de Direito

Salto do Lontra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO C3 DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que no concurso para provimento de cargo

de AUXILIAR DE CARTÓRIO C-3 desta Comarca de Salto do Lontra, PR., realizado em data de 27 de junho de 2004, obteve-se o seguinte resultado:

CANDIDATOS APROVADOS:

1º lugar, EDIMAR OLMO DA SILVA, com a média 8,83 (oito vírgula oitenta e três); 2º lugar, ALEXANDRE BALAS, com a média 8,33 (oito vírgula trinta e três); 3º lugar, LEOMAR JOÃO SECCHI, com a média 8,03 (oito vírgula zero três); 4º lugar, GINDA CLAUDIA WESSLER, com a média 7,93 (sete vírgula noventa e três); 5º lugar, CLAUDIR STANG, com a média 7,55 (sete vírgula cinquenta e cinco); 6º lugar, VANDERLEI HOCHMANN, com a média 7,17 (sete vírgula dezessete); 7º lugar, ANA MARIA KOLITSKI, com a média 6,96 (seis vírgula noventa e seis); 8º lugar, EVERTON FINGER, com a média 6,8 (seis vírgula oito); 9º lugar, ROSEL ANTONIO BERALLDO, com a média 6,59 (seis vírgula cinquenta e nove); 10º lugar, JANETE BROCARDI, com a média 6,4 (seis vírgula quatro); 11º lugar, HANNA MAZZAROTTO DE SÁ, com a média 6,34 (seis vírgula trinta e quatro).

CANDIDATOS DESCLASSIFICADOS:

12º lugar, MARCELO VELASCO, com a média 4,25 (quatro vírgula vinte cinco); 13º lugar, RODRIGO VICENTE POLI, com a média 4,2 (quatro vírgula dois); 14º lugar, NEUSI APARECIDA P. DE LIMA, com a média 3,6 (três vírgula seis); 15º lugar, CARINE HORBACH, com a média, 3,5 (três vírgula cinco); 16º lugar, JOÃO ALBERTO RACHELE, com a média 3,25 (três vírgula vinte cinco); 17º lugar, HIOLANDA DE CARVALHO, com a média 3,0 (três vírgula zero); 18º lugar, MARCIA MARIA DIAS, com a média 3,0 (três vírgula zero); 19º lugar, ELISIANE MISSIO DA SILVA, com a média 2,57 (dois vírgula cinquenta e sete); 20º lugar, CLEVERSON DIOGO RIZZATTI, com a média 2,5 (dois vírgula cinco); 21º lugar, PATRICIA CALHARI, com a média 2,25 (dois vírgula vinte cinco); 22º lugar, CARLY TEREZINHA NOTTAR, com a média 2,25 (dois vírgula vinte cinco); e 23º lugar, ANDRÉIA INÊS ZANARDI INÁCIO, com a média 1,45 (um vírgula quarenta e cinco)

CANDIDATOS AUSENTES:

1. LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, 2. VALDIRENE ROLETTO VEVH, 3. CLEITON PASTÓRIO, 4. MARCELO WARKEN, 5. FERNANDA VANESSA RAMOS, 6. ELAINE KURTZ, 7. SILVANI STASIAK TRAMONTIN, 8. ADENIR FARIAS, 9. CERIS ELIANE COSTA DA SILVA, 10. ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN DE CASTRO, 11. DOUGLAS RENATO DE OLIVEIRA SOUZA, 12. MARCIA CARRARO, 13. VERA LIGIA QUEIROZ PECHEFIST,

Comarca de Salto do Lontra, PR., 28 de junho de 2004.

LUCIANA F. ABRAHAO DE Q. TELLES
Juíza de Direito

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
CARTÓRIO DA PRIMEIRA ZONA ELEITORAL

Edital nº 038/2004

O DR. D'ARTAGNAN SERPA SÁ, JUIZ DA 001ª ZONA ELEITORAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as seções desta 001ª Zona Eleitoral, nas Eleições Municipais de 2004, data de 3 de outubro (primeiro turno) e 31 de outubro (segundo turno), estarão localizadas conforme relação de seções por local e respectivo endereço em anexo.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu, (Solange Maria Vieira), Chefe do Cartório da 001ª Zona Eleitoral, o fiz digitar e subscrevi.

D'ARTAGNAN SERPA SÁ
JUIZ ELEITORAL

Nº DAS LOCAL SEÇÕES ENDEREÇO

51 a 57 COLÉGIO MARTINUS
Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 999
São Francisco

114 a 122 ESCOLA ESTADUAL BOM PASTOR
Rua Carlos Razera, 445
Mercês

123 a 126 ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA
Rua Solimões, 314
São Francisco

127 a 129 ESCOLA MUNICIPAL MIRAZINHA BRAGA
Rua João Guilherme Guimarães, 1520
Bom Retiro

130 a 132 ESCOLA ESTADUAL NIMPHA MARIA DA ROCHA PELOW
Rua Batista Pessine, 933
Mercês

135 e 136 ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA
Rua Solimões, 314
São Francisco

144 e 145 ESCOLA ISRAELITA SALOMÃO GUELMANN
Rua Nilo Peçanha, 664
Bom Retiro

146 a 151 COLÉGIO OPET
Rua Nilo Peçanha, 1585
Bom Retiro

152 e 153 SOCIEDADE BENEFICENTE DOS ALFAIATES
Rua Tefé, 1204
Mercês

187 a 195 ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Rua Elvira B. Polak, 67
Pilarzinho

196 a 204 ESCOLA MUNICIPAL PROF. HERLEY MEHL
Rua Saturnino Arruda dos Santos, 80
Pilarzinho

205 a 209 ESCOLA ISRAELITA SALOMÃO GUELMANN
Rua Nilo Peçanha, 664
Bom Retiro

210 a 212 ESCOLA ESTADUAL PROF.ª MARIA HELOISA CASSELLI
Rua Agenor Marcola, 80
Pilarzinho

213 a 215 ESCOLA ESTADUAL EMILIANO PERNETA
Rua Jornalista Geraldo Russe, 275
Pilarzinho

317 ESCOLA MUNICIPAL PROF. HERLEY MEHL
Rua Saturnino Arruda dos Santos, 80
Pilarzinho

323 ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO
Rua Elvira B. Polak, 67
Pilarzinho

327 ESCOLA ESTADUAL NIMPHA MARIA DA ROCHA PELOW
Rua Batista Pessine, 933
Mercês

328 ESCOLA MUNICIPAL ANA HELLA
Rua José Hella, 23
Mercês

329 ESCOLA MUNICIPAL PROF. HERLEY MEHL
Rua Saturnino Arruda dos Santos, 80
Pilarzinho

330 CEI - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª LAURO ESMANHOTO
Rua Afonso Baroni, 175
Pilarzinho

334 e 335 ESCOLA ESTADUAL DONA CAROLA
Rua Solimões, 314
São Francisco

340 ESCOLA MUNICIPAL MIRAZINHA BRAGA
Rua João Guilherme Guimarães, 1520
Bom Retiro

341 COLÉGIO OPET
Rua Nilo Peçanha, 1585
Bom Retiro

345 a 348 ESCOLA SÃO JOSÉ DO ABRANCHES
Rua Padre José Joaquim Goral, s/n
Abranches

349 a 357 SOCIEDADE OPERÁRIA BENEFICENTE ABRANCHES
Rua Mateus Leme, 5932
Abranches

358 a 361 ESCOLA ESTADUAL PROF. LOUREIRO FERNANDES
Rua Marechal Mallet, 466
Ahú

362 a 369 ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ALINE PICHET
Rua Prof. Eurípedes Garcez do Nascimento, 921
Ahú

376 a 379 COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Rua Brasilino Moura, 474 A
Ahú

380 a 384 COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA
Rua Brasilino Moura, 474 A
Ahú

385 a 394 FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ
Rua General Carneiro, 216

Alto da Glória	509	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO I Rua Maria Geronasso do Rosário, s/n Boa Vista	Rua Prodócimo Lago, 290 Abranches	Barreirinha
395 a 402 ESCOLA ESTADUAL PROF. BRANDÃO Av. João Gualberto, 953 Alto da Glória	510	ESCOLA ESTADUAL PROF. ERNANI VIDAL Rua Mateus Leme, 3291 São Lourenço	538 ESCOLA ESTADUAL PROF. BRANDÃO Av. João Gualberto, 953 Alto da Glória	564 ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Rua Elvira B. Polak, 67 Pilarzinho
403 a 406 ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/n Abranches	511	ESCOLA MUNICIPAL JULIA AMARAL DI LENNA Rua João Machado de Camargo, s/n Barreirinha	539 CEI - ULISSES GUIMARÃES Rua Guilherme de Souza Valente, 55 Abranches	565 COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSO Rua Júlio Pedroso de Moraes, 10 Boa Vista
407 a 415 ESCOLA ESTADUAL GELVIRA CORREA PACHECO Rua Carmelina Cavassin, 385 Barreirinha	512	ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO I Rua Maria Geronasso do Rosário, s/n Boa Vista	540 CEI - PROF. JOSÉ WANDERLEY DIAS Rua dos Ipês, 01 Barreirinha	566 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista
416 a 428 ESCOLA MUNICIPAL JULIA AMARAL DI LENNA Rua João Machado de Camargo, s/n Barreirinha	513	ESCOLA ESTADUAL GELVIRA CORREA PACHECO Rua Carmelina Cavassin, 385 Barreirinha	541 ESCOLA ESTADUAL NIMPHA MARIA DA ROCHA PELOW Rua Batista Pessine, 933 Mercês	567 COLÉGIO INTEGRAL Rua Alberto Foloni, 214 Centro Cívico
429 a 436 ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA MARTINS Av. Anita Garibaldi, 5340 Barreirinha	514	ESCOLA ESTADUAL PROF. LOUREIRO FERNANDES Rua Marechal Mallet, 466 Ahú	542 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista	568 CEI - ULISSES GUIMARÃES Rua Guilherme de Souza Valente, 55 Abranches
437 a 444 ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO I Rua Maria Geronasso do Rosário, s/n Boa Vista	515	COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA Rua Brasilino Moura, 474 A Ahú	543 ESCOLA ESTADUAL GELVIRA CORREA PACHECO Rua Carmelina Cavassin, 385 Barreirinha	569 COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSO Rua Júlio Pedroso de Moraes, 10 Boa Vista
445 a 458 ESCOLA ESTADUAL DR. ERMELINO DE LEÃO Av. Nossa Senhora de Nazaré, 900 Boa Vista	516	ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/n Abranches	544 ESCOLA ESTADUAL PROF. ERNANI VIDAL Rua Mateus Leme, 3291 São Lourenço	570 ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI Rua Prosdócimo Lago, 290 Abranches
459 a 465 ESCOLA ESTADUAL PRIETO MARTINEZ Rua Nilo Peçanha, 557 Bom Retiro	517 e 518	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RICARDO KRIEGER Rua Maria Geronasso do Rosário, 346 Boa Vista	545 ESCOLA MUNICIPAL ANA HELLA Rua José Hella, 23 Mercês	571 ESCOLA MUNICIPAL ANA HELLA Rua José Hella, 23 Mercês
466 a 470 CEI - ESCOLA MUNICIPAL ROMÁRIO MARTINS Rua David Bodziak, 100 Cachoeira	519	ESCOLA ESTADUAL PROF.ª MARIA HELOISA CASSELLI Rua Agenor Marcola, 80 Pilarzinho	546 COLÉGIO INTEGRAL Rua Alberto Foloni, 214 Centro Cívico	572 CEI - PROFESSOR JOSÉ WANDERLEY DIAS Rua dos Ipês, 01 Barreirinha
471 a 476 CLUBE CONCÓRDIA Rua Pres. Carlos Cavalcanti, 815 São Francisco	520	ESCOLA ESTADUAL PROF. LOUREIRO FERNANDES Rua Marechal Mallet, 466 Ahú	547 ESCOLA MUNICIPAL PROF. RICARDO KRIEGER Rua Maria Geronasso do Rosário, 346 Boa Vista	573 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista
477 e 478 FESP - FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANÁ Rua General Carneiro, 216 Alto da Glória	521	ESCOLA SÃO JOSÉ DO ABRANCHES Rua Padre José Joaquim Goral, s/n Abranches	548 ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/nº Abranches	574 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR RICARDO KRIEGER Rua Maria Geronasso do Rosário, 346 Boa Vista
479 a 486 ESCOLA ESTADUAL DUÍLIO ANIBAL CALDERARI Rua José Sperancetta, 66 São Lourenço	522	ESCOLA MUNICIPAL MIRAZINHA BRAGA Rua João Guilherme Guimarães, 1520 Bom Retiro	549 ESCOLA MUNICIPAL PROF. LAURO ESMANHOTO Rua Afonso Baroni, 175 Pilarzinho	575 ESCOLA MUNICIPAL ROMÁRIO MARTINS - CEI Rua David Bodziak, 100 Cachoeira
487 a 492 ESCOLA ESTADUAL PROF. ERNANI VIDAL Rua Mateus Leme, 3291 São Lourenço	523	COLÉGIO INTEGRAL Rua Alberto Foloni, 214 Centro Cívico	550 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista	576 COLÉGIO MARISTA SANTA MARIA Rua Professor Joaquim de Mattos Barreto, 98 São Lourenço
493 ESCOLA ESTADUAL EMILIANO PERNETA Rua Jorn. Geraldo Russe, 275 Pilarzinho	524	ESCOLA ESTADUAL PROF. LOUREIRO FERNANDES Rua Marechal Mallet, 466 Ahú	551 ESCOLA MUNICIPAL ROMÁRIO MARTINS Rua David Bodziak, 100 Cachoeira	577 ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/n Abranches
494 ESCOLA MUNICIPAL PROF. HERLEY MEHL Rua Saturnino Arruda dos Santos, 80 Pilarzinho	525	COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA Rua Brasilino Moura, 474 A Ahú	552 ESCOLA SÃO JOSÉ DE ABRANCHES Rua Padre José Joaquim Goral, s/nº Abranches	578 ESCOLA EMILIANO PERNETA Rua Jornalista Geraldo Russi, 275 Pilarzinho
498 ESCOLA ESTADUAL BOM PASTOR Rua Carlos Razera, 445 Mercês	526	ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/n Abranches	553 ESCOLA ESTADUAL EMILIANO PERNETA Rua Jorn. Geraldo Russe, 275 Pilarzinho	579 ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LAURO ESMANHOTO - CEI Rua Afonso Baroni, 175 Pilarzinho
499 COLÉGIO OPET Rua Nilo Peçanha, 1585 Bom Retiro	527	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RICARDO KRIEGER Rua Maria Geronasso do Rosário, 346 Boa Vista	554 ESCOLA ESTADUAL GELVIRA CORREA PACHECO Rua Carmelina Cavassin, 385 Barreirinha	580 COLÉGIO ESTADUAL ÂNGELO GUSO Rua Julio Pedroso de Moraes, 10 Boa Vista
500 ESCOLA ESTADUAL BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO Rua Elvira B. Polak, 67 Pilarzinho	528	ESCOLA ESTADUAL EMILIANO PERNETA Rua Jornalista Geraldo Russe, 275 Pilarzinho	555 ESCOLA ESTADUAL PROF.ª MARIA HELOÍSA CASSELLI Rua Agenor Marcola, 80 Pilarzinho	581 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista
501 COLÉGIO MARTINUS Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 999 São Francisco	529	ESCOLA MUNICIPAL PROF. RICARDO KRIEGER Rua Maria Geronasso do Rosário, 346 Boa Vista	556 ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA AMARAL DI LENNA Rua João Machado de Camargo, s/nº Barreirinha	582 COLÉGIO OPET Rua Nilo Peçanha, 1585 Bom Retiro
502 CEI - ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª LAURO ESMANHOTO Rua Afonso Baroni, 175 Pilarzinho	530	ESCOLA ESTADUAL DUÍLIO ANIBAL CALDERARI Rua José Sperancetta, 66 São Lourenço	557 COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista	
504 ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ALINE PICHET Rua Prof. Eurípedes Garcez do Nascimento, 921 Ahú	531	ESCOLA ESTADUAL PRIETO MARTINEZ Rua Nilo Peçanha, 557 Bom Retiro	558 COLÉGIO DA DIVINA PROVIDÊNCIA Rua Brasilino Moura, 474 A Ahú	
505 CEI - ESCOLA MUNICIPAL ROMÁRIO MARTINS Rua David Bodziak, 100 Cachoeira	532	COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista	559 ESCOLA ESTADUAL PROF. ERNANI VIDAL Rua Mateus Leme, 3291 São Lourenço	
506 ESCOLA ESTADUAL PROF. LOUREIRO FERNANDES Rua Marechal Mallet, 466 Ahú	533	COLÉGIO MARTINUS Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 999 São Francisco	560 COLÉGIO OPET Rua Nilo Peçanha, 1585 Bom Retiro	
507 ESCOLA ESTADUAL SANTA GEMMA GALGANI Rua Assis Brasil, s/n Abranches	534 a 536	COLÉGIO EXPOENTE Rua Carlos de Campos, 1090 Boa Vista	561 SOCIEDADE BENEFICENTE DOS ALFAIATES Rua Teffé, 1204 Mercês	
508 ESCOLA ESTADUAL PROF. BRANDÃO Av. João Gualberto, 953 Alto da Glória	537	ESCOLA ESTADUAL SEBASTIÃO SAPORSKI	562 ESCOLA ESTADUAL BOM PASTOR Rua Carlos Razera, 445 Mercês	
			563 C.E.I. PROF. JOSÉ WANDERLEY DIAS Rua dos Ipês, 01	

**169ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE
CAMPINA DA LAGOA - ESTADO DO PARANÁ.**

**JUIZ ELEITORAL - Doutor JOÃO LUIZ DE TOLEDO
PASTORELLI**

RELAÇÃO Nº 01/2004

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Nº de Ordem	Processo.
CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS CALIXTO.	001	47/96
NILSO ROMEU SQUAREZI.	002	47/96

0 1- Recurso Contra Diplomação nº 047/96
Réus: Luiz Fernando Vechi e Jaldemo Gomes Duarte.
Intimação: "Da baixa dos autos dê-se ciência às partes, arqui-
vando-se após. C.L. 12.07.2004". Autor: João Luiz de Toledo
Pastorelli - Juiz Eleitoral.
Advogados: Doutor CRISTIANO AUGUSTO VASCONCELOS
CALIXTO.
Doutor NILSO ROMEU SQUAREZI.

Campina da Lagoa, 14 de julho de 2004.

ANDREI FERNANDO SILVA
Chefe de Cartório.

PORTARIA N° 133/2004

O DESEMBARGADOR MOACIR GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno deste Tribunal, em conformidade com a Resolução nº 410/2002-TRE de 09.05.2002 e considerando o protocolado nº 14074/2004-TRE

RESOLVE

DESIGNAR “pro tempore” o Doutor IVO FACCENDA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atender os serviços da 8ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 26.07.2004, em virtude de Licença à Gestante da Titular, Dra. Ilda Eloísa Correa de Moricz.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRE-SE. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 12 de julho de 2004.

a-Des. MOACIR GUIMARÃES
Presidente

Justiça do Trabalho**Varas do Trabalho da Capital**

1ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400, 11º andar

EDITAL DE CITAÇÃO À COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA. (com prazo de 20 dias).

O Doutor ANTONIO CEZAR ANDRADE, Juiz na Presidência da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está **citando** a executada acima nominada e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas ou, querendo, garantam a execução, quanto ao valor atualizado dos débitos indicados nos autos adiante enumerados, bem assim que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, **sob pena de penhora de bens.**

Autos: **RT-4888/2002**

Exequente: **JOSE LEODIR DO PRADO**

Executado(a): **COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DE CURITIBA**

Valor : **RS 40.210,13**

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Ana Marcia Nogueira), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ANTONIO CEZAR ANDRADE
Juiz do Trabalho

RS 180,00

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080-2004

Ficam os advogados, abaixo relacionados, intimados para devolução dos autos, na secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Curitiba, no prazo de 24(vinte e quatro)horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 198, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da OAB. Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da publicação deste, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-MC 000091-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FEDERACAO NACIONAL AUX MOV MERCAD GERAL AUX ADMIN COMÉRCIO CAFE EM GERAL E AUXILIARES ADMINISTR ARMA
Réu: UNIAO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO)
Advogado(s): RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-PR18924
Carga: 00119627 Data da Carga: 14-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000400-1998-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALENTIN SCHUARTZ
Réu: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
Carga: 00151762 Data da Carga: 30-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 000447-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANO PRADO TEIXEIRA
Réu: N DUNCKER & CIA LTDA

Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
Carga: 00109823 Data da Carga: 07-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 000902-2004-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELA MARIA DE LIMA

Réu: ASBC REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): CLAUDIO MELCHIORETTO-PR19405
Carga: 00146535 Data da Carga: 28-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001071-1990-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILBERTO TEIXEIRA BASTOS

Réu: KEVORK GUENDELEKIAN
MARIA AVENA JUNIOR
MARIA DO SOCORRO COSTA COELHO
MARIO AVENA
VULCOURO S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
YERANOUHI GUENDELEKIAN MAVIAN
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Carga: 00116255 Data da Carga: 11-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 001177-2004-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NESTOR LUIZ MARTINI

Réu: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S-A
Advogado(s): SIDNEY MARTINS-PR12455
Carga: 00147824 Data da Carga: 28-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 002346-2001-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDIO LUIZ DA SILVA

Réu: CHOPARIA DANCANTE SUNSET LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ COSTA-PR21530
Carga: 00109597 Data da Carga: 07-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 002643-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS MARTINS

Réu: FAG TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): LOURIVAL BARAO MARQUES-PR9109
Carga: 00116471 Data da Carga: 11-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003067-2001-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LOURENCO LOURIVAL DE SIQUEIRA

Réu: CONDOMINIO VERTICAL DO EDIFICIO BIARRITZ
Advogado(s): BARTOLOMEU ALVES DA SILVA-PR13447
Carga: 00162388 Data da Carga: 05-07-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 003244-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ROBISON RODRIGUES
Réu: SELECTAS S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS

Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405

Carga: 00146568 Data da Carga: 28-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 006547-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: JOCEMAR MACHADO
Réu: BERNARDO MEJARO

Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Carga: 00147784 Data da Carga: 28-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 006580-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: SUELI CLEDI TONINI
Réu: JUCY DE PLACIDO E SILVA CHINASSO

Advogado(s): FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO-PR16062
Carga: 00143123 Data da Carga: 25-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 007245-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ZIGOMAR MARTINS DE SOUZA
Réu: EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S-A

Advogado(s): MARCOS FABIO PAULINO-PR26883
Carga: 00161363 Data da Carga: 02-07-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-PS 007265-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: SOELI ANTUNES DE OLIVEIRA
Réu: DOGGIES.COM COMÉRCIO VAREJISTA PARA ANIMAIS DOMESTICOS LTDA

Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161

Carga: 00143837 Data da Carga: 25-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 008337-1994-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: NADIR ADAMI(ESPÓLIO DE)

Réu: WEW RESTAURANTE LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759

Carga: 00130753 Data da Carga: 18-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 009723-1995-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: NELSON CHAVES
Réu: CAFE MURICI LTDA

DANIELLA CRISTIAN FERRACIN BASSIL
ENOQUE GOMES DA SILVA

JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR
PAULO MAURICIO BASSIL

Advogado(s): ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA-PR24650
Carga: 00153855 Data da Carga: 30-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 010208-2000-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: PEDRO LEONIZ FRANCA
Réu: APPA ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANGUA E ANTONINA

FERTILIZANTES SERRANA S-A

Advogado(s): JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO-PR17573
Carga: 00113020 Data da Carga: 09-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 011482-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LEA GONCALVES MIGUEL
Réu: BRASIL TELECOM S-A

Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
Carga: 00108791 Data da Carga: 07-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 013752-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARLENE DE LOURDES RESCOROVAINE
Réu: FACULDADE REGIONAL SANTA CRUZ SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS

Advogado(s): ANA LUCIA CABEL LIMA-PR17978
Carga: 00147120 Data da Carga: 28-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014024-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: OSMAR CARVALHO MAIA
Réu: AUTOFAX COMERCIAL LTDA

Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
Carga: 00130393 Data da Carga: 18-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 014481-1993-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: PAULO ROBERTO DOS SANTOS PESSININI JUNIOR

Réu: TECNIPRINT AUDIO VISUAIS
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902

Carga: 00116744 Data da Carga: 11-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015402-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: CILENE MARA DA SILVA
Réu: IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA

Advogado(s): DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI-PR22987
Carga: 00149663 Data da Carga: 29-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 015547-2001-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ARI LEMES DE PAULA
Réu: ALTAIR NEGOSEK

Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
Carga: 00144318 Data da Carga: 25-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016000-1996-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ODINEY CARVALHO
Réu: MOINHO CURITIBANO S-A

Advogado(s): TOLEB BALECHE BARBOSA-PR25535
Carga: 00153468 Data da Carga: 30-06-2004

Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 016865-1998-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LEONARDO REINHARDT HEIMANN
Réu: COMEC COORDENACAO DA REGIÃO METROPO-
LITANA DE CURITIBA
Advogado(s): ROSAMARIA MILLEO COSTA-PR20026
Carga: 00120873 Data da Carga: 15-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017101-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HAMILTON RUTHES JUNIOR
Réu: UPP LTDA
Advogado(s): SERGIO LUIZ FERNANDES-PR10931
Carga: 00147214 Data da Carga: 28-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 017595-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA
Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): ROSIMEIRI GOMES BASILIO-PR26627
Carga: 00143695 Data da Carga: 25-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 018092-2001-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERREIRA ALVES
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Advogado(s): SUELY SCHROEDER GLOMB-PR8841
Carga: 00144263 Data da Carga: 25-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019188-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ GILBERTO BUENO
Réu: BRASIL TELECOM S-A
TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA
Advogado(s): IVETE DA CONCEICAO BORBA-PR11580
Carga: 00121624 Data da Carga: 15-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019719-1997-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA
Réu: ELIANA OIERINI DE CAMPOS
FONTINA BAR E RESTAURANTE LTDA
RODRIGO LLOURENTE
SANDRA REGINA CHECCHINATO
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Carga: 00104957 Data da Carga: 04-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019876-2002-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON VEIBER
Réu: BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
BRASPRESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
BTI BRASPRESS
Advogado(s): LISANDRA FAGUNDES-PR17846
Carga: 00127581 Data da Carga: 17-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 019945-2001-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDMUNDO NELSON UHLEMANN
Réu: MUTUAL DRY COMPOSTO DO BRASIL LTDA
Advogado(s): PAULO JOSE GOZZO-PR13306
Carga: 00167463 Data da Carga: 06-07-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 020804-1994-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WASYL TERESCENKO
Réu: FOMENTO DE MARMORES E GRANITOS LTDA
INDÚSTRIAS BAU DE MARMORES E GRANITOS LTDA
Advogado(s): SUELY SCHROEDER GLOMB-PR8841
Carga: 00149639 Data da Carga: 29-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 021301-2000-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL RIBEIRO DA SILVA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANCA S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
Carga: 00125349 Data da Carga: 16-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 021376-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CARLOS DE PAULA
Réu: MILANO CARGAS E SERVICOS LTDA
Advogado(s): JORGE ROBERTO AUN-SP41961
Carga: 00138012 Data da Carga: 23-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 021723-2000-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO GALASSI DE ASSIS
Réu: SIVIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUARI-
OS LTDA
Advogado(s): ROQUE PORFIRIO-PR17838
Carga: 00152858 Data da Carga: 30-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 021965-2003-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL SARAIVA
Réu: DME COMÉRCIO E REPRESENTACOES DE ELETRO-
DOMESTICOS LTDA
Advogado(s): PERICLES PESSOA SALAZAR FILHO-
PR27009
Carga: 00104888 Data da Carga: 04-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 024293-2000-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDERSON IVO DA SILVA
Réu: NELSON MULLER
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA-PR21530
Carga: 00133142 Data da Carga: 21-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 026559-1996-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE RICARDO MUNIZ DOS SANTOS
Réu: CELSO ANTONIO LORANDI
FRANCISCO LAERCIO DA SILVA
MCR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA
Advogado(s): JOAO MAESTRELI TIGRINHO-PR4844
Carga: 00141537 Data da Carga: 24-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 030071-1997-(2 dias)

Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINTRACARP
Réu: LUFT LTDA TRANSPORTADORA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
Carga: 00144504 Data da Carga: 25-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 031963-1996-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIDINEIA DE FATIMA ARCARI
Réu: MEGAPOINT PROJETOS E INSTALACOES ELETRO
ELETRONICAS LTDA
Advogado(s): PAULO SERGIO SENA-PR22550
Carga: 00137570 Data da Carga: 23-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0005-RT 036021-1996-(2 dias)
Local Atual: 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIEGHARD FRIESEN
Réu: MADEKIRI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTA-
CAO DE MADEIRAS LTDA
Advogado(s): TANIA MARA GARCIA COSTA-PR16487
Carga: 00111363 Data da Carga: 08-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

**06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 7º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00033-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000054-1992-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROGERIO SOARES DOS SANTOS
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERIOS METAIS
ZANELLO LTDA
Advogado(s): JOSE LUCIO GLOMB-PR6838
Carga: 00135472 Data da Carga: 22-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-ACp 000055-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELE-
CIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E
REGIÃO METROPOLITANA
Réu: INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARA-
NA LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-
PR6405
Carga: 00041411 Data da Carga: 25-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000336-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EWERSON GEISLER DA SILVA
Réu: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
K2 COMÉRCIO DE BRINDES ASSESSORIA COMERCIAL
E EVENTOS LTDA
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-
PR12001
Carga: 00093766 Data da Carga: 28-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-CS 000630-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIS CARLOS DA CAMARA VICELLI
Réu: ASPP ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS
DO PARANA
Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
Carga: 00090911 Data da Carga: 28-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser

estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000754-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO SERGIO RODRIGUES DE LIMA
Réu: AUTO VIACAO REDENTOR LTDA
Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
Carga: 00151789 Data da Carga: 30-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000833-1989-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ABEL OLIVET FILHO
Réu: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO
EXT SUL BRD
Advogado(s): CID FRANCIS GUEBERT HUGEN-PR19676
Carga: 00130360 Data da Carga: 18-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 000858-1991-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSVALDO TEIXEIRA JUNIOR E OUTROS 65
Réu: UNIAO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA-ATT PROCURA-
DORIA
Advogado(s): ADEL EL TASSE-PR21376
Carga: 00118896 Data da Carga: 14-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001132-1987-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WILSON ALVES
Réu: AGROPECUARIA RIO JACAREI A-C DE ANTONIO
SOARES
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Carga: 00100423 Data da Carga: 02-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 001326-1992-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO TADEU NAGALLI
Réu: CNEN-COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLE-
AR
UNIAO FEDERAL
Advogado(s): SIMONE BUSKEI MARINO-PR24817
Carga: 00118887 Data da Carga: 14-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 001426-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARTA GARCIA
Réu: RENATO VOTTO BRAGA
ROSICLER NOGOCEKE
Advogado(s): EDNA APARECIDA DE FREITAS GODOI-
PR17857
Carga: 00035068 Data da Carga: 12-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002247-2000-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON VARGAS
Réu: ANA MARIA DA LUZ BATISTA & CIA LTDA
EMILIO BATISTA
Advogado(s): JOSE PASTORE-PR19721
Carga: 00102026 Data da Carga: 03-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002342-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: ROSALDO RIBEIRO DE PAULA
Réu: AFFONSO DIETZEL CIA LTDA
DITZEL & SANCHES LTDA
Advogado(s): HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES-PR24641
Carga: 00140290 Data da Carga: 24-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002455-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MACIEL PEREIRA KUTINSKAS
Réu: NOSSA SAUDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTENCIA A SAUDE S-C LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
Carga: 00132743 Data da Carga: 21-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 002566-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO MARTINS
Réu: CLUBE CURITIBANO
MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE QUATRO BARRAS
PEDREIRAS JAGUARAPIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ARNOLDO DA SILVA FILHO-PR25720
Carga: 00091317 Data da Carga: 28-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 003068-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FERNANDO CEZAR ANTUNES
Réu: ANTONIO CARLOS FERREIRA
BRAPEX ORGANIZACAO CONTABIL S-C LTDA
Advogado(s): MARIA ADRIANA PEREIRA-PR25718
Carga: 00039993 Data da Carga: 21-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004248-1993-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERSON NEREU MALHEIRO
Réu: JOSE WANDERLEY DE ARAUJO
RUTE GRUBER DE ARAUJO
VIGILANCIA ESPECIALIZADA UNIPRES LTDA
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Carga: 00099609 Data da Carga: 02-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 004312-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON DE SOUZA
Réu: MASSA FALIDA ARAUTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
Advogado(s): ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO-PR14755
Carga: 00162851 Data da Carga: 05-07-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 004534-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALMIR RIBEIRO FRAGOZO
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): ANTONIA REGINA CARAZZAI BUDEL-PR24994
Carga: 00088010 Data da Carga: 26-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005294-1998-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO MARTINS
Réu: FARMACIA BIGFARMA LTDA
VANDERLEI VICENTE LUIZ

Advogado(s): NORTON PASSOS WALDRAFF-PR18884
Carga: 00161325 Data da Carga: 02-07-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 005872-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE HENRIQUE FERREIRA
Réu: DON MAX COMÉRCIO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA(ME)
Advogado(s): LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO-PR27555
Carga: 00086833 Data da Carga: 26-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-PS 005892-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDNA MARA DA SILVA
Réu: MENILMONTANT S-A
Advogado(s): ELCELY TEREZINHA FRANKLIN CAMINHA-PR7844
Carga: 00095486 Data da Carga: 31-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007430-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IDALINA VIDAL DE LIMA
Réu: MEDCLIN CLINICA MEDICA DA MULHER E DA CRIANÇA
Advogado(s): LILIANE CRISTINA VIANA-PR29473
Carga: 00144977 Data da Carga: 25-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 007753-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROQUE MARCOS
Réu: PONTO DE OFERTAS MALHAS E TECIDOS LTDA
SUEVERJON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECELAGEM LTDA
Advogado(s): JOAO CARLOS HEINZEN-PR25242
Carga: 00111374 Data da Carga: 08-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009636-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLAUDINEIA ALVES DE MELO
Réu: COPIGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA
PHERFIL RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado(s): OLGA GUALBERTO-PR16226
Carga: 00009338 Data da Carga: 23-03-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009925-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVO JOSE DE OLIVEIRA
Réu: MAXIMO AGENCIA DE LUTO S-C LTDA
Advogado(s): JOAO AUGUSTO DA SILVA-PR11582
Carga: 00146741 Data da Carga: 28-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 009937-1996-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELENA LUCIA DE OLIVEIRA
Réu: JAIRO CAMARGO TEIXEIRA
LIANDRA CASSIANO RODRIGUES
MARIA CRISTINA SCAGLIARINI JARDIM
RONALDO ANDRADE JARDIM
Advogado(s): PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-PR21010
Carga: 00087200 Data da Carga: 26-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob

pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010071-1992-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEODIR JOSE DE SOUZA
Réu: ACT-AGROPECUARIA CELIO TOZZINI LTDA
CEDIFRAN VEICULOS LTDA
CENTROCOPIAS PARANA LTDA
CESPA REPRODUcoes GRAFICAS LTDA
MANSAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
SAESP S-A-SERVICOS AEROFOTOGRAFOMETRICOS ESPECIALIZADOS
SKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAINÉIS ELETRONICOS LTDA
Advogado(s): JOEL FERREIRA LIMA-PR24350
Carga: 00011189 Data da Carga: 25-03-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 010240-1996-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MOACIR LUIZ FRACAO
Réu: TRANSPORTES LARA LTDA
Advogado(s): RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO-PR5593
Carga: 00038234 Data da Carga: 19-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011054-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS DIAS DE OLIVEIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
SUPORTE ORGANIZACAO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): ELIZABETH VIEIRA DIAS-PR22402
Carga: 00004606 Data da Carga: 10-09-2002
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011479-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELEONORA MACHADO FERRARI
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Carga: 00147333 Data da Carga: 28-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 011671-1996-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DE BONFIM
Réu: ANDERSON FUMAGALLI
CTC CENTRO TECNICO DE CONSTRUCOES CIVIS LTDA
LAMP EMPREITEIROS DE OBRAS ASSOCIADOS S-C LTDA (ME)
Advogado(s): ISIONE STEENBOCK FIM-PR19396
Carga: 00125173 Data da Carga: 16-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012592-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINPES SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SUPERIOR DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
Réu: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
Carga: 00100517 Data da Carga: 02-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012660-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ODUVALDO AUGUSTO PIRES
Réu: PLUMA CONFORTO E TURISMO S-A
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
Carga: 00086791 Data da Carga: 26-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na

secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 012685-1997-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON ROBERTO BONATO
Réu: FORMULARIOS CONTINUOS CONTINAC S-A
Advogado(s): EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
Carga: 00139529 Data da Carga: 24-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013173-2000-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ DOS SANTOS SOARES
Réu: CEJEN ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): OLGA GUALBERTO-PR16226
Carga: 00117039 Data da Carga: 11-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 013311-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDIRENE DO NASCIMENTO
Réu: TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Carga: 00041030 Data da Carga: 24-05-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015361-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIAS HONORIO DA SILVA (ESPÓLIO)
Réu: CLARA KNOPFHOLZ
IKA IRMAOS KNOPFHOHLZ S-A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MASSA FALIDA) SINDICO NILTON HIRT MARIANO MANOEL KNOPFHOLZ
REGINA KNOPFHOLZ MORGENSTERN
SUNBAG MULTIMARCAS COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA
Advogado(s): CESAR AUGUSTO KATO-PR22910
Carga: 00126669 Data da Carga: 17-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015784-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SERGIO LUIZ BADUY
Réu: GRACIOSA COUNTRY CLUB
Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
Carga: 00153480 Data da Carga: 30-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 015920-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO FRANCISCO DE MORAES
Réu: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-PR13445
Carga: 00136147 Data da Carga: 22-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016002-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA MARIA DOS SANTOS
Réu: SANDRA MARA MONTEIRO
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
Carga: 00140183 Data da Carga: 24-06-2004
Solicitado a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016488-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IDALILA TAVARES
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
COHAPAR COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA
EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS TER-
CEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Carga: 00138691 Data da Carga: 23-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 016669-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO ZILOAR GROLLI
Réu: EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
LATICINIOS NOVA ESPERANCA DO PARANA LTDA
Advogado(s): RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA-
PR13445
Carga: 00136120 Data da Carga: 22-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017647-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO CESAR DA SILVA
Réu: PLASTYL TECNOLOGIA EM EMBALAGENS LTDA
Advogado(s): IDERALDO JOSE APPI-PR22339
Carga: 00041513 Data da Carga: 25-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 017968-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JURANDI PEREIRA
Réu: BIG STAR ESTACIONAMENTO LTDA
Advogado(s): GILBERTO VILAS BOAS-PR30342
Carga: 00143495 Data da Carga: 25-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018176-2001-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON TOLDO
Réu: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
ISOMED SAUDE EMPRESARIAL E FAMILIAR LTDA
Advogado(s): WILSON RAMOS FILHO-PR10285
Carga: 00138462 Data da Carga: 23-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 018960-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZALTINO CORDEIRO DE FRANCA
Réu: INDÚSTRIA MADEIREIRA ODESSA LTDA
Advogado(s): HELIO GOMES COELHO JUNIOR-PR7007
Carga: 00109656 Data da Carga: 07-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019433-2003-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR ALVES SAMPAIO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): GUILHERME LUIZ SANDRI-PR22357
Carga: 00037487 Data da Carga: 17-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 019737-1996-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS JOUJI MIYAZOE
Réu: DANTE PASSOS CIOFFI
FLEXDATA INFORMATICA LTDA
VENANCIO LABATUT
Advogado(s): JOAO LUIZ ARZENO DA SILVA-PR23510
Carga: 00041352 Data da Carga: 25-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na

secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020590-1995-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE FATIMA SANTOS PAULA
Réu: ATENAS CONSERVACAO E LIMPEZA S-C LTDA
MARCOS ANTONIO RIOS
MARIA DE FATIMA FARIAS
Advogado(s): NIVALDO MIGLIOZZI-PR12902
Carga: 00129754 Data da Carga: 18-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 020810-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EUGENIO PAU Y YANAGA
Réu: AGUAS CLARAS COMÉRCIO E SERVICOS LTDA
Advogado(s): LUIZ DO NASCIMENTO LIMA-PR24576
Carga: 00041055 Data da Carga: 24-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021253-2002-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WELLINGTON OLIVEIRA DE MEDEIROS
Réu: IECESA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO COSTA MACHADO-
PR28701
Carga: 00119517 Data da Carga: 14-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021645-2000-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELE GAVA
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE EDUCACAO
Advogado(s): LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
Carga: 00129139 Data da Carga: 18-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021768-1992-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA
Réu: RECK & MARINHO LTDA-SUCESSORA DE SANCO
SANTOS CONFECCOES LTDA
Advogado(s): ELIAZER ANTONIO MEDEIROS-PR17292
Carga: 00124945 Data da Carga: 16-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 021848-1997-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FRANCISCO PINTO DE SOUZA JUNIOR
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES CLEM-
BEL LTDA
MARIA DO PERPETUO SOCORRO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO FERREIRA MUNHOZ
COSTA-PR21530
Carga: 00041732 Data da Carga: 25-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 023248-1993-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR BRANCO
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA
Advogado(s): LUIZ CARLOS ERZINGER-PR17681
Carga: 00037308 Data da Carga: 17-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 026456-2000-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE ARAUJO SILVA
Réu: AMF PLAYCENTER S-A
Advogado(s): SILVINO DE ASSIS BRANDAO NETO-
PR16513
Carga: 00041372 Data da Carga: 25-05-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 027721-2000-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JANAINA CLAUDIA FELICIANO
Réu: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
RIO NORTE SUL ADMINISTRACAO E FISCALIZACAO
LTDA
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
Carga: 00125508 Data da Carga: 16-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 028476-1998-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILSON RODRIGUES DA SILVA
Réu: SANTA CRUZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): MARIVALDO VALQUIRIO A SILVA ROCHA-
PR13181
Carga: 00139530 Data da Carga: 24-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 029330-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA MARIA MERLI BIM
Réu: FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA
PARANA SANTA CATARINA
Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
Carga: 00125541 Data da Carga: 16-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 030025-1999-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GEORGINA DE CASSIA BATISTA
Réu: AUTO POSTO FLA LTDA
COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES JK
LTDA
Advogado(s): JULIANA DE ALMEIDA VELINCAS-PR33669
Carga: 00125217 Data da Carga: 16-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 032694-1996-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TANIA CRISTINA SOARES DA SILVA
Réu: DIVICOM COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ELE-
TRODOMESTICOS E ROUPAS LTDA
Advogado(s): ORANDI ALMEIDA-PR18518
Carga: 00126805 Data da Carga: 17-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

PROCESSO TRT-PR 0006-RT 061410-1986-(1 dias)
Local Atual: 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HERNARDO SOARES DA SILVA
Réu: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S-A
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
Carga: 00152091 Data da Carga: 30-06-2004
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supramencionados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B. Caso os autos já tenham sido devolvidos após esta data, desconsidere os termos deste.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 1298/2001**, em que são partes: IEDA ROTH GUIMARAES, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.255,48 (três mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 211: “Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ROGESBURG LTDA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 13.902/1998**, em que são partes: HELENA BEZERRA DA SILVA, autora e 1. ROGESBURG LTDA e 2. TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S/A, réus, está citando a executada ROGESBURG LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.647,61 (três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 227: “Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
TÉCNICOS S/C LTDA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 18.823/2001**, em que são partes: MARIA JOSÉ OLIVEIRA BORGES, autora e 1. MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA e 2. FUNDAÇÃO COPEL, réus, está citando a executada **MANTEN MANUTENÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 4.176,07 (quatro mil, cento e setenta e seis reais e sete centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 68: “Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e citem-se.”

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 1985/2001**, em que são partes: JOSE LUIZ FREIRES DE ARAÚJO, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIA-**

ÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 11.476,33 (onze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 186: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.
R\$ 558,00 - 39685/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2246/2001**, em que são partes: OLINDO CESAR RIBEIRO, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 11.589,28 (onze mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 179: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a 1ª Ré, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2235/2001**, em que são partes: ELOIZA LAZZARIN, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando a executada **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, de Pinhais, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 9.130,22 (nove mil, cento e trinta reais e vinte e dois centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 171: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a 1ª Ré, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 13 de julho de 2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.
R\$ 288,00 - 39689/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 3113/01**, em que são partes: IZABEL DOS SANTOS SILVA, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 5.890,33 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 224: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 4412/01**, em que são partes: ADENISE DE FÁTIMA DOS SANTOS, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 5.890,33 (cinco mil, oitocentos e noventa reais e trinta e três centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 224: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 6480/01**, em que são partes: ALCEBIADES MACHADO, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 4.852,13 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e treze centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 184: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ECOLÓGICA SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA.
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 9247/02**, em que são partes: MARIA DA LUZ RAMOS, autora e 1. ECOLÓGICA SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA., 2. FUNDAÇÃO CELEPAR, réus, está citando o executado **ECOLÓGICA SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO AJARDINAMENTO E PAISAGISMO S/C LTDA.**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 6.826,21 (seis mil oitocentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 133: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.
R\$ 576,00 - 39663/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **CS 748/03**, em que são partes: ANNY CLEOTIL-DE DENA GOMES ZANON, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 43.361,24 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 161: "J. Defiro."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
MARIA ANGELA ALMEIDA PIMENTEL
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **EAEJ 27/02**, em que são partes: EDIRLEIA DE FÁTIMA CARDOZO GASPARIN, autora e 1. ALMEDICA PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. e 2. MARIA ANGELA ALMEIDA PIMENTEL, réus, está citando a executada **MARIA ANGELA ALMEIDA PIMENTEL**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 4.747,33 (quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e três centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 08: "Expeça-se Mandado de Citação."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 11851/96**, em que são partes: VICENTE MACHOSKI, autor e DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A, réu, está citando o executado **DIBEBIDAS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S/A.**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 12.562,49 (doze mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizados até 31.05.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 453: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
COTELI CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA.
RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 12777/1999**, em que são partes: JOSÉ DE ARAÚJO, autor e 1. EDSON CARVALHO PONTES, 2. COTELI CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA e 3. RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS, réus, está citando os executados **COTELI CONSTRUTORA TÉCNICA LTDA e RODRIGO DA ROCHA LIMA TANUS**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 8.175,24 (oito mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 69: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a executada para pagamento."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
REYNALDO BONAT NETO
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 17426/1993**, em que são partes: LUIZA HELENA DE OLIVEIRA MOURA, autora e 1. BONAT CORRETO-RA DE IMÓVEIS LTDA. e 2. REYNALDO BONAT NETO, réus, está citando o executado **REYNALDO BONAT NETO**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 36.153,17 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e dezessete centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 228: "... cite-se a mesma por edital, como requerido pela exequiente."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 1864/01**, em que são partes: ROSANGELA MARIA BARDDAL, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 8.433,10 (oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e dez centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 181: "Atualize-se a conta, acresçam-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital."

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Reclamatória Trabalhista sob nº **19593/02**, em que é autora DERLI DE MOURA e réus 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, 2. MUNICÍPIO DE PINHAIS e 3. IVONETE BÖVING, que no dia 14.05.2004, às 17 horas, foi prolatada sentença ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela autora, para condenar os réus, o segundo e o terceiro em regime de solidariedade condicionada ao não pagamento espontâneo da dívida pelo primeiro, nas obrigações de pagar quantia certa constantes da fundamentação, nos respectivos prazos estabelecidos (inteiro teor da sentença à disposição na Secretaria da Vara). Liquidação por cálculos. Custas pelas rés no importe de R\$ 70,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 3.500,00.

Faz saber ainda que foi interposto recurso ordinário pela segunda ré.

E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara.

Curitiba, aos 12 de julho de 2004, subscrito por Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr – 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 1973/01**, em que são partes: ADRIANO COR-

DEIRO, autor e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.738,43 (três mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 210: “Atualize-se a conta, acrescem-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital.” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.
R\$ 576,00 - 39658/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Dr. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU:
CLÍNICA SANTA MARGARIDA
CLISAMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está intimando o réu, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de reclamatória trabalhista sob nº **20323/02**, em que é autora LUCIMARA CRISTINA PEREIRA e réu CLÍNICA SANTA MARGARIDA CLISAMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA., que no dia 02.07.2004, às 17:50 horas, foi prolatada sentença ACOLHENDO PARCIALMENTE os pedidos deduzidos pela autora, para condenar a Ré a pagar à autora as obrigações de crédito constantes da fundamentação (inteiro teor da sentença à disposição na Secretaria da Vara). Liquidação por cálculos e por artigos. Custas pelas rés no importe de R\$ 100,00, calculadas com base no valor provisório da condenação, arbitrado em R\$ 5.000,00. E para que chegue ao conhecimento da ré é passado o presente edital, que devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume desta Vara. Curitiba, aos 12 de julho de 2004, subscrito por Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
CLAUDEMIR NAZÁRIO
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 21007/2000**, em que são partes: LUZIA AUGUSTA GIMENES DOS SANTOS, autora e 1. OLIMPO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA S/C LTDA., 2. UNIÃO FEDERAL, 3. DINO SANE RODRIGUES e 4. CLAUDEMIR NAZÁRIO, réus, está citando o executado **CLAUDEMIR NAZÁRIO**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 3.694,32 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 187: “Atualize-se a conta, acrescem-se as despesas processuais e cite-se.” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 14.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K.. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ARGEMIRO SPURIU GARCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 25535/1997**, em que são partes: ANA MARIA FERRARINI ROCHAEL SOARES, autora e 1. MEIO DE COMUNICAÇÃO EDITORA SC LTDA., 2. ARGEMIRO SPURIU GARCIA, réus, está citando o executado **ARGEMIRO SPURIU GARCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 57.975,58 (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 77: “Execute-se.” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 14.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K.. E CONTI – Juiz do Trabalho.

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Av. Vicente Machado, 400 - 3º piso - Curitiba – Pr - 80420-010

EDITAL DE CITAÇÃO AO RÉU:
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À
MATERNIDADE E À INFÂNCIA
(com prazo de vinte dias)

O Doutor PAULO HENRIQUE K. E CONTI, Juiz do Trabalho da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista de nº **RT 2612/01**, em que são partes: PAULA LEANDRA LIMA RODRIGUES, autora e 1. ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA e MUNICÍPIO DE PINHAIS, réus, está citando o executado **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA**, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução no valor de R\$ 4.562,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais), atualizados até 31.07.2004, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida à fl. 210: “Atualize-se a conta, acrescem-se as despesas processuais e cite-se a primeira Ré, por edital.” E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada é passado o presente edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná, e, afixado no local de costume desta Vara.. Curitiba, 12.07.2004. Eu, Nelci R. Benato, Diretora de Secretaria, subscrevi.

PAULO HENRIQUE K. E CONTI – Juiz do Trabalho.
R\$ 558,00 - 39661/2004

12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO ,400, 3º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00152-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0012-EAEJ 000023-2004-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SHIRLEI TEREZINHA KRAINSKI
Réu: COPEJ CONTABILIDADE E ORGANIZACAO DE PESSOAS JURIDICAS S-C LTDA
Advogado(s): JULIANA BRAGA COELHO-PR20309
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-ACPU 000031-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDESC SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CURITIBA E REGIÃO METRO
Réu: POLICLINICA FAZENDA RIO GRANDE
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
PORTANTO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA O SINDICATO AUTOR, PARA QUE RETIFIQUE A FORMA DO PROCESSO PROPOSTA E OS PEDIDOS FORMULADOS, ADEQUANDO-OS À SUBSTÂNCIA DAS CAUSAS DE PEDIR DESENVOLVIDAS (INTEIRO TEOR DO DESPACHO À DISPOSIÇÃO NA SECRETARIA DA VARA)

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 000407-2004-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA APARECIDA DE OLIVERA DA ROSA
Réu: NANCY FARIA SILVA
Advogado(s): WELINGTON TORRES COSENZA-PR7875
ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
1-HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 11-12, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
2-CUSTAS DISPENSADAS, ANTE A NÃO FROMAÇÃO DA LIIDE PROCESSUAL.
3-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA RÉ, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 000808-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELYENARA SILVA MAIA
Réu: FAZENDA TERRA BOA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Advogado(s): MISAEL PEREIRA DA SILVA-PR9067
MNAIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002092-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IZAIAS JOAQUIM ROSENO
Réu: M VOGEL LAVANDERIA LTDA
Advogado(s): ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-PR33341
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002416-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ZIEZIO SABINO DE OLIVEIRA
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): JOSE INACIO COSTA FILHO-PR13715
INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E

PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS.
NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 002531-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELI CAMOSSATTO PEREIRA
Réu: CIA GZM DE DISTRIBUIÇÃO EDITORA O ESTADO DO PARANA S-A
Advogado(s): PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, INDICANDO BENS À PENHORA, ANTE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004137-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALESSANDRO LUIZ MARSOLIK
Réu: CELIA MARIA BARBOSA MACIEL
IZABELLA MACIEL DE PAULA
IZABELLA MACIEL PROJETOS EM COMUNICACAO E EVENTOS LTDA
Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
VANESSA POLAK SANTOS-PR26492
CERTIFICO QUE A AUDIÊNCIA MARCAD PARA O DIA 27.09.2004 ÀS 13H50 É N AFORMA DE INICIAL

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004324-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA
Réu: GILSON ROBERTO SANDRI
INES SALETE SANDRI
LIGLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
Advogado(s): DULCINEA MARQUES-PR11297
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE, EM 15 DIAS, BENS PASSÍVIES DE PENHORA, ANTE AS CERTIDÕES DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004627-2003-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA REGINA RAMOS DA ROCHA
Réu: JOSE DE ARRUDA NETO
Advogado(s): VERA MARCIA BENZI-PR9533
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 004686-2002-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESTELA MARIS TAVARES
Réu: REGINA TRINKEL ARAUJO
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 004819-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON ANTONIO ZAPCHAU
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): CHARLES MICHEL LIMA DIAS-PR29084
INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS.
NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005038-2000-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LODIR GONCALVES DA SILVA
Réu: MESSIAS RODRIGUES TALEVE
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
VALMIR BERNARDO PARISI-PR24624
1-HOMOLOGO A PACTUAÇÃO ENTRE AS PARTES, ÀS FLS. 333-334, PARA OS EFEITOS DO ART. 792 DO CPC, EM SEUS ESTRITOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.
2-CUSTAS E HONORÁRIOS CONTÁBEIS, CONFORME FLS. 323, A SEREM RECOLHIDOS PELA EXECUTADA, EM 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
3-CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA PELA EXECUTADA, A SER COMPROVADA EM 10 DIAS APÓS O TÉRMINO DO ACORDO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005240-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO LUIZ CARIGNANO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS
Advogado(s): MOACYR TRAMUJAS DA SILVA JUNIOR-PR12608
INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS.
NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005626-2004-(5 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Réu: BRASIL TELECOM S-A CONTEL LTDA
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
INTIME-SE A AUTORA A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DA ECT DE FL. 107-VERSO, SOB COMINAÇÃO DE EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JUL-

GAMENTO DO MÉRITO.
NOTIFICAÇÃO DA RECD A CONTEL-INFORMAÇÃO “MUDOU-SE”

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 005970-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VICENTE OLIMPIO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PINHAIS
Advogado(s): ROMILDA RAMOS MARINELLI MARTINS-PR20117
INTIME-SE A PARTE AUTORA DA BAIXA DOS AUTOS E PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER CABÍVEL EM 15 DIAS.
NO SILÊNCIO, AGUARDE-SE A SOLUÇÃO DO AIRR.

PROCESSO TRT-PR 0012-PS 007201-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LAUDEISA PEREIRA DA SILVA
Réu: BAR E LANCHONETE PANTERA I PAULO JORGE LOURENCO
Advogado(s): JONAS BORGES-PR30534
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008329-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIO PEDRO GIEHL
Réu: BANCO BANESTADO S-A FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
1-HOMOLOGO O ACORDO PARCIAL DE FL. 554-570, EM SEUS PRECISOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS.
2-CUSTAS PÉ RATO, NO IMPORTE DE R\$ 408,00, CALCULADAS COM BASE NO VALOR DO ACORDO DE R\$ 20.400,00, DIPENSADA A PARTE DOS AUTORES, DEVENDO AS RÉS RECOLHEREM SUA MEAÇÃO EM 10 DIAS.
3-APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO AS RÉS DEVERÃO, EM 10 DIAS, COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DO IMPOSTO DE RENDA.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 008525-2004-(dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DANIEL HEINZ DE OLIVEIRA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO ANA LUISA
Advogado(s): SILVIO ESPINDOLA-PR20376
INVIÁVEL A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA, FUNDADA NAS MERAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO, SEM O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.
DESIGNE-SE AUDIÊNCIA UNA, PARA A DATA PRÓXIMA, CITANDO O RÉU.
DATA AUDIÊNCIA PARA 29.07.2004 ÀS 13:30 HORAS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 010241-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE SOUZA CANDIDO
Réu: EDILSON GREGORIO DA LUZ
EKR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
JOSE DIRCEU MARODIN
Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 011929-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEAN CARLOS ANTUNES CORREA
Réu: M & M JOGOS E ENTRETENIMENTO LTDA
Advogado(s): JUSSARA OSIK-PR14281
APRESENTE O AUTOR EM 10 DIAS, SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013545-2000-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO MARCELO NASCIMENTO
Réu: ALEXANDRE DEMETRIO BONATTO
ELOINA OPECK DE MORAIS
OPECK & CIA LTDA
Advogado(s): PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO-PR20813
RETIFIQUE-SE A AUTUAÇÃO E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS, PARA QUE CONSTEM COMO EXECUTADOS ELOINA OPECK DE MORAIS E ALEXANDRE DEMETRIO BONATTO. CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE O CREDOR INFORME OS ENDEREÇOS NOS QUAIS OS NOVOS EXECUTADOS PODEM SER CITADOS EM NOMES PRÓPRIOS, PORQUE NOS ENDEREÇOS EXISTENTES NOS AUTOS OS ATOS EXECUTIVOS, APARENTEMENTE, NÃO PODERÃO SE CONCRETIZAR

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 013688-1996-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEOCADIO GOMES DA COSTA
Réu: ALDO OCOLI MOES
DANTENA SISTEMAS E INSTALACOES DE AUDIO E VIDEO LTDA
Advogado(s): ALIDO DEPINE-PR6178
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 014092-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA BETT
Réu: LATICINIOS CHAMPION LTDA
Advogado(s): MAX HERCILIO GONCALVES-PR26250

APRESENTE A AUTORA, EM 15 DIAS, SEUS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 017955-2002-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADENILZA GONCALVES COSTA
Réu: AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS BUSATTO-PR5116
ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-PR15780
1-HOMOLOGO EM SEUS PRECISOS TERMOS, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO APRESENTADO ÀS FLS.170-172, EXCETO QUANTO À DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS, DEVENDO QUANTO A ESTE ASPECTO, PREVALECER A DISCRIMINAÇÃO DE VALORES APRESENTADOS ÀS FLS. 176.
2-CUSTAS PRO-RATA SOBRE O VALOR DO ACORDO, NO IMPORTE DE R\$ 50,00 DISPENSADAS À PARTE AUTORA, DEVENDO A PARTE RÉ RECOLHER R\$ 25,00, EM 10 DIAS.
3-INTIME-SE A EXECUTADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS NO PRAZO DE 10 DIAS, BEM COMO PARA QUITAR AS DEMAIS DESPESAS DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 018600-2003-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SIBELE APARECIDA DE MATTOS LOPES
Réu: VITA SORRISO ORTODONTIA LTDA
Advogado(s): ALEXANDRO FREITAS DA SILVA-PR25449
EM 10 DIAS INFORME A AUTORA SE CONCORDA COM A DENOMINAÇÃO SOCIAL INFORMADA ÀS FLS. 73, PARA QUE SE POSSA DELIMITAR OS LIMITES SUBJETIVOS DO PROCESSO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 019577-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELOI GONCALVES
Réu: CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO (ME)
Advogado(s): RUBENS CESAR SFENDRYCH-PR16210
INDEFIRO A PENHORA SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO SR. CESAR AUGUSTO MACIEL ZILIO POIS QUEM ESTA SENDO EXECUTADA É A EMPRESA E NÃO A PESSOA FÍSICA.
QUANTO A CERTIDÃO DA SRA. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 113, PELA SUA FÉ-PUBLICA, REPUTO-A COMO VERDADEIRA.
INTIME-SE O EXEQUENTE, PARA QUE COMPROVE A EXISTÊNCIA DE BENS DA EXECUTADA, E NO SEU SILÊNCIO, EM QUINZE DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020370-2001-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSMAR SOARES DOS SANTOS
Réu: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS KRESUCH LTDA
JOTAWELL COMPANHIA DE ALIMENTOS E CONEXOS
Advogado(s): ARI NICOLAU-PR6369
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 020394-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANILDO FERNANDO DA SILVA
Réu: ADENIR DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 022857-1993-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERA LUCIA PEREIRA DA ROSA
Réu: ADELIA DA SOLEDADE CANHA
MARIA ELIZABETH MEIRA DE PAULA
MIRANDELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 024114-1996-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO ELEUTERIO DO NASCIMENTO
Réu: JOAO ADOLFO DE ARAUJO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE CARLOS MATEUS-PR11391
1-ATUALIZE-SE A SECREETARIA CONTA GERAL.
2-INTIME-SE A EXECUTADA DE QUE SERÁ DESIGNADA HASTA PÚBLICA PARA OS BENS PENHORADOS-FLS. 192 E QUE O DÉBITO SERÁ ACRESCIDO COM AS DESPESAS DECORRENTES.
3-APÓS, EXEPÇA-SE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL AO LEILOEIRO.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 024849-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KATIA ADRIANE ZANETTI LIDAKA
Réu: CIDADELA S-A
MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHOS MULTIPLOS
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 269, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 024898-2000-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: LUIZ CARLOS GOUVEIA
Réu: CAROLINE NATALIE ALVES
COMETA VIDROS E ESPELHOS LTDA
HELTON FERNANDINO LOURENCO
Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, INDICANDO BENS PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 025645-1998-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANO DOS SANTOS PROFESSOR
Réu: FAT SISTEMA DE AUDIO E VIDEO
NET PARANA COMUNICACOES LTDA
Advogado(s): OLIMPIO PAULO FILHO-PR5815
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO-PR11552
I-ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DAS PARTES E SUA AFEIÇÃO À COISA JULGADA, DECLARO DEFINITIVAMENTE DELIMITADOS OS VALORE EM EXECUÇÃO, HOMOLOGANDO O RESUMO DE FL. 398.
II-INTIMEM-SE AS PARTES DO ITEM I, E AINDA OPOSTUNIZE-SE À EXECUTADA 10 DIAS PARA O PAGAMENTO DA DÍVIDA, SOB COMINAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE LEILÃO, COM O ACRÉSCIMO DDAS DESPESAS DECORRENTES.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 025649-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FABIO LORO
Réu: CASA DE CHOCOLATES SCHIMMELPFENG
Advogado(s): JEFF MEIER-PR23500
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026389-1999-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE APARECIDO BERNARDINO
Réu: MATEL MATADOURO INDUSTRIAL LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 026433-2000-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GERALDO RIBEIRO DE MATOS
Réu: ESIC SEGURANCA BANCARIA E COMERCIAL LTDA
Advogado(s): DENISE CRISTINE BORGES-PR28057
3-ASSIM, INDEFIRO O QUANTO AQUI REQUERIDO E CONCEDO NOVO PRAZO DE 10 DIAS PARA O EXEQUENTE REQUERER EM PROSSEGUIMENTO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DOS AUTOS.

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 027980-1998-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANIRA DO ROCIO RIBEIRO
Réu: ELITE SERVICOS ESPECIAIS LTDA
Advogado(s): ALVARO EUI NAKASHIMA-PR9759
JUNTE-SE A CP AOS PRINCIPAIS.
COMPROVE A EXEQUENTE, EM 15 DIAS, A CONDIÇÃO DE SÓCIA GERENTE DA PESSOA INDICADA PARA CITAÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 030950-1997-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ARI DOS SANTOS
Réu: ANTONIO RICARDO SABATINO D AGOSTINHO NACIONAL INDÚSTRIA QUÍMICA
NORALDINO FELIX GONÇALVES
Advogado(s): GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE-PR10747
INDIQUE O EXEQUENTE, EM 15 DIAS, MEIOS EFICAZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB COMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 033135-1999-(10 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAUL RIBEIRO DE CARVALHO
Réu: BARRANCO FERRO E ACO LTDA
BRAVO ADMINISTRADORA DE MAO DE OBRA E MONITORAMENTO ELETRONICO S-C LTDA(MASSA FALIDA)SINDICO FRANCIS
Advogado(s): ROBERTO BARRANCO-PR4281
ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
1-RECEBO A PACTUAÇÃO DAS PARTES (320-321-JUNTA-DA EM DUPLICIDADE ÀS FLS. 322-323) PARA OS FINS PREVISTOS NA PARTE FINAL DO AAART. 792, DO CPC.
2-LIBERE-SE, DE IMEDIATO,O DEPÓSITO DE FL. 319 AO EXEQUENTE, EM PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO.(ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DO AUTOR A GUAÍ DE RETIRADA NR. 148413-2004 NA CEF)
3-CUSTAS E HONORÁRIOS CONTÁBEIS DEVEM SER PAGOS PELA EXECUTADA, CONFORME OS VALORES JÁ CONTADOS NOPROCESSO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB COMINAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO QUANTO A TAIS VALORES.
4-A RÉ DEVERÁ COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA INCIDENTE (TANTO A SUA QUANTO A COTA PARTE DO EXEQUENTE), DEZ DIAS APÓS VENCIDA A ÚLTIMA PARCELA DDO ACORDO, SOB COMINAÇÃO DE EXCECUÇÃO, A CRITÉRIO DO INSS

PROCESSO TRT-PR 0012-RT 033512-1997-(15 dias)
Local Atual: 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON DOS SANTOS
Réu: ATAUALPA DE BARROS
DELTA CURSOS DE INFORMATICA S-C LTDA (ME)

JOSIANE BATISTA
LUIZ CARLOS BARBOSA BATISTA
Advogado(s): MOACIR TADEU FURTADO-PR14921
INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 DIAS, SE MANIFESTE SOBRE AS CERTIDÕES DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E INDIQUE OS MEIOS PARA O PROSSEGUIMENTO FRUTÍFERO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO

14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR AV VICENTE MACHADO, 400, 2ª ANDAR 80420010 CURITIBA EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00053-2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0014-ACp 000003-2004-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SICOP PR SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA
Réu: SERV LAR SERVICOS DE PORTARIA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA
Advogado(s): JOSE PAULO DAMACENO PEREIRA-PR28462
Apresente o autor, em DEZ DIAS, o atual e completo endereço da ré, para a devida intimação, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem o exame do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000076-2004-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIANA GUIMARAES VILLELA
Réu: VILMA MARIA JUNGLES
Advogado(s): MOACIR SALMORIA-PR18325
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-PR20812
Designa-se o dia 19.08.2004, às 16h05min, para a realização da audiência em Embargos de Terceiro, devendo comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-ET 000202-2003-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GRUTA DA GAROUPA RESTAURANTE LTDA
Réu: GABRIELA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s): RENATO PINEDA SARTORI-PR17122
LISSANDRA REGINA RECKZIEGEL-PR24727
Designa-se audiência em Embargos de Terceiro para o dia 23.09.2004, às 16h05min. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 000393-1993-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO DE OLIVEIRA
Réu: DAITSCHMANN & BUIAR LTDA
ROBSON BUIAR
Advogado(s): AGOSTINHO BONIN JUNIOR-PR8341
Intime-se o exequente para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de VINTE DIAS. Indefere-se a expedição de ofício à Receita Federal...

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 000422-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADAO MARCELO DE LIMA
Réu: BABILONIA DISCO CLUB
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738
Ane a ausência injustificada do autor, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 001012-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILTON ROGERIO OLIVEIRA VARELA
Réu: ARQUITETURAL PROJETOS E OBRAS LTDA
Advogado(s): MARCELO KOVALHUK-PR15334
Juntar, em DEZ DIAS, alterações do contrato social da empresa, para um possível deferimento do quanto requerido pelo autor.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002112-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILMAR IDALGO CANUTO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Às fls. 87-104, resta juntada petição de acordo subscrita pelas partes. O Juízo HOMOLOGA a conciliação nos estritos termos da petição, para que surta os efeitos legais e jurídicos. O silêncio da parte autora em cinco dias, contados do vencimento, presumirá o adimplemento da obrigação. Custas de R\$ 408,00, pelos réus, que deverão ser recolhidas em CINCO DIAS, sob pena de execução. A ré comprovará os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução.Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002329-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEVERSON PREVEDELLO MATOS
Réu: BREJATUBA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
CIDADELA S-A
CIDADELA TRUST DE RECEBIVEIS S-A
CONSORCIO DE IMOVEIS CIDADELA LTDA
INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s): VICENTE GANTER DE MORAES-PR21794
Encontra-se à sua disposição nesta secretaria, a CTPS do autor, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 002332-2004-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ONEIDE MARIA MAYER
Réu: MOTEL MERENGUE LTDA

Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Considerando que a presente demanda enquadra-se no Procedimento Sumaríssimo e que não foi cumprido o disposto no art 852-B da CLT, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas. Deferese o desentranhamento dos documentos, mediante recibo nos autos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 002485-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VERGULINA SOARES PINHEIRO
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO HAROLDO DARVIN CARON
Advogado(s): CESAR AUGUSTO KATO-PR22910
Encontra-se à sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003174-2003-(dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE FERNANDO HALCSIK
Réu: COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
FIAT AUTOMOVEIS S-A
Advogado(s): MARIA VALENTINA FERREIRA-PR14296
AIRTON JOSE MALAFAIA-PR19091
Consideando o elastecimento do prazo deferido ao autor, cf. petição de fl. 122, ADIA-SE a presente audiência para o dia 04.10.2004, às 13h30min.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 003257-2003-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA DE LOURDES PIRES
Réu: MAISON SERVICOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
MERCADO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
MERCADO PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO DE PLANOS URBANOS LTDA
SANEPAR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
Apresentar, em DEZ DIAS, seus cálculos de liquidação, inclusive quanto às contribuições previdenciárias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003749-2000-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSILDA DA CRUZ COSTA
Réu: ADMINISTRADORA PLAZA SHOW LTDA
Advogado(s): ADRIANE DE ARAGON FERREIRA-PR17279
ROGERIO MANENTI-PR27011
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverão ter seu recolhimento comprovado até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se. Libere-se à ré o depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 003776-1998-(20 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO ALVES DA SILVA
Réu: IVETE KUTHS ZANETTI
ROSALMO MARIANO ARCHANJO
WD APARELHOS DE REFRIGERACAO ME
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
Intime-se o procurador do autor para efetuar consulta da declaração do imposto de renda da ré, junto à direção do Fórum, no horário das 14 as 18h, no prazo de VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004288-2003-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ESPÓLIO DE JORGE LUIZ MENDES
Réu: DIVERSIDADE BRASILEIRA PINTURAS LTDA
Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
ROSANA HACK CAMARGO-PR26575
Tendo em vista que a parte autora cumpriu o quanto determinado, no que tange a juntada de certidão do INSS, o Juízo homologa o acordo, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. Custas pelo autor, dispensadas. A ré comprovará os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução.Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 004445-2001-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FLORIDES SUSANA MARTINS BREGOLA
Réu: CASA DA CERVEJA RESTAURANTE E CHOPARIA LTDA
Advogado(s): DENISE MARTINS AGOSTINI-PR17344
Indefiro o requerido pela autora, uma vez que tal sócio retirou-se da sociedade em 17.01.2000. Reporto-me ao despacho de fl. 197 dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 004524-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA IZABEL ASSINK DE AVILA
Réu: ADEJA ASSOCIACAO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUBLICAS DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): LUIZ CARLOS-PR20136
Encontra-se à disposição da autora e do Senalba, junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 005016-2002-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSELI DO PILAR MARTINS SANTOS
Réu: MONSENHOR FAST GRILL LTDA
NOVA AURORA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CRISTY HADDAD FIGUEIRA-PR24621
Apresentar, em DEZ DIAS, o completo número do CNPJ da executada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 005945-2003-(8 dias)

Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLEITON FUCKNER
 Réu: AGUIAR & LONGHI LTDA
 Advogado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA-PR6631
 CELSO FERNANDO GUTMANN-PR21713
 Decorrido o prazo deferido às fls. 29, sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 006123-2003-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGOSTINHO LUDOVICO
 Réu: EMATER EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL
 Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
 O Juízo HOMOLOGA a conciliação. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 006214-2002-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ALEXANDRA DE LIMA
 Réu: RAINBOW DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado(s): ROBERTO PONTES CARDOSO JUNIOR-PR17699
 Indefiro a arrematação pretendida, considerando vil o lançamento oferecido. Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, em DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006247-2004-(15 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE CARLOS PEREIRA MOREIRA
 Réu: CITIBANK NA
 Advogado(s): SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN-PR32552
 Fica deferido o prazo de quinze dias para manifestação quanto ao pedido da tutela antecipada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006490-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EZEQUIEL LUIZ WACHHOLZ
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverá ter seu recolhimento comprovado até 10 dias), sob pena de prosseguimento da execução. Eventuais valores já recolhidos deverão ser abatidos. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se à re o depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006523-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE ALFREDO SCHAPPO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverão ter seu recolhimento comprovado até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de prosseguimento da execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se. Libere-se à ré o depósito recursal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 006747-2001-(30 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VANUSA ALVES DE OLIVEIRA
 Réu: CLAUDETE LISSA BORDIN
 CRISTIANE BROZA
 Advogado(s): MARCELO MAZUR-PR31092
 Indicar outros bens passíveis de penhora, em TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006855-2001-(dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LIDILENE TOCZEK
 Réu: ASTRALMED COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA
 DIETE REPRESENTACOES COMERCIAIS DE PRODUTOS TECNICOS E PROFISSIONAIS LTDA
 RUY LUIS DOS SANTOS LIMA
 Advogado(s): ROSSANNA ALVES MOURE-PR15835
 Tendo em vista que ainda não foi cumprida a CP para oitiva da testemunha, ADIA-SE a presente sessão para o dia 30.08.2004, às 15h15min.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 006863-2001-(2 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: DANIEL JOSE RITA
 Réu: RENOVAR COMÉRCIO DE ELETRODOMESTICOS E MOVEIS LTDA
 Advogado(s): LEANDRO GALLI-PR22821
 Intime-se a executada para quitação, EM 48 HORAS, sob pena de penhora, dos valores devidos a título de honorários contábeis (em guia de depósito que deverá ser retirada nesta secretaria).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007059-2002-(5 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE CARLOS CORREIA
 Réu: FARO SERVICO DE ATENDIMENTO A MONITORAMENTO DE ALARME LTDA
 KUSMA & CIA LTDA
 Advogado(s): RUTH DA COSTA GANDOLFO-PR19183
 Manifeste-se o exequente quanto à proposta de acordo da parte executada, em cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007068-2003-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LEONI TEREZINHA CHIQUITO
 Réu: RENASCER CASA DE REPOUSO S-C LTDA
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 Foi deferido o prazo de VINTE DIAS para apresentação da CTPS.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 007270-2003-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ARLETE FIGURA
 Réu: SAMIRA KADRI (ME)
 Advogado(s): MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS-PR15772
 ROGERIO MANENTI-PR27011
 PROCEDENTE EM PARTE a pretensão da autora, podendo oferecer recurso ordinário no prazo legal.

PROCESSO TRT-PR 0014-PS 007276-2001-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: EDSON CARVALHO ALEIXO
 Réu: DATAFILME COMÉRCIO E REPRESENTACOES LTDA
 HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLA
 Advogado(s): JOSE LUIZ CARDOZO LAPA-PR17629
 Deverá o autor efetuar o depósito prévio de R\$ 150,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007909-2000-(5 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO EMMANUEL DE SOUZA SILVA
 Réu: ALERTA SERVICOS DE VIGILANCIA S-C LTDA
 ZAMPIERI QUADROS & CIA LTDA
 Advogado(s): APARECIDO JOSE DA SILVA-PR17607
 Encontra-se à sua disposição nesta secretaria, a CTPS do autor, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 007956-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ACILDA REGINA PEREIRA
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverá ter seu recolhimento comprovado até 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução. .

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008085-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VLADIMIR FERREIRA DE ARAUJO
 Réu: BANCO BANESTADO S-A
 FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
 Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
 INDALECIO GOMES NETO-PR23465
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas (2% sobre o valor do acordo) e demais despesas processuais pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverá ter seu recolhimento comprovado até 10 dias), sob pena de prosseguimento da execução. .

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 008583-2001-(5 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCOS ROBERTO PETRACCA
 Réu: CANDEIAS ESPORTE LAZER E RECREACAO
 Advogado(s): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584
 Encontra-se à sua disposição nesta secretaria, a CTPS do autor, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009839-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO MARIA BARBOZA
 Réu: RAC IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA
 Advogado(s): NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL-PR8200
 MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA-PR22717
 Considerando que a procuradora do autor cumpriu o quanto determinado na ata de fls. 118, o Juízo homologa o acordo, para que surta os efeitos jurídicos a que se destina. Custas pelo autor, dispensadas. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 009874-2003-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCELO CASAGRANDE ALVES
 Réu: FAST BOX DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA
 Advogado(s): ELEVIR DIONYSIO NETO-PR21506
 Decorrido o prazo de DEZ DIAS sem manifestação da parte autora, extingue-se o feito sem exame do mérito, determinando-se o arquivamento dos autos. Custas pelo autor, dispensadas.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010191-2001-(dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: CLAUDINEIA CAMARGO CARDOSO
 Réu: CIDADELA S-A
 CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S-C LTDA
 INVEST EMPREENDIMENTOS MOBILIARIOS LTDA
 Advogado(s): TAMAR NANCY CHRISTMANN-PR14293
 Considerando que a oitiva da testemunha através de C.P. foi designada para o dia 22.06.2004, às 9 horas, ADIA-SE o presente encerramento da instrução para o dia 20.10.2004, às 13h30min.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 010627-2001-(dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIO ROCHA MATTOS
 Réu: MJB COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA
 Advogado(s): GILBERTO BRUNATTO DALABONA-PR15430
 CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908

Ante o contido no v. acórdão de fls. 132-135, designa-se audiência de instrução para o dia 19.10.2004, às 09:00 horas, mantidas as cominações legais e de praxe.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011151-1995-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOAO BATISTA DA SILVA
 Réu: EUROTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS REPRESENTACOES ARAGUAIA S-C LTDA
 Advogado(s): NIVAL FARINAZZO FILHO-PR18134
 Fica ciente o procurador da proibição de ter vistas dos autos fora da secretaria da Vara, pelo prazo de seis meses, a partir desta data (12.05.2004). Quanto à execução dos sócios, deverá o exequente apresentar em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do sócio da executada, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 011238-2002-(2 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: IVANECY BENELE DE SOUSA
 Réu: CENTRO MEDICO SANTA ANA LTDA
 CLISAMA CLINICA SANTA MARGARIDA LTDA
 Advogado(s): DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO-PR24544
 Intimem-se as rés para procederem as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48 HORAS, sob pena de anotação pela secretaria, além da multa fixada na sentença.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012475-2001-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Réu: CARLOS HENRIQUE CAIMI
 Réu: CITS CENTRO INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE
 Advogado(s): ERALDO LUIZ KUSTER-PR10704
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas processuais pela ré (2% sobre o valor do acordo), que deverão ser pagas em CINCO DIAS, sob pena de execução. Abata-se a importância já recolhida às fls. 195. A ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 012884-2002-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIA DA GRACA LOURENCO SMIK
 Réu: LE BOURBON CABELELEIROS LTDA
 Advogado(s): LINEU MIGUEL GOMES-PR10605
 CAROLINA DE CASTRO WANDERLEI-PR29130
 HOMOLOGO o acordo de fls. Custas processuais pela ré (2% sobre o valor do acordo), que deverão ser pagas em CINCO DIAS, sob pena de execução. A ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013576-2001-(dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELCIO MAURO SANTOS DE PAULA
 Réu: METALBARRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
 Advogado(s): JAIRO LOPES DE OLIVEIRA-PR13803
 Fica ciente o procurador da proibição de ter vistas dos autos fora da secretaria da Vara, pelo prazo de seis meses, a partir desta data (13.05.2004).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 013949-2002-(5 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELISABETH MARIA GUSO
 Réu: CASEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 V S A COMERCIAL INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA
 Advogado(s): KARLA NEMES-PR20830
 Encontra-se à sua disposição nesta secretaria, Alvará judicial-seguro desemprego e a CTPS devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 014626-2001-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANA BEATRIZ DOS SANTOS
 Réu: GP COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
 Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
 Intime-se o exequente para indicação de bens passíveis de penhora, em VINTE DIAS, sob pena de arquivamentoprovísório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015877-2003-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: SIDOR ALBRECHT
 Réu: MADEIREIRA PARQUE VERDE LIMITADA (ME)
 Advogado(s): AMALI ALI EL CHAB-PR25861
 Considerando a presença do autor, o qual confirma o acordo formalizado na ata de fls. 47, bem como informa estar ciente da quitação passada ao réu, o Juízo HOMOLOGA a conciliação, para que surta os efeitos legais e jurídicos. Custas pelo autor, dispensadas. A ré comprovará os recolhimentos previdenciários até 30 dias do pagamento da última parcela do acordo, inclusive quanto à parte do autor, sob pena de execução.Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento da contribuição previdenciária, arquivem-se. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 015925-1999-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: WILLIAN SELLMER LOPES
 Réu: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 Advogado(s): LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-PR9352
 JOSE CARLOS ROSA-PR9693
 Encontra-se à sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016078-2003-(30 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LIDIA URBANIK CARDOZO
 Réu: ADELAIDE YEIKO DYBOWICZ

ADEMAR BASSO
 ALBERTO JOAQUIM DE CAMPOS
 ALCEU SKROBOT
 HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA
 JULIO FERNANDO GUSO
 MARCELO MEISTER DE SEIXAS PINTO
 MARIA DE LOURDES MEISTER DE SEIXAS PINTO
 ROBERTO MARCHESE DE SEIXAS PINTO
 TAUFIK ARRATA
 Advogado(s): JOELCIO FLAVIANO NIELS-PR23031
 Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016322-2003-(30 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: VILMAR DE NEZ
 Réu: ESPÓLIO LUIZ FRANCISCO MEYER HOFFMANN
 JOCI MENDONCA DA SILVA
 Advogado(s): SERGIO DE ARAGON FERREIRA-PR12804
 Manifeste-se a autora quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de TRINTA DIAS, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016615-2003-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ANGELA APARECIDA DA CRUZ
 Réu: BANCO SANTANDER S-A
 Advogado(s): MARCIO JONES SUTTILE-PR25665
 Manifeste-se a parte contrária no prazo de DEZ DIAS, quanto aos documentos ora apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 016904-2002-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ELIZEU PINHEIRO DA SILVA
 Réu: KOZ EMPREENDIMENTOS MARKETING LTDA
 Advogado(s): JONAS ANTONIO DOS SANTOS-PR13200
 Manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da execução, apresentando em DEZ DIAS, o atual e completo endereço do executado, para a devida citação.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017155-2003-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARIO FRANCISCO DOS REIS
 Réu: RTG TRANSPORTES LTDA (ME)
 Advogado(s): DJALMA SALLES JUNIOR-PR29410
 Manifeste-se a parte contrária no prazo de DEZ DIAS, quanto aos documentos ora apresentados.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017302-1996-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE VALMIR WAGNER DE LIMA
 Réu: SUPERMERCADO REIS LTDA
 Advogado(s): SILVESTRE CHRUSCINSKI JUNIOR-PR20228
 Manifeste-se o exequente quanto às alegações do entãoprocurador da ré sobre a quebra, apresentando o nome e endereço do síndico, no prazo de VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 017763-1997-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO
 Réu: EDILSON DA SILVA MAINARDES
 FOXLIN COMÉRCIO REPRESENTACOES DE COSMETICOS
 Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
 Intime-se o procurador do autor para efetuar consulta da declaração do imposto de renda da ré, junto à direção do Fórum, no horário das 14 às 18h, no prazo de VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019203-2001-(dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: AGLAIR REDEDE CAMATI
 Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
 Advogado(s): DIOGO FADEL BRAZ-PR20696
 Fica ciente o procurador da proibição de ter vistas dos autos fora da secretaria da Vara, pelo prazo de seis meses, a partir desta data (13.05.2004).

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 019889-1996-(10 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: MARCIA PAULO VIANNA
 Réu: BIC BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S-A
 VENEZA PRESTADORA DE SERVICOS S-C LTDA (MASA FALIDA) SINDICO ANTONIO CARLOS MACINHAM
 Advogado(s): LUIZ TRYBUS-PR4215
 Manifeste-se o autor se insiste na execução provisória, uma vez que esta é por sua conta e risco, inclusive honorários periciais complementares. Mantendo o pedido de execução provisória, deverá o autor efetuar o depósito prévio de R\$ 150,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 020442-2002-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: JANETE DOS SANTOS
 Réu: HISSI PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
 Advogado(s): JANAINA MONTEIRO NASCIMENTO P GONCALVES-PR21470
 Intime-se o exequente para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de VINTE DIAS, sob pena de arquivamento provisório.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 022442-1997-(20 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: LUZIA RIBEIRO ALVES
 Réu: EMPRESA ALVORADA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Advogado(s): JAIR APARECIDO AVANSI-PR18727
 Intime-se o exequente para indicação de bens passíveis de penhora, no prazo de VINTE DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 022545-1999-(8 dias)
 Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
 Autor: ROSA COMINI MARTINS

Réu: IZOLDE MARIA CHIAMULERA MONTEIRO
Advogado(s): EDSON LUIZ NUNES-PR10841
CARLOS ROBERTO DE MATOS-PR12775
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas e demais despesas processuais pela ré (2% sobre o valor do acordo), que deverão ser pagas em CINCO DIAS, sob pena de execução. A ré deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se a penhora de fls. 139. .

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 023177-2001-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE DE LIMA SANTOS
Réu: COSMO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DE CURITIBA
MUNICIPIO DE CURITIBA
Advogado(s): FILIPE ALVES DA MOTA-PR22945
Encontra-se à sua disposição nesta secretaria, a CTPS do autor, devidamente anotada.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 025396-1998-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDO ALVES
Réu: EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURAN-CA S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): JOAO DE BARROS TORRES-PR9275
Incabível a insurgência do executado, diante do trânsito em julgado certificado Às fls. 199. Não se alegue que trata-se de erro material de atualização, uma vez que nos cálculos anteriores os juros também foram aplicados à base de 1% ao mês, cf. conta de fl. 192, por exemplo. O valor devido à Imprensa Oficial não foi quitado, mas o credor é órgão do devedor, motivo pelo qual não há necessidade de prosseguimento da execução. Intime-se e arquivem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 025497-1995-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RICARDO ROGERIO NOWACOWSKI
Réu: DORIVAL JOAO HADAS
LINEA FORMA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA
NEWTON FOLLADOR DA SILVA
Advogado(s): INES MARIA MARZINEK-PR16008
LILIANA ORTH DIEHL-PR34797
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas e demais despesas processuais já fixadas, pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverão ter seu recolhimento comprovado até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026493-2000-(2 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIO CESAR FERREIRA DOS SANTOS
Réu: COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA LIGLUZ CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
Advogado(s): ADRIANO NOGUEIRA-PR28321
Intimem-se as rés para procederem as anotações na CTPS do autor, no prazo de 48 HORAS, sob pena de multa por descumprimento da obrigação de fazer.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 026849-1992-(5 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO DE 3 GRAU PUBLICO NA CIDADE DE CURITIBA REGIÃO METROPOLITANA E
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): JOSE LUIS WAGNER-PR18061
J. Defiro. Refere-se a sua petição solicitando suspensão do feito e carga dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 027387-2000-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE CORDEIRO DA TRINDADE
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO COLIBRI
Advogado(s): CLAIR DA FLORA MARTINS-PR5435
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES-PR17770
Tendo em vista a petição de acordo protocolada nos autos RT 11640-2001, englobando também estes autos de RT (já homologado naqueles autos), HOMOLOGO o acordo também nestes autos, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto com relação à discriminação das parcelas, devendo-se obedecer a proporção da conta homologada pelo juízo, para fins de apuração do valor devido ao INSS. Custas e demais despesas processuais já apuradas, pela executada, quitadas mediante guia de depósito. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras e o depósito recursal ao executado. Intimem-se.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028471-1999-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JADIR ROSA DE LIMA
Réu: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA
Advogado(s): MARCOS JOSE CHECHELAKY-PR16300
Encontra-se à sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 028832-1997-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WLADIR JOSE ROLIM
Réu: NIPPONDENSO COMPRESSORES LTDA
Advogado(s): YOSHIHIRO MIYAMURA-PR7086
MARCOS WILSON SILVA-PR11693
Encontra-se à sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 031272-1998-(10 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR

Autor: MARIA DE FATIMA SANTOS SOUZA
Réu: CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVICOS S-C LTDA
ESTADO DO PARANA (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO GOMEZ-PR6890
Encontra-se à sua disposição junto à CEF, guia de retirada para levantamento de valores.

PROCESSO TRT-PR 0014-RT 032967-1999-(8 dias)
Local Atual: 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CONSUELO DA LUZ DA SILVA
Réu: TATIANA GRAVINSK CASTILHO CARNEIRO RIBEIRO
Advogado(s): LUIZ ROBERTO LAINES KRACIK-PR3444
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE-PR24512
HOMOLOGO o acordo de fls. Custas e demais despesas processuais já fixadas, pela ré, que deverão ser pagas em CINCO DIAS (exceto os valores devidos ao INSS, que deverão ter seu recolhimento comprovado até 10 dias da última parcela do acordo), sob pena de execução. Cumprido o acordo e as demais obrigações, arquivem-se, liberando-se eventuais penhoras.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-EAEJ 000041-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GIVALDO SANTIAGO DOS SANTOS
Réu: MASSA FALIDA DE SID INFORMATICA S-A
SHARP S-A EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
Advogado(s): MARIA SOLANGE MARECKI PIU VIEIRA-PR32148
PROFERIDA DECISÃO NOS AUTOS JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS A EXECUCAO. AINDA, FOI SOLICITADO PARA A ADVOGADA MANTER ATUALIZADO SEU ENDEREÇO JUNTO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE 1 INSTANCIA, BEM COMO, EM 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000468-2004-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE LIMA
Réu: CONDOR SUPER CENTER LTDA
MABESA DO BRASIL S-A
SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S-A
Advogado(s): ADEMIR DA SILVA-PR25410
VISTAS DO DOCUMENTO APRESENTADO ATRAVES DA PETIÇÃO DE FLS. 654 E SEQUINTEES, POR 05 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001047-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EMERSON RIVABEM
Réu: SMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S-A
Advogado(s): LUIS CESAR ESMANHOTTO-PR12698
CIÊNCIA DA CONSTRICAO. BEM COMO DE QUE DISPOE DO PRAZO DE 05 DIAS PARA OPOR EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002682-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO BATISTA DO CARMO
Réu: LOJAS AMERICANAS S-A
Advogado(s): MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG-PR10993
EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA-PR27105
PARA READEQUAÇÃO DA PAUTA, FOI ANTECIPADA A DATA DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA PARA O DIA 28-10-2004, AS 17h30min.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006280-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSNIR CARLITO DE OLIVEIRA
Réu: PAMPAPAR TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTDA
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
DOUGLAS BITENCOURT LOPES DA SILVA-PR31420
TENDO EM VISTA A AUSENCIA DE DEPOSITO DE ANTECIPACAO DE HONORARIOS PARA A REALIZACAO DA PERICIA E O CONSIGNADO NA ATA DE FLS. 118-120, OS AUTOS FORAM INCLUIDOS EM PAUTA DE JULGAMENTO PARA O DIA 14-01-2005, AS 17h20min.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 007765-2003-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEILTON MANOEL DE SOUZA
Réu: PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
GIOVANI DA SILVA-PR18452
MARCO ANTONIO ANDRAUS-PR26193
CIÊNCIA DA NOVA DENOMINACAO DA RE: PAMPAPAR S-A-SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008994-1994-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADRIANO CRUZETA
Réu: EVALDO LUIS MORENO SILVA
LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): FABIO AMARAL ROCHA-PR24861
ATUALIZAR SEU ENDEREÇO JUNTO AO SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE 1 INSTANCIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012207-2000-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RENATO FERREIRA
Réu: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Advogado(s): ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE-PR24192
ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA-PR27180
CIÊNCIA DA NOVA DENOMINACAO DA RE: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 012669-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADIR PADILHA WALTER
Réu: GLOBEX UTILIDADES S-A
Advogado(s): JAIME OLIVEIRA PENTEADO-PR20835
APOS INICIADO O PROCESSO DE EXECUCAO, EVENTUAL ALEGACAO DE PAGAMENTO DEVE SER FORMULADA ATRAVES DE EMBARGOS DO DEVEDOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013842-2001-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JEFERSON LUIZ WINK
Réu: EVEREST SEGURANCA LTDA
RULIWI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
SILMAR ROBERTO NITSCHKE
Advogado(s): PEDRO EUCLIDES UTZIG-PR21362
CONCEDIDO MAIS 30 DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA APRESENTE A ULTIMA ALTERACAO CONTRATUAL DA 1 RECLAMADA. NO SILENCIO, OS AUTOS SERAO DEVOLVIDOS AO ARQUIVO PROVISORIO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 016095-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CLEONICE DA SILVA BICUDO
Réu: FASAMED COMÉRCIO FARMACEUTICO S-A
Advogado(s): CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO-PR6405
VISTAS DO DOCUMENTO APRESENTADO PELO AUTOR ATRAVES DA PETIÇÃO DE FL. 247, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 017299-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRISCILLA SILVERIO IEGER
Réu: PAMPAPAR S-A SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE
Advogado(s): ERIKA PAULA DE CAMPOS-PR17492
EDVALDO CAPASSI-PR29817
CIÊNCIA DA NOVA DENOMINACAO DA RE: PAMPAPAR S-A-SERVICOS DE TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 018992-2002-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ VALCIR GOMES
Réu: EBRASEN EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): AMERICO DE MORAES SALDANHA-PR7293
FERNANDA MARIANO SOUZA-PR33028
CIÊNCIA, AS PARTES, DO TEOR DO OFICIO DE FL. 77.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 029758-1999-(dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDEMAR PETEL
Réu: CASA DO FISIOTERAPEUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): ELIANE T MACHADO DE SOUZA-PR16581
INDEFERIDA A PENHORA DE BENS PERTENCENTES A EMPRESA QUE NAO FIGURA NO POLO PASSIVO. ATENTE-SE PARA O FATO DE QUE A RE AINDA NAO FOI CITADA, DEVENDO O AUTOR FORNECER O ENDEREÇO PARA A PRATICA DO ATO, NO PRAZO DE 90 DIAS.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000175-1999-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CASTORINA LANES DA SILVA
Réu: NILKO METALURGICA LTDA
TOALDO & TOALDO LTDA
Advogado(s): REGES JOSE REIMANN-PR8289
SOLAINE MARIA BARBIERI-PR25350
CIÊNCIA DO DESPACHO EXARADO A FL. 500, ITENS I E II.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 000621-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARINEZ DE SOUZA
Réu: ANDRESSA S RIBEIRO
DAVID DE CASTRO
JUCELINO MARCON
PRISCILA GONCALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): DIRCEU ZANONI-PR9424
CIÊNCIA DO TERMO DE FL. 36 DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. CUSTAS DISPENSADAS. RETIRAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 07-22. DIANTE DA EXTINÇÃO DO FEITO, RESTA PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE FL. 37. ADEMAIS O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO NAO COMPORTA A CITACAO EDITALICIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000979-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIR LUIZ CANELLO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO

Advogado(s): EDSON ANTONIO FLEITH-PR16001
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 928, PUBLICADA EM 09-07-04, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA PARTE AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002105-2004-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CAROLINE GOLENE CEZAR
Réu: PANIFICADORA E CONFEITARIA SLS LTDA
Advogado(s): JULIANA MARTINS PEREIRA-PR26382
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 28, PUBLICADA EM 09-07-2004, NEGANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA AUTORA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002188-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA SUSANA LEDESMA BLANCO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 722, PUBLICADA EM 09-07-04, DANDO PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO DA PARTE RE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 008420-2001-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TELMO ERALDO FRANTZ
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANESTADO S-A CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
Advogado(s): GILBERTO GOMES DE LIMA-PR20233
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ADESSIVO APRESENTADO PELOS REUS.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 010723-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVANA KANIAK
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): ANTONIO CELESTINO TONELOTO-PR8761
NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
CONTRA-ARRAZOAREM, QUERENDO, OS RESPECTIVOS RECURSOS ORDINARIOS INTERPOSTOS POR AMBAS AS PARTES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 011873-1999-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAQUELINE DO ROCIO DA SILVA
Réu: SERVICOS PRO CONDOMINO S-C LTDA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ RODRIGUES-PR21213
NAO CONHECIDA A IMPUGNACAO APRESENTADA PELA AUTORA AS FLS. 350-351, EM FACE DA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME JA DELIBERADO A FL. 348.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 013156-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MICHELE DO ROCIO BIM
Réu: IMAGO COOPERATIVA DE SERVICOS LTDA
RIO BRANCO AQUISICAO E ADMINISTRACAO DE CREDITOS LTDA
Advogado(s): ANGELA MARIA MARCELO-PR30283
CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINARIO APRESENTADO PELA 1 RE (RIO BRANCO).

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 014887-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANIR DE FATIMA PINO GOMES
Réu: ME MARCHESINI
Advogado(s): LUIZ ANTONIO BERTOCCO-PR6639
PAULO ROBERTO BURMESTER MUNIZ-PR14325
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 66 JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO DA PARTE AUTORA E CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 62-63 JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 022585-2002-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALICE POPOVICZ ANTUNES
Réu: AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BLEY-PR18653
EDIVALDO BRUZAMOLIN SILVA DA ROCHA-PR19471
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 221-222, PUBLICADA EM 02-07-04, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARACAO DA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 025068-1997-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JORGE LUIZ SIQUEIRA
Réu: CINI CONSTRUCOES LTDA
SOUZABRAS INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): JOAO FRANCISCO EDUARDO PEIXOTO OLIVEIRA-PR12161
CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO DO DIRECIONAMENTO DA EXECUCAO CONTRA OS SOCIOS, DIANTE DA EXISTENCIA DE BEM PASSIVEL DE CONSTRICAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 027943-1998-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCELO RENATO DA ROSA
Réu: BANCO AMERICA DO SUL S-A
Advogado(s): ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA-PR11497
MARISSOL JESUS FILLA-PR17245
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 731 E SEQUINTEES, PUBLICADA EM 11-06-2004, JULGANDO PROCEDENTE A IMPUGNACAO DO EXEQUENTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 029426-1997-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO PAULINO LEAL
Réu: GERDAU S-A
Advogado(s): OLINTO ROBERTO TERRA-PR7574

CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA RECLAMADA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 030179-1999-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIA SOARES SANTANA
Réu: MASSA FALIDA DE EVEREST LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA (MASSA FALIDA) SINDICO BRAZILIO BACELLAR NETO
PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
SIMARA ZONTA-PR27220
ANDREIA TOMAZ-PR28422
O DEPOSITO DE FL. 138 DEVERA SER TRANSFERIDO AO JUÍZO FALIMENTAR. SERAO EXPEDIDAS AS CERTIDÕES DE HABILITAÇÃO AOS CREDORES.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 036932-1996-(8 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AIRTON DO NASCIMENTO
Réu: FABIO POLI
JARDILINA DE BARROS POLI
LIPATER LIMPEZA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
MARCELLO POLI
MUNICIPIO DE CURITIBA
SOTECOL SOCIEDADE TECNICA DE COLETA DE LIXO LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 579 INDEFERINDO O REQUERIMENTO DE FLS. 577-578.

**15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00114-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000089-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELLEN KARINY SALDIVAR
Réu: TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
Advogado(s): CIZALE DALL'AGNOL-PR14802
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-ALVARA JUDICIAL N. 145069-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-ET 000134-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURORA ZANIER LIMA
Réu: CARMEN SILVIA WANDARTI SARAIVA
Advogado(s): PHILIP GIL FRANCA-PR36206
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO EMBARGADO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000181-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ISABEL CRISTINA DE LARA VIEIRA
Réu: TELEPAR CELULAR S-A
Advogado(s): ANTONIO DILSON PICOLO FILHO-PR30484
APRESENTAR A CTPS, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 000843-1995-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO LIMA CUNHA
Réu: ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRIFUGAS LTDA
Advogado(s): ADALBERTO CARAMORI PETRY-PR17803
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-GUIA DE RETIRADA N. 163186-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001163-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA CARLA VITIKOSKI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL
Advogado(s): RENATO LOYOLA DE CAMARGO GONCALVES-PR20848
APRESENTAR A CTPS, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001482-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: OSCAR ARANHA
Réu: BANCO BANESTADO S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-ALVARA JUDICIAL N. 162041-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 001954-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DAGOBERTO GUERRA FILHO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): YARA D AMICO-PR14258
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 153.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 001957-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SELMA VITAL LAMONICA
Réu: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S-C LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE NISHIMURA-PR28471
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002024-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEANDRO FERREIRA DOS SANTOS
Réu: PRESTADORA DE SERVIÇOS SALON LTDA

TECMETAL ESTRUTURAS METALICAS LTDA
Advogado(s): HAYLSON JOSE BASSO-PR24528
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-GUIAS DE RETIRADA N. 161930-2004 E 161935-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002039-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JAIME VECCHI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
HOMOLOGADO O ACORDO. CUSTAS SOBRE O VALOR DO ACORDO PELA RECLAMADA CUJO VALOR JA FOI RECOLHIDO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINARIO. TENDO EM VISTA A NATUREZA INDENIZATORIA DAS VERBAS NAO HAVERA INCIDENCIA DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002054-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO FRANCISCO GOULART
Réu: ALL AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S-A REDE FERROVIARIA FEDERAL S-A
Advogado(s): JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI-PR12382
SANDRA CALABRESE SIMAO-PR13271
COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 002233-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: FRANCISCO DOS SANTOS
Réu: CONCRETIZA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Advogado(s): BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-PR13738
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DA RECLAMADA, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO ART. 267, INCISO I DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002525-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCO ANTONIO JOHNSON
Réu: CONSEG SEGURANCA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S-C LTDA
Advogado(s): PATRICIA TOSTES POLI-PR24810
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS A FL. 446, NO IMPORTE DE R\$ 200,00, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 002535-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: INEZ APARECIDA PINTO
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): ZILDA SUIZANI CIAGNIWODA-PR15780
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003034-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCIO BUENO
Réu: DIAMANTINA FOSSANESE S-A INDÚSTRIAL E IMPORTADORA
Advogado(s): DIRCEU APARECIDO VIEIRA-PR20122
CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS A EXECUCAO. AINDA, VISTAS DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS ATRAVES DO OFICIO DE FL. 93.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 003742-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO NEY PRADO FABRI
Réu: ASSOCIACAO ALIANCA DE APOIO AO ESTUDANTE
FUNDACAO DE EDUCACAO E CULTURA ESPIRITA PARANA SANTA CATARINA
INSTITUTO DE PESQUISA ESPIRITA DO PARANA
Advogado(s): PAULO SERGIO GUEDES-PR25648
ANOTAR A CARTEIRA PROFISSIONAL DA AUTORA, SOB PENA DE SE-LO FEITO PELO PRÓPRIO JUÍZO, CIRCUNSTANCIA EM QUE SERA APLICADA MULTA EM VALOR EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS EM FAVOR DO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003885-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RISOLETE DO ROCIO RIBAS BORGES
Réu: PESQUISA ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado(s): EMERSON LUIZ SCHMIDT-PR19096
EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ARBITRADAS A FL. 31, NO IMPORTE DE R\$ 200,00, SOB PENA DE EXECUCAO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 003971-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AURELIO ESTEVO
Réu: CURITIBA 2000 ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S-C LTDA
Advogado(s): ALVARO EIJI NAKASHIMA-PR9759
INDICAR BENS PASSIVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004590-2004-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MIRIAN INGRID VEIGEL STEPHANUS
Réu: SAINT MORITZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): CARLOS VANDERLEI MÜHLSTEDT-PR16540
INFORMAR O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 004630-2000-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IVANILDE DAS GRACAS DOS SANTOS
Réu: SUPERMERCADOS GASPARIN LTDA
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-

PR17626
RETIRAR A CTPS DE SUA CONSTITUINTE.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005016-2001-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANA PAULA BARBOZA DE SOUZA
Réu: CLINICA VISA DE MAMOGRAFIA S-C LTDA
Advogado(s): JAQUELINE TODESCO BARBOSA DE AMORIM-PR20584
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-GUIA DE RETIRADA N. 162729-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005137-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIANE FERREIRA
Réu: ATENAS COMERCIAL LTDA
Advogado(s): RENATO BRUNO FUHRMANN-PR15699
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-GUIA DE RETIRADA N. 161990-2004.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 005888-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TEREZA MATOZO RIBEIRO
Réu: RUBYSTOCK HOLDING CORPORACOES IMP EXP LTDA
Advogado(s): ELISABETE SCHLICHTING-PR18966
APRESENTAR A CTPS, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-PS 006258-2003-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELISIANE LEMES ALVES
Réu: GENY CAROLINE MANASSES
Advogado(s): JULIO CESAR FARIAS POLI-PR31194
APRESENTAR A CTPS, EM SECRETARIA.

PROCESSO TRT-PR 0015-RT 006365-2002-(5 dias)
Local Atual: 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA ZILIO
Réu: BANCO BANESTADO S-A
FUNBEP FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
Advogado(s): GUSTAVO MOREIRA GORSKI-PR30597
A DISPOSIÇÃO NA CEF-PAB-JT-ALVARA JUDICIAL N. 145748-2004.

**16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV VICENTE MACHADO, 400, 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00156-2004**

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA, NO PRAZO INDICADO, PROVIDENCIAREM E-OU TOMAREM CIÊNCIA DO QUE SEGUE DESCRITO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000740-2002-(2 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GELZA GOMES IWANKIO
Réu: SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA S-C LTDA
Advogado(s): JOSE HERIBERTO MICHELETO-PR15383
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 447
PROCEDER O PAGAMENTO DA DIFERENÇA DEVIDA, NO IMPORTE DE R\$ 13.404,22, ATUALIZADA ATE 30-06-2004

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 000839-2004-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO ALTAIR TATSCH PEREIRA
Réu: A ANGELONI E CIA LTDA
ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA
BARIGUI PARK SHOPPING ADMINISTRACAO DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA
MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s): CLEUSA SOUZA DA SILVA-PR20908
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 83
PROMOVER A SUBSTITUICAO DO DOCUMENTO DE FLS. 81 POR FOTOCOPIA, BEM COMO MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 85

PROCESSO TRT-PR 0016-PS 001489-2004-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARMELINA DE FATIMA NATEL
Réu: AFAGRI ASSOCIACAO PARANAENSE FABRICA DO AGRICULTOR
Advogado(s): ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA-PR24000
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 39
DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR DEZ DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 001552-2002-(30 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SONIA PAMPU SPELTZ
Réu: EXECUTIVOS S-A ADM E PROMOCAO DE SEGUROS
SUL AMERICA AETNA SEGUROS E PREVIDENCIA S-A
Advogado(s): SIMONE STOIANI NERCOLINI-PR25247
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 613
DEFERIDA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR TRINTA DIAS.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003352-2002-(7 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Réu: BRASIL TELECOM S-A
Advogado(s): FLAVIO DIONISIO BERNARTT-PR11363
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 916
A INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS DAR-SE-A NO DIA 27-07-2004, AS 10H00M, NO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA RE, NA RUA MANOEL RIBAS, 115-º ANDAR-NESTA.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 003991-1998-(5 dias)

Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: WALTER DE MATTOS
Réu: ISAIAS RAMOS SENA
Advogado(s): VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR-PR23864
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE SEU CLIENTE., NO PAB-JT DO BB, GR N.º. 163235.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 005808-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: IRENE MARIA CAVALHEIRO
Réu: SANCCOL LTDA
Advogado(s): ANA CRISTINA COLETO-PR28378
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE SEU CLIENTE., NO PAB-JT DA CEF, GR N.º. 157834, E ALVARA NR. 1-2004.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006502-2001-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: KATRIN GOEDE
Réu: ESCOLA PARANAENSE DE IDIOMAS LTDA
Advogado(s): IRIS MARIA ALVES-PR13213
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 331
MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFÍCIO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 006597-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EDSON MAURICIO DA SILVA FREITAS
Réu: BANCO ABN AMRO REAL S-A
Advogado(s): VICTOR FEIJO FILHO-PR11633
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE V. SA. ALVARAS NRS. 159220 E 159245-2004, NO PAB-JT DA CEF.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 007776-2002-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HELIO BRAZ DOS SANTOS
Réu: ABRASPAR COMERCIAL DE ABRASIVOS LTDA
Advogado(s): NEI PEREIRA DE CARVALHO-PR17900
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE SEU CLIENTE., NO PAB-JT DA CEF, GR N.º. 164516.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 009240-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: AILTON KAMINSKI
Réu: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(s): JULIO MITSUO FUJIKI-PR29126
RONALDO OLIVEIRA MATEUS-PR34556
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 495
AUTOR: RETIRAR EM SECRETARIA DOCUMENTOS JUNTADOS COM A PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB O N.º 180454.
RE: REGULARIZAR A REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 010350-1995-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SEBASTIAO APARECIDO DE LIMA
Réu: SUCESSORES DE DORIVAL RIBEIRO LTDA
Advogado(s): JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI-PR12075
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE V. SA., NO PAB-JT DA CEF, GR N.º. 156779.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 014683-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANTONIO CRISTIANO PONIKIERSKI
Réu: AMPLISSAT SISTEMA INSTALAÇÕES E COMÉRCIO DE ANTENAS LTDA
TVA SUL PARANA LTDA
Advogado(s): ALBERTO AUGUSTO DE POLI-PR22775
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SEA DISPOSIÇÃO DE SEU CLIENTE GR N.º. 156932, NO PAB-JT DA CEF

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016048-2003-(15 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ HENRIQUE PIZATTO
Réu: TELEFONICA PUBLICIDADE E INFORMACAO LTDA
Advogado(s): CARLOS ALEXANDRE PERIN-PR21509
CIÊNCIA DO DESP. FLS. 192
JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO PERITO SOB AS PENAS DO ART. 355 DO CPC.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016415-2003-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOSE MORO
Réu: CONSTRUTORA PUSSOLI S-A
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
DALVA MARLI MENARIM-PR17215
CIÊNCIA DESP. FLS. 245
SERA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DO CORRENTE, AS 14H00, PERICIA PARA VERIFICAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL, NO LOCAL A SER INFORMADO PELA REQUERIDA E QUE DEVERA SER AQUELE ONDE SE ENCONTRAM AS MAQUINAS OPERADAS PELO AUTOR.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 016733-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ERINALDO TAVARES DA SILVA
Réu: CONDOMINIO EDIFICIO CONDE DE GREVILLE
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO DE V. SA. , NO PAB-JT DA CEF, GR NR.159408

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 017529-1999-(10 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUCIMARA LAZARINI
Réu: MARCELO FLAVIO JOSE DE SOUZA CEZARIO

Advogado(s): JOSE DANIEL TATARA RIBAS-PR3484
CIÊNCIA DESP. FLS. 134
MANIFESTAR-SE ACERCA DO OFICIO JUNTADO.

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 018922-2001-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOELMA LEONARDO DE AZEVEDO
Réu: FLORISBELA DE LIMA PASQUINI
JOAO CARLOS PASQUINI
Advogado(s): JOAO MARTINS-PR32490
CIÊNCIA DESP. FLS. 87
EFETUAR A ANOTACAO DEVIDA NA CTPS DA AUTO-RA

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 020775-1998-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NILSON SIRIO SCHIRMER
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES-PR17626
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA. , NO PAB-JT DA CEF, GR NR.160896 E 160969

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 022306-2000-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: APARECIDA PIMENTEL
Réu: SUELI DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): JULIO CESAR ZIROLDO-PR27462
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE, NO PAB-JT DA CEF, GR NR.161201

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024242-1996-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MILTON VASSINIEVSKI
Réu: BANCO BRADESCO S-A
Advogado(s): CARINA PESCAROLO-PR23787
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA., NO PAB-JT DA CEF, GR NR.164602

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 024506-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: TATIANA MARA KWIATKOWSKI
Réu: CLAIR HILARIO ANGELI
ISAURA VILELA ANGELI
RESTAURANTE D' ANGELI
Advogado(s): AIRTON MIRANDA BOZZA-PR8746
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE, NO PAB-JT DO BB, GR NR. 139390

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 025094-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GILSON HENSCHER
Réu: RENATO HELLA
RH PROMOCOES DE EVENTOS LTDA
TEREZINHA BUENO DE FREITAS HELLA
Advogado(s): ADILSON CORREIA-PR18548
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE V. SA., NO PAB-JT DA CEF GR NR. 161386

PROCESSO TRT-PR 0016-RT 028934-1999-(5 dias)
Local Atual: 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CARLOS ALBERTO ELISIO
Réu: BRISTOL MYERS SQUIBB BRASIL S-A
Advogado(s): ELIONORA HARUMI TAKESHIRO-PR12838
GUIA DE RETIRADA
ENCONTRA-SE A DISPOSICAO DE SEU CLIENTE ALVARA NR. 161773

**18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
AV. VICENTE MACHADO, 400 , SOBRELLOJA
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00132-2004**

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

PROCESSO TRT-PR 0652-ET 000026-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RAPHAEL HEIBEL
Réu: JONAS LUCAS
Advogado(s): WALTER DOS ANJOS-PR24538
ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA-PR33341
Ciência de que a petição de acordo deve ser apresentada (protocolo) na RT-6830-01, com o "de acordo" dos embargantes. Para evitar audiência de ratificação de acordo, deverá o exequente subscrever referida petição.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000657-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELIANE MARIA TOMACHESKI DA SILVA
Réu: HSBC BANK BRASIL S-A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): TOBIAS DE MACEDO-PR21667
NASSER AHMAD ALLAN-PR28820
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que compromete nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e também do INSS, através de guias GPS, bem como o complemento das custas processuais no valor de R\$ 2.480,00, em guias DARF, código 8019, em dez dias, sob pena de serem quitadas com os valores existentes nos autos (depósitos recursais).

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000706-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CEZARIO PIRES
Réu: ROYAL TRANSPORTES LTDA
Advogado(s): CRISTIANE FERRAZ PIAS-PR29197
Manifestar-se sobre as certidões de fls. 78 e 80.

PROCESSO TRT-PR 0652-CS 000782-2003-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JULIANE CRISTINA LEME
Réu: LOJAS RENNER S-A
Advogado(s): ANTONIO CARLOS CORDEIRO-PR20782
Contraminutar embargos à execução, querendo, no prazo de lei.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 000796-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ATAIDE DE JESUS ANDRADE
Réu: SILMARA DA SILVEIRA KUBASKI
SIMATEL DIAMOND LTDA
Advogado(s): JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO-PR30926
Manifestar-se sobre a petição de fls. 44-45.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001398-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ADELMA TATIANE TAQUES MONTEIRO
Réu: ELITE SEGUE CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
WENSAY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
Advogado(s): RENATO LUIZ DE AVELAR BANDINI-PR20178
Informar o endereço correto da sócia da empresa executada, Sra. Shirlei dos Santos Ramos, tendo em vista que ela não é cadastrada no endereço indicado, conforme certidão de fl. 95.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001412-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILU TEREZINHA DE ANDRADE PINHEIRO
Réu: CONFEITARIA CHANTILY LTDA (ME)
Advogado(s): TOMAZ DA CONCEICAO-PR14568
Manifestar-se sobre o ofício de fl. 133.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 001443-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARIA APARECIDA DE SOUZA
Réu: SMB RESTAURANTE LTDA (ME)
Advogado(s): ALESSANDRA LILIAN DE OLIVEIRA-PR24676
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 67.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 001855-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CINTHIA RODRIGUES DE LIMA
Réu: CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL CONSTRUIR LTDA
Advogado(s): CARLOS ROBERTO STEUCK-PR18366
Ante o não cumprimento da determinação de fl. 136, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 002704-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EGNALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Réu: FURUKAWA INDUSTRIAL S-A PRODUTOS ELETRICOS
Advogado(s): ALCIONE ROBERTO TOSCAN-PR16729
Retirar valores na CEF-JT. Guia nº 157115-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 003334-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS AURELIO MOREIRA
Réu: F43 TELECOMUNICACOES LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-PR27126
Informar o endereço correto da ré, tendo em vista que não existe o número indicado, conforme a ECT, fl. 165-verso.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004515-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GABRIEL DOS SANTOS
Réu: TIC TRANSPORTES LTDA
TRANSPORTADORA TRANSLINA LTDA
Advogado(s): MARCOS WILSON SILVA-PR11693
Manifestar-se sobre a CP apensada aos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004589-2004-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: EVA LESNIEWSKI BONTORIN
Réu: FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL PERICLES GOMES
Advogado(s): LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-PR19488
HERMES HENRIQUE CORREA CONCEICAO-PR30219
Manifestar-se sobre a petição de fls. 52 e ss., no prazo comum de cinco dias.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 004871-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LEVI ROSA ALMEIDA SOBRINHO
Réu: ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA MUNICIPIO DE PIRAQUARA
Advogado(s): REJANE FONTES-PR17299
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 215.

PROCESSO TRT-PR 0652-CPE 005164-2003-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ ALVES DA SILVA JUNIOR
Réu: TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA
Advogado(s): MARIA ISABEL BARTH COSTAMILAN-PR19468
Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dispõe de dez dias para remição

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 005200-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: JOAO DIRCEU RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: PIZZARIA RANDELLA LTDA
Advogado(s): ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS-PR29383
Ciência de que será designada hasta pública e que o débito será acrescido com as despesas decorrentes da expropriação. Dis-

põe de dez dias para remição.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 005251-1998-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: HORST DUWE
Réu: HSBC BAMERINDUS SEGUROS S-A
Advogado(s): MIGUEL RIECHI-PR6278
MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO-PR29032
Autor:
Retirar valores no Banco do Brasil-JT e CEF-JT. Guias 124426-04 e 124497-04, respectivamente.
Réu:
Resta um débito no importe de R\$ 733,42, atualizado até 14-06-04, referente ao INSS-EMPREGADOR, conforme certidão de fl. 607. Assim, dispõe de 05 dias para proceder ao pagamento, sob pena de continuidade da execução.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 006164-2003-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELENICE RITZEL
Réu: INDÚSTRIAS TODESCHINI S-A
Advogado(s): RENATA STRAPASSON-PR31370
Manifestar-se sobre a petição de fls. 322-323.

PROCESSO TRT-PR 0652-PS 006734-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PAULO MACIEL DE LIMA
Réu: R FRANCO ENGENHARIA LTDA
Advogado(s): CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-PR21576
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008161-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VANDIR DE SOUZA COUTINHO
Réu: ALTAIR BARBOSA DE SOUZA
ALTAIR BARBOSA DE SOUZA & CIA LTDA
EUGENIO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s): JOAO LUCASKI-PR19081
Referente à petição protocolada sob o nº 181640 (fl. 107), ciência de que foi indeferido o pedido de intimação da advogada Márcia, para que esta se manifeste acerca do despacho de fl. 105 dos autos, uma vez que a informação de renúncia de mandato sem reserva de poderes foi protocolada posteriormente à intimação de fl. 105.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 008984-1998-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILVIO RIBEIRO CORREIA
Réu: CASA DO ALUMINIO COMÉRCIO DE METAIS LTDA
LUIZ CARLOS NOGUEIRA
Advogado(s): CLAUDIA PEREIRA-PR30192
Manifestar-se sobre o ofício de fls. 104-105.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 009944-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ELZA FERREIRA DE ALVARENGA CABECAS
Réu: BALAROTTI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
IRMAOS MALUCELLI LTDA
MALUCELLI & FILHOS
Advogado(s): LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
VICENTE MAGALHAES FILHO-PR17298
Autor:
Referente ao agravo de petição interposto, seu recebimento será apreciado oportunamente.
Ré:
Ciência de que não há nos autos subestabelecimento juntado, no qual foi conferida transferência de poderes, restando regular a intimação de fl. 844. Deferido o prazo de cinco dias para, querendo, promover a juntada de referido instrumento.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 010590-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LILIAN ALVES RODRIGUES CORDEIRO
Réu: M A PROMOCAO ARTISTICA E CULTURAL LTDA
MAURICIO APPEL
MILTON DIVINO APPEL
Advogado(s): LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA-PR12001
ANDREA LAMBERT DE CASTRO-PR21863
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que compromete nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e também do INSS, através de guias GPS, até o dia 12-11-04, bem como o complemento das custas processuais no valor de R\$ 100,00, em guias DARF, código 8019, em dez dias, sob pena de execução. Deverá a executada ainda, no mesmo prazo de dez dias e sob a mesma pena, depositar em Juízo os honorários contábeis.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011066-1997-(30 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ALAYDES GOMES ARAUJO
Réu: BANCO DO ESTADO DO PARANA S-A
FUNBEP FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): ISAIAS ZELA FILHO-PR8866
INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Autores:
Ciência de que os autores remanescentes, no prazo de trinta dias, deverão regularizar sua representação processual, trazendo aos autos, inclusive, a certidão de dependentes fornecida pelo INSS, se for o caso.
Partes:
Homologados os acordos, determina-se às reclamadas que comprometem nos autos o recolhimento do complemento das custas processuais, no valor de R\$ 732.091,51, (já abatidos os valores parcialmente recolhidos às fls. 2683 e 2710) em guias DARF, código 8019, em trinta dias, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverão os réus depositarem os honorários periciais (fl. 2743), através de guia a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de execução.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011229-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SILMERI OBERG TORTATO TIBURTIUS
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Referente à petição protocolada sob o nº 175786, ciência de que foi denegado seguimento ao recurso, eis que deserto. Ciência ainda de que dispõe do prazo de lei para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo adverso, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011251-2001-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: DENIVALDO DO VITORINO FERNANDES
Réu: AUTO POSTO MINOTOVI LTDA
Advogado(s): LUIZ SALVADOR-PR5439
Manifestar-se sobre a certidão de fl. 145.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011491-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: CELINA KAZUE YAMAGUCHI
Réu: BANCO BANESTADO S-A
BANCO ITAU S-A
Advogado(s): INDALECIO GOMES NETO-PR23465
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011858-1996-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VALDOMIRO WILLMS
Réu: COMBUSTRAN PARANA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
Advogado(s): JOSE NAZARENO GOULART-PR10075
Informar o endereço atualizado da ré, tendo em vista que ela deixou de funcionar no endereço indicado há mais de oito anos, conforme certidão de fl. 433.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 011888-2002-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: NELSON EDISON DE ANDRADE
Réu: BRASIL TELECOM S-A
BRASIL TELECOM S-A
CIVILIA ENGENHARIA LTDA
IECSA BRASIL LTDA
IECSA GTA TELECOMUNICACOES LTDA
SIDECO BRASIL S-A
Advogado(s): MARCELO ALESSI-PR16272
JOEL KRAVTCHEENKO-PR20892
ANANIAS C TEIXEIRA-PR25976
CARMEN ROBERTA FRANCO-PR31140
Contra-arrazoar, querendo. PRAZO COMUM.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 012571-2000-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: GRACILIANO CARDOSO DA SILVA
Réu: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S-A
LIMPTEC SERVICOS ESPECIAIS S-C LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER-PR10515
Discriminarem as verbas decorrentes do acordo, pois houve registro em CTPS por parte da 1ª ré e o pagamento feito pelo segundo réu só pode estar ocorrendo na condição de devedor subsidiário, conforme decisão com trânsito em julgado. No mesmo prazo, deverão informar se fica excluído da lide o 1º réu. Não havendo manifestação, considerar-se-á a discriminação conforme cálculo de fls. 128, e a concordância tácita na exclusão do 1º réu do pólo passivo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013152-2003-(30 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANGELO MARCELO CARLOS
Réu: AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL LTDA
Advogado(s): ROSANE LOYOLA BASSO-PR21440
Referente à petição protocolada sob o nº 180178, ciência que foi deferido o prazo de 30 dias.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 013703-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: RUTE MARTINS BENDLIN
Réu: L A CAGGIANO LTDA
Advogado(s): EDSON MASSARO POSTALLI-PR16715
Contra-arrazoar, querendo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 014844-2002-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ANDREA TAIS
Réu: ACM PROMOCOES ESPORTIVAS LTDA
VIDEO TATUAPE COMERCIAL ADMINISTRADORA LTDA
Advogado(s): FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-PR16991
Manifestar-se sobre as alegações de fl. 124.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 015534-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VILMA CELESTE DE SOUZA
Réu: AUTO ELETRICA LALA ISRAEL MARIANO
Advogado(s): MARCELO CRISSANTO MALLIN-PR17689
Indicar bens passíveis de penhora, bem como sua respectiva localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 016132-1996-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: MARCOS ANTONIO DE MENEZES DE OLIVEIRA
Réu: PROSEGUR PARANA TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA LTDA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO GRISARD-PR16733
Contraminutar impugnação à sentença de liquidação, querendo, no prazo de lei.
Ciência ainda de que não foi expedida GR em favor da reclamada, no importe de R\$ 476,65, atualizado até 02-07-03, tendo em vista que a procuração juntada nos autos, de fl. 169, não confere poderes para receber e dar quitação, conforme certidão de fl. 313.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019419-2002-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS SERV
CONTABEIS ASSES PERICIAS INFORMACOES PESQUI-
SAS E EM EMPRESAS P

Réu: TECPAR INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA
Advogado(s): MAURO JOSE AUACHE-PR17209
JAQUELINE MARIA MOSER-PR17847
Deverão as partes discriminarem as verbas individualmente (cada substituído), no prazo de 10 dias, sob pena de serem divididos os valores informados às fls. 258 e 262 igualmente entre os substituídos e considerados integralmente de natureza salarial.
Deverão informar, ainda, as datas dos pagamentos, sob pena de ser devida a comprovação do recolhimento previdenciário assim que intimadas as partes da homologação dos acordos.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 019818-2003-(8 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PEDRO ROQUE ANTONELLI
Réu: CARDEAL TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA
CNH LATINO AMERICANA LTDA
Advogado(s): AFONSO NOVAK-PR6352
Denegado seguimento ao recurso, eis que intempestivo.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 020736-1999-(5 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: LUIZ CLAUDIO GARRIDO DA SILVA
Réu: TELEDATA INFORMACOES E TECNOLOGIA
Advogado(s): ENRICO MIGUEL NICHETTI-PR25115
Retirar valores na CEF-JT. Guias n°s 159773-04 e 159803-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 023180-2001-(dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: ROSE MARI CORDEIRO
Réu: FUNDACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
Advogado(s): ANNELIZE PIECHNIK BARROS-PR11685
BENEDITO GOMES BARBOZA-PR1902
LUIZ ANTONIO ABAGGE-PR12613
Autora:
Referente à petição protocolada sob o n° 138893 (fl. 719), ciência de que será apreciado o pedido, conforme inicial, não sendo este momento oportuno para aditá-la.
1ª ré:
Referente à impugnação protocolada sob o n° 151580 (fls. 723-726), será apreciada por ocasião do julgamento.
Partes:
Ciência de que o julgamento desta ação foi redesignado para o dia 01-02-2005, às 17h41min.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 025802-1996-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: PRICILA MARINA KOCH
Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): PAULO IVAN LORENTZ-PR18638
MOACYR FACHINELLO-PR18991
Manifestar-se sobre os cálculos refeitos pelo perito, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela executada.
Ré: devolver os autos até 30-07-04, impreritavelmente.
Autor: retirar os autos em 09-08-04, devolver até 19-08-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 027308-1999-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor: VITOR CLARO MACHADO
Réu: AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA
Advogado(s): MIRIAM DE FATIMA KNOPIK-PR11616
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA LOPEZ HEREK-PR18479
Homologado o acordo, determina-se a reclamada que comprove nos autos o recolhimento do Imposto de Renda, se for o caso, em guias DARF, e também do INSS, através de guias GPS, até o dia 19-08-04, bem como o complemento das custas processuais no valor de R\$ 192,00, em guias DARF, código 8019, em dez dias, sob pena de execução.
Autor:
Retirar valores na CEF-JT. Alvaras n° 78454-04 e 78457-04.

PROCESSO TRT-PR 0652-RT 027316-1998-(10 dias)
Local Atual: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA-PR
Autor:IVALDO MEDEIROS PEREIRA
Réu: A DORING & CIA LTDA
ANA PAULA DORING
ANA SILVIA DORING
GASTAO DORING
GASTAO GUILHERME FISCHER DORING
GDA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS
Advogado(s): IVO HARRY CELLI JUNIOR-PR10229
Informar o CPF dos sócios, a fim de possibilitar a penhora "on line".

Varas do Trabalho do Interior

Cascavel

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

A Exma. Juíza do Trabalho ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 2471/1998 entre Jorge

Amancio da Silva, exequente, e Bodanese Industrial de Madeiras Ltda., executada, ficam Citados **BODANESE INDUSTRIAL DE MADEIRAS LTDA. e seus sócios ELÓI GUERINO BODANESE e EUCLIDES BENJAMIN BODANESE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$ 49.226,12 (quarenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e doze centavos), atualizada até 01/06/2004, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.
E para que chegue ao conhecimento da executada, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria Substituta.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza do Trabalho

R\$ 144,00

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Bairro Santo Onofre -
fone (045) 326-4952
85806-390 - Cascavel - PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos de Reclamatória Trabalhista RT n° 328/03, em que são partes ADEMIR KRAUSS, Exequente, e FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS (2), Executadas. O Doutor PAULO CORDEIRO MENDONÇA, Juiz do Trabalho da 1ª Vara de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está citando a executada **FATOR RH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$ 344,57 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 01/03/2004.**

Principal	R\$	194,57
Honorários Contábeis	R\$	150,00
Total em 01/03/04	R\$	344,57

INSS a deduzir do crédito do autor quando da liberação:

R\$ 13,60

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciana Castilho, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

R\$ 180,00

2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328 - Santo Onofre
Fone (045) 326-4956

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO DE VINTE DIAS

A Exma. Juíza do Trabalho ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos RT 153/2003, entre Francieli Moretto de Borba, reclamante, e Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A. e outras (3), reclamadas, **ficam INTIMADAS as reclamadas P.C.D. – INFORMÁTICA LTDA. e DENKER SOFTWARE LTDA.**, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença que acolheu em parte os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor está à sua disposição nos autos, ficando ciente de que poderá dela recorrer no prazo legal. Fica ciente, ainda, da interposição de Recurso Ordinário, pela autora, e de que tem o prazo de oito dias para, querendo, apresentar contra-razões.
E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Digitado por Rita de Cássia Bandeira, Técnica Judiciária, e subscrito por Lidia Tizue Tsutiya Agner - Diretora de Secretaria Substituta.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
Juíza Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR
Rua Galibis, 328, Santo Onofre - Fone (45) 326-4952
85.806.390 - CASCAVEL/PR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA, com PRAZO DE DEZ DIAS, passado nos autos da Reclamatória Trabalhista n° 1921/03, em que são partes, **REGINALDO CARDOSO DE ALMEIDA**, reclamante e **GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA**, reclamada.

O Doutor **PAULO CORDEIRO MENDONÇA**, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando a reclamada **GRÁFICA E EDITORA A CIDADE S/C LTDA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que deverá comparecer pe-

rante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia **08 de setembro de 2004, às 08h30min. para audiência inaugural**, sob pena de revelia e confissão, sendo-lhe facultado designar preposto, quando poderá apresentar sua resposta, referente à ação supra, a qual encontra-se à disposição da mesma, na Secretaria desta Vara do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Junta.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, Luciana Castilho, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Leonel Antonio Turmena, Diretor de Secretaria, subscrevi.

PAULO CORDEIRO MENDONÇA
Juiz do Trabalho

Foz do Iguaçu

1ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – CEP 85851-040

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO do RÉU,
PARA PAGAMENTO, COM PRAZO DE 20 DIAS

O DR. LUIZ ANTONIO BERNARDO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu/Pr., FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele tomarem conhecimento de que está **INTIMANDO** o réu: **F A STAQUICINI E KUOKI LTDA - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos n° **393/2002**, em que figura como autor: ZEULGMA CAETANO DE SOUZA, da decisão de fls. 605: *“Mediante análise efetuada sobre os cálculos apresentados pelo Autor às fls. 594/602, reputo-os adequados à sentença proferida. Por isso, homologo-os. Atualizem-se, acresçam-se as despesas processuais e cite-se. Em 21 de novembro de 2003. (a) dra. Luciane Rosenau – Juíza do Trabalho”*, bem como, **CITANDO** a executada para pagar em 48 horas e/ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de **R\$3.886,40 (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, representados por: R\$2.985,07 a título de principal; R\$51,80 de custas processuais; R\$33,34 de diligência/oficial; R\$272,62 de INSS/empregado; R\$543,57 de INSS (cota empregador), valores estes atualizados até 31.07.2004, e mais despesas de publicação de edital, se for o caso.
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente edital, com prazo de 20 dias, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado em local próprio desta Junta.

Foz do Iguaçu, 09 de julho de 2004. Eu _____
Maria José Bacarin – Diretora de Secretaria, subscrevi

LUIZ ANTONIO BERNARDO
Juiz do Trabalho

R\$ 162,00

Guarapuava

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR

EDITAL DE CITAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA.
passado na forma abaixo:

O DOUTOR MAURO CÉSAR SOARES PACHECO- Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada ADESERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA ME, ora em local incerto e não sabido, reclamado nos autos de Reclamatória Trabalhista N° 103/04, movida por Marilza da Silva, da propositura da ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 30/08/2004, as 14h30min. na sala de audiências da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 Jd. Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.
O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine)
E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que devidamente assinado será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e quatro.
Eu, Maria Cristina V. Alves, Técnica Judiciária, digitei, e, eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. MAURO CÉSAR SOARES PACHECO
Juiz do Trabalho - Titular

1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO À RECLAMADA PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA,
Passado na forma abaixo:

O DOUTOR ANTONIO MARCOS GARBUJO – Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que pelo presente é citada PERFIL RECURSOS HUMANOS, ora em local incerto e não sabido, reclamada nos autos de Reclamatória Trabalhista RT 00396/2004, movida por PAULO SERGIO DA SILVA, da propositura de ação supra e para comparecer a audiência UNA a realizar-se no dia 25 de Agosto de 2004, as 13h50min, na sala de audiência da 1a. Vara do Trabalho desta cidade, sita na Rua Afonso Botelho, 104 – Jardim Trianon, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC.

O não comparecimento da ré importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).
E para que não alegue ignorância, é passado o presente Edital que, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara do Trabalho.

Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.

Eu, Paulo Augusto da Silva, Técnico Judiciário, digitei. Eu, _____ RACHEL MARIA NAIVERTH, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Dr. ANTONIO MARCOS GARBUJO
JUIZ DO TRABALHO - SUBSTITUTO

Laranjeiras do Sul

Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul - PR
Rua Marechal Cândido Rondon, 1975 - CEP 85301-060
e-mail vdt01ljs@trt9.gov.br

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE VINTE DIAS

O Doutor Sebastião Teodoro da Silva Juiz Titular da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Reclamatória Trabalhista n° 117/2001, ajuizada por **ABEL BORGES DOS SANTOS**, fica **CITADA** a executada **EMPORCE CONSTRUÇÃO CIVIL E CONSULTORIA LTDA**, ora em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância abaixo discriminada ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado.

Valor devido ao exequente	R\$	4.382,06
Custas	R\$	87,00
INSS segurado	R\$	68,25
INSS empresa	R\$	255,57
Honorários contábeis	R\$	250,49
Edital - fl. 26 verso	R\$	133,52
Edital - fl. 55 verso	R\$	96,40
TOTAL em 31-7-2004	R\$	5.273,29

Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho de Laranjeiras do Sul, aos treze dias do mês de julho de 2004.

Eu, _____ Valdir Gomes da Silva, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi.

SEBASTIÃO TEODORO DA SILVA
Juiz Titular

R\$ 162,00

Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da Quinta Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00032/2004

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-11038-2004-909-09-00-1

Local Atual : 5a. Turma
Autor(es) : Raquel Aparecida de Barros Alcantara
Réu(s) : : Moro S/A Construcoes Civis
Advogado : Frederico Augusto Kuramoto Pereira-PR.28265
Descrição : TOMAR CIÊNCIA de DESPACHO
“A concessão do arresto depende da presença de requisitos objetivos, na forma do que dispõem os arts. 813 e 814, e seus incisos, do CPC. Assim, intime-se a requerente para que, em 10 dias: 1-Junte prova da dívida líquida e certa (art. 814, inciso I e parágrafo único, do CPc); 2- Indique, objetivamente, a fraude existente, na forma do inciso II, letra “b”, do art. 813 do

CPC, pois a simples dificuldade financeira do devedor é insuficiente para a acolhida do pleito. Em 14/7/04. Ass.: Dirceu Pinto Junior - Juiz Relator.”

RELAÇÃO SRH/SERLEG/SLD Nº 071/2004

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 8-7-2004: Portaria JP nº 213/04 - Prorrogando por 1 (um) ano, a partir de 27/8/2004, o prazo de permanência da servidora **CLEUZA HIDEMI ARAKAKI TAIRA**, Técnico Judiciário Área Judiciária, classe C, padrão 15, do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para exercício de Função Comissionada de acordo com o art. 93, inciso I, da Lei 8.112/1990, permanecendo o ônus para o Órgão de origem.

Portaria da Presidência do TRT da 9ª Região de 12-7-2004:

Portaria JP nº 216/04 – Colocando à disposição da Comissão de Revista, a servidora **ELIZABETH ZIMMERMANN**, Analista Judiciária Área Judiciária, classe C, padrão 15, a partir de 30/6/2004.

Curitiba, 15 de julho de 2004.

Nelson Copruchinski - Diretor da SRH

DISTRIBUIÇÃO: 122/2004 AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO (9a REGIAO) Sistema de Informação Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 09/07/2004, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01325-1998-657-09-40-8
ORIGEM : VT DE COLOMBO-PR.
Agravante(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : MAURO JOSE COUTO
Advogado(s) : MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE – MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI

À Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01134-1998-657-09-40-6
ORIGEM : VT DE COLOMBO-PR.
Agravante(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : PEDRO TEODORO LOPES
Advogado(s) : MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE – MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-00622-1994-653-09-42-2
ORIGEM : VT DE ARAPONGAS-PR.
Agravante(s) : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Agravado(s) : MARIA APARECIDA TROVILHO da SILVA
Advogado(s) : MARISSOL JESUS FILLA - MEIRE REGINA PALLA FONTES - ROSANGELA KHATER - DENISE DE PINHO TAVARES FILLA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-01326-1998-657-09-40-2
ORIGEM : VT DE COLOMBO-PR.
Agravante(s) : TRIGOSUL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA
Agravado(s) : PAULO SERGIO SOARES
Advogado(s) : MEIRE APARECIDA MACHADO DE REZENDE – MARCIA ELIZABETE DE O TORNESI

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental
da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 123/2004 AGRAVO DE PETIÇÃO - Seção Especializada TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO Sistema de Informação Processual Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 12/07/2004, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02374-1989-018-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : DELMA DEISE MELCHIOR BARRETO e OUTROS (07)

Advogado(s) : MARCOS OSSAMU NAKAGUMA - DANIELLE BITTENCOURT LIASCH - JORGE WILLIANS TAUIL

TRT-PR-02086-1994-020-09-00-0
ORIGEM : 01ª. VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS e TELEGRAFOS - ECT
Agravado(s) : LINDOMIRO OTAVIO CAUNETO
Advogado(s) : LAVITO UTATA WATANABE - MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

TRT-PR-00768-1995-053-09-00-0
ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : PEDRO COELHO
Advogado(s) : CERES PACZKOSKI BAITALA - LUIZ ANTONIO DE SOUZA

TRT-PR-01526-1995-091-09-00-0
ORIGEM : VT DE CAMPO MOURAO-PR.
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
ANTONIO DE PADUA MELO - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA – CARLOS ROBERTO FERRAREZI – DEONIZIO LETENSKY - PAULO MARCOS DE OLIVEIRA - SERGIO da SILVA ALVES

TRT-PR-00414-1996-022-09-00-8
ORIGEM : VT DE PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : ANSELMO DE OLIVEIRA
Agravado(s) : FEM FABRICA DE ESTRUTURAS METALICAS S/A
Advogado(s) : MARCO CEZAR TROTTA TELLES - ELIOTORA HARUMI TAKESHIRO

TRT-PR-02399-1997-024-09-41-3
ORIGEM : 01ª. VT DE PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s) : EVALDO JOSE PEGORARO
Advogado(s) : LUIZ CARLOS CACERES - CARLOS FERNANDO ZARPELLON

TRT-PR-01454-1999-658-09-00-9
ORIGEM : 02ª VT DE FOZ DO IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : ADEMIR MENDONCA
Advogado(s) : JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO - MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA - ROSELLI APARECIDA BETTES - GERALDO JOSE WIETZIKOSKI

TRT-PR-00696-2001-025-09-00-0
ORIGEM : VT DE UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : ADEMIR DOS SANTOS
Agravado(s) : J MARTINS SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA
Advogado(s) : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES - SIMONE LAIS DE DAVID MARTINS

TRT-PR-00951-2001-094-09-00-0
ORIGEM : VT DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : MARIO VILAMOSKI FLORAO
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA – INDALECIO GOMES NETO - EWERTON LINEU BARRETO RAMOS

TRT-PR-02071-2001-071-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT DE CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : BAS BRASIL COMPENSADOS ESPANHA LTDA
Agravado(s) : VALDECI GONCALVES ARAUJO
Advogado(s) : KELLY REGINA P VULPINI - SERGIO VULPINI – GERCI LIBERO DA SILVA

TRT-PR-00600-2002-002-09-00-1
ORIGEM : 02ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : PEDRO JOSE GOMES
Agravado(s) : WIGANDO PAULI S/C LTDA
Advogado(s) : DALVA MARLI MENARIM - EMERSON LUIZ VELLO

TRT-PR-00779-2002-022-09-00-1
ORIGEM : VT DE PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : ANDRE ADELINO MARQUES
Agravado(s) : BUNGE ARMAZENS GERAIS LTDA
Advogado(s) : NORIMAR JOAO HENDGES - JOSE MARIA VALINAS BARREIRO

À Exma. Juíza ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11190-1992-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : LUIZ FRANCISCO NOVELLI VIANA
Agravado(s) : GERALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOAQUIM MIRO - CARLOS ROBERTO STEUCK

TRT-PR-05334-1997-010-09-00-0
ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Agravado(s) : VALDEIR MARTINS DE MOURA
Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY - MARCIA REGINA SIERACKI

TRT-PR-28453-1997-011-09-00-7
ORIGEM : 11ª. VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ANTONIO FONSECA HORTMANN
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ANGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES – GUILHERME KIRTSCHIG – ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-20563-1998-014-09-00-0
ORIGEM : 14ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : VALMIR PALU - ALICE DE ANGELO M D GHISI

TRT-PR-27732-1998-004-09-40-0
ORIGEM : 04ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Agravado(s) : ROSMARLI SAVA
Advogado(s) : LEILA GARCIA REQUENA - LUDOVINA LUCIANE DERING - SIDNEY MARTINS - NIVAL FARINAZZO FILHO

TRT-PR-31156-1998-651-09-00-8
ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : SWEDISCH MATCH DO BRASIL S/A
Agravado(s) : FATIMA EVA HILARIO
Advogado(s) : ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO – CLAIR DA FLORA MARTINS – SANDRA REGINA PRADO

TRT-PR-17102-2000-006-09-40-6
ORIGEM : 06ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : REALCOB RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA
Advogado(s) : ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA

TRT-PR-20712-2001-013-09-00-1
ORIGEM : 13ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CENTURION SISTEMAS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(s) : ROSANGELA DE FATIMA SANTANA DALPIAZ – MONIA XAVIER GAMA VALLIM

TRT-PR-22785-2001-651-09-00-3
ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : CARLOS HENRIQUE BATISTA DE BARROS
Advogado(s) : ROGERIO MARTINS CAVALLI - EUGENIO DE LIMA BRAGA

TRT-PR-51472-2001-670-09-00-0
ORIGEM : VT DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.
Agravante(s) : CHURRASCARIA ANJO DOURADO LTDA
Agravado(s) : WALKIRIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : NELIO ANTONIO UZEYKA JUNIOR - RUTH DA COSTA GANDOLFO

TRT-PR-51177-2002-655-09-00-2
ORIGEM : VT DE ASSIS CHATEAUBRIAND-PR.
Agravante(s) : RECAPADORA DO VALE LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : LEOCIR JOAO RODIO

TRT-PR-71020-2002-089-09-00-1
ORIGEM : VT DE APUCARANA-PR.
Agravante(s) : FOXPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA
RENATA ELIZABETH MARTINS PROENCA - Recurso Adesivo
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : DEUSDERIO TORMINA - NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

TRT-PR-71025-2002-089-09-00-4
ORIGEM : VT DE APUCARANA-PR.
Agravante(s) : PRISCILA RAMOS CARVALHO E ALLAN DAVIS CARVALHO
Agravado(s) : NATALINA CARRASCOSO
Advogado(s) : EZILIO HENRIQUE MANCHINI - DORVAL FRANCISCO DA SILVA

TRT-PR-71220-2002-010-09-00-6
ORIGEM : 10ª VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : ANTONIO PEREIRA
Agravado(s) : ELIAS CAUVILLA
Advogado(s) : NARCIZO LIPKA - OLGA GUALBERTO

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-15850-1994-651-09-00-4
ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : FLAVIO LUIZ DA CRUZ - Recurso Adesivo
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA – GUILHERME KIRTSCHIG - MIRIAN APARECIDA GONCALVES – ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-05919-1995-662-09-00-6
ORIGEM : 04ª VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : USINA ALTO ALEGRE S/A ACUCAR E ALCOOL
Agravado(s) : NIVAIR ADILSON EVANGELISTA
Advogado(s) : CESAR EDUARDO MISAEEL DE ANDRADE -

MARCIA REGINA RODACOSKI – REGINA MARIA BASSI CARVALHO

TRT-PR-11638-1995-008-09-00-8
ORIGEM : 08ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : LUCILENE LAVERDE
Advogado(s) : RAQUEL CRISTINA BALDO – ROGERIO MARTINS CAVALLI - JAIR APARECIDO AVANSI

TRT-PR-05492-1996-020-09-00-6
ORIGEM : 01ª. VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
Agravado(s) : VALDIR THOMAZETTI
Advogado(s) : JOSE VALTER OLIVEIRA CUSTODIO - REGINALDO LUIS VITALI GARCIA - ROMEU SACCANI - ALEX PANERARI - LUIZ AGUSTO WRONSKI TAQUES

TRT-PR-04282-1997-662-09-00-2
ORIGEM : 04ª VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : BANCO DO BRASIL S/A
Agravado(s) : HARUO MAEDA
Advogado(s) : WALTER KRUSE - NILSON CEREZINI

TRT-PR-14728-1997-008-09-00-2
ORIGEM : 08ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ELECTROLUX DO BRASIL S/A
Agravado(s) : JOSE DOS SANTOS RAMOS
Advogado(s) : ADALBERTO CARAMORI PETRY - MIRIAM DE FATIMA KNOPIK

TRT-PR-05582-1998-006-09-00-2
ORIGEM : 06ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CURITIBA
Agravado(s) : NOEL HELMUT DE MELO
Advogado(s) : FABIANO ARCHEGAS - GILFROIS CARLOS BAUER

TRT-PR-11350-1998-015-09-00-4
ORIGEM : 15ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : JOSE CELSO DINIZ
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA - CRISTIANA NAPOLI MADUREIRA DA SILVEIRA - MAURICIO GOMES DA SILVA - MOACYR FACHINELLO - PAULO IVAN LORENTZ - ROSANE DO ROCIO MUNIZ CABRAL

TRT-PR-05271-1999-018-09-00-4
ORIGEM : 01ª. VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : SERCOMTEL S/A TELECOMUNICACOES
Agravado(s) : HAMILTON DE OLIVEIRA MOTTA
Advogado(s) : MARGARIDA SATHLER - RAQUEL CABREIRA BORGES - ROBERTO MURAWSKI RABELLO - SILVANA MOREIRA FARIA

TRT-PR-15553-1999-010-09-00-9
ORIGEM : 10ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : RAMON ANTONIO CALCENA CUENCA - SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA

TRT-PR-02729-2000-009-09-00-7
ORIGEM : 09ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : BANCO BCN S/A
Agravado(s) : REGINA LUCIA DE CARVALHO
Advogado(s) : VERIDIANA MARQUES MOSERLE - INES ESTANISLAVA PUCCI

TRT-PR-07133-2000-513-09-00-3
ORIGEM : 03ª VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : VERA LUCIA BARBOZA CAMPOLI
Agravado(s) : TAKASHITUR CAMBIO E TURISMO LTDA
Advogado(s) : DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR - DANIA MARIA RIZZO

TRT-PR-20515-2000-016-09-00-0
ORIGEM : 16ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : RONALDO RIBEIRO BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : EDUARDO GOMES FRENEDA - FABIO SALLES VIANNA - FLAVIO DIONISIO BERNARTT - INDALECIO GOMES NETO - REGINA MARIA ROSENAU

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01333-1991-089-09-40-3
ORIGEM : VT DE APUCARANA-PR.
Agravante(s) : JOSE EDUARDO MALUF
Agravado(s) : THOMAZ EDMUNDO MAUGER NETTO
Advogado(s) : JOSE ROBERTO SAPATEIRO - EZILIO HENRIQUE MANCHINI

TRT-PR-04723-1995-513-09-00-6
ORIGEM : 03ª VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : OSNI HILBERTO BIANCHINHO E OUTRO
OLGA DE ARRUDA BIANCHINHO
Agravado(s) : CELIA CONCEICAO CEZARIO
Advogado(s) : EVERSON NAZARIO - JOBERSON FERNANDO DE LIMA SILVA - WILSON LEITE DE MORAIS

TRT-PR-01149-1996-091-09-00-0
ORIGEM : VT DE CAMPO MOURAO-PR.

Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : DOUGLAS JARDELINO DE CAMARGO
Advogado(s) : LECIR MARIA SCALASSARA - MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS

TRT-PR-03365-1996-069-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : VILMAR RANSOLIN
Advogado(s) : DIONIZIO LUBAVE DUDEK - RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - OMAR SFAIR

TRT-PR-02638-1997-012-09-00-8

ORIGEM : 12ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ROSALIA ANDRUCHECHEN STONOGA E OUTROS 9
Agravado(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s) : CAROLINA FERNANDES DE PAULA - CIRO CECCATTO - ROGERIO MARTINS CAVALLI

TRT-PR-03058-1997-069-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : MAURO FRANCISCO CASAGRANDE
Advogado(s) : RENATO LUIZ OTONNI GUEDES - ROSELI APARECIDA BETTES – ANTONIO CARLOS CASTELLON VILLAR

TRT-PR-03372-1998-651-09-00-3

ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : CUSTODIO JOSE DE FREITAS
Advogado(s) : LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO – MAURICIO GOMES DA SILVA – RAQUEL CRISTINA BALDO - DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA - JUSSARA LEFFE MARTINS

TRT-PR-01418-2000-662-09-00-9

ORIGEM : 04ª VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : VIACAO GARCIA LTDA
Agravado(s) : HELENO JOSE DE SOUZA
Advogado(s) : DEBORAH ALESSANDRA DE OLIVEIRA DAMAS – CLAUDINEI CODONHO

TRT-PR-00753-2001-026-09-00-8

ORIGEM : VT DE UNIAO DA VITORIA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : CLAUDIO RENATO FILUS
Advogado(s) : MOACYR FACHINELLO - GELSON LUIS CHAICOSKI

TRT-PR-04268-2001-664-09-00-9

ORIGEM : 05ª VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : BARRETO & BARRETO LTDA
Advogado(s) : LUCIANE APARECIDA AZEREDO - MARCOS DAUBER

TRT-PR-00811-2002-094-09-00-2

ORIGEM : VT DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : SANDRO BRANCALIONI
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - EUCILIDES EUDES PANAZZOLO

TRT-PR-00821-2002-094-09-00-8

ORIGEM : VT DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.
Agravante(s) : BRASIL TELECOM S/A
Agravado(s) : ALDAMIR FAGUNDES
Advogado(s) : NILCE REGINA TOMAZETO VIEIRA - EUCILIDES EUDES PANAZZOLO

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JUNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01094-1995-660-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : EUCLIDES LOCATELLI
Agravado(s) : GONCALO MARTINS PADILHA
Advogado(s) : MAURICIO GAVANSKI - PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

TRT-PR-11463-1995-001-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : HABITACAO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA
Agravado(s) : ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA
Advogado(s) : JOSE CARLOS FARAH - JOZILDO MOREIRA – ALCIONE ROBERTO TOSCAN

TRT-PR-06734-1997-020-09-00-0

ORIGEM : 01ª. VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A RFFSA EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
Agravado(s) : ANTONIO FRANCISCO CORREIA
Advogado(s) : VALMIR PALU - APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES

TRT-PR-27828-1998-006-09-41-4

ORIGEM : 06ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : NORBERTO LEONI SCHWARTZ
BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA - MARIA JOSE SANNA CAMACHO – SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO

TRT-PR-00257-1999-657-09-00-6

ORIGEM : VT DE COLOMBO-PR.

Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : VALDEMAR ROCHA DOS SANTOS
COMERCIO DE CEREIAS DELA SANTOS LTDA
Advogado(s) : JAMIL NABOR CALEFFI - JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO - MIRALVA APARECIDA MACHADO

TRT-PR-20046-2000-013-09-00-0

ORIGEM : 13ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ESTADO DO PARANA
Agravado(s) : ROSEMEIRE DE SOUZA GUIMARAES
OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
Advogado(s) : ROLAND HASSON - ALEXANDRE NISHIMURA - ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-00452-2001-068-09-00-6

ORIGEM : VT DE TOLEDO-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : CONDOMINIO EDIFICIO VIA VENETO NILVO KISSLER
Advogado(s) : FABIANA GUANCINO PERSICOTTI - FLAVIO GOTARDO FURLAN – ORLANDO NEVES TABOZA

TRT-PR-05342-2001-013-09-00-2

ORIGEM : 13ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : ESTADO DO PARANA
Agravado(s) : PAULO MOTA LIMA
OLIMPO CONSERVACAO E LIMPEZA S/C LTDA
Advogado(s) : RAUL ANIZ ASSAD - ALEXANDRE NISHIMURA – ALVARO EIJI NAKASHIMA

TRT-PR-86282-2002-651-09-00-7

ORIGEM : 17ª VT DE CURITIBA-PR.
Agravante(s) : IRMAOS THA S/A
Agravado(s) : ABEL DA PAZ E OUTROS 5
Advogado(s) : JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA – VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

TRT-PR-71005-2003-053-09-00-4

ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.
Agravante(s) : BANHARA & CIA LTDA
Agravado(s) : EVERALDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ NETO - RONIR IRANI VINCENSI

TRT-PR-71041-2003-089-09-00-8

ORIGEM : VT DE APUCARANA-PR.
Agravante(s) : MARIA ELVIRA BASSACO
Agravado(s) : ELIZABETE APARECIDA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : PEDRO DE JESUS RUY - CARINA DO CARMO CASTILHO - CIRINEU DIAS

TRT-PR-86018-2003-020-09-00-7

ORIGEM : 01ª. VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : CREDIPARANA SERVICOS FINANCEIROS S/C LTDA
Agravado(s) : PAULO HENRIQUE MACHADO
Advogado(s) : ODERCI JOSE BEGA - CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00023-1991-022-09-00-9

ORIGEM : VT DE PARANAGUA-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : EDUARDO CEZAR SPITZ E OUTROS (09)
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO DOMINGUES FAGUNDES - ROBERTO STOLTZ - ISAIAS ZELA FILHO

TRT-PR-00086-1996-025-09-00-9

ORIGEM : VT DE UMUARAMA-PR.
Agravante(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Agravado(s) : REINALDO BROIETTI
Advogado(s) : LUCIANE MARIA GERVASIO - PAULO SERGIO TRENTO

TRT-PR-00285-1996-095-09-00-8

ORIGEM : 01ª. VT DE FOZ DO IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : OSCAR STURZ BECHER
Advogado(s) : GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MARCIA SOARES MARTINS

TRT-PR-00518-1996-661-09-00-4

ORIGEM : 03ª VT DE MARINGA-PR.
Agravante(s) : JOSE ALEXANDRE DE ANDRADE
Agravado(s) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES S/A
Advogado(s) : RITA DE CASSIA BASSI BONFIM - CLAUDIA MARIA TAGATA RODRIGUES - JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA

TRT-PR-00558-1996-095-09-00-4

ORIGEM : 01ª. VT DE FOZ DO IGUAÇU-PR.
Agravante(s) : UNIAO
Agravado(s) : ELI DE SOUZA FRANCA
Advogado(s) : GERSON ANTONIO BALUTA - ANA MARCIA SOARES MARTINS

TRT-PR-00747-1998-071-09-00-9

ORIGEM : 01ª. VT DE CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : SINDICO: CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO

MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA

Agravado(s) : NELMA TEREZINHA DOS SANTOS
Advogado(s) : ANDREIA CANDIDA VITOR - CARLOS ROBERTO CLARO - CARLOS WALTER MOREIRA

TRT-PR-00266-2001-668-09-00-6

ORIGEM : VT DE MARECHAL CANDIDO RONDON-PR.
Agravante(s) : IVO ALBERTO BECKER
Agravado(s) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
Advogado(s) : OSCAR ESTANISLAU NASIHGIL - ADILSON MIRANDA GASPARELLI

TRT-PR-00330-2001-663-09-00-7

ORIGEM : 04ª VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : ARLON PROJETOS E INSTALACOES DE AR CONDICIONADO LTDA
Agravado(s) : NELSON CARDOSO FILHO
Advogado(s) : CASCIA LANE ANTUNES BILHAO - SERGIO LOPES MASSEDO

TRT-PR-00030-2002-671-09-00-3

ORIGEM : VT DE TELEMACHO BORBA-PR.
Agravante(s) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agravado(s) : APARECIDO FERRAZ
Advogado(s) : MAURICIO GOMES DA SILVA - REINALDO RUY GIACOMASSI SANTOS – WILLIAN VAN ERVEN

TRT-PR-00030-2002-069-09-00-8

ORIGEM : 02ª VT DE CASCAVEL-PR.
Agravante(s) : EURIDES BRUSQUE
Agravado(s) : POLIS URBANISMO E MEIO AMBIENTE LTDA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
Advogado(s) : GERCI LIBERO DA SILVA – ROSEMEIRE ARSELI – VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA

TRT-PR-00124-2002-660-09-00-9

ORIGEM : 02ª VT DE PONTA GROSSA-PR.
Agravante(s) : H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
Agravado(s) : JOSE ANITO DOS SANTOS
Advogado(s) : CARLOS ALBERTO FARION DE AGUIAR - GILMAR PAVESI

TRT-PR-00353-2002-053-09-00-6

ORIGEM : VT DE LARANJEIRAS DO SUL-PR.
Agravante(s) : JOCIEL OSTROVSKI
Agravado(s) : CENTRAL DE ASSOIACOES DOS PRODUTORES DO MUNICIPIO DE PALMITAL
Advogado(s) : NEMORA PELLISSARI LOPES - ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA

TRT-PR-00649-2003-663-09-00-4

ORIGEM : 04ª VT DE LONDRINA-PR.
Agravante(s) : JOAQUIM ORIGUELA BUGAIA
Agravado(s) : CLAUDIO SERGIO BANDOLIN
Advogado(s) : FLAVIO ROGERIO ZARAMELLO - MOISES EDUARDO BRUNO DE OLIVEIRA

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 124/2004
ACÃO RESCISÓRIA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 15/07/2004, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Juiz LAUREMI CAMAROSKI foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06278-2003-909-09-00-3

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORTE DO PARANA CISNOP
Réu(s) : MOACIR BETTIM SILVEIRA
Advogado(s) : FLAVIA IRACEMA GIMENES - FABRICIO CASSIO DE CARVALHO ALVES

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06230-2003-909-09-00-5

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : HELIOS COLETIVOS e CARGAS LTDA
Réu(s) : SEBASTIAO ARNALDO DOMINGUES
Advogado(s) : JULIO EDUARDO PIVA - ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR

TRT-PR-06008-2004-909-09-00-3

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MANDIOTTI INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHA LTDA
Réu(s) : SEBASTIAO ANTERO DA SILVA
Advogado(s) : ELIANE APARECIDA DAVID STAUB - JOSE CARNEIRO BASILIO SOBRINHO

Ao Exmo. Juiz LUIZ CELSO NAPP foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06243-2003-909-09-00-4

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN
Réu(s) : ESPOLIO DE ALFREDO MARTINS GOMES
Advogado(s) : LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA – VALDINEI TOMIATTO – JOAO CONCEICAO E SILVA

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06336-2003-909-09-00-9

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : MUNICIPIO DE PONTA GROSSA
Réu(s) : LUIZ ANTONIO CAMARGO
Advogado(s) : OSIRES GERALDO KAPP - JOSE ADRIANO MALAQUIAS

Ao Exmo. Juiz NEY JOSE DE FREITAS foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-06252-2002-909-09-00-4

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : COMERCIAL MONJOLEIRO LTDA
Réu(s) : ANTONIO GOLINELLI
Advogado(s) : GIOVANNA LEPRE SANDRI - PEDRO EUCILIDES UTZIG

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 125/2004
IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 15/07/2004, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

À Exma. Juíza ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPAO foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-02081-2003-071-09-40-6

ORIGEM : 01ª. VT de CASCAVEL-PR.
Requerente(s) : SEBASTIAO ARNALDO DOMINGUES
Requerido(s) : HELIOS COLETIVOS e CARGAS LTDA
Advogado(s) : ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 126/2004
DISSÍDIO COLETIVO - Seção Especializada
TRT - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Sistema de Informação Processual
Ata de DISTRIBUIÇÃO de Processos para Revisor

Em 15/07/2004, na Secretaria da SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada do seguinte processo:

Ao Exmo. Juiz DIRCEU PINTO JÚNIOR foi distribuído o seguinte processo:

TRT-PR-16039-2003-909-09-00-1

ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Suscitante : SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUARIOS AVULSOS
NOS SERVICOS DE CAPATAZIA PORTOS PARANA
Suscitado : SINDICATO DOS OPERADORES PORTUARIOS DO ESTADO DO PARANA SINDOP
Advogado(s) : JOSE MARIA GONCALVES JUNIOR - ANA LUCIA FERREIRA

E para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Juiz-Presidente Regimental da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0094/2004

No(s) processo(s) abaixo, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SE FOR O CASO (art. 206, XXVII, do Provimento nº 05, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

98.00.07659-0 - RITAMARA MOREIRA BUENO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, (FL. 807)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) POR ECONOMIA PROCESSUAL, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA QUE, EM CINCO DIAS, PAGUE VOLUNTARIAMENTE O VALOR REFERENTE À VERBA SUCUMBENCIAL DEVIDA À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (…).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036610-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLEUSA SOUZA DA SILVA
Adv. : Dr(s). JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA, (FL. 189, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Intime-se a parte requerente para manifestar-se acerca da petição da Caixa Econômica Federal de fl. 115, bem como do laudo pericial (fls. 91/107), no prazo de 10 (dez) dias.”

CONSIGNATORIA

99.00.22332-2 - NADIA POLEGATCH SCHAPIEVSKI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO MANOEL DA COSTA SANTOS, (FL. 119, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da(s) parte(s) para manifestação acerca do laudo/esclarecimentos apresentado(s) pelo Sr. Perito.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.010538-9 - JOSIAS LOPES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (FL. 237, ÚLTIMA PARTE)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:
Fl. 201:

“1. Cumpra-se o disposto na decisão de fl. 183, intimando-se o autor para pagamento voluntário dos honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.”

Fl. 183:

“Intime-se o autor, através de seu procurador, para pagamento voluntário da importância indicada às fls., no prazo de cinco dias.”

CONSIGNATORIA

97.00.19811-1 - RUTH BERENICE LASS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). PRISCILA SANTOS ARTIGAS, (FL. 183 C/C 201)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Intimem-se os mutuários para que promovam o recolhimento das custas periciais, no valor de R\$500,00. Prazo: 15 dias. Seguem anexos os quesitos do Juízo. Comprovado nos autos o recolhimento das custas, remetam-se os autos ao perito judicial.” (INCLUSIVE PARA QUESITOS SUPLEMENTARES - ART. 425, DO CPC)

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.018917-6 - JOSE DIRCEU MARTINS DE SOUZA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (FL. 217 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Por economia processual, intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador judicial, para que, em cinco dias, pague voluntariamente o valor referente à verba sucumbencial devida à Caixa Econômica Federal, conforme petição de fls. 220.”

ACAO CAUTELAR

2001.70.00.004571-3 - LUIZ CARLOS MOREIRA LOPES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). OSNI DA SILVA, (FL. 221)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em nome do procurador do autor, LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, CPF n.º 813.099.539-53, para levantamento do numerário depositado a título de honorários sucumbenciais na conta judicial n.º 83.547-7.

Transitada em julgado e comprovado o levantamento dos valores depositados como determinado anteriormente, arquivem-se os presentes, com a devida baixa e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.21623-5 - JOSE CARLOS SOARES DA CRUZ X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PACHECO DA SILVA GRACIA, (FL. 105 - EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“À parte autora, ante o fato que de o imóvel já foi vendido a terceiros, fl. 87/88.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.076748-0 - LEOMIR ANTONIO ZAVASKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO, (FL. 89)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Comprove a parte autora o recolhimento das custas periciais, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Prazo: 10 dias. Int-se.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.025734-8 - MARINEI FERNANDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VALMIR BERNARDO PARISI, (FL. 168)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo. Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito.(…)

2) Isto posto:
4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2.) Digam as partes sobre as provas a serem produzidas. Prazo: 05 dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.084160-5 - RUTH WOLSKI DOS SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO HENRIQUE KALABAIDE, (FL. 138 - EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito às fls. 302/308, no prazo comum de de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.039577-3 - JOSE LUIZ DA VEIGA MERCER E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PEDRO HENRIQUE XAVIER, CESAR EDUARDO ZILLOTTO, (FL. 309, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) 2. Com razão a embargante. Por erro material, houve omissão em trecho da aludida decisão. Posto isto, retifico a decisão de fl. 164/165, com o acréscimo dos seguintes itens:
“Quanto aos pedidos relativos a não realização, por parte da ré, de execuções pela via administrativa e/ou judicial, merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.
1) No tocante à execução judicial, a presente ação não tem o

condão de obstar a persecução, por parte da ré, do crédito que julga possuir contra os autores, desde que, porém, atente-se para os limites adiante entabulados.

(…) Portanto, a presente ação não surte o efeito pretendido pelos autores, dado que não obsta que a CEF, fazendo uso do direito de ação, persiga em Juízo a satisfação do seu crédito, observados os ditames legais.

Caso futuramente ingresse a ré com a execução judicial, caberá ao magistrado ao qual o feito for distribuído aferir se a presente ação se constitui em questão prejudicial, suficiente a ocasionar a suspensão da execução judicial, nos termos do art. 265 do CPC.

A presente ação declaratória, enfim, não impede que a CEF formule pretensão executiva, observado o rito da Lei nº 5.741/71.

2) Com relação à execução extrajudicial, o STF deixou assente - em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal. (...) Daí que - em cognição não exauriente - concluiu que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vingar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o rito do DL 70/66 cairiam por terra.

(…) Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esponsada.

Por fim, no que diz respeito à imissão na posse, esta fica indeferida pelo fato de que está sendo indeferida a realização da execução extrajudicial.

3)Isto posto:

3.1Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente.

3.2Intimem-se as partes a respeito do indeferimento do pedido de abstenção, por parte da ré, de promover a execução judicial.”

Int.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.056859-7 - JAIRO LOPES BOTTO DE BARROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LISIMAR VALVERDE PEREIRA, (FLS. 188/189 - EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“ANTE O EXPOSTO,

Conheço os embargos à execução (...).

Quanto ao mérito, julgo procedente o pedido das embargantes, com força no art. 269, inc. I, do CPC, declarando ilíquido o título executivo manejado pelo Banco do Estado do Paraná e, por consequência, nula a execução promovida. O Banco poderá promover nova execução, desde que adapte o título ao disposto na sentença de fl. 190-191, assegurando aos devedores nova oportunidade para defesa, em cumprimento ao art. 5º, LIV, da Lei Maior.

Responsabilizo o embargado pelo pagamento das despesas do processo. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).

De igual modo, condeno-o ao pagamento de verba honorária em favor do procurador das embargantes, cujo montante fixo em R\$ 3.000,00 (dois mil e quinhentos reais). Considero o valor da causa; o zelo dos embargantes e o permissivo do art. 20, §4º, do CPC. Deixo de condenar a CEF ao pagamento dos honorários e despesas, dado que a mesma não deu causa à demanda. (...).
P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.00.030074-5 - MARIA HELENA DE LIMA E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CREDITO IMOBILIARIO
Adv. : Dr(s). MARILLAC A. MARTINS DE AMORIN, FARES JAMIL FERES, (FLS. 209/211-DISPOSITIVO - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Fl. 89:
“1- Defiro o depósito, a ser efetuado no prazo de cinco dias.” (comprovar o depósito judicial das prestações”

Fl. 92:

“1) Intimem-se as partes para ciência da redistribuição.”

Fl. 155 (art. 206, do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região):
V - Apresentada contestação, intimação do autor para manifestação, em 10 (dez) dias (...)”

CONSIGNATORIA

2004.70.00.006534-8 - SUELI APARECIDA SOUZA CASTRO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, (FL. 89, ITEM 1, FL. 92, ITEM 1, FL. 155)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“Entendo que a causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC.

No entanto, oportuno às partes a manifestação, em cinco dias, sobre eventual interesse na produção de provas, devendo, em

caso positivo, indicar expressamente qual ou quais fatos pretende ser objeto da prova.
Intimem-se.”

ACAO CAUTELAR

2004.70.00.006264-5 - ROSANGELA RODRIGUES LOPES E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ GASTAO MENDES LIMA FILHO, (FL. 215, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“Ante o exposto, por reputar preenchidos os requisitos processuais, aprecio o mérito do pedido formulado pelos autores, a fim de julgá-lo improcedente, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC.

Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas do processo bem como ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Caixa Econômica Federal, cujo valor fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos do art. 20, §4º, do CPC.
P.R.I.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.002283-0 - LIANE LUMY TAKAKUSA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CORNELIO AFONSO CAPIVERDE, (FLS. 265/270 - DISPOSITIVO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho/ato de seguinte teor:

Fl. 149:

“(…) 1) Merece acolhida o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.

Seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do avertado devedor em cadastros restritivos ao crédito. (...) 2) Isto posto:

2.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

(…) 2.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela.”

Fl. 246 (art. 206, do Provimento nº 05/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região):

V - Apresentada contestação, intimação do(a) Autor(a) para manifestação, em 10 (dez) dias (...).

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.010668-5 - JUCELI INACIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREZZA MARIA BELTONI, (FL. 149-EM RESUMO E FL. 246)

CURITIBA, 12 de julho de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
VARA FEDERAL DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO

Av. Anita Garibaldi, 888, 7º Andar, Ahú, n/Capital

JUIZ FEDERAL MÁRCIO ANTONIO ROCHA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO FLÁVIO ANTÔNIO DA CRUZ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N. 0095/2004

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. Após, intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia da decisão proferida na Ação Consignatória nº 93.0015909-7 (sentença, voto, acórdão e certidão de preclusão), bem como informar se houve realização de prova pericial no feito consignatório.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.00.013727-2 - SYLAS GONCALVES PEREIRA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ILMA CARUSO, (FL. 97, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA REQUEREREM O QUE ENTENDEREM DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ANTE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, APRESENTANDO, DESDE LOGO, OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO, SE FOR O CASO (art. 206, XXVII, do Provimento nº 05, de 20 de junho de 2003, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região).

ACAO ORDINARIA

99.00.09548-0 - ANGELINO POSSAMAI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA MINE YAO, (FL. 305)

ACAO CAUTELAR

2000.70.00.005488-6 - ANGELINO POSSAMAI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MONICA MINE YAO, (FL. 129)

ACAO ORDINARIA

99.00.22689-5 - LOURIVAL BOCON DOS SANTOS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO NELSON KINAL, (FL. 261)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- “1) Reputo plenamente aplicável o regime consumerista para o deslinde de controvérsias envolvendo mútuos feneráticos. (...).
2) Não obstante, este Juízo não tem comumente deferido o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto medida exonerativa das custas periciais respectivas. Ora, tais valores têm sido fixados de forma módica, inclusive parcelados, o que facilita a realização da prova e supre, em parte, o escopo do art. 6º, inc. VIII, do CDC. Ademais, o TRF da 4ª Rg. tem entendimento pacificado a respeito da inviabilidade da inversão na distribuição dos encargos processuais. Assim, eventual inversão do ônus, neste momento, teria como consequência apenas uma maior morosidade na prestação, na eventual procedência de agravo manejado contra uma decisão de tal naípe.
3) Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova, enquanto mecanismo de distribuição da responsabilidade pelas custas judiciais. Resguardo para o momento da sentença, a apreciação das consequências da existência ou inexistência de uma determinada prova.
4) Nomeio perito do Juízo, o sr. SEBASTIÃO W. CORDEIRO, cujo endereço é conhecido pela Escritania, ao qual arbitro desde logo honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem recolhidos pela parte autora.
5) Faculto o parcelamento de tais valores em duas vezes, de 30 em 30 dias, contados da intimação da presente. Caberá à parte autora comprovar o recolhimento no bojo dos autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.
6) A parte autora ofertou quesitos às fls. 145/154.
7) Comprovado o recolhimento das custas, voltem-me conclusos, para elaborar quesitos do Juízo.
8) Caso contrário, registrem-se os autos para sentença.
9) Intimações necessárias.”

CONSIGNATORIA

2003.70.00.002748-3 - ROMILDA BITENCOURT SAVICKI X BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO BARBIERI, (FL. 156-EM RESUMO - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi determinada a intimação da(s) parte(s) para manifestação acerca do laudo/esclarecimentos apresentado(s) pelo Sr. Perito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.014527-3 - LADIMIR DE ENIO LUBACHEVSKI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, (FL. 103, ITEM 5)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- “1. Defiro prova pericial.
Nomeio como perito judicial o Sr. Sebastião W. G. Cordeiro, fixando os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que podem ser parcelados em duas vezes.
No prazo de 30 (trinta) dias, deve a parte autora efetuar o recolhimento total ou recolher a primeira parcela, devendo a segunda parcela ser recolhida no prazo máximo de novos 30 (trinta) dias a partir da data para pagamento da primeira.
A autora deverá, nos prazos estabelecidos, juntar aos autos os comprovantes de recolhimento das custas. Não haverá novo despacho cobrando este dever da parte em recolher as custas, ou juntar os recibos.
A falta de juntada dos comprovantes será entendida como desistência da prova e o processo será julgado imediatamente no estado em que se encontra.
2. As partes, se assim desejarem, deverão fornecer os quesitos e indicar os assistentes técnicos no prazo de cinco dias (art. 421, §1º do CPC), sob pena de preclusão (...).
O Juízo, após a comprovação nos autos do recolhimento das custas, formulará os quesitos que entenda necessários e que não tenham sido abordados pelas partes. Após os quesitos do Juízo as partes ainda poderão formular quesitos suplementares, a teor do art. 425 do CPC.
3. Intimem-se.
4. Juntados aos autos os comprovantes de recolhimento das custas ou decorrido in albis o prazo a tanto disposto, voltem-me conclusos.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068222-5 - HELCIO FIANDANESE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FABIANA B.O. PEDROZO, (FL. 135)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“(…) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir.
Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor de Joserval Bueno Lopes, Marilene do Rocio Machado Lopes e Joserlei Bueno Lopes, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.028833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOSERVAL BUENO LOPES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LUIZ ALBERTO GONCALVES, ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, (FL. 102-EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“(…) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI e § 3º, do Código de Processo Civil, por ausência de interesse de agir.
Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais, assim como de honorários advocatícios em favor de Reginaldo Akira Murata, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.00.025547-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDSON RAUL MONTEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCO AFONSO DE LIMA, (FL. 95 - EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

- “1. Defiro o pedido de liquidação de sentença por arbitramento. Nomeio como perito judicial o Sr. José Luis Sottomaior Karam, com endereço arquivado em secretaria, fixando desde logo os respectivos honorários periciais em R\$500,00 (quinhentos reais), e o prazo de entrega do laudo em 15 (quinze dias).
2. À parte autora para efetuar o depósito da quantia em dez dias. Autorizo, desde logo, o parcelamento dos honorários em duas parcelas iguais, vencendo a primeira em dez dias e a segunda trinta dias após o depósito da primeira, independentemente de nova deliberação. Desde já este juízo adverte que, na hipótese de não realização integral dos depósitos nos prazos assinalados, presumir-se-á o desinteresse na liquidação de sentença.
3. Cite-se a Caixa Econômica Federal, na pessoa do seu advogado, para os fins dos artigos 603 e 606, ambos do CPC.
4. Concomitantemente, deverão as partes, em cinco dias, formular os seus quesitos e indicar assistentes técnicos. Eventuais quesitos judiciais serão apresentados oportunamente.
5. Intimem-se.”

ACAO ORDINARIA

92.00.11111-4 - NATALINA ANA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALCIO MANOEL DE SOUSA FIGUERIEDO, (FL. 287)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Diante da comprovação do recolhimento das custas, seguem os quesitos do juízo, em anexo. Intimem-se.”
(INCLUSIVE PARA FORMULAÇÃO DE QUESITOS SUPLEMENTARES - ART. 425, DO CPC)

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.071451-2 - CLELIA CONNOR SALMON X BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TELMA GUTIERREZ DE MORAIS, LEONEL TREVISAN JUNIOR, (FL. 258, ITEM 1 - PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“2. Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre as provas que pretende produzir.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.047258-2 - IRLA LUIZ SEMMER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VITAL CASSOL DA ROCHA, (FL. 51, ITEM 2)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“(…) 1) Merece acolhida parcial o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em consonância com os motivos abaixo.
1.2) No tocante à execução judicial, a presente ação não tem o condão de obstar a persecução, por parte da ré, do crédito que julga possuir contra os autores, desde que, porém, atente-se para os limites adiante entabulados.
(…) Por seu turno, a pretensão deduzida em Juízo é meramente revisional, não se revestindo de natureza consignatória, hábil a gerar, no caso de improcedência do pedido, título executivo em prol do demandado, já que a consignatória tem natureza dúplice, impedindo, nesse rastro, a prescrição da pretensão creditícia da instituição financeira.
Portanto, a presente ação não surte o efeito pretendido pelos autores, dado que não obsta que a CEF, fazendo uso do direito de ação, persiga em Juízo a satisfação do seu crédito, observados os ditames legais.
Caso futuramente ingresse a ré com a execução judicial, caberá ao magistrado ao qual o feito for distribuído aferir se a presente ação se constitui em questão prejudicial, suficiente a ocasionar a suspensão da execução judicial, nos termos do art. 265 do CPC.
A presente ação declaratória, enfim, não impede que a CEF formule pretensão executiva, observado o rito da Lei nº 5.741/71.
2) Com relação à execução extrajudicial, o STF deixou assente em decisão incidental - que o rito da execução extrajudicial não é, por si só, ofensivo aos ditames do devido processo legal.
(…) Daí que - em cognição não exauriente - concluo que, se o mutuário coloca a discussão sob o crivo do Poder Judiciário, não é dado ao agente financeiro desencadear o procedimento executivo extrajudicial. A vinciar entendimento contrário, os próprios fundamentos pelos quais se reputa constitucional o

rito do DL 70/66 cairiam por terra.

(…) Somente tenho deixado de assim decidir, quanto evidenciado o intuito meramente protelatório da discussão judicial, o que não é o caso dos autos.

Isto posto, procede o pedido de inibição da execução extrajudicial, enquanto tramitar o presente processo. Cuidando-se de decisão interlocutória, poderá ser revista a qualquer tempo, caso acorram elementos aos autos que infirmem a conclusão acima esposada.

2) De igual modo, seguindo posicionamento praticamente pacificado pelos Tribunais Regionais Federais, é fato que, estando a dívida sob discussão, não é dado ao agente financeiro incluir o nome do aventado devedor em cadastros restritivos ao crédito.

(…) 3) Por fim, compartilho do entendimento pelo qual é possível o depósito dos encargos contratuais inclusive no bojo de feito ordinário.

(…) Diante de tais considerações, defiro o pedido de depósito dos valores que a parte sustenta serem corretos. Cuidando-se de parcelas incontroversas, deverão ser entregues diretamente ao agente financeiro mutuante, para abatimento na conta do contrato. Caso este recuse o recebimento (a ser comprovado pela parte mutuária), o devedor fica autorizado a depositar ditos valores em Juízo.

4) Isto posto:

4.1.) Intime-se a parte demandada para que se abstenha de promover a execução extrajudicial em razão do contrato discutido no presente; se abstenha de lançar o nome dos autores em cadastros restritivos ao crédito e, na hipótese de já ter lançado, promova o levantamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

4.2) Intime-se a parte demandada também a respeito do item “3”, acima, de que a parte autora foi autorizada a depositar na conta do contrato os valores por ela defendidos como correto e que, na hipótese de recusa, o valor será depositado em Juízo.

(…) 4.3) Intime-se a parte autora a respeito do deferimento da tutela, para que promova o depósito dos valores, diretamente na conta contratual, observada a ressalva do item “3”, acima, bem como a respeito do indeferimento do pedido de abstenção, por parte da ré, de promover a execução judicial.”

ACAO SUMARIA

2004.70.00.019323-5 - JOSE AGUINALDO NICOLAICO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (FLS. 115/117 - EM RESUMO)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“A tentativa de adequação voluntária do contrato aos termos da sentença tem-se revelado totalmente infrutífera, sobremodo porque as partes acabam reinaugurando a discussão, não chegando a um acordo sobre a maneira pela qual o comando judicial deve ser efetivado. Nesse rastro, há ofensa ao art. 610, do CPC. De outro, também não comporta a execução de obrigação de fazer, porquanto os limites técnicos do julgado demandam prova imparcial, que possibilite a este Juízo aferir se houve fiel cumprimento da sentença. Assim, caso apenas se comine multa diária enquanto não for efetivada a sentença, restará sempre a questão: a execução foi realmente realizada?, o que somente será confirmado mediante perícia.
Assim, a parte autora deve adequar o rito, com observância do procedimento descrito nos arts. 603, parágrafo único e 606 e ss., do CPC, i.e., adotando a liquidação por arbitramento, antes de promover a excussão. Prazo: 05 dias. Int.-se.”

ACAO ORDINARIA

93.00.07972-7 - LEOPERCIO TURELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 691, 1º e 2º §§)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do pedido da Caixa Econômica Federal de fl. 328, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO CAUTELAR

93.00.04440-0 - LEOPERCIO TURELLO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURO VIGNOTTI, (FL. 329, ITEM 1)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido sentença de seguinte teor:

“(…) Por tais motivos,

Conheço o mérito dos embargos, já que preenchidos os requisitos de prelibação, a fim de fazer constar da sentença, a fundamentação acima.
P.R.I.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025580-6 - DILSON LUIZ DOS SANTOS E OUTRO X BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, (FLS. 332/334-DISPOSITIVO- PRAZO COMUM)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

“1. As razões do agravo (fls. 108/118) não se mostram suficientes para que este Juízo altere os termos da r. decisão de fls. 103/104, que resta, portanto, integralmente mantida. Intime-se.

(…) 3. Após, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem, justificadamente, as provas que reputam necessárias para o deslinde do feito.

Caso requeiram perícia, em homenagem ao princípio da econo-

mia processual, devem desde logo, apresentar os quesitos a serem respondidos pelo perito.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.028715-8 - HAMILTON LUIS GALVAO BARRETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIOLA LOPES CORREA, (FL. 119, ITENS 1 E 3)

No(s) processo(s) abaixo, foi proferido despacho de seguinte teor:

Fl. 113:

“Cumpra-se o determinado na decisão de fl. 110, reiterando-se a intimação de fl. 93, parte final, a fim de que o autor regularize a situação processual da mutuária falecida, trazendo aos autos a procuração do inventariante ou o termo de partilha.”

Fl. 93:

“(…) à parte autora, para que em mesmo prazo, regularize a situação processual da mutuária falecida, trazendo aos autos a procuração do inventariante ou o termo de partilha.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.066353-3 - DORIVAL GOMES DE BRITO X BRANDESCO S.A E OUTRO
Adv. : Dr(s). MOYSES GRINBERG, (FLS. 113 E 93, PARTE FINAL)

CURITIBA, 12 de julho de 2004.

ANDREA VILATORE ASSEF
Diretora de Secretaria da Vara
Federal do Sist. Fin. da Habitação
- em exercício -

SECRETARIA DA PRCTBPR01

Boletim de intimação 0125/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELOS MM. JUIZES DA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA E ATOS DE SECRETARIA CONFORME PORTARIA 02/98 E PROVIMENTO 22/99 DA CORREGEDORIA GERAL DO TRF DA 4ª REGIÃO.

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...2. JUNTADO O RESULTADO DO LEVANTAMENTO, DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.24949-6 - VALTER COELHO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP.FLS.320

Nos processos abaixo foi exarado o seguinte ato de secretaria:
“1. Ciência às partes da baixa dos autos da Superior Instância;
2. Nada sendo requerido no prazo de quinze dias, ao arquivo, com baixa na distribuição.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.038481-7 - ELOI GARBUJO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REGINALDO BAITLER, ATO FLS.129

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...2. DÊ-SE VISTA A PARTE AUTORA POR 5 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.070852-8 - JULIA CAMARGO PUTINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, DESP.FLS.23, ITEM 2

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação da parte autora para em 30 dias oferecer concordância com os cálculos da Autarquia, e nessa hipótese juntar planilha de requisição...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.050051-2 - DAMAZIO WENGLAREK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUIZA MANZOCHI, ATO FLS.72

2002.70.00.074672-0 - RUBENS LUDEVINO TOSATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA, ATO FLS.39

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.036305-7 - ALEXANDER LASKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WILLIAN FURMAN, ATO FLS.86

2003.70.00.056611-4 - ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO SAONETTI, ATO FLS.41

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...2. Juntada a cópia, prossiga-se nos demais termos do referido decisório.
“ Com a resposta, abra-se vista à autora em 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.074443-0 - AURORA APARECIDA BOTTINI BASTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CELIO VITOR BETINARDI, DESP.FLS.18

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “DÊ-SE VISTA À PARTE AUTORA ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 199 E, SE NADA FOR REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, OS AUTOS RETORNARÃO PARA SENTENÇA DE EXTINÇÃO EM FACE DO PAGTO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.028798-8 - GERSON GRANATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). CARMELINDA CARNEIRO, DESP.FLS.200

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...DETERMINO A DEVOLUÇÃO AO INSS DO CRÉDITO REQUISITADO EM FAVOR DO DEMANDANTE (FLS. 79),PARA POSTERIOR REPASSE DESTA VERBA NA SUA CONTA-BENEFÍCIO, DEVENDO O INSS, NO PRAZO DE 60 DIAS, COMPROVAR O CREDITAMENTO.

...

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.00.039088-0 - IDALILA TAVARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). HENRIQUE EHLERS SILVA, DESP.FLS.86

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “AGUARDE-SE O JULGAMENTO DEFINITIVO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2000.70.00.02481-0

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

89.00.00667-3 - GENI MIRANDA DE PAULA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RENATO BORGES DE MACEDO JUNIOR, DESP.FLS.524

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA O QUE DESIGNO A DATA DE 04/08/2004 AS 14 HORAS.2. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR... 3. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, DEVENDO O INSS ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE 10 DIAS, INFORMANDO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.083125-9 - JOSE CARLOS GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ BORGES, JOÃO PEDRO PIVA, DESP.FLS.253

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL PARA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO RURAL DO AUTOR. 2. DETERMINO TAMBÉM O DEPOIMENTO PESSOAL DO AUTOR... 3. INTIMEM-SE OS PROCURADORES DAS PARTES, DO AUTOR PARA DIZER SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS SERÃO OUVIDAS NESTE JUÍZO, COM OU SEM INTIMAÇÃO, POR MANDADO, OU ATRAVÉS DE CARTA PRECATÓRIA. 4. APÓS VOLTEM PARA DESIGNAÇÃO DE DATA À REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA E OU EXPEDIÇÃO DE DEPRECATA.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.051462-0 - SILVIO JOSE BICHESKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES, DESP.FLS.123

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DIGAM SE TÊM ALGO MAIS A REQUERER NESTES AUTOS. 2. NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, AO ARQUIVO, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.022964-9 - LEVY CORDEIRO FILHO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERVAL KUGLER MENDES, DESP.FLS.282

2002.70.00.064883-7 - GENI SOFIA EIDAM DUPS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, DESP.FLS.108

No(s) processo(s) abaixo foi proferido a seguinte sentença e despacho: “... JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL...”

“... RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO; AO APELADO PARA CONTRA-RAZÕES NO PRAZO LEGAL...”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.057133-0 - THISUE AJITA HIRAI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). JUCIMAR MOURA DOS SANTOS, SENT,FLS.36/39 E DESP FLS.45

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. RECEBO A APELAÇÃO NO DUPLO EFEITO.

2. AO APELADO, PARA CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO LEGAL.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.077271-8 - MARIA DAS GRACAS ZANETTI RAMOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS FERREIRA, DESP.FLS.180

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “FLS. 75: O EXTRATO JUNTADO PELO DEMANDANTE REFERE-SE AO PAGTO DA COMPETENCIA DO MES DE MAIO. PORTANTO, NÃO HOUE TEMPO HÁBIL PARA O PROCESSAMENTO DO VALOR A SER CREDITADO PELO INSS, MOTIVO PELO QUAL A PARTE AUTORA DEVE AGAUDAR O LANÇAMENTO DO PRÓXIMO MÊS, PARA ENTÃO CONFERIR SE O INSS ADIMPLIU COM A OBRIGAÇÃO DE PAGAR, CIENTE DE QUE O LANÇAMENTO DO CRÉDITO PODE SER CONSULTADO PELA INTERNET (www. dataprev.gov.br). INTIME-SE E, SE NADA FOR REQUERIDO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, AGUARDE-SE O PAGAMENTO DO PRECATÓRIO REQUISITÓRIO.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.047187-1 - MILTON RUBENS SABER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARLUS ROBERTO SABER, DESP.FLS.70

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “.. INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR, UMA VEZ QUE NÃO SE ENCONTRA APOIADO EM PROVAS DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO OU DA URGÊNCIA DA MEDIDA.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.020403-8 - ERWINO HOLATZ X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL - INSS EM CURITIBA

Adv. : Dr(s). EDGAR INGRACIO DA SILVA, DESP.FLS.83/4

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...ASSIM, O PEDIDO NÃO MERECE ACOLHIDA NESTE MOMENTO PROCESSUAL, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR REANÁLISE. INTIME-SE.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.023489-4 - APARECIDA DA SILVA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALEXSANDRA DE SOUZA, DESP.FLS.12

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “INDEFIRO O PEDIDO DAS FLS. 73 E 74, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO E. TRF., PARA REEXAME NECESÁRIO, CONFORME PREVISTO NO ART. 475, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.052658-0 - BERGENTINO SLOGNO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RICARDO ANTONIO TONIN FRONCZAK, DESP.FLS.75

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “1. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE FORNEÇA, EM 30 DIAS, SE AS DETIVER, AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELA CONTADORIA A FLS. 114. CASO NÃO AS TENHA, DILIGENCIE, NO MESMO PRAZO, JUNTO ÀS EMPREGADORAS DO FALECIDO, SE ELAS POSSUEM AS RELAÇÕES DE SEUS SALÁRIOS-CONTRIBUIÇÃO, CUJAS CÓPIAS DEVERÃO SER JUNTADAS AOS AUTOS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.040786-3 - ORLANDINA BERTAPELI E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELISANGELA PEREIRA, DESP.FSL.115

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 290, PORQUE HOUE ATUALIZAÇÃO PELO IGP-DI, NA FORMA JÁ EXPOSTA.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.00.02150-4 - ANTONIO FERREIRA ESPOLIO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). INES SADDOCK E SILVA, DESP.FLS.293

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...2. INTIME-SE O AUTOR PARA APRESENTAR FORMULÁRIOS PADRONIZADOS, PREENCHIDOS PELOS EMPREGADORES, DOS PERIODOS QUE PRETENDE SEJAM RECONHECIDOS COMO ESPECIAIS. PRAZO DE 30 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.002349-0 - TITO LIVIO CACHENSKI PUPPI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARIZE SENES RIBEIRO, DESP.FLS.352

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “...1. DEFIRO A CONCESSÃO DO BENEFICIO DA J.GRATUITA, INTIME-SE.

2..

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.068497-0 - JOAO ALBERTO STELLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). LEDONN LUIZ KAVINSKI JUNIOR, DESP.FLS.238

No processo abaixo foi proferido o seguinte despacho: “CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. O ÚNICO DOCUMENTO QUE CONSTITUI INÍCIO DE PROVA MATERIAL DATA DO ANO DE 1965 E NÃO É SUFICIENTE À COMPROVAÇÃO DO TODO O PERÍODO RURAL PLEITEADO. DEVE O AUTOR TRAZER AOS AUTOS OUTROS DOCUMENTOS, CONTEMPORÂNEOS AOS FATOS QUE PRETENDE PROVAR, COMO, POR EXEMPLO, CERTIDÃO DO JUIZO ELEITORAL DA COMARCA EM QUE SE ALISTOU ACERCA DA PROFISSÃO DECLARADA NO MOMENTO EM QUE REQUEREU SEU TÍTULO. PARA TANTO, FIXO O PRAZO DE 30 DIAS.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.024191-9 - ANTONIO ZAMARQUE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROSE KAMPA, DESP.FLS.188

No processo abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria: “...desarquivem-se os autos. Intime-se o requerente.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

99.00.03446-5 - ALMERY MEDEIROS E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, ATO FLS. 229

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012639-0 - THEREZINHA DE JESUS BUBA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, ATO FLS. 20

2002.70.00.075392-0 - NERCINDA THURMAN SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). MARINA MANGINI, ATO FLS. 16

No processo abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria: “...;E ENCONTRANDO-SE OS AUTOS NO ARQUIVO, DETERMINEI A ENTREGA DA PRESENTE PETIÇÃO AO INTERESSADO.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.035804-1 - BELMIRO ROMANZINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ROBERTO MOHAMED AMIN JR, ATO FLS.149

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do AUTOR para se manifestar sobre o depósito efetuado, ciente que para o levantamento deverá apresentar procuração atualizada.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012772-2 - SEBASTIAO SIDERLEI DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA, ATO FLS. 162

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.049184-5 - ALCEU JURANDIR DE JESUS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ELIZABETE APARECIDA PEREIRA, ATO FLS. 117

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre PET/DOCS. apresentados pela Autarquia no prazo de cinco dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.035435-0 - JOAO TEODOROVECZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). FLORIANO TERRA FILHO, ATO FLS. 113

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

92.00.13309-6 - GLEYCON SANGIORGE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). SILVIO LUIZ DE COSTA, ATO FLS. 378

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.067960-3 - PEDRO IGINO DA SILVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). GRACIELA GONCALVES PARZIANELLO, ATO FLS. 128

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação da parte autora para se manifestar acerca dos cálculos, no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

91.00.14745-1 - WIELAND WITTHOEFT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ALOISIO CANSIAN, ATO FLS.256

No(s) processo(s) abaixo foi exarado ato secretaria determinando a intimação do autor para se manifestar sobre a petição apresentada pela Autarquia no prazo de cinco dias.

ACAO ORDINARIA

00.00.99483-9 - URBANO GRUBBER E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Adv. : Dr(s). RUBENS XAVIER DE FRAGA, ATO FLS. 294

No processo abaixo foi exarado o seguinte ato de Secretaria: “...desarquivem-se os autos. Intime-se o requerente.

ACAO ORDINARIA PREVIDENCIARIA

00.00.83047-0 - JASSON RODRIGUES DE FIGUEIREDO E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

Adv. : Dr(s). ANGELINA GIL, ATO FLS. 4697

CURITIBA, 13 de julho de 2004

MARIA ELISA L. ATALLA
DIRETORA DE SECRETARIA
VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 21/04

PRAZO: 15 (quinze) dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR NIVALDO BRUNONI, MM. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA CRIMINAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem do presente **EDITAL**, que tramitam neste Juízo os autos de **Ação Penal nº 2004.70.00.002799-2**, que o Ministério Público Federal move em face de **ROGÉRIO JULIANO GONÇALVES e OUTROS**, dentre eles

MÁRCIO DE GÓES, brasileiro, filho de Leonardo de Góes e Maria Zilda do Rosário Góes, nascido aos 09 de outubro de 1978, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.436.097-0 II/SSP/PR, e

DIEGO DE GÓES FERNANDES, brasileiro, filho de João Dides Fernandes e Marlene de Góes Fernandes, nascido aos 03 de agosto de 1982, na cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.466.959-9 II/SSP/PR, e, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido,

INTIMA-OS, de que, a audiência anteriormente aprazada para o dia *04 de agosto de 2004, às 15 horas*, foi **REDESIGNADA** para o dia *20 de outubro de 2004, às 16 horas*.

E para que chegue ao conhecimento de todos e dos referidos acusados, mandou o MM. Juiz passar o presente edital, que será afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, situado na Av. Anita Garibaldi, nº 888, 2º andar, Ahú, nesta Capital, e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos nove dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, *Jonathan Cheong, Técnico Judiciário*, digitei e eu, _____, *Eliane Nisihara, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná*, que o fiz digitar, conferi e subscrevi.

NIVALDO BRUNONI
Juiz Federal da 3ª Vara Criminal

SECRETARIA DA PRCTB04

BOLETIM DE INTIMACAO NR:0168/2004

JUIZ: DR. MARCOS ROBERTO ARAUJO DOS SANTOS (T) No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho: “J. Indefiro. Aguarde-se o trânsito dos embargos. Int.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.00.07407-5 - ACIR SPONHOLZ E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). ISABELLA ASSIS DA COSTA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando extinto o processo.”

DECLARATORIA

93.00.07363-0 - ANTONIO TEIXEIRA, ARMANDO NILDO PFAFFENZELLER X UNIAO FEDERAL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). GIANI CRISTINA AMORIM, JOSMAR PEREIRA SEBRENSKI, AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

ACAO ORDINARIA

95.00.06892-3 - HENRIFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF

Adv. : Dr(s). PATRICIA DUTRA DA SILVA, RODRIGO LUIZ MENEZES

ACAO ORDINARIA

95.00.03946-0 - AMAURI R. CARDOSO E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Dr(s). IRACI DA SILVA BORGES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.03795-9 - MARIA DE LOURDES TEIXEIRA BERTELLI X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). ALEXANDRE BROWN PALMA

99.00.03580-1 - CARLOS LAZARINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME LUIZ SCHLUGA

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.03030-8 - JOAO DE ALMEIDA LIRA E OUTRO X CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). FERNANDO FERNANDES, GILBERTO DOMINGOS DE BRITO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.02379-8 - J CORAIOLA FILHOS & CIA LTDA X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF
Adv. : Dr(s). VINICIUS AMORIM

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.02198-0 - FAZENDA NACIONAL. X BRAZ HOTEL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). NILSON RAMON, LUIZ CLAUDIO ROEDEL CORREIA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02152-5 - ALTAIR VERONESE E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS FABRIS

99.00.02072-3 - DERVILLE PIEKARSKI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LIDSON JOSE TOMASS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Nesta lide os autores perderam o direito a diferença de FGTS. Nada existe a ser analisado diante da coisa julgada. Intimem-se e arquivem-se.”

ACAO ORDINARIA

94.00.06283-4 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO MINISTERIO DA AGRIC E REFORMA AGRARIA NO EST PR E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

“Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a seguranc a.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.005240-8 - ENPLAN - ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). DALTON LUIZ DALLAZEM

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“1. Homologo os termos de transação (fls. 203/217/221) e julgo extinto com fulcro no art. 269, III do CPC o processo em relação a PEDRO DA SILVA, CLAUDIO TOMASINI, NILZA DO ROCIO DE MORAES. 2. Homologo os depósitos administrativos realizados (fls. 209) e julgo extinto com fulcro no art. 269, III, do CPC, o processo em relação aos autores DULCE SCHMIDT, LUIZ ANTONIO FELICIANO MAIA DE SOUZA, SEBASTIAO PEREIRA DA CRUZ. 3. Intime- se a CEF para que traga os comprovantes da adesão noticiada as fls. 211, em relação aos autores ANA FERENTZ e ELENIL MARIA GONÇALVES. 4. Após, diga o autor sobre a quitação em 15 dias, e retornem conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.004764-0 - ANA FERENTZ E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TELMA CARVALHO DE OLIVEIRA GALVAO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando procedente aação.”
OBS: prazo sucessivo iniciando-se pela CEF.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.00.04283-7 - SERGIO FELDMAN X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

92.00.03917-0 - ADALBERT SILVIO ROTHERT X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ARNALDO FERREIRA MULLER

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“...II. Após, intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo da Contadoria. III. Nada sendo requerido, voltem conclusos para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.003814-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ALBERTO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr(s). GERMANO LAERTES NEVES

Em cumprimento ao Provimento nº 05/03, da Corregedoria da Justiça Federal, manifestar-se sobre petição juntada pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.02925-9 - CELSO JOSE DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO SCHUBERT

95.00.02689-9 - JOSE FRANCISCO TKATCHUK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

98.00.01030-0 - ALENCAL CALAZANS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARINEIDE SPALUTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecida uma relação de consumo, onde se identifica de plano uma parte como hipossuficiente em relação à outra, seguindo a esteira jurisprudencial do TRF4ªR, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Feitas essas considerações, defiro o pedido realização da perícia técnica e atribuo, desde logo, a CEF a obrigação de recolhimento dos honorários periciais, bem como, passo a determinar: 1. Nomeio como perito o Sr. Milton Derviche Júnior, com endereço profissional na Rua Júlia Wanderley, 325, Mercês, CEP 80430-030, fone: 3015-6534. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.002698-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NAOR CRUZ ENNES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Cabem aos exequentes a execução do julgado, sob os ônus processuais mencionados neste petítório. Intimem-se os exequentes. Prazo 20 dias.”

ACAO ORDINARIA

95.00.02632-5 - ANTONIO PADILHA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). APARECIDO SOARES ANDRADE

Pedido deferido pela Portaria nº 01/04, deste Juízo da 4ª Vara Federal.

MANDADO DE SEGURANCA

89.00.02262-8 - SOCIEDADE ANONIMA EDUCACIONAL POSITIVO E OUTROS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA
Adv. : Dr(s). MARCIA MONTALTO ROSSATO

Intimem-se as partes para requererem o que de direito em 15 dias, sucessivamente, iniciando-se pelo(s) autor(es), apresentando cálculo se for o caso, independente de despacho, em cumprimento ao Prov. nº 05/03 da CJF/4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.001881-3 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM SAUDE, TRAB, PREVID, SEGUR E Acao SOCIAL DO PR X UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA SAUDE
Adv. : Dr(s). MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA

“Nos processos abaixo foi proferida sentença denegando a seguranc a.”
OBS: prazo sucessivo, iniciando-se pelo impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.00.001491-2 - FARMACIA DACS LTDA X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA, RODRIGO LUIZ MENEZES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Nova petição inicial deve ser postulada para a pretensão de Ação Monitória, inclusive atualizando o débito, nos termos legais. Prazo de 20 dias.”

EXECUCAO DIVERSA

2003.70.00.010746-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CRISTINA MARIA VEIGA ANTUNES CORREA
Adv. : Dr(s). GILBERTO MARCHIORO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Tendo em vista tratar-se de um processo envolvendo lide sobre contrato bancário, claramente sendo estabelecido uma relação de consumo, na esteira jurisprudencial do TRF 4ªR, adoto no presente caso a inversão do ônus da prova. ... Em razão do exposto e por entender necessária a realização de perícia para o deslinde do feito, decido: 1. Determino a realização de prova pericial contábil. Nomeio como perito o Sr. Milton Derviche Júnior, com endereço profissional na Rua Júlia Wanderley, 325, Mercês, CEP 80430-030, fone: 3015-6534. 2. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias - art. 421 do CPC. 3. O juízo formula, desde já, o seguinte quesito: “Diga o perito se houve a alegada capitalização dos juros (anatocismo).” 4. Apresentados os quesitos, intime-se o Sr. Perito para manifestar sua concordância com o encargo, bem como, em caso positivo, apresentar a sua proposta de honorários. ...”

ACÃO MONITÓRIA

2004.70.00.000980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CELIA DURANTE GRENDDEL
Adv. : Dr(s). DELMARI DIAS, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Indefiro. Os valores são depositados nas contas fundiárias e somente ocorre o levantamento nas hipóteses próprias de levantamento do FGTS. Intimem-se. Aguarde-se (fl. 317).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000593-0 - LUZIA BERNADETE POLONIO GARCIA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMAR LIEDCKE, ADEMAR LIEDKE JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“J. Intime-se para juntada de contra-fê. Após, cite-se a CEF nos termos art. 652 CPC. Int.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.00.000325-8 - ROGERIO LUNARDON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADRIANO DALEFFE

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

96.00.00277-0 - JOAO DE ALMEIDA LIRA E OUTRO X CHM CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DORVAL ANGELO CURY SIMOES, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO, CIRINEI ASSIS KARNOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho:
“Avoco os autos. Intime-se a parte autora para o depósito dos honorários periciais em 30 dias, sob pena de desistência à prova.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.000067-5 - PEDRO GROS NETO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO AUGUSTO MACHADO

“Nos processos abaixo foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.080715-4 - MARIO RICHTER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELIANA MEIRA NOGUEIRA

CURITIBA, 14 de julho de 2004

Lea Maria Otani
Diretora de Secretaria
4ª Vara Federal

BOLETIM 2004/111

07A VARA FEDERAL
CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

JUIZ FEDERAL: “DR. JOÃO PEDRO GEBRAN NETO”
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: “DR. MAURO SPALDING”

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos: CONSIDERANDO:

a)que em feitos dessa natureza(recomposição das contas de FGTS pelos expurgos inflacionários dos Planos Verão e Collor I) a CEF, condenada em sentença judicial transitada em julgado, vem reiteradamente requerendo nos autos prazo para cumprimento espontâneo do julgado, raramente cumprindo-o integralmente nos prazos que promete;

b)que os credores, na maioria das vezes em litisconsórcio ativo na ação de conhecimento,tampouco promovem a execução do julgado, in sistindo para que a CEF o cumpra independente de execução sob pena de multa ou para que apresente os extratos das contas fundiárias de modo a viabilizar a apuração do quantum debeat;

c)a enxurrada de petições da CEF informando sobre a celebração de acordos extrajudiciaisfirmados por alguns credores para o recebimento das quantias que fazem jus nos termos da LC nº 110/2001, petições estas apresentadas sem qualquer organização, na qual a CEF requer a homologação de tais acordos pelo juízo,

d)que o Decreto nº 4.777/2003 dispensou a homologação judicial dos aludidos acordos extrajudiciais para fins de seu cumprimento pelaCEF, e ue tal homologação não tem qualquer efeito pragmático porque:d1)não há processo instaurado, pelo que não há falar-se em extinção do processo(art.269,III CPC);d2)há partecedora pode obter os mesmos efeitos da homologação simplesmente deixando de promover a execução do julgado;d3)a CEF, caso seja citada em execução promovida por parte credora que celebrou o referido acordo extra judicialdispõe do embargos do devedor para suscit-á-los (art. 641,VI, CPC);

e)que são milhares de processos atualmente em trâmite nessa Vara na situação até aqui discorrida, sem que se tenha uma base processual instaurada, eis que o processo de conhecimento já se findou e o processo de execução não se inicia por iné-

cia da parte credora e sua insistência no sentido de que a CEF-devedora cumpra o julgado independente de execução.

f)que a parte credora dispõe das informações necessárias para a liquidação do seu crédito mediante cálculo meramente aritmético(art.604, CPC), uma vez que os extratos, das contas vinculadas são disponibilizados pela CEF bvia internet(...), nos terminais de auto-atendimento ou nas agências credenciadas, o que não justifica o longo lapso de transcorrido desde o trânsito em julgado sem a promoção da execução da sentença condenatória;

g)que desde que essa opções passaram a mergulhar nesse verdadeiro caos processual, contribuindo para o descrédito no Poder Judiciário e para que o juiz, de certa forma, passasse a figurar como refém das partes, este Juízo já editou duas portaris traçando metas a serem seguidas para a solução do impasse(...), sem que tenham conseguido o resultado pretendido.

...DECIDO:

a)não conhecer de pedidos de homologação de acordos extrajudiciais antes de se instaurarprocesso de execução, assinalando que a providência deverá ser requerida pela CEF unica mente em sede de embargos eventualmente opostos;

b)não conhecer de requerimentos de prazo para cumprimento espontâneo do julgado;

c)determinar que a secretaria não faça mais conclusões destes autos em decorrência da juntada de termos de acordo e petições pleiteando sua homologação ou prazo para a satisfação espontânea da obrigação;

d)indeferir pedidos de imposição de multa pela ausência de cumprimento espontâneo do julgado;

e)indeferir requerimentos de apresentação deextratos pela CEF;

f)determinar que as execuções de cada título sejam propostas em litisconsórcio ativo abrangendo todos os credores da ação de conhecimento, tendo em vista que o litisconsórcio ativo na ação recomenda o litisconsórcio ativo também na execução nessas situações onde o tumulto processual tem imperado, ressaltada a hipótese de demonstração articulada de que od demais litisconsortes não tem interesse na execução por seu direito já estar satisfeito ou em caso de execução de honorários fixados na sentença exequenda, ocasiões em que a petição inicial de cada execução será autuada em apartado por desmembramento, devendo ser instruída com os documentos essenciais a sua propositura, dentre eles, os extratos representativos do crédito, sob pena de indeferimento;

g)determinar que os credores promovam a execução do julgado, inclusive quanto a eventuais diferenças de crédito realizados espontaneamente pela CEF, no prazo máximo de 30(trinat) dias, lapso temporal mais do que suficiente para as providências necessárias(art.177,CPC),ficando a parte autora advertida que a propositura de execução de ívida já paga(seja extrajudicialmente, em decorrência de acordos firmados, seja judicialmente, mediante depósito nas contas vinculadas dos credores informado nestes autos) ensejará a aplicação da multa prevista no art. 940 do Código Civil. O valor devido, se omisa a sentença condenatória exequenda, deverá sofrer correção nos mesmos moldes aplicados às contas do FGTS sem a incidência da Súmula nº 37 do TRF da 4ª Região, consoante jurisprudência daquela E. Corte.

h)determinar o arquivamento dos autos na hipótese do decurso do prazo fixado na alínea gsem a adoção da providência nela explicitada,independentemente de nova intimação, ficando as partes cientes que o posterior desarquivamento implicará a necessidade de recolhimento das cutas devidas;

i)Indeferir o pedido de dilação de prazo para a propositura da execução sem o arquivamento dos autos, assegurando-se a execução da sentença mediante futuro desarquivamento, respeitado o prazo prescricional vigente;

j)revogam-se todas as decisões proferidas nesses autos em sentido diverso do aqui estabelecido.

v)intimem-se as partes.

ACAO ORDINARIA

2000.70.00.025273-8 - ADILSON SERAFIM E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JACQUELINE ANDREA WENDPAP, FLS 197/199

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Compulsando os autos constato que na procuração juntada à fl. 88 não consta o reconhecimento da assinatura ali constante, além disso, a peça juntada à fl. 29 é uma mera cópia sem qualquer autenticação. Assim sendo, intime-se a parte para que, no prazo de 10(dez) dias, sane as irregularidades ora apontadas. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.025078-7 - PEDRO VANJURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LINCO KCZAM, FL 127

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:“Remetam-se os autos à Contadoria, (...). Apresentada a conta, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias. (...)”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.033654-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO CARLOS DOMINGUES DA SILVA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 53

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte autora para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.00.24990-7 - AREAL BOZZA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). WALDEMAR PONTE DURA, FL 179

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte exequente à fl. 46 e concedo-lhe mais 30 (trinta) dias para que atenda determinação deste Juízo (fl. 44). Fica, desde logo, ciente de que a falta de regularização da representação processual, nos termos acima, acarretará a devolução dos respectivos valores ao TRF da 4ª Região. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.00.23369-7 - ANTONIO CARLOS CORDEIRO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, MARCELLO TABORDA RIBAS, FL 47

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”A parte requereu na petição inicial os benefícios da Justiça gratuita(...).É entendimento deste Juízo que tal pedido não pode ser postulado sem que o Advogado tenha poderes expressos para tanto, como ocorre no caso presente,(...). Assim, condiciono o deferimento do benefício requerido à apresentação de declaração formada pela própria parte requerente ou procuração outorgada ao Advogado com poderes especiais, de que a parte autora se subsumem à situação de pobreza prevista no art. 4º da Lei 1060/50. Fixo o prazo de 10(dez) dias para cumprimento desta determinação. Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, em 10(dez) dias, apresentando instrumento de mandato original em substituição à cópia que se encontra às fls. 04,08/09, 12 e 15 dos autos, uma vez ser entendimento deste Juízo que a fotocópia d eprocuração ad judiccia, ainda que autêntica, não é apta a surtir os efeitos jurídicos que dela se pretende. (...).”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.00.022402-5 - JOAO CORDEIRO DE MEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SUELY CRISTINA MUEHLSTEDT, FL 26

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos constato que na procuração juntada à fl. 87 não consta a data de sua assinatura, além disso os exequentes Sebastião Moreira Ramos, Santo Cordasso, Rogério José Zaruvny e Cícero Pereira de Oliveira até a presente data não cumpriram a determinações constantes no despacho de fls. 75/81. Assim sendo, intime-se a parte para que cumpra a determinação mencionada, no prazo de 10(dez) dias. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.021987-2 - ANTONIO VINISKI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FABIANO CORREA DE MEDEIROS, GILSON MEDEIROS DE MELLO, FL 89

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...)julgo improcedente o pedido, haja vista ser exigível do autor a contribuição ao SEBRAE, instituída pela Lei nº 8029/90, por tratar-se a hipótese de contribuição de intervenção no domínio econômico, com fundamento de validade no art. 149, caput da Constituição federal Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor das rés(INSS e SEBRAE), a ser rateado entre elas em partes iguais. (...) Ap’pos o trânsito em julgado e cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.019303-2 - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - E OUTRO
Adv. : Dr(s). NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES, FLS 314/323

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dia, emende a petição inicial de fls. 02/05, devendo a exequente Maria Leoni Marcon comprovar que é a co-titular da conta nº 0385.013.00044332-4, apresentar a representação processual de Antonio Pedro Zattera e incluí-lo no pólo ativo da presente execução, bem como a exequente Claudir Fabris deverá apresentar o co-titular da conta nº 0385.013.00054049-4, apresentando a respectiva representação processual e incluindo-o no pólo ativo da presente execução.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.018183-0 - JACOB BOARAO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). DIRCEU A ZANLORENZI, FL 87

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Considerando que é de conhecimento feste Juízo a existência de procedimentos investigativo acerca de fraude processual nos autos nº 2002.70.00.055718-2, mas objetivando evitar prejuízos às partes, entendo que o presente feito deve prosseguir em seu regular trâmite. No entanto, a fim de resguardar o direito da parte exequente, ante a gravidade dos fatos que estão sendo apurados nos autos acima referidos, necessária a apresentação de cópia de todos os documentos pessoais dos exequentes, devidamente autenticada, bem como a apresentação de comprovante de residência de cada um dos co-exequentes e ainda, o reconhecimento de firma

dos instrumentos de procuração acostados aos autos. Intime-se o Advogado da parte exequente, a fim de que cumpra o acima disposto no prazo de quinze dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.063581-8 - SILVIAN CORLETO MIRANDA BRASIL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, FL 34

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Por serem discrepantes e incompatíveis entre si os pedidos formulados às fls. 68 e 70, intime-se a parte exequente para que diga qual deles deve ser apreciado por este Juízo.Prazo: 10(dez) dias. Saliente-se, por oportuno, que a representação processual de Alexandre Vítório Felipe neste feito acha-se regular, estando pendente apenas a discriminação de seu crédito em apartado, pois a planilha de cálculo apresentada tanto na inicial (fl. 04) quanto às fls. 73 aponta-o como montante devido a Adão Felipe, o qual não é co-titular da conta 013.00051737-1. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.00.043288-2 - ADAO FELIPE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO ANDRAUS, FL 75

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...)declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, inciso I e IV, do CPC. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.039855-9 - SIDNEY PINHEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRA CUNHA PEREIRA, FLS 90/91

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos constato que nas procurações juntadas às fls. 03 e 08 não há reconhecimento das assinaturas ali lançadas. intime-se a parte exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, sane tal irregularidade. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.036984-5 - FLORENTINA PRESTES PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIRLEI TEREZINHA DOMINGUES GAGO, FL 81

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Diante da decisão das fls. 84/85, a qual excluiu os honorários de sucumbência anteriormente fixados, reconheço de ofício a ausência de título executivo hábil a execução dos honorários de sucumbência, excluindo-os da presente execução. (...)”

ACAO ORDINARIA

2001.70.00.036718-2 - ILMARS RUVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GENI KOSKUR, FL 135

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando os autos constato que os exequentes Sylvio Berti e Afonso Berezza até a presente data não cumpriram integralmente as determinações contidas no despacho de fl. 57, no que diz respeito à comprovação de residência. Intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, cumpra a mencionada decisão. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.029543-6 - SERGIO LUIZ KORGUT E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IDERALDO JOSE APPI, FL 90

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Manuseando os autos, tem-se que, para regularizar o feito é preciso que a parte exequente, no prazo de 15(quinze) dias, tome as seguintes providências: a) com relação ao Espólio de Frederico Trevisan, deve acostar aos autos cópia da certidão de óbito e do CPF/MF do de cujus e, ainda, faz-se necessário providenciar novas autorizações subscritas pelas herdeiras Ros Mari Trevisn Smanhotto e Maria Rosa Trevisan Henrique, pois as que constam dos autos (fls. 12 e 14) não trazem expressamente o nome da pessoa a quem pretendiam elas conferir a autorização, não podendo, agora, serem preenchidas, para o efeito de sanar tal omissão; b) quanto à representação processual de Luiz Locks, é preciso que apresente o original da procuração de fl. 70, seja porque os poderes deles oriundos se esgotam no âmbito desta ação executiva, seja porque no entendimento deste Juízo a fotocópia de procuração, ainda que autêntica, não é apta a surtir os efeitos jurídicos que dela se pretende. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.052223-4 - FREDERICO TREVISAN - ESPOLIO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE HERIBERTO MICHELETO, GERMANO LAERTES NEVES, FL 89

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...).

(...), julgo improcedente o pedido de indenização por dano moral, bem como de indenizado por perdas e danos Condeno o vencido no pagamento de honorários advocatícios, que arbitro, forte no disposto no art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00. Custas ex lege. (...)”

ACAO ORDINARIA

2002.70.00.050076-7 - SERGIO ANTONIO DERINGUE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MAURICIO VIEIRA, FLS 49/53

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido da CEF (fl. 273), expeça-se carta precatória para penhora do bem descrito na matrícula nº 3413 (fl. 274) e intimação da parte executada. Cientifiquem-se as partes da presente decisão.”

EXECUCAO DIVERSA

92.00.04643-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CARNES BOISUL LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITOR LOTOSKI, CELSO APARECIDO RIBAS BUENO, MAURICIO FLAVIO MAGNANI, FL 276

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Sobre o interesse no prosseguimento do feito, manifeste-se a CEF no prazo de quinze dias.”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.04438-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X OBJETUS DESENHO INDUSTRIAL LTDA/ E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA, FL 191

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Primeiramente, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, intime-se a parte embargante para que pague, espontaneamente e pro meio de seu procurador, o valor indicado às fls. 127/128, referente a honorários de sucumbência devidos a CEF, no prazo de dez dias. No silêncio, cite-se na forma do art. 652 do CPC, observando-se o endereço declinado na fl. 127.”

EMBARGOS A EXECUCAO

97.00.03984-6 - GILMAR VICENTE SKRABA E OTS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). OTELIO RENATO BARONI, FL 129

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte autora para que, no prazo de trinta dias, proceda à execução do julgado, nos termos da decisão de fls. 371/373. Decorrido o prazo supramencionado, arquivem-se os autos, nos termos do item II, “h”, da decisão de fls. 371/373.”

ACAO ORDINARIA

95.00.03189-2 - ALEXANDRE BARIONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ADYR TACLA FILHO, FL 382

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do creditamento dos valores devidos nas contas vinculadas de FGTS dos autores, noticiada à fl. 361/382. Decorrido o prazo legal, e nada mais sendo requerido, registrem-se os auto para sentença e voltem-me conclusos.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

95.00.02997-9 - JERONIMO KRUL E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). PEDRO PAULO CARDOZO LAPA, FL 384

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Remetam-se os autos à Contadoria(...). Apresentada a conta, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 10(dez) dias. (...)”

ACAO ORDINARIA

98.00.16549-5 - VITORIO MATEUS ZAGONEL E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA CIBELI CORREA RIBEIRO, FL 121

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.056366-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANA WOLANIUK SCHITKO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO VALMOR JUNKES, FL 41

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de noventa dias, haja vista que a hipótese se subsume à situação prevista no art. 791, do CPC. Intime-se a CEF.”

EXECUCAO DIVERSA

89.00.00336-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANITA PAETZOLD E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADYR RAITANI JUNIOR, FL 111

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Oficie-se a CEF a fim de que proceda à

transferência dos valores penhorados (fls. 71/72)...(...) Cientifique-se a parte exequente. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.000064-3 - ABDUL LATIF MAHMOUD CHAABAN E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). REALINA PEREIRA CHAVES BATISTEL, FL 108

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a CEF para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito no prazo de quinze dias.”

EXECUCAO DIVERSA

91.00.11891-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUERG CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ASSIS CORREA, JOSE CARLOS LARANJEIRA, FL 147

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a União Federal(AGU) para acotar aos autos elementos comprobatórios do acordo a que faz alusão à fl. 03.Prazo: 10 dias. Apresentada tais documentos, abra-se vista à parte embargada para manifestação em 10(dez) dias.Do contrário, faça-se conclusão para sentença.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.00.047333-1 - UNIAO FEDERAL X LEOCADIO ESPERANCETA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ORMILO H.PORTILHO BENTES, MARIA CECILIA PALMA, FL 17

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:A Fim de viabilizar o processamento do recurso interposto (fls. 168/176), intime-se a parte apelante para, nos termos do art. 511, caput e § 2º, do CPC, promover o recolhimento das custas processuais remanescentes, sob pena de deserção.Prazo: 5(cinco) dias. (...)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

98.00.11556-0 - MARIA EULALIA D ALMEIDA CRUZ E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS, FL 178

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Deixo de apreciar o pedido da fl. 147, uma vez que o expediente comumente utilizado e denominado “pedido de reconsideração” não existe no sistema processual pátrio. O juízo de retratação é instituto que só tem lugar nas hipóteses expressamente previstas em lei, por exemplo, no art. 523, § 2º, no art. 529, no art. 296, no art. 273, § 4º, no art. 807, in fine, etc., todos do CPC. O “pedido de reconsideração” não dá poderes ao Magistrado para revogar o decisum anterior, em virtude da preclusão pro judicatio. Afinal, “o processo anda para frente...”. Descontente com qualquer decisão proferida no processo, à parte acbe interpor o recurso cabível, o que, não tendo sido feito tempestivamente, torna a questão preclusa e apta para surtir os seus efeitos jurídicos. por tais motivos, fica mantida a decisão de fls. 145/146, já preclusa, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se.”

EXECUCAO DIVERSA

96.00.07921-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CONSTRUTORA HALLEY LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO MACHADO DE JESUS, FL 148

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelos exequentes à fl. 49 e concedo-lhes mais10(dez) dias para que atendam as determinações deste Juízo. (...)”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.00.010938-8 - DELTA DE ALMEIDA CARDOSO JOURDANI E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, FL 50

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Em que pese a manifestação da parte autora (fl. 17/19), a petição inicial não foi devidamente emendada, eis que aponta outro valor à causa (R\$ 15.000,00), porém pugna que se processe pelo rito sumário, incompatível com o novo valor. Sendo assim, renove-se sua intimação para que, no prazo de 10(dez) dias, promova as seguintes retificações (art. 284, CPC): a)atribuir valor à causa compatível com a repercussão econômica prtendida, nos termos dos artigos 259 e 260 do CPC, vez que o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) é muito inferior à somatória das quantias indicadas nos documentos que instruem a inicial; b) recolher as custas complementares devidas; (...)”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.009394-0 - AROLDIO WEGRZYN E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DIEGO MARTINS GASPARY, FL 20

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte exequente à fl. 341 e concedo-lhe mais 10(dez) dias para que atenda a determinação deste Juízo. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.00.08725-5 - MARIA DE LOURDES ABREU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JUNIOR, FL 342

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Intime-se a parte exequente para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se acerca dos extratos apresentados pela CEF às fls. 360/492.

Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação da parte exequente ou manifestada a suficiência dos extratos trazidos pela ré, inicie-se o prazo para execução do julgado, nos termos do item III, “g” da decisão de fls. 343/345.”

ACAO ORDINARIA

98.00.08656-0 - SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, EDISON DE SOUZA, FL 493

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...). (...),intime-se a parte embargada para que se manifeste, no prazo de 10 dias.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.00.017668-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X REGINA MARIA BONVIN
Adv. : Dr(s). HENRIQUE BLASKIEVICZ, FL 65

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...),julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, os termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela exequente. Sem honorários haja vista a ausência de citação da parte executada. (...).”

EXECUCAO DIVERSA

2004.70.00.019087-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALLAS FERREIRA DE ALMEIDA
Adv. : Dr(s). VIVIANE STADLER FAGUNDES, FL 21

No processo abaixo foi proferida sentença cuja parte conclusiva é do seguinte teor:”(...). (...), julgo improcedente o pedido, em face da ocorrência da decadência do direito do contribuinte em pleitear a compensação dos eventuais créditos com parcelas vencidas e vincendas do tributo, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Condeno as autoras no pagamento de honorários, em favor do procurador da ré, que fixo em 10% sobre o valor atribuído ‘causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. (...).”

ACAO ORDINARIA

2003.70.00.017639-7 - AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA, FLS 477/481

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Compulsando osa utos constato que nas procurações juntadas às fls. 07 e 10 não há outorga de poderes para receber valores e dar quitação. Assim sendo, intime-se a parte exequente para que sane irregularidade apontada no prazo de 10(dez) dias. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.017590-0 - SILVIO ANTUNES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FL 115

No processo abaixo relacionado foi determinado a intimação da parte autora para que se manifeste sobre a contestação apresentada, conforme o artigo 206 do Provimento 05/2003 do TRF da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.015755-3 - JOAO CAETANO FORTES X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA
Adv. : Dr(s). GUSTAVO DARIF BORTOLINI, NELSON JOAO KLAS, FL 77

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”Concedo ao advogado da parte exequente o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que cumpra o despacho de fl. 124.

Fica, desde logo, ciente que o não atendimento da intimação acarretará a devolução dos valores despositados em favor de Aley Constantino da Rocha ao TRF sa 4ª Região. (...).”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.00.012294-3 - CARLOS PIROG E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, FLS 124 E 125

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho nos seguintes termos:”(...).

(...),defiro a tutela antecipada pleiteada o que faço para, nos termos do art. 151, IV, do CTN, suspender a exigibilidade do crédito tributário relativo às contribuições sobre a remuneração dos detentores de mandatos eletivos, em virtude da inconstitucionalidade que macula o art.12, inciso I, alínea “h” da Lei nº 8212/91.

Quanto ao requerimento dirigido ao Juízo para que este determine à ré que forneça os dados constantes em seu Cadastros de informações Sociais, indefiro-o por não vislumbrar interesse jurídico para tanto, uma vez que a autora não demonstrou que houve tentativa de obtê-los administrativamente, frustrada pela ré. (...).”

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.018238-9 - ANIBAL CREPLIVE E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CASSIANO RICARDO MEDEIROS MOLIN, FLS 136/138

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho Indeferindo a antecipação da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.00.025155-7 - BS COLWAY PNEUS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA, FLS 136/138

KELY CRISTINA LAURENTINO SILVEIRA
DIRETORA DE SECRETARIA-07ª VARA FEDERAL

Varas Federais de Campo Mourão

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 76/04 - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE N.º 2000.70.10.003517-8 REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF REQUERIDO: LUIZ CARLOS CARNEIRO

O MM. Juiz Federal, Doutor Marcos César Romeira Moraes, da Vara Federal de Campo Mourão, na forma da lei, determina a citação do requerido, através de edital, com prazo de 30 (trinta) dias. FINALIDADE: A) citação do requerido Luiz Carlos Carneiro, brasileiro, solteiro, ajudante geral, portador de cédula de identidade n.º 7.374.049-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.573.729-99, dos termos da ação acima relacionada, para comprovar, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que resgatou ou consignou judicialmente o valor do seu débito, antes da realização do primeiro ou do segundo leilão (parágrafo 3º do art. 37 do Decreto-Lei nº 70/66), sob pena de imissão de posse (desocupação do imóvel), objeto dos autos, localizado no endereço abaixo relacionado, e/ou para, no prazo de 15(quinze) dias, responder aos termos da ação, sob pena de revelia e de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela requerente (art. 285 c/c 319 do CPC) e b) INTIMAÇÃO de que, nos termos e período mencionado pelo art. 38 do DL nº 70/66, foi fixada a taxa mensal de ocupação em R\$50,00 (cinquenta reais), valor que pode ser alterado para mais ou para menos, comprovando-se, quando da execução, a efetiva situação financeira do mutuário e o valor da locação praticado pelo mercado, para o imóvel em questão. IMÓVEL: Constituído pela data nº 26, da quadra nº 6, do conjunto Residencial Andorinhas, do perímetro urbano da cidade de Engenheiro Beltrão – PR, com área de 277,40m2 contendo uma casa em alvenaria, estilo residencial, medindo 27,04 m2 registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Engenheiro Beltrão, no livro 2 – Registro Geral, sob matrícula nº 11.500. SEDE DO JUÍZO: Avenida José Custódio de Oliveira, nº 1.345, centro, Campo Mourão, Paraná. Horário de expediente das 13h00min às 18h00min. EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro (07/05/2004). Eu, Rosana Maia Toldo. Técnica Judiciária, expedí este edital. Eu, Juliano Souza Arrebola, Diretor de Secretaria, o conferi.

Marcos César Romeira Moraes
Juiz Federal

Varas Federais de Cascavel

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N° 67/2004

Despachos e Sentenças proferidos pela MMª Juíza Federal Substituta Dra. PATRICIA HELENA DAHER LOPES.

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Antecipo a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o DIA 16 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 15H 30 MIN.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.002401-9 - IVONE MARIA ROOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... faço a intimação da parte autora, acerca da sentença, para apresentar apelação, querendo, bem como do recurso de apelação para apresentar contra-razões, querendo.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.004161-0 - JOSE RIBEIRO FAGUNDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

2003.70.05.004924-3 - AFFONSO JORGE MULLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUZA LANZARINI DA ROSA

2003.70.05.005604-1 - MIQUILINA POWROSNIK KUCHINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

2003.70.05.005791-4 - WALDEMAR PERNA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALEX SANDRO SONDA

2003.70.05.007751-2 - ANINHA FRANK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.008823-6 - ANGELINA ELENA SUZIM LEOA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2003.70.05.009138-7 - ROSA LINDA BINOTTO PIERDONA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.009993-3 - DANILO ALFONSO POSSATI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NATACHA CRISTINA PROVIN DE CARVALHO

2003.70.05.010117-4 - VALDENICE SILVA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença acolhendo em parte a prescrição e julgando procedente o pedido.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006772-5 - IDIVAL RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2003.70.05.008968-0 - LORHAINE JANDREIS RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA MARIN

2003.70.05.009543-5 - ADALBERTO FLIZIKOWSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.05.009916-7 - ALBERTO PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANETE M. CLASER SILVA

2004.70.05.000246-2 - ARNALDO CALGARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). DALVA MARIN

2004.70.05.000347-8 - ZENAIDE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA CRISTINA FERNANDES

2004.70.05.000549-9 - ALBERT PIERRARD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

2004.70.05.000550-5 - SUZANE PIERRARD X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... Em seguida, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000422-7 - LAURA AGUILAR GARCIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE DANTAS LOUREIRO NETO

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007523-0 - ANITA SANTOS BRITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOICENI MOREIRA

2003.70.05.009077-2 - LIORDINO BERNARDINO SOARES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA

2004.70.05.000056-8 - ARNILDA KULZER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

2004.70.05.000063-5 - METODI HERCHONVICZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de improcedência.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.000819-8 - ILZIRA SCHRANK X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

2003.70.05.004420-8 - LUIZ MATTE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.007604-0 - ODETE MARIA SCHUH SEHN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2003.70.05.007646-5 - SIRO ARMILIATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLAERCIO CARLOS LARSEN

2003.70.05.007984-3 - MARILDA LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OLINTO ROBERTO TERRA

2003.70.05.008224-6 - ANTONIO VERONESE X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2003.70.05.008586-7 - ERONDINA PERUSSELO PASTERNAK e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CINTIA REGINA BRITO AGUIAR

2003.70.05.008987-3 - AKIYA HANAZUMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LAURA ROSSI

2003.70.05.009061-9 - ANTONIA TEREBINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCIO SETENARESKI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Defiro o pedido do autor, suspenda-se o andamento do feito, pelo prazo requerido. Intime-se.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000016-7 - EDMUNDO COSTA VELELA JUNQUEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se possui outros documentos que comprovem a sua condição de segurado especial além daqueles juntados nas fls. 95/102 (prova emprestada), visto que tal questão não restou esclarecida na petição de fl. 94.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002317-5 - LUIZ ANTONIO FEITOZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem apreciação do mérito.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.009917-9 - MARIA SILVA ESTRELA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). LOURIVAL CAETANO

2004.70.05.001054-9 - AGENOR GALLASSINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARMEN LUCIA BEFFA GALLASSINI

2004.70.05.001083-5 - NEIDE ROMERO CARDOSO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

2004.70.05.001813-5 - CLAUDIO CLAUDINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GILBERTO FRANZEN

2004.70.05.001841-0 - BEGAHIR IGNACIO RODRIGUES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO GERMANO ULZEFER

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... a Secretaria intima as partes do retorno dos autos da instância superior para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que for de interesse...”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002177-4 - EDEGAR TOCHETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JALMIR DE OLIVEIRA BUENO

2003.70.05.005588-7 - CELSO DONASOLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FLORISVALDO HAROLDO ANSELMI

2003.70.05.005803-7 - LEOPOLDO SANTO AIMI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLOVIS FELIPE FERNANDES

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho: “... Indefiro o pedido do autor... Destarte, deverá a parte autora diligenciar junto ao INSS o requerimento administrativo do benefício pleiteado ou as razões de seu indeferimento... Neste interim, cabe a parte autora esclarecer qual o benefício efeti

vamente pleiteado, eis que da exordial, exurge pedido de 'auxílio-doença' ou 'aposentadoria por invalidez' enquanto que os documentos acostados aos autos (fls. 18/19), se referem aos benefício 'amparo social'. Assim, indefiro o prosseguimento do feito, frente à necessidade da juntada nos autos do requerimento administrativo, concedo um prazo de 30 (trinta) dias, para que o Autor providencie a requisição junto à Autarquia Previdenciária demandada, bem como, para que comprove a solicitação dos documentos pessoais do autor, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000458-6 - ROBERTO OLIVEIRA FLORIANO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO PEREIRA TOME

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Com a juntada da respectiva certidão, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo Autor, inclusive sobre eventual conciliação."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001366-6 - IVO BACK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Após, vista às partes, iniciando-se pelo autor, no prazo de 15 (quinze) dias."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.000441-0 - NELSON ODORICO DE ARAUJO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE HENRIQUE SCHUSTERSCHITZ ASTOLFI

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Após, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela Autora."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007034-7 - DIVA SANTOS DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARY LUCIA ADDAD DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferida a seguinte decisão:

"... Assim, indefiro o prosseguimento do feito, frente à necessidade da juntada nos autos do requerimento administrativo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o Autor providencie a requisição junto à Autarquia Previdenciária demandada, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC."

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.05.001729-5 - NEURA BRUNHEROTTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA MARA LEMOS

Nos processos abaixo relacionados foi prolatada sentença de procedência e apresentado recurso de apelação pela União.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.007551-5 - ROVANE AMAURI DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). IVETE GARCIA DE ANDRADE

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para informar a este Juízo o número do CPF do exequente Cristian Yamaguchi dos Santos, a fim de viabilizar a expedição da RPV ao TRF da 4ª Região."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008319-6 - CRISTIAN YAMAGUCHI DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria comunica a CEF que a conta está livre para movimentação do titular... , intima a parte autora e, com a juntada do comprovante da CEF, abre vista às partes para requererem o qu e for de interesse..."

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.05.009595-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X LUIZ DE SOUZA
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... a Secretaria intima a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo de fl. 42 esclarecendo que se optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, deverá apresentar renúncia expressa ao valor excedente, conforme determinando na sentença."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.006855-9 - ALCENO FINKLER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EGBERTO FANTIN

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"... Os documentos que instruem a inicial servem de início de prova material, conforme reiteradas decisões da Turma Recursal do Paraná. Portanto, deverá o INSS promover a reabertura do Procedimento Administrativo em questão, procedendo a devida Justificação Administrativa e proferindo nova decisão, no prazo de 90 (noventa) dias, sendo certo de que em caso de indeferimento não poderá ser sob o argumento de falta de prova material.... Cancelo a audiência designada."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.008613-6 - CLAUDIO JOAO REICHERT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARILIA MARIA PAESE

2004.70.05.000554-2 - JACIR OLDONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.05.000782-4 - SEBASTIANA SOUSA MACHADO PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JESUINO RUY S CASTRO

2004.70.05.000901-8 - TEREZINHA SALVADOR VITORINO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

2004.70.05.000923-7 - MARIA JOSE FARIAS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte despacho:

"Tendo em vista que a testemunha arrolada pelo INSS não foi localizada, cancelo a audiência designada..."

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.05.002926-8 - ARTEMIO VICARI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

Cascavel, 15 de julho de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

1ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL/PR

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 69/2004.

Despachos proferidos pela MMª Juíza Federal Substituta Dra. PATRÍCIA HELENA DAHER LOPES.

No processo abaixo relacionado foi proferido os seguintes despachos:
Fl.470: "... Com a juntada dos antecedentes, intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do art. 499 do CPP..."

Fl.482: .. vista ao réu..." (para fins do art. 499 do CPP). Ressalto que a Carta Precatória já foi remetida a este Juízo em 22/06/2004, e já foram remetidos ofícios para atualizar os antecedentes criminais."

ACAO PENAL

2000.70.05.000760-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CICERO LINS DA SILVA
Adv. : Dr(s). SILVIO JOSE DOURADO, ALARICO PASSARELI AMORIM

Cascavel, 15 de julho de 2004.

AMARILDO WILXENSKI
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DE CASCAVEL - PR BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 56/2004

DR. JORGE LUIZ LEDUR BRITO JUIZ FEDERAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente os Embargos. Outrossim, foi proferido o seguinte despacho: "Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo... Intime-se a parte autora da sentença e para, no prazo legal, apresentar contra-razões..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.001132-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARIA ODETE PELISSON
Adv. : Dr(s). ELIAMAR XAVIER DE OLIVEIRA

2004.70.05.001133-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON CASAGRANDE E OUTROS
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2004.70.05.001137-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JOAO CARLOS PEDROLLO
Adv. : Dr(s). PATRICIA REGINA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se o Credor para promover adequadamente a execução do seu crédito, requerendo a

citação da CEF no procedimento próprio, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento."

ACAO ORDINARIA

97.60.11822-0 - ANTONIO AIRES BATISTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Concedo aos Credores o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se."

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

1999.70.05.003444-1 - ALFREDO DOS ANJOS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "(...)Após, intime-se a CEF para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.008564-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL X EMIDIO MARIANO
Adv. : Dr(s). EDSON RUBENS ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Intime-se a CEF para comprovar, em 10 (dez) dias, que disponibilizou o crédito exequendo na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) Exequirente(s).

4. Atendida a determinação, dê-se vista ao(s) Exequirente(s).

5. Após, caso nada seja requerido, aguarde-se o julgamento definitivo dos Embargos à Execução.
(...)

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.05.003372-0 - JOSE SIMIONI - ESPOLIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS

Nos termos do Povoimento nº 05, de 20/06/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região c/c Odrem de Serviço nº01, de 10/05/01 e Portaria nº 01/2000, de 23/02/2000, 01/2001, de 22/06/2001, expedidas pelo Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, a Secretaria: intima a parte autora para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), bem como para especificar, de forma justificada, as provas que pretende produzir. Prazo de 10 (dez) dias. Após(...)"

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.002640-5 - LUIZ AUGUSTO MINGHINI FILHO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CASSIO LUIZ GOMES MACHADO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinto(s) o(s) processo(s), sem julgamento do mérito.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.001605-5 - CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURO LUIZ STOINSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...restou constituído de pleno direito o título executivo judicial...Intime-se a autora para que providencie cópia(s) da petição inicial acompanhada(s) dos documentos, em número suficiente para servir(em) de contrafé ao(s) réu(s)..."

AÇÃO MONITÓRIA

2004.70.05.002418-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO LIZONEI LOPES DA SILVA
Adv. : Dr(s). GILBERTO FIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2004.70.05.001846-9 - INCOPESA S/A X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ARNALDO ROCHA

2004.70.05.001847-0 - TRENTO BRANDALIZE E CIA LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). ALCEU WALDIR SCHULTZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Intime-se a CEF para esclarecer acerca da disponibilização dos valores. Prazo de 15 (quinze) dias.

2. Cumprida a diligência, dê-se vista ao(s) credor(es), pelo mesmo prazo.

3. Ao final, caso nada seja requerido, arquivem-se os autos, mediante baixa na Distribuição.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.60.10612-6 - MADALENA EVANGELISTA DE PAULA e

Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTTE DE ANDRADE KARIGYO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "1. Junte-se a petição protocolizada em 22/06/2004.

2. Após, intimem-se os respectivos subscritores para comprovarem que cientificaram o mandante, nos termos do art. 45, CPC.

Prazo: 05 (cinco) dias.

3. Após, voltem conclusos."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.001878-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ZANDIR PAN
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.006686-1 - INELMO JOAO KOLLING X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.05.009698-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCIANA APARECIDA CAVALCANTE MATEUS
Adv. : Dr(s). MARCO ANDRE S BACELAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) rejeitando a impugnação ao valor da causa."

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2004.70.05.001486-5 - OSMAR FRAGOSO FONSECA E OUTRO X ERCILIO TONINI
Adv. : Dr(s). ARISTIDES R DO PRADO NETO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "...Intime-se o subscritor da petição das fls. 124/125 do teor do despacho da fl.117.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.001303-0 - FAZENDA NACIONAL. X INDUSTRIA DE MOVEIS SINO LTDA
Adv. : Dr(s). RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Indefiro o pedido de fls.84/85 e determino o cumprimento do despacho da fl.80, item 2. Intme-se.

CARTA PRECATORIA

2001.70.05.001717-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TRATORSUL S/A PECAS E QUIPAMENTOS E OUTRO
Adv. : Dr(s). GUSTAVO LOMBARDI FERREIRA

No processo abaixo relacionado foi proferido despacho determinando a intimação da parte embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar a réplica.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.05.009869-2 - ANNA VEZZARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROZELI BRESSIANI

2003.70.05.009870-9 - MERCEDIS VEZZARO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROZELI BRESSIANI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "... Não vislumbrando qualquer equívoco, rejeito os presentes embargos de declaração.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.05.008238-2 - ANTONIO CARLOS BARATTER X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). JULIANO HUCK MURBACH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): "Recebo o(s) recurso(s) de apelação apenas no efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ª Região."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.005610-7 - ANGELO CAMIOTTI E CIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA e Outro
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000279-6 - ELCIO PEDRO THOME X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL-PR
Adv. : Dr(s). JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): " Recebo o(s) recurso(s) de apelação em ambos os efeitos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. Ao(s) apelado(s) para, no prazo legal, apresentar(em) as contra-razões. Após, havendo ou não contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 4ªRegião."

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.004732-5 - TRANSPORTES GUZZO LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA e Outro
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “É o caso de julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.007746-9 - RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) mantendo a medida liminar, concedendo a segurança.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.05.005861-0 - DIMAGIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela Autora e julgo extinto o processo sem apreciação do mérito...

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.000925-3 - EMILIA MOREIRA ALESSIO X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). RUBENS DARIO FERREIRA LOBO JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...Intime-se a parte Exequeute para receber os alvará(s), ressalvando que o levantamento antes da data base da conta fica condicionado à expressa renúncia dos rendimentos do período correspondente, e manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento da execução, cientificando-a que seu silêncio importará no reconhecimento da satisfação do crédito e consequente extinção do processo...

EXECUCAO DE SENTENÇA

96.60.11911-9 - ALEXANDRE DUMAS JORGE e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LEILA MASSAKO HASHIGUCHI

98.60.10608-8 - MELANO VITAL MULLER e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO

1999.70.05.003299-7 - ALFREDO RAEDER e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME MARIANO

1999.70.05.003472-6 - DANIEL DE OLIVEIRA AMANCIO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FELIX ESTEVES RODRIGUES JR.

1999.70.05.003562-7 - OLIVIO BARATTO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

99.60.13008-8 - VITORIO PLAKITQUEN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA INES PRZYBYSZ DE PAULA

2000.70.05.000044-7 - RUBEN JOAO FUHR e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.000045-9 - HELIO ANTONIO ZUBELDIA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME AIRTON HANAUER

2000.70.05.000722-3 - ENIO CARLOS GUARDIA FERREIRA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NEUSA FATIMA REFATTI

2000.70.05.002466-0 - ALBINO DE BONA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2000.70.05.003090-7 - MARCIA GOTTENS ZANETTE X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

2000.70.05.005857-7 - ALFELIX STUANI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

ACAO ORDINARIA

2000.70.05.005858-9 - ALFREDO HANSEN NETO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

EXECUCAO DE SENTENÇA

2001.70.05.001121-8 - VALDEMAR FERREIRA DA SILVA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2001.70.05.001167-0 - ANA GESSY CARDOZO BILHAN e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2001.70.05.005114-9 - JOSE CARVALHO DE MELLO e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). RONIZE FANTIN

2002.70.05.000394-9 - JAMIR ANTONIO PAGNONCELLI e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). EDSON LUIZ DE FREITAS

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.000671-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA X CADEF CASCAVEL DEFENS. AGRICOLAS LTDA
Adv. : Dr(s). CANDIDO MATEUS M BOSCARDIN

EXECUCAO DE SENTENÇA

2003.70.05.001895-7 - ADALZIZA SANTOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO NICIOLI

2003.70.05.004607-2 - CLAUDETE MARIA BORDIN ADAMI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SANDRO AUGUSTO FADANELLI

2003.70.05.004864-0 - ALVINA BERTE BARATTO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

2003.70.05.007883-8 - LUIZ LOPES e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Tendo em vista a justificativa apresentada pelo acusado Roberto de Moura Cavalheiro para o seu não-comparecimento na audiência de fl.148, revogo a decretação de sua revelia, devendo o denunciado ser intimado para os demais atos processuais. Intimem-se.

ACAO PENAL

2003.70.05.004308-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO DE MOURA CAVALHEIRO E OUTROS
Adv. : Dr(s). VITOR HUGO SCARTEZINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Intime-se o defensor do réu para apresentar, no prazo de 03 dias, o endereço das testemunhas arroladas na defesa prévia (fls.17/18), sob pena de, no silêncio, reputar-se a desistência das suas oitivas.

ACAO PENAL

2004.70.05.000349-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AMARILDO FLORENCIO DIAS
Adv. : Dr(s). DONIZETTI DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Em homenagem à parte, concedo o prazo de dez dias, para o defensor regularizar a representação processual, apresentando a competente procuração, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

INCIDENTE DE RESTIT/ COISAS APREENDIDAS

2004.70.05.002897-9 - LEANDRO MIOLA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LAURI DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando extinta(s) a(s) execução(ões) face pagamento do débito.

EXECUCAO FISCAL

2000.70.05.003595-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CLARITO AGRO PASTORIL LTDA
Adv. : Dr(s). EDUARDO OLEINIK

2002.70.05.007555-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTROS X COLEGIO DOM BOSCO CASCAVEL S/ C LTDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “... Cite(m)-se executoriamente, nos termos do artigo...

EXECUCAO DE SENTENÇA

2001.70.05.004431-5 - FAZENDA NACIONAL. X ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA DE BONA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANTONIO ARNALDO DE BONA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando procedentes os embargos de declaração.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2002.70.05.000906-0 - EDILBERTO SCHAIA e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

Nos termos do Provimento nº05/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, c/c Portaria nº 01, de 22/06/2001, desta Vara Federal, tendo em vista o retorno dos autos da Instância Superior, e independentemente de despacho do juiz, intimem-se as partes para requererem o que de direito, no prazo de 30 dias. Após, em nada sendo requerido, arquivem-se mediante baixa na Distribuição.”

MANDADO DE SEGURANCA

94.60.12326-0 - ADAMS E CIA LTDA e Outros X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.05.005143-5 - BADOTTI ALIMENTOS LTDA X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ROBERTO WYPYCH JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Reveja o posicionamento anterior, para indeferir o requerimento de expedição de requisição de Pequeno Valor complementar, com fundamento no art. 100, § 4º da constituição de 1988, no art. 17, § 3º, da Lei nº 10.259/2001, e em precedente jurisprudencial do Supremo tribunal Federal.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2001.70.05.005015-7 - ADOLFO ALVES DE MORAES e Outros X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...O julgamento desta ação vincula-se à solução definitiva a ser dada no feito em trâmite no Juízo de Capitão L. Marques/PR... determino a baixa dos autos em diligência...

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000780-7 - IZABEL RAMOS DA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CELSO CORDEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

ACAO PENAL

2003.70.05.004626-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X CELSO LUIZ DAMO
Adv. : Dr(s). TADEU KARASEK JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ Intime-se a defesa de que foi expedida a Carta Precatória de nº400/04, à J. E. de Matelândia/PR., para a audiência de suspensão processual, devendo a parte cientificar-se perante o Douto Juízo Deprecado acerca da data que vier ser designada para a respectiva audiência.

ACAO PENAL

2003.70.05.000224-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE DOS REIS PAULO
Adv. : Dr(s). ROGERIO MARTINS ALBIERI

Nos termos do prov. 22, inciso 5, art. 3, fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.008345-7 - CELITO PIZZATO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AIRTON SIDNEY FRUHAUF

Nos termos do Povimento nº 05, de 20/06/03, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região, a Secretaria procede nova intimação da parte exequente para apresentar procuração com poderes expressos para dar e receber quitação, outorgada pela exequente Metalúrgica Metocil Comércio e Indústria Ltda.

EXECUCAO DE SENTENÇA

2000.70.05.003265-5 - AVIMAC LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Indefiro o pedido de fls.14/16...Prossiga-se no cumprimento dos demais atos deprecado. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2004.70.05.003026-3 - FAZENDA NACIONAL. X TELMO CESAR DA SILVA SA
Adv. : Dr(s). RODRINEI CRISTIAN BRAUN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “Recebo os presentes Embargos para discussão, suspendendo a Ação em apenso. Ao(s) Embargado(s) para impugná-los no prazo legal.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.05.003272-7 - UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) X IVANIR JOSE CANCI e OUTROS
Adv. : Dr(s). ERICO AUGUSTINHO BRIZZI

2004.70.05.003273-9 - UNIAO FEDERAL X MADEIREIRA CAFELANDIA LTDA
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

2004.70.05.003344-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X JOSE ANTONIO GIACOMEL
Adv. : Dr(s). KARINA ALESSANDRA DE SOUZA

2004.70.05.003356-2 - UNIAO FEDERAL X ADEMIR ANGELO REMONATTO E OUTRO

Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferida(s) decisão(ões) indeferindo a liminar pleiteada.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.002395-7 - GOBBI, SPAGNOL E CIA LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

2004.70.05.002986-8 - GRALHA AZUL AVICOLA LTDA X DELEGADO DE RECEITA FEDERAL EM CASCAVEL/PR
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “À DEFESA para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intime(m)-se”.

ACAO PENAL

2003.70.05.005156-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NERI JAIR REIMANN E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “...4.Assim, considerando que a garantia prestada pela executada sobeja em R\$ 39.376,34 o valor liberado na conta do Banco Itaú S/A, e tendo em vista que a empresa tem bloqueado no Banco Bradesco S/A o valor R\$ 51.092,51(Ag. 3536 - c/c 5353-8), determino o desbloqueio de R\$ 39.376,34 e a liberação da referida conta para livre movimentação. Ressalto que o excedente bloqueado na conta da empresa deverá permanecer à disposição deste Juízo. Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.05.001386-0 - FAZENDA NACIONAL. X AGOTRAN AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA
Adv. : Dr(s). AMAURI CARLOS ERZINGER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “ 1.A nomeação realizada à fl. 54 já foi objeto da decisão de fl. 71, incidindo, portanto, a preclusão.
2.Prossiga-se com os demais atos executórios.
3.Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.70.05.005611-5 - FAZENDA NACIONAL. X FLAMAR PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA e OUTROS
Adv. : Dr(s). RICARDO DILON CASTILHOS

No processo abaixo relacionado foi designada a data de 26 de julho de 2004, para a realização de pericia, no escritório do Sr. perito.”

CONSIGNATORIA

2002.70.05.008665-0 - ELENIRA GOMES MARCONDES E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). ORIVAL C. DE SIQUEIRA JR., JULIANE BU-BLITZ FERREIRA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “3. Cumprida a diligência, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora.”

ACAO ORDINARIA

2002.70.05.001644-0 - CLAUDIO CEZAR FINATTO E OUTRO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - CREDITO IMOBILIARIO E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI

No processo abaixo relacionado foi designada a data 10 de agosto de 2004 às 08:00 horas, para a realização de pericia, na Mecânica Volpato, situada na Rua Voluntários da Pátria, 2.329, Cascavel/PR”

CARTA PRECATORIA

2004.70.05.001482-8 - JOSE ELISEU GILI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RODRIGO CARNEIRO MUSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi(foram) proferido(s) o(s) seguinte(s) despacho(s): “1. Conforme já decidido anteriormente, fl. 234, a parte deverá informar, em 48 horas, sua vontade em receber certidão narrativa dos presentes autos, mediante a qual poderá comprovar a concessão da ordem judicial perante terceiros.
Pois este Juízo não poderá ficar indefinidamente oficiando aos clientes/terceiros acerca da decisão proferida nestes autos.

2. Recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Oportunizo a resposta no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Superior Instância.

3. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.05.000807-5 - CONCEITO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA X GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM CASCAVEL
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNADO C.V. GIMARAES

No(s) processo(s) abaixo-relacionado(s) foi(foram) proferida(s) sentença(s) julgando IMPROCEDENTES os pedidos.

ACAO ORDINARIA

2003.70.05.000885-0 - TEREZINHA CORREA PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv. : Dr(s). LEONARDO DOLFINI AUGUSTO

CASCADEL, 15 de julho de 2004

Vera Lúcia Benites Mahlmann
Diretora de Secretaria e.e.

Varas Federais de Foz do Iguaçu

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 145/2003

Sentenças, despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Indefiro os quesitos de número 16, 27, 28, 30 e 31 do Autor (fls. 978/86) e os de número 11, 13, 14, 16 - segunda parte e 19 da União porque dissociados dos fatos que se pretendem provar (por serem extremamente subjetivos e/ou por adentrarem a seara jurídica, cuja interpretação caberá ao juízo). Intimem-se.

2. A União e o Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal apresentaram apenas três dos sete testes psicológicos aplicados ao Autor (fl. 935/48 e 951/76), de forma que descumpriram a decisão de fls. 919/21-verso sem qualquer justificativa. Aplico a pena de multa diária de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para cada um dos recalcitrantes, contada desde 25.08.03, termo ad quem para a juntada aos autos desses documentos (fl. 931-verso). A multa continuará a correr até o cumprimento integral do provimento.

A execução desse valor somente se dará após o trânsito em julgado de sentença de procedência, motivo pelo qual indefiro o pedido do Autor para que o pagamento da multa seja aproveitado para a remuneração dos honorários periciais.

Oficie-se ao Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal e intimem-se as partes.

3. Indefiro a impugnação do Autor ao valor dos honorários pleiteados pelos peritos judiciais porque o valor da hora cobrada (R\$ 52,63) é muito inferior ao cobrado pela profissional subscritora do documento de fl. 1.044 (R\$ 80,00). Ademais, o número de horas necessário para a elaboração do laudo pericial, bem como a quantidade de peritos designados, se mostra compatível com a complexidade da causa e dos quesitos formulados pelo juízo e pelas partes.

Intime-se o Autor desta decisão e para que deposite o valor dos honorários em 10 (dez) dias.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.003946-2 - FABIANO DOMINGOS PEREIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Defiro o pedido, pois o depósito é direito subjetivo do contribuinte e, desde que efetuado no montante integral do tributo cobrado, suspende a exigibilidade

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004468-5 - EXPORTADORA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS NUTRI ALFA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU
Adv. : Dr(s). WANIA MARIA BARBOSA

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

3. Em virtude do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se a Autora desta decisão, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, atribuir à causa valor compatível com o conteúdo econômico pretendido na demanda, recolhendo a diferença das custas processuais, e trazer aos autos cópia do seu contrato social, comprovando que Geraldo Ferreira Leite detém o poder de representação da empresa. Deverá, também, esclarecer sobre o fato de a empresa Via Mar Transporte Especializado Ltda. ter impugnado a apreensão do veículo na esfera administrativa.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004607-4 - AGUIA DE OURO TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

3. Em virtude do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004608-6 - ANAVI AGENCIA DE VIAGENS TRANSPORTES E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

(...) indefiro a liminar

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004653-0 - SILMARA COOPER MACENO X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias comprovar a propriedade do veículo

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004920-8 - VIA MAR TRANSPORTES ESPECIALIZADO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). NARDO ALCEU FERNANDES MARQUES

“No(s) processo(s) abaixo foi proferido despacho com o seguinte teor:

2. Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias regularizar a representação processual, provando que a pessoa que assinou a procuração detém o poder de representação da empresa, apontar corretamente a autoridade coatora, qual seja, o Delegado da Receita Federal em Foz, e atribuir à causa valor compatível com o conteúdo pretendido na demanda, recolhendo a diferença das custas

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.02.004945-2 - G J TUR LTDA ME X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). VOLMIR ELOI

2004.70.02.004946-4 - VIAGENS FERBELU LTDA ME X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU-PR
Adv. : Dr(s). VOLMIR ELOI

FOZ DO IGUAÇU, 14/07/2004

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 146/2004

Sentenças, despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

ACAO ORDINARIA

87.10.16609-2 - PEDRO MIRANDA RIBEIRO - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HIRAN JOSE DENES VIDAL

ACAO DIVERSA

92.10.12353-0 - HONORATO CIVIERO & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). BELONTE SCHIZZI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.10408-3 - CERAMICA ZAMINHAM LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

99.10.10529-2 - ARTE FRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

ACAO ORDINARIA

99.10.10606-0 - LIDER COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS PLASTICOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

99.10.11773-8 - KARAM & KARAM LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

2000.70.02.000194-2 - MOINHO HENKE LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.70.02.002744-0 - LEONICE MONDARDO e Outro X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.000672-5 - OSVALDO JOSE RINALDI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000808-8 - JOSE BARBOSA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

2003.70.02.006223-3 - JUAREZ VERDI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GILVANA PESSI MAYORCA

2003.70.02.007722-4 - JEAN PIERRE BAZAN MARTINS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO

FOZ DO IGUAÇU, 15/07/2004

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 149/2004

Sentenças, despachos e decisões proferidas pela MMa. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZZELLI DE ALMEIDA CARVALHO, ambos da 1ª Vara Federal de Foz do Iguaçu-Pr.

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

“(…) declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos dando-se baixa na distribuição.”

DECLARATORIA

95.10.10431-0 - BIMBETTO ALIMENTOS LTDA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CARLOS ERMINIO ALLIEVI, CARLOS JOSE DAL PIVA

ACAO ORDINARIA

96.10.10503-3 - LINO DARONCH e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DEOCLECIO ADAO PAZ

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

97.10.11706-8 - ALBANO STEIN e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ATAIDES KIST

98.10.10162-7 - GELSO SANTI & CIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDILSON JAIR CASAGRANDE

ACAO ORDINARIA

1999.70.02.002760-4 - CERAMICA CEROMAR LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

99.10.10433-4 - CROSETTI E RAFFAELLI LTDA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.10.12047-0 - ROQUE ARTUR DIEDRICH e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

DECLARATORIA

99.10.12759-8 - DENGOS E CHEIROS PERFUMARIA LTDA e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.001925-9 - SUPERMERCADO MATELANDIA LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

2001.70.02.001370-5 - CALCADOS SHADI LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARIA LUCIA CAXAMBU DE ALMEIDA

2001.70.02.002244-5 - ADEMIR ANTONIO MARANGONI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.02.000950-0 - ADILIS RIBEIRO LEITAO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELDER ZAGO

2002.70.02.006963-6 - BERTA MARIA STADLER e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SADI MEINE

FOZ DO IGUAÇU, 14/07/2004

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA PRFOZO1

BOLETIM DE INTIMAÇÃO NR. 150/2004

Sentenças proferidas pela MM. Juíza Federal SILVIA REGINA SALAU BROLLO e pelo MM. Juiz Federal Substituto RAPHAEL CAZZELLI DE ALMEIDA CARVALHO ambos da da 1ª Vara Federal e Juizado Especial Federal de Foz do Iguaçu-Pr .”

“No(s) processo(s) abaixo foi proferida sentença concluindo:

(...) julgo improcedente o pedido

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.003082-7 - REJANA KLEIN X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FERNANDA PRUGNER

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2003.70.02.003228-9 - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM -COFEN X BACANINHA INTERNET LTDA
Adv. : Dr(s). ROSYMERI KERN BARBOSA

ACAO ORDINARIA

2003.70.02.006183-6 - LOIRI LODI PRAVATTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). INES AP. DE PAULA DIAS

2003.70.02.009959-1 - MV MELCHIOR E CIA LTDA - PABLOTUR X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU - PR
Adv. : Dr(s). LUCIANO FERNANDES MOTTA

2003.70.02.009962-1 - RODA BEM TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

2003.70.02.009974-8 - FHARAO TURISMO LTDA - ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

2003.70.02.010169-0 - GREUNITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

2003.70.02.010359-4 - FLEXA DE PRATA TURISMO LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EMERSON RICARDO GALICIOELLI

2004.70.02.000296-4 - AGENCIA DE TURISMO DAYANY LTDA ME X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI

FOZ DO IGUAÇU, 15/07/2004

Wagner Caetano Bruginiski
Diretor de Secretaria
1a Vara Federal de Foz do Iguaçu/Pr

SECRETARIA DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 0159/2004

JUIZ FEDERAL: RONY FERREIRA
JUIZ FED. SUBSTITUTO: CESAR AUGUSTO VIEIRA

Nos processos abaixo, ficam os advogados intimados para/so-bre:

a sentença de improcedência dos embargos, ficando constituído o título executivo judicial em prol da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 1.102c, § 3º do CPC, pelo valor indicado na inicial.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.02.006034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO MARCELO SCHALLENBERGER
Adv. : Dr(s). MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA

a sentença que acolheu, em parte, os embargos para determinar o prosseguimento da execução, consoante os cálculos da Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.02.010006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MOACIR MARIO DALLA VECCHIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JAIR ANTONIO WIEBELLING

o deferimento do pedido de fl. 74 e a concessão de 10 (dez) dias de prazo para os embargados se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria.

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.02.007671-9 - UNIAO FEDERAL X HOTEL BAVIERA RAFOZ LTDA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANGELICA SANSON ANDRADE

se manifestarem sobre o depósito efetuado (fl. 109).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.000156-9 - JOSE CARLOS ALVES FIALHO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ZOROASTRO DO NASCIMENTO

o despacho que deferiu a suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002684-0 - ITAIPU BINACIONAL X MARIA JOSE DE OLIVEIRA DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). LUCIANO EURICO DE SIQUEIRA CAVALCANTI VERAS

se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos da Contadoria Judicial.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.02.000458-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X JORGE ALVES DE FARIA
Adv. : Dr(s). NEANDRO LUNARDI

o recebimento do recurso de apelação das fls. 135/140 no efeito devolutivo e para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2001.70.02.002520-3 - MARIA DO CARMO GODINHO FRANCA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre os documentos juntados pela CEF.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.02.002145-3 - DELMIRES ANTONIOLLI X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

1999.70.02.003993-0 - VALMIR RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA

98.10.12514-3 - SIRLEI CONTI E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

98.10.10092-2 - OTACILIO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

a sentença de procedência do pedido, declarando o domínio dos autores, via usucapião extraordinário.

USUCAPIAO

1999.70.02.002817-7 - ANTONIO CAETANO E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DOS SANTOS CAETANO

o deferimento do prazo de 15 dias, requerido à fl. 342, aos autores ESTEVÃO CANO, MARIA LÚCIA FOGAÇA e MARLENE FOGAÇA DO NASCIMENTO.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.10.10312-3 - JOSE RICARDO DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JANYTO O.S. DO BOMFIM

se manifestarem, no prazo de 15 dias, sobre a baixa dos autos.

ACAO ORDINARIA

2000.70.02.004189-7 - PARAGUACU AUTOMOVEIS LTDA X SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (UNIDADE CENTRAL) E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA, Jose Antonio Martins de Oliveira Itapary

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.02.000323-6 - RENATO GONCALVES BERALDO X MEDICO SUPERVISOR DO INSS EM FOZ DO IGUACU-PR
Adv. : Dr(s). DAVID CAMARGO

o indeferimento da antecipação dos efeitos da tutela.

ACAO ORDINARIA

2004.70.02.004680-3 - DISTRIBUIDORA DE FRIOS OESTE CASCABEL LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALTAMIRO JOSE DOS SANTOS

o deferimento da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas Idenilson Perin e Ramão Carlos Pereira. O indeferimento do pedido de oitiva das testemunhas Gerson Rocha Gonçalves, João Batista Santos Filho, Osmar Alberto Schwingel, Mário Conrado de Souza Filho, Wilson Kniphoff da Sil-

veira, Enivaldo da Silva Benatti, Milton Toshio Hirata, Guivar Scherer e Antonio Paulo Macedo de Almeida, todas arroladas pelo MPF. Ficam ainda intimados que, a respeito do pedido de "confirmação" de provas, elaborado pelo MPF, o mesmo deverá fazê-lo expressamente, demonstrando as razões da sua irrisignação, de forma a possibilitar a sua apreciação.

ACAO DIVERSA

2000.70.02.003769-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ZURIMAR TRINDADE
Adv. : Dr(s). JAVERT RIBEIRO DA FONSECA NETO

o recebimento do recurso de apelação do INSS apenas no efeito devolutivo, bem como para a autora, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

2002.70.02.000646-8 - NADIR TEREZINHA MUNIZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). ELAINE MENDONCA CRIVELINI

que foi expedida Carta Precatória para a Subseção Judiciária de Imperatriz/MA, para oitiva da testemunha Adail Leite da Silva, bem como que foi designada audiência para oitiva da mesma em Imperatriz/MA, para o dia 18 de outubro de 2004, às 09:20 horas. Ficam ainda intimados que foi determinada a expedição de nova Carta Precatória para oitiva das testemunhas Wagner Gonçalves e Fabiano Macedo Scaliente.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.02.005919-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X AMILTO JOSE TONIDANDEL E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS, OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JUNIOR, VITOR HUGO NACHTYGAL, FERNANDA PRUGNER

FOZ DO IGUAÇU, 15 de julho de 2004.
DANIEL JANUÁRIO DIRETOR DE SECRETARIA
EDITAL Nº 31/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A DOUTORA ALESSANDRA GÜNTHER FAVARO, MMª JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU/PR, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo e Secretaria, se processam os autos do Procedimento Criminal Diverso n.º 2003.70.02.000912-7 em que figura como autor o Ministério Público Federal e a ré MARIA SONIA DA SILVA FONSECA. Estando a ré MARIA SONIA DA SILVA FONSECA, brasileira, professora, portadora do RG 527747 SSP/DF, em lugar incerto e não sabido, não sendo por isso possível intimá-lo pessoalmente, INTIMA-O para que apresente contra-razões ao recurso em sentido estrito interposto pelo Ministério Público Federal, no prazo de 15 dias, em analogia ao disposto no artigo 361 do CPP. E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do denunciado, mandou a MM.ª Juíza passar o presente Edital, que será afixado em lugar de costume nesta Vara e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Seu prazo, que começará a fluir da data da publicação, terá transcorrido assim que decorram os 15 (quinze) dias fixados e, assim, perfeita a INTIMAÇÃO. Expedido nesta cidade de Foz do Iguaçu, aos 9 de julho 2004, eu _____ Ana Paula Sala Moreno o digitei, e eu _____ Joel Adalberto Sehenem, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

Alessandra Günther Favaro
Juíza Federal

SEGUNDA VARA FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU
Juiz Federal: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Juiz Federal Substituto: GUEVERSON ROGÉRIO FARILAS
BOLETIM DE INTIMAÇÃO nº 33/2004

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.
Ação Penal nº 99.101.0799-6
Partes: (MPF X Adelio Rocha da Silveira e outros)
Advogado(a): Cesar Edward Abbate Sosa - OAB/PR 16719

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi designado o dia 25.08.2004, às 14h45min, para a inquirição da testemunha de acusação Gerson Assmann.
Ação Penal nº 2003.70.02.005350-5
Partes: (MPF X Jorge de Souza e outro)
Advogado(a): Erivaldo Carvalho Lucena - OAB/PR 28725

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de restituição formulado forte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal*”.
Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.001496-6
Partes: (Franklin Tur Agência de Turismo e Viagens Ltda. X MPF)

Advogados:

Mário Sérgio Keche Galicioli - OAB/PR 29877
Filomena Cecília Duarte - OAB/PR 29845

No processo abaixo mencionado foi proferida a sentença (parte conclusiva) a seguir transcrita, da qual fica a Defesa intimada por meio da publicação deste Boletim: “*Diante do exposto, julgo prejudicado o pedido de restituição formulado forte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 3º do Código de Processo Penal*”.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2003.70.02.009592-5
Partes: (Robson de Araújo X MPF)
Advogados:
Oswaldo Loureiro de Mello Junior - OAB/PR 5195
Vanessa das Neves Picouto - OAB/PR 34728

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que, considerando que o termo de transcrição da audiência realizada no dia 04.05.2004 foi juntado após o prazo legal, foi reaberto o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para eventual impugnação da transcrição efetuada, bem como para **apresentar defesa prévia**, cujo prazo inicia-se após decorrido o prazo para eventual impugnação. Inquérito Policial nº 2000.70.02.000919-9
Partes: (MPF X Jaime Froner)
Advogado(a): Luiz Eduardo da Silva - OAB/PR 28143

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que, considerando que o termo de transcrição da audiência realizada no dia 05.05.2004 foi juntado aos autos após o prazo legal, foi reaberto o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para eventual impugnação da transcrição efetuada, bem como para, querendo, apresentar, no prazo de 03 (três) dias, **aditamento à defesa prévia**, cujo prazo inicia-se após decorrido o prazo para eventual impugnação. Ação Penal nº 2003.70.02.002868-7
Partes: (MPF X Claudio Bernardi e Outro)
Advogado(a): Cyntia Soccol Branco - OAB/PR 29318

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido de fl. 29, sendo, para tanto, expedida a Carta Precatória n.º 284/04, para a Comarca de Rio Branco do Sul/PR, a fim de que seja realizada a audiência de Suspensão Condicional do Processo/ Interrogatório do réu Ronaldo Adriano Silveira dos Santos. Ação Penal nº 2004.70.02.001630-6
Partes: (MPF X Ronaldo Adriano Silveira dos Santos)
Advogado(a): José Ari Nunes - OAB/PR 36706

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa do réu **Francisco Alves da Silva** intimada para a apresentação da defesa prévia, no prazo legal.

Ação Penal nº 2001.70.02.000026-7
Partes: (MPF X Jorge Avelino Costa e outros)

Advogados:
Hélio Montilha - OAB/SP 117150
Márcia Bertholdo Lasmar Montilha - OAB/SP 95506

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junto aos autos: a) comprovante do pagamento das custas processuais; b) documento que comprove a propriedade do veículo descrito na inicial.

Incidente de Restituição de Coisas Apreendidas nº 2004.70.02.004652-9
Partes: (Ernesto Pablo Ramos Villalba X MPF)
Advogado(a): Marcelo Georgi Ferrari - OAB/PR 25435

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada de que foi deferido o pedido formulado à fl. 49, sendo, portanto, **redesignada para o dia 28.07.2004, às 9 horas**, a audiência de interrogatório do réu Helio Zanelato, ressaltando, contudo, que o referido deferimento fica **condicionado** à apresentação do denunciado, neste Juízo, no dia **28.07.2004, às 9 horas**, para a audiência de seu interrogatório.
Carta Precatória nº 2004.70.02.003614-7
Partes: (MPF X Roberto Bonfim e outros)
Advogado(a): Beno Fraga Brandão - OAB/PR 20920

No processo abaixo mencionado, por meio da publicação deste boletim, fica a Defesa intimada para os fins do artigo 405 do Código de Processo Penal, sob pena de desistência tácita, tendo-se em vista que as testemunhas de defesa *Sérgio Roberto dos Santos* e *Gilmair Martins*, arroladas pela defesa dos réus *Claudionor Martins* e *Abrão Nicolau Naser*, não foram encontradas.

Carta Precatória nº 2004.70.02.003644-5
Partes: (MPF X Luzardo Thomas de Aquino e Outros)
Advogados:
Luiz Eduardo da Silva - OAB/PR 28143
Leila Lúcia Teixeira da Silva - OAB/PR 28144

Foz do Iguaçu, 14 de julho de 2004.

ANDRÉA REIS TOLAZZI
Diretora de Secretaria

Varas Federais de Francisco Beltrão

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0115/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto e face à concordância do INSS, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Pro-

cesso Civil, homologa a desistência formulada e, em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do CÂnone Processual. Em observância ao artigo 26 do CPC, condeno a parte desistente ao pagamento da verba honorária do douto procurador do requerido, que, em atenção ao § 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Demanda isenta de custas.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.002339-9 - JOSE VILMAR WAGNER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). APARECIDA INGRACIO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do não cumprimento da determinação judicial, conforme preceitua o art. 284, caput, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, com base no parágrafo único deste mesmo dispositivo legal e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso I, do CÂnone Processual. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas processuais, em virtude da concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária, incabível a condenação em honorários advocatícios, visto não haver sucumbência.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2002.70.07.005431-8 - CONCEIÇÃO BUFF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL SILVEIRA BOENO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Por todo o exposto e considerando, inclusive, a manifestação favorável do Ministério Público Federal, homologo para que surta seus jurídicos e legais efeitos a opção pela nacionalidade brasileira manifestada por CÂRLI JOVANA GROSZ ROTT.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.001349-0 - CARLI JOVANA GROSZ ROTT X Adv. : Dr(s). JULIANA FRANCOISE ZUGEL FLORES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto: 1) acolho a preliminar de carência de ação em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo(a) autor(a), para aplicação da Súmula nº 02 na correção dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão do salário-de-benefício da parte autora para que sejam considerados os valores integrais da prestação nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, no momento da sua conversão em URV, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.880/94, bem como a utilização da URV do primeiro dia do mês considerado na conversão, pela caracterização da coisa julgada material; 3) julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IGP-DI ou INPC; 4) julgo improcedente o pedido de revisão da renda mensal do benefício previdenciário do(a) autor(a) quanto ao reajuste do mês de maio de 1996 (INPC), e extingo o feito com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001046-4 - MARLI FURLANETO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLODOALDO MAZURANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto: 1) acolho a preliminar de carência de ação em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo(a) autor(a), para aplicação da Súmula nº 02 na correção dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão do salário-de-benefício da parte autora para que sejam considerados os valores integrais da prestação nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, no momento da sua conversão em URV, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.880/94, bem como a utilização da URV do primeiro dia do mês considerado na conversão, pela caracterização da coisa julgada material; 3) julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IGP-DI ou INPC; 4) julgo improcedente o pedido de revisão da renda mensal do benefício previdenciário do(a) autor(a) quanto ao reajuste do mês de maio de 1996 (INPC), e extingo o feito com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001041-5 - NADIR ALVES MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). CLODOALDO MAZURANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Pelo exposto, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) de ação, por falta de interesse processual, quanto ao pedido de

aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição e extingo o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000983-8 - RAUL DE NANTES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARINEZ FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em face do exposto: 1. Afasto as preliminares argüidas pelos réus e, no mérito, julgo procedente o pedido de utilização do FCVS para a quitação do saldo devedor, com a consequente liberação da hipoteca que onera o imóvel dos autores, na forma da Lei nº 10.150/2000. 2. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Concedo a medida antecipatória requerida pelos autores, determinando-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que suspenda, imediatamente, ao tomar ciência desta decisão, quaisquer atos que impliquem a execução extrajudicial dos imóveis objetos da presente demanda, devendo constar no ofício o nome dos autores e o número do contrato, a serem obtidos nos documentos colacionados aos autos. 4. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e atendendo também aos requisitos do §3º do mesmo artigo, valor que deverá ser arcado igualmente por ambos os réus, ou seja, 50% para cada um. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000320-3 - FRANCISCO ZONTA E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SILVIA FATIMA SOARES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em vista do exposto, declaro satisfeita a obrigação da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e, via de consequência, julgo EXTINTA a presente execução, com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. A União (Fazenda Nacional) é isenta do pagamento das custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.001483-0 - CATARATAS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA ME E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em face do exposto, rejeito a prejudicial de mérito e, com fulcro no art. 165 e ss. do Código Tributário Nacional, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a Fazenda Nacional a restituir aos autores os valores referentes ao imposto de renda retido na fonte que incidiram sobre as quantias percebidas a título de incentivo à aposentadoria (enumeradas como “Gratificação Especial Circ. 148/87” e “Gratificação Especial”). Juros e correção monetária nos termos da fundamentação. Julgo extinto o processo com análise do mérito (art. 269, I, do CPC). Em vista da sucumbência, condeno a ré ao ônus das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, combinado com o parágrafo único do art. 21 do mesmo diploma legal. Sentença sujeita a reexame necessário.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.000781-3 - SEDIM ANTONIO RICHARDI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MILTON PIRES MARTINS, ADRIANO DE QUADROS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Pelo exposto, julgo o autor carecedor de ação, por falta de interesse processual, quanto ao pedido de aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 na correção dos salários-de-contribuição e extingo o feito sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000896-2 - ANGELO TONELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

2004.70.07.000928-0 - JOSE DE ANDRADE ROCHA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). OSCAR DANILO MACIEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela CEF e acostados às fls.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002668-1 - ROSANA MARA RIBAS ROTTA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

2002.70.07.001343-2 - NATALINO BRUSTOLIN E OUTROS

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 438/439. Prazo de 10 dias.”

ACAO ORDINARIA

2000.70.07.000529-3 - BLADEMIR ANTONIO VIEIRA BRANCO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). INDIANARA FARIAS DE CAMARGO, ANDRESSA RABELLO FERREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Verifica-se que houve a opção do autor José Admir de Ramos, em receber os valores pela via administrativa, realizando acordo extrajudicial para o pagamento do crédito, a despeito de eventual direito decorrente de decisão pela procedência da demanda. Por esta razão acolho o acordo entabulado pelas partes, o qual reputo válido para os fins nele expostos. (...) Faço observar que o pagamento das diferenças através da conta vinculada não trará prejuízo ao(s) autor(es), pois este(s) poderá(ão) realizar o saque no local onde reside(m), sendo desnecessária sua vinda até a sede da Subseção Judiciária, (a qual abrange 41 municípios), para fazê-lo. Além disso, a medida propiciará um controle efetivo dos pagamentos feitos pelo FGTS, minimizando as possibilidades de fraudes ou recebimentos em duplicidade. Necessário também frizar que ao(s) depósito(s) deverá(ão) ser acrescidos juros de mora e correção monetária, conforme o julgado. Comprovado o pagamento, intime-se a parte autora, para manifestação sobre estes.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.80.11904-7 - JANDIR FRANCISCO ZANELLA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto: 1) acolho a preliminar de carência de ação em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pelo(a) autor(a), para aplicação da Súmula nº 02 na correção dos salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. 2) julgo extinto o feito, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil, com relação ao pedido de revisão do salário-de-benefício da parte autora para que sejam considerados os valores integrais da prestação nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994, no momento da sua conversão em URV, nos termos do art. 20, inciso I, da Lei nº 8.880/94, bem como a utilização da URV do primeiro dia do mês considerado na conversão, pela caracterização da coisa julgada material; 3) julgo improcedente o pedido de revisão de benefício previdenciário com aplicação do IGP-DI ou INPC; 4) julgo improcedente o pedido de revisão da renda mensal do benefício previdenciário do(a) autor(a) quanto ao reajuste do mês de maio de 1996 (INPC). 5) julgo improcedente o pedido de aplicação do artigo 58 do ADCT, e extingo o feito com julgamento do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.005517-0 - ENO HARTMANN X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSALINA SACRINI PIMENTEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Após, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002821-5 - VALDELIR TEBEROSKI REINDRIKSON E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

2001.70.07.002333-0 - LOURENCO FRIGOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR VIANA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Ante ao exposto, indefiro o pedido de substituição processual requerida pelo Banco do Brasil S/A. Entretanto, tendo em vista a manifestação da Fazenda Nacional às fls. 359/360, defiro a sua inclusão no presente feito na qualidade de assistente litisconsorcial, conforme já se pronunciou o Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, (...).”

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.003106-8 - VILSON ANTONIO ZUFFO X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARCIA REGINA RODACOSKI

ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF 4ª Região, foi determinada a intimação do(s) procurador(es), para que, no prazo de 24 horas, restitua(m) à Secretaria os autos, na devolvidos no prazo legal.

ACAO ORDINARIA

1999.70.07.002660-7 - MARILENE NELI PRESTES MARCANTE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). CESAR AUGUSTO GAZZONI

2000.70.07.000642-0 - ANTONIO CLAIR MENDES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ARLINDO FERREIRA FREITAS

2000.70.07.002393-3 - DARIO ANTONIO BRASSANINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOAO ALBERTO MARCHIORI

2001.70.07.000101-2 - TOSO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ RENATO MANFROI

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.002023-7 - ANTONIA LOPES GAZELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2001.70.07.002031-6 - EVALDO DOS SANTOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

ACAO ORDINARIA

2002.70.07.000299-9 - DARVIRIA LARA DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSELILCE FRANCELI CAMPANA

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.07.003158-6 - MARICRUZ CALEFFI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

2002.70.07.003163-0 - LUIZ CARLOS BENETTI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.003702-7 - ILIDORIO BOLICO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SEVERINO SECCO, WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS

ACAO ORDINARIA

2003.70.07.004466-4 - IVONE DE MATTOS FRANCISCON X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NILO NORBERTO NESI

2003.70.07.005929-1 - EMPRETEC - EMPREENDIMENTOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv. : Dr(s). GETULIO LADISLAU RODRIGUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.000061-6 - JOVILDE FATIMA ZANELLA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO ISRAEL PEREIRA PINTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos de fls.41/44.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.002600-5 - ANGELINO RAGNINI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVAN SECCON PAROLIN FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Ante o exposto, julgo procedente o pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício previdenciário do(a) autor(a) aplicando a variação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) na correção dos salários-de-contribuição integrantes do período básico de cálculo, para posterior conversão do benefício pela URV de 28 de fevereiro de 1994, para o fim condená-lo a: 3.1) aplicar a renda mensal inicial revisada (na DIB) do benefício da parte autora no valor de R\$ 125,08, cujo valor atualizado para 03/2004 remonta em R\$ 329,87; e 3.2) pagar as diferenças devidas desde a data de implantação do benefício (DIB), correspondente a R\$ 5.417,71 (cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e um centavos), e que as vencidas a partir de 04/2004 deverão ser pagas administrativamente. Incabível a condenação em custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099 de 26.09.1995.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.000777-5 - TEREZINHA FAGUNDES DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROSE MARY GRAHL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca da certidão de fl.39.

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.000681-0 - ANGELO CAMILOTTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). GIOVANE MOISES MARQUES DOS SANTOS, FERNANDO LUIZ CHIAPETTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Faço observar que o pagamento das diferenças atra-

vés da conta vinculada não trará prejuízo ao(s) autor(es), pois este(s) poderá(ão) realizar o saque no local onde reside(m), sendo desnecessária sua vinda até a sede da Subseção Judiciária, (a qual abrange 41 municípios), para fazê-lo. Além disso, a medida propiciará um controle efetivo dos pagamentos feitos pelo FGTS, minimizando as possibilidades de fraudes ou recebimentos em duplicidade. Necessário também frizar que ao(s) depósito(s) deverá(ão) ser acrescidos juros de mora e correção monetária, conforme o julgado. Comprovado o pagamento, defiro a movime ntação da conta garantia/embargos. Após, intime-se a parte autora, para man ifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.”

ACAO ORDINARIA

99.80.11880-6 - JOSE FRANCESCETTO SOBRINHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

99.80.11898-9 - LUIZ ALVES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.001094-0 - CLAIMIR PAULO CAVASOTTO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NIVALDO JAQUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro a produção de prova testemunhal requerida às fls.345/346. Intime-se o procurador dos requeridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o rol de testemunhas.”

ACAO DE DEPOSITO

1999.70.07.003595-5 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB X PRODUTORA INDUSTRIA E COMERCIO DE SEMENTES LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RODRIGO BERNARDES ANTUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Chamo o feito à ordem. 1. Embora a COHAPAR tenha mencionado na petição de fl. 406 que as partes não lograram efetivar um acordo extrajudicial para a solução do litígio, mediante composição quanto à quitação do contrato ou revisão das prestações mensais, observo que há expressa manifestação do mutuário EDSON BROCARDO, à fl. 378, de que já efetuou a quitação do contrato de financiamento, requerendo, em virtude dessa quitação, a desistência do feito; contudo, não juntou aos autos os documentos mencionados na petição, não havendo provas da transação realizada. 1.1. Desta forma, determino a intimação do mutuário Edson Brocardo, por seu procurador, para que junto aos autos, em 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a quitação do contrato firmado com a COHAPAR, cuja revisão é objeto do presente feito. (...) 2. Considerando que a parte autora entende que o conjunto probatório já colacionados aos autos é suficiente para o julgamento da lide, no estado em que se encontra (fl. 392), que não apresentou os documentos solicitados no despacho de fls. 353/354 e que cabe ao autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito (art. 333, I, CPC), cancelo a realização da prova pericial determinada (fls. 353/354), porque demonstrado o desinteresse dos autores em produzir prova neste sentido. Intimem-se as partes deste item.”

ACAO ORDINARIA

2001.70.07.000032-9 - ROGERIO AUGUSTO TILLE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SILVIA FATIMA SOARES, GISAH M MAYSONNAVE

Francisco Beltrão, 14.07.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DA PRFRA01

Boletim de Intimação nº 0116/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS GILSON JACOBSEN E VANESSA DE LAZZARI HOFFMANN.”

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se o procurador da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compõe que os outorgantes da procuração de fl.32 possuem poderes para representar a exequente em Juízo.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.07.000993-6 - COOPERATIVA AGROPECUARIA CAPANEMA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada constestação, intime-se a parte autora para querendo, no prazo legal, impugná-la, bem como para indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

ACAO ORDINARIA

2004.70.07.000050-1 - ARI MARTINS DA SILVA PINTO X COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR E OUTRO
Adv. : Dr(s). MAX HUMBERTO RECUERO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, extinguindo-os com julgamen-

to do mérito, com supedâneo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Face à sucumbência, considerando os critérios constantes do art. 20, §§ 3º e 4º do CPC, condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios à contraparte que, considerados a natureza e complexidade da causa e o trabalho desenvolvido pelo causídico, fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Sem custas, por força do art. 7º da Lei nº 9.289/96 - RCJF.”

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.07.004094-4 - UNIAO FEDERAL X BEVEL BELTRAO VEICULOS LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista que a parte autora não comprovou a necessidade de oitiva de testemunhas para a solução da lide, em face da natureza do presente feito, indefiro a produção de prova requerida à fl.149.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2003.70.07.004866-9 - COOPERATIVA MISTA FRANCISCO BELTRAO LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ CARLOS D'AGOSTINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Considerando o grande número de feitos que tem como objeto a correção monetária das parcelas do FGTS, o que tornaria inviável um controle processual individual da suspensão; e considerando que, a qualquer tempo, a parte autora/exequente poderá requerer o desarquivamento do feito para prosseguimento da execução, indefiro o pedido de suspensão retro.”

CAAO ORDINARIA

1999.70.07.003271-1 - DIONATO PONTES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I- Tendo em vista que o valor dos honorários periciais foi fixado por este Juízo, indefiro o pedido de redução da quantia fixada, entretanto, defiro o seu pagamento em 3 (três) parcelas de R\$ 233,33 cada, sendo que a perícia será realizada após a comprovação do terceiro e último pagamento. II- Intime-se a parte autora do presente despacho, devendo, ainda, comprovar o pagamento, em 10 (dez) dias, da primeira parcela.”

CONSIGNATORIA

1999.70.07.003332-6 - GABRIEL BIER NETTO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Aceito a competência. Intime-se a parte autora para recolher o valor devido a título de custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias. Concomitantemente, intimem-se as partes para, querendo, requererem o que entenderem de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.”

CAAO ORDINARIA

2004.70.07.001614-4 - PEDRO CLAUDIONOR DOS SANTOS X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO GUARESCHI, JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I - Ante o desinteresse da CEF em apresentar uma proposta concreta de acordo e a ausência de manifestação da parte autora, prossiga-se o feito. II - Tendo em vista que a proposta de honorários periciais foi feita há mais de um ano, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de dez dias, deposite em Juízo a primeira parcela dos honorários (R\$ 258,49), sob pena de indeferimento da produção de prova pericial. III - Comprovado o pagamento das duas primeiras parcelas, prossiga-se no cumprimento do despacho das fls. 171/172, a partir do item VIII.”

CAAO ORDINARIA

2002.70.07.000474-1 - IVAR CARLOS NEUHAUS TONON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JADER ALBERTO PAZINATO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com o Provimento nº 05/03 da Corregedoria Geral de Justiça do TRF/4ª Região, foi determinada a intimação do procurador da parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS e acostados às fls.

JUIZADO ESPECIAL

2002.70.07.002297-4 - MARIA ONEIDER BARBOSA DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EDUARDO RAFAEL SABADIN

2003.70.07.001492-1 - MARIA COMIRAN TROCZINSKI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

2003.70.07.001496-9 - RANDOLFO RODRIGUES CHAVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO, JAIRO

JOSE FONSECA DORNELLES

2003.70.07.001497-0 - NELSON PIAZZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANDERSON MANIQUE BARRETO

2003.70.07.003524-9 - NADIR TERESINHA FRAGA FURLANETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). IVANIR FONTANA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Indefiro a inclusão de juros de mora no valor exequendo, eis que não integra o título executivo judicial. Intime-se ainda o procurador da parte executada para, querendo, pagar voluntariamente a quantia executada. Prazo de trinta dias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.07.003238-8 - UNIAO FEDERAL X FLORINDO DAS NEVES SIMOES
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”I - Ante o contido na petição da fl. 230, e mesmo porque não vislumbro a necessidade de avaliação judicial do imóvel para que a CEF apresente uma proposta concreta de acordo, indefiro o requerido às fls. 235/236.”

CAAO ORDINARIA

2000.70.07.002969-8 - PEDRO ROVARIS E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, RENATO LUIZ OTTONI GUEDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº 04/03 deste Juízo, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, para no prazo de 10 dias, trazer cópia da sentença exequenda ou certidão explicativa e, querendo, promover a inclusão dos co-titulares das contas descritas às fls. 07/27 e 39/52.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.001617-0 - ELZA AZEVEDO DE BRITO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO EDUARDO SBARDELOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) de acordo com a Portaria nº 04/03 deste Juízo, foi determinada a intimação do procurador da parte autora, para no prazo de 10 dias, esclarecer divergência quanto à denominação social da exequente, constante de seu estatuto com os demais documentos que instruem a inicial.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.07.001654-5 - SINDICATO DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEICULOS RODOVIARIOS DE PATO BRANCO - PR X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCIANA SOARES RICCI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.004568-1 - UNIAO FEDERAL X SARIO STORCK E OUTROS
Adv. : Dr(s). DALTON CHITOLINA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerida pela parte autora.”

DEMAIS PROC JURISD VOLUNT OU CONTENCIOSA

2004.70.07.000548-1 - MARI TEREZINHA PEGORARO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RUDEMAR TOFOLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Tendo em vista a estimativa dos valores que seriam devidos ao autor em caso de procedência da ação, apurada pelo INSS (R\$ 28.003,19), supera em muito o limite de competência dos Juizados Especiais Federais, baixo os autos em diligências determinando a intimação da parte autora para que requiera o que entender devido no prazo de 10 (dez) dias.”

JUIZADO ESPECIAL

2003.70.07.004486-0 - TADEU PARAGUASU CORREA DE MELLO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). RAFAEL CORREA DE MELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Aceito a competência. 2. Tendo em vista a necessidade de verificação da condição de invalidez do autor, conforme alegado na inicial, determino a produção de perícia para este fim, com fundamento no art. 130, do CPC. 2.1. Nomeio perito o(a) Dr(a). Adriana A. Rosa Cunha, médico(a) especialista em clínica médica. 2.2. Fixo os honorários em R\$ 176,10 (cento e setenta e seis reais e dez centavos), conforme a Portaria nº 1 de dois de abril de 2004, do CJF, cujo pagamento deverá ser requisitado logo após a apresentação do laudo. 2.3. Intime-se a parte autora para que, querendo, apresente quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 10 dias. (...). 2.5. Intime-se as partes para que compareçam na Rua Tocantins, 2320, 7º andar, centro, Pato Branco - PR, no dia a ser designado pelo(a) Sr(a) Perito(a) para a realização da prova pericial, levando consi-

go todos os exames médicos e laboratoriais.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001430-5 - JOSOEL DE SOUZA NETTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTRO
Adv. : Dr(s). KAREM CORREA, ADMAR CORREA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Reitere-se a intimação para que a parte executada cumpra o determinado no despacho da fl.562. Indefiro o pedido de fl.566, eis que não cabe no presente feito verificar a defasagem do valor depositado em outubro de 1995, devendo a parte requerer diretamente à Caixa Econômica Federal - CEF as informações que entender necessárias.”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.07.000878-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ITELVINO MARIANI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MOACIR CORDEIRO DE FARIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Intime-se a parte autora para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.07.003590-0 - LUIZ DOS SANTOS VARELA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LAERCION ANTONIO WRUBEL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Defiro o benefício da Justiça Gratuita requerida pela parte autora. Defiro a suspensão do andamento processual, nos termos do artigo 104 da Lei 8078/90, até o julgamento definitivo da ação civil pública informada à fl.236.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.07.002135-4 - JOAO LUCIANO LORINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). YURI JOHN FORSELINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”1. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, no que se refere ao pedido, com as suas especificações, tendo em vista a ausência deste e a duplicidade de fls. 07 e 08, sob pena de indeferimento da petição inicial.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001708-2 - LUCIA GRANDO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Demanda isenta de custas e honorários advocatícios nos termos do art. 55 da Lei 9099, de 26.09.95. A concessão antecipada do benefício previdenciário pleiteado, sem audiência da parte contrária, é providência excepcional, o que só se justificaria diante de prova inequívoca apresentada pela parte autora e convencimento da verossimilhança da alegação por parte deste Juízo. No caso dos autos não se encontram presentes tais pressupostos (art.273, caput do CPC), motivo pelo qual, reservo a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela para momento da prolação da sentença.”

JUIZADO ESPECIAL

2004.70.07.001709-4 - MARIA DE LOURDES FABRIS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADAO FERNANDES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se, inclusive para que firme a petição de fls. 37/38.”

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2003.70.07.005068-8 - UNIAO FEDERAL X SESSUAF MECCISSUAF POLANSKI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:”Apresentada constatação, intime-se a parte requerente para, no prazo legal manifestar-se e, desde logo, indicar as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade.”

CAAO ORDINARIA

2003.70.07.005972-2 - R. P. INFORMATICA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. E OUTROS
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANIS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:”Em face do exposto: 1. Em relação ao autor ANTONIO MARTINS DOS SANTOS: 1.1. Julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Cãnone Processual, pela ausência de interesse processual na obtenção de uma sentença de mérito, face as razões expostas no item 2.1.1 desta decisão; 1.1. Condeno-o ao pagamento das custas processuais proporcionais e de honorários advocatícios aos procuradores da CEF e da COHAPAR, os quais fixo em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) para cada um, em atenção ao disposto no art. 20, §§3º e 4º, do CPC. Fica a exigência decorrente da verba de sucumbência suspensa, na forma da Lei nº 1.060/50, eis que o autor encontra-se ao ampa-

ro da gratuidade processual. 2. Quanto aos autores LEONIR VALMI GROHLE, ADEMIR FERREIRA, ROSANE PICKLER, TEREZINHA DE JESUS SCHROEDER: 2.1. Afasto as preliminares argüidas pelos réus e, no mérito, julgo procedente o pedido de utilização do FCVS para a quitação do saldo devedor, na forma da Lei nº 10.150/2000, com a consequente liberação da hipoteca que onera o imóvel dos autores. 2.2. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. 2.3. Concedo a medida antecipatória requerida pelos autores, determinando-se a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que suspenda, imediatamente, ao tomar ciência desta decisão, quaisquer atos que impliquem a execução extrajudicial dos imóveis objetos da presente demanda, devendo constar no ofício o nome dos autores e o número do contrato, a serem obtidos nos documentos colacionados aos autos. 2.4. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil e atendendo também aos requisitos do §3º do mesmo artigo, valor que deverá ser arcado igualmente por ambos os réus, ou seja, 50% para cada um. 3. Sentença não sujeita ao reexame necessário.”

CAAO ORDINARIA

2001.70.07.000321-5 - LEONIR VALMI GROHLE E OUTROS X COHAPAR - COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA E OUTRO
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA, SILVIA FATIMA SOARES

Francisco Beltrão, 14.07.2004.

FÁBIO WESCHENFELDER
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Guarapuava

BOLETIM DE Nº 123/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELAS MM. JUÍZAS FEDERAIS, DRA. FLAVIA DA SILVA XAVIER E DRA. VALKIRIA KELEN DE SOUZA.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Aceito a petição de fls. 18/20 como emenda à inicial.

2. Altere-se a classe da presente ação para o nº 1.000 - Ação Ordinária.

3. Intime-se a parte autora para apresentar contrafé da petição de fls. 18/20, a fim de acompanhar a inicial no ato de citação da ré.

4. Após, cite-se.

CAAO ORDINARIA

2004.70.06.000290-2 - DEOMAR VICENTE DE ASSIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PATRICIA CARLA FERNANDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Não há que se falar em antecipação de tutela por ausente o pressuposto genérico da prova inequívoca previsto no artigo 273, caput, do Código de Processo Civil.

2. Pelo exposto, relego a apreciação do pleito antecipatório para após a instrução.

3. Cite-se o INSS, na pessoa de seu Procurador.

4. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias.

5. Na seqüência, tendo em vista ser a matéria em questão eminentemente de direito, registrem-se estes autos para sentença.

Intimações necessárias.

CAAO ORDINARIA

2003.70.06.004738-3 - ADOLFO JOSE LUCHT X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANA LUCIA CAMARGO MASCARELLO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa, podendo ainda, caso entenda conveniente, ser recolhido 50% do valor das custas.

2. Após, voltem-me conclusos.

CAAO ORDINARIA

2004.70.06.001580-5 - ENOIR BORGES BRISOLA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE LUIS ALMIRAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o recolhimento das custas processuais, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa, podendo ainda,

Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001644-5 - ALMIR VITOR DA SILVA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001638-0 - DOMINGOS ANDRE BORGES DA COSTA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001637-8 - GENOLINO PORTELLA LOUREIRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001635-4 - EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001643-3 - OSCAR JOSE RIGONI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001632-9 - GENES MARTINS DE OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001636-6 - RAMAO ABEL WEBER X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001642-1 - SANDRO ROGERIO SARTI X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Recebo os recursos de apelação das partes nos efeitos devolutivo e suspensivo.

2. A parte requerida (CEF) já apresentou suas contra-razões (fls. 61/64).

3. À parte apelada para contra-razões, no prazo de quinze dias.

4. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

ACAO ORDINARIA

2003.70.06.000828-6 - MARCO ANTONIO FARAH X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCO ANTONIO FARAH

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA ao Procurador da Parte Requerente.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.000032-2 - CAMARA MUNICIPAL DE CANDIDO DE ABREU X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ROBISON LUIZ SEGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2. Na seqüência, especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua finalidade e contribuição para provar a veracidade dos fatos.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.06.005142-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MARCOS ROBERTO MINSKI
Adv. : Dr(s). CLAITON JOSE DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

4. Após, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a contestação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.70.06.004893-4 - LUIS CESAR FERNANDES DE PAULA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREIA SILVANE TYSKI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3. Após, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre a contestação.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.70.06.000925-8 - JOAO LAERTE RIBAS ROCHA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO LAERTE RIBAS ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

No caso dos autos nota-se que os vencimentos percebidos pela parte requerente conduz ao entendimento de que possui recursos para custear o processo, sobretudo no âmbito da Justiça Federal, onde as custas são irrisórias, no montante de 1% sobre o valor da causa.

Em que pese a Lei nº 1.060/50 não condicionar a concessão do benefício à comprovação da insuficiência de recursos, penso que não se justifica o deferimento da justiça gratuita àqueles que, a toda evidência, recebem prestação que proporciona o acesso ao judiciário.

Tal fato, ao contrário, ocasionaria o tratamento desigual dos jurisdicionados, amparado tão somente no fato de existir declaração de ausência de meios para arcar com as despesas processuais.

Portanto, indefiro a justiça gratuita.

Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais na forma do art. 14 da Lei nº 9.289/96, atentando para o valor mínimo de 10 (dez) UFIR disposto na Tabela I anexa à Lei.

ACAO ORDINARIA

2004.70.06.001657-3 - JORGE FRANCISCO KONOVAL X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Em seguida, intemem-se as partes para manifestação.

ACAO ORDINARIA

2002.70.06.003995-3 - ALICE BAUMEL BROSTOLIM X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AURELIANO JOSE DE AREDES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

3.Após, vista aos autores.

ACAO ORDINARIA

2001.70.06.000476-4 - ALCIR GALICIO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARA DO ROCIO SIMIONI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

2 - Intime-se a executada para, em cinco dias, declinar o seu atual endereço.

3 - Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da precatória.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.001385-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X GALLMETAIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Adv. : Dr(s). VICTORIO HAUAGGE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1 - Uma vez aceita a nomeação pelo exequente, intime-se a executada para, em cinco dias, exibir cópia da matrícula do imóvel e certidão negativa de ônus. (art. 656, parágrafo único, CPC).

2 - De outro lado, ao que se tem da escritura pública de instituição, especificação e convenção de condomínio juntada pela executada aos autos, o imóvel nomeado à penhora seria de propriedade dos sócios da empresa executada. Em se confirmando tal situação deverá a executada trazer aos autos a anuência dos proprietários com a nomeação. (art. 9º, § 1º, Lei nº 6.830/80).

3 - Finalmente, não cabe por ora apreciar a questão relativa à declinação de competência em favor do Juízo Federal de Cascavel/PR, pois como afirma a executada a sua sede está sendo transferida, mas ainda não o foi.

4 - Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.70.06.005182-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X TECONCIL - TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
Adv. : Dr(s). ELIAS AUGUSTO REINALDIN, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Ao analisar atentamente os presentes embargos, verifico que é prescindível a realização de prova pericial para o esclarecimento dos fatos trazidos pela embargante.

Os quesitos de fl. 70 reforçam esta conclusão, pois de sua leitura constata-se que a solução do presente feito demanda prova exclusivamente documental. Vejamos.

O primeiro questionamento da embargante diz respeito a débitos relativos a outro feito executivo, contra o qual já foram interpostos embargos, que se encontram conclusos para sentença. Assim, nos embargos à execução fiscal nº 2003.70.06.000708-7 já houve dilação probatória, razão pela qual se afigura inviável e impertinente a realização de perícia nestes autos para resolver questão atinente a outro feito, onde já passou o momento de produção de provas. Além disso, penso que é possível esclarecer a dúvida apresentada pela embargante no quesito "a" através de documentos, que podem ser extraídos pela embargante daqueles autos e acostados à presente ação.

Do mesmo modo, o segundo quesito elaborado à fl. 70 pode ser respondido por meio da análise da documentação acostada aos autos, sendo desnecessária a perícia para este fim.

Finalmente, a existência de pagamento nas reclamatórias trabalhistas ou de habilitação dos credores trabalhistas no feito falimentar é verificável em documentos que, possivelmente, encontram-se juntados no Juízo Trabalhista e Falimentar respectivo. Não havendo documentação, a embargante pode requerer certidão explicativa para instruir os presentes autos, substituindo o trabalho pericial que seria realizado neste sentido.

Assim, revejo meu posicionamento anterior, para o fim de revogar o item "2" do despacho de fls. 65/66, que importou no deferimento da prova pericial.

2. Em decorrência disso, expeça-se alvará em favor da embargante quanto à verba pericial depositada.

3. Diante das conclusões acima, mostra-se imprescindível possibilitar a juntada de documentos pela embargante, quer para lhe assegurar o exercício do direito constitucional da ampla defesa, quer para a formação do convencimento do Juízo. Por esta razão, revogo o item "3" do despacho de fls. 65/66, deferindo a produção da prova documental postulada.

Lembre-se que o ônus da prova recai sobre a embargante (art. 333, I, do CPC) que, portanto, deverá acostar a documentação necessária para o julgamento do feito. Para este fim, concedo o prazo de 20 (vinte) dias à embargante.

4. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.06.000024-0 - MASSA FALIDA DE MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALENCAR LEITE AGNER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Defiro o pedido de prazo para apresentação do instrumento de procuração. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.70.06.000917-8 - UNIAO FEDERAL X SILVIO MADALAZZO (ESPÓLIO)
Adv. : Dr(s). VALERIA CRISTINA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Indefiro o pedido da fl. 24, porquanto a diligência requerida está ao alcance da parte exeqüente.

Ademais, em outros feitos com casos semelhantes a estes autos, os próprios exeqüentes têm obtido êxito na busca junto à Caixa Econômica Federal do nome dos titulares das contas poupanças conjuntas.

Reitere-se, portanto, a intimação acerca do despacho da fl. 22.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.004274-9 - PEDRO GARZUZE DE MELO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Nos presentes autos, a parte exeqüente, intimada a apontar o nome dos titulares da conta poupança de que trata o extrato da fl. 32 e a incluí-los no pólo ativo da execução, informou que as contas do exeqüente Edison Huber têm como segundo titular sua esposa Sirley Terezinha Grande Huber, sem, contudo, comprovar documentalmente tal afirmação, deixando, assim, de cumprir integralmente a determinação da fl. 44, item “1”.

Dessa forma, deve a parte exeqüente ser intimada para trazer aos autos os documentos hábeis a apontar o nome de todos os titulares, conforme já determinado no despacho acima mencionado, no prazo de dez (10) dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.005094-1 - EDISON HUBER E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RIVALDO RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Nos presentes autos, a parte exeqüente, intimada a apontar o nome dos titulares da conta poupança de que trata o extrato da fl. 7 e a incluí-los no pólo ativo da execução, requereu o prosseguimento do feito tão-somente em nome de Irene Kotzko, sob a alegação de que a conta foi aberta na modalidade conjunta a fim de que nela fossem depositados os valores referentes ao benefício previdenciário recebido pela segunda titular, Sra. Tecla Czaika Kotzko, sogra da exeqüente, pessoa falecida em 23/09/1999, conforme Certidão de Óbito da fl. 21.

É o que havia a relatar. Decido.

Apesar das alegações da parte exeqüente, entendo persistir no presente feito a necessidade de emenda à inicial, pois, de um modo geral, todos titulares de conta poupança possuem interesse direto no trâmite de ação judicial que objetive o recebimento de correção monetária não creditada nos percentuais e tempo devidos.

No caso particular destes autos, em que a segunda titular é falecida, a emenda deve se dar no sentido de ser incluído na execução o Espólio, representado pelo inventariante, caso o inventário ainda esteja em trâmite, ou os herdeiros, caso a partilha de bens já tenha sido realizada.

Intime-se, portanto, a parte exeqüente, para que se manifeste, no prazo de quinze (15) dias, emendando a inicial nos termos acima delineados.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.06.003790-0 - IRENE KOTZKO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA MARA MOREIRA DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Preliminarmente, traslade-se cópia dos atos decisórios constantes dos presentes embargos para os autos de Execução Fiscal nº 99.4011511-3 e, na seqüência, desapensem-se.

2. Em seguida, intimem-se as partes acerca do retorno dos autos da superior instância, bem como para que se manifestem sobre o prosseguimento do feito, apresentando, desde logo, sendo o caso, os cálculos para execução da sentença e contrafe para citação, no prazo de quinze (15) dias.

3. Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.06.001594-0 - CICERO ROGERIO KUNTZ X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS KOPPE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Declaro levantada a penhora constante do auto da fl. 27 e desobrigo a depositária do encargo...

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

1999.70.06.001912-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X LAURA TEREZINHA DE OLIVEIRA MARTINS
Adv. : Dr(s). EDNI DE ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Declaro levantada a penhora constante do termo da fl. 62 dos autos nº 98.4012985-6 e desobrigo a depositária do encargo...

Custas pagas.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.40.12985-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X OLIVEIRA MARTINS & CIA. LTDA. E OUTRO
Adv. : Dr(s). EDNI DE ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte sentença:

JULGO EXTINTA, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Execução Fiscal, tendo em vista o pagamento do débito, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Declaro levantada a penhora constante do termo da fl. 62 dos autos nº 98.4012985-6 e desobrigo a depositária do encargo...

Custas pagas.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos.

P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

98.40.12987-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF X OLIVEIRA MARTINS & CIA. LTDA.
Adv. : Dr(s). EDNI DE ANDRADE ARRUDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que a parte embargada, através da petição da fl. 192, manifesta interesse em pagar voluntariamente o referido débito, intime-se-a para que proceda à complementação do pagamento, uma vez que o valor recolhido à fl. 193 é inferior ao total devido atualizado para março de 2004, ou seja, R\$ 649,99 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

EMBARGOS A EXECUCAO

2001.70.06.001107-0 - UNIAO FEDERAL X CENCI & CIA. LTDA. E OUTROS
Adv. : Dr(s). CARLOS JOSE DAL PIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1. Diante do disposto no §2º, do art. 1.102c, do CPC, e considerando que a executada já especificou provas, intime-se a parte exeqüente para manifestar-se a respeito dos embargos apresentados, bem como para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, justificando a sua finalidade. Prazo de 5 (cinco) dias.

2. Defiro à parte executada os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50. Anote-se.

3. Deixo de apreciar, por ora, o pedido de exclusão do nome da executada dos cadastros restritivos de crédito, posto que não há comprovação nos autos de que a exeqüente tenha efetuado as respectivas inscrições naqueles órgãos.

4. Intimem-se.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.06.004757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VILMA LEIA JAROS DEMARIO

Adv. : Dr(s). ALAIR VALTRIN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

1.Ciência às partes acerca do retorno dos presentes autos da superior instância, devendo a União Federal manifestar-se no prazo de quinze (15) dias requerendo o que entender de direito.
2.Decorrido sem manifestação o prazo acima fixado, cumpra-se a decisão transitada em julgado, remetando-se os autos à Justiça Estadual.

ACAO ORDINARIA

95.40.10110-7 - SUPERMERCADO SUPERPAO LTDA. X COMPANHIA FORCA E LUZ DO OESTE E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGI-ANO

No Processo abaixo relacionado foi deferido o pedido de desarquivamento.

DECLARATORIA

98.40.10730-5 - DARCI CARRARO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO ROBERTO MARTINS PACHECO

O Processo abaixo relacionado encontra-se com VISTA OBRIGATÓRIA à parte Embargante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.06.000923-4 - GELINSKI & CIA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JANETE ILIBRANTE

2004.70.06.001124-1 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA. X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

2004.70.06.001125-3 - BRASILAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FABIO FORSELINI

2004.70.06.001175-7 - ROBERT KREUSCHER X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). HELENA LANZINI LOSSO

GUARAPUAVA, 14 DE JULHO DE 2004

JOSÉ MARCILIO PAROLIN
DIRETOR DA SECRETARIA

Varas Federais de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 217/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI E PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Decorrido o prazo a que se refere o item 2 sem manifestação, intime-se o Autor para dar prosseguimento ao feito”.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.000148-2 - EDSON GILBERTO LUCIO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: fl.320: “Preliminarmente, dê-se vista à parte autora dos expedientes das fls. 301/319, para se manifestar no prazo de 30(trinta) dias, intimando-a, ainda, da decisão proferida à fl.300”.

fl.300: “1 - Ante a concordância manifestada, homologo, nos termos do art. 7o da LC n. 110/01, a transação firmada pela CEF e pelo autor MANOEL LOPES DA SILVA, para que surta seus efeitos legais.

2 - Ante a manifestação favorável da parte autora às fls. 279/280, reputo cumprida a obrigação emanada do julgado em relação aos autores TAKESSI ISHIKAWA, WALDEMAR TORNERO e MOZART AUGUSTO DE JESUS.

3 - Indefiro o pedido de cumprimento do julgado em relação aos autores JOSÉ SIRINEU FERMIAN O e LUIZ CARLOS ALVES CARDOSO, porquanto foi julgado improcedente o pedido referente aos mesmos (fl.161). (...)”

ACAO ORDINARIA

96.20.11908-8 - CLEUSA DE JESUS CORREA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Indefiro o pedido da CEF à fl. 136, eis que incumbe à Exeqüente diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, salvo se for comprovada a impossibilidade de assim proceder, o que não restou demonstrado. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para a CEF dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito”.

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.005463-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X INDUSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS PIRAPO LTDA E OUTRO

Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Tendo em vista o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado no apelo de fls. 89/93, deverá a parte executada apresentar declaração de próprio punho de que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, ou procuração com poderes especiais para que tal benefício possa ser requerido diretamente por seu advogado.

2 - Para o cumprimento do determinado acima, concedo o prazo de 5(cinco) dias, ou, alternativamente, para que promova o recolhimento do porte de remessa no mesmo prazo, sob pena de deserção.

3 - Recebo, nos efeitos devolutivo e suspensivo, o recurso de apelação interposto pela CEF, às fls. 94/97.

4 - Intime-se a parte executada para apresentar contra-razões, no prazo legal, bem como acerca do teor dos itens 1 e 2”.

AÇÃO MONITÓRIA

2002.70.01.024501-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EWALDO GERMANO KRUGER
Adv. : Dr(s). TORAMATU TANAKA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “Indefiro o pedido da CEF à fl.114, eis que incumbe à requerente diligenciar sobre o deferimento ou não do pedido formulado às fls. 45/46, perante a Justiça do Trabalho, salvo se for comprovada a impossibilidade de assim proceder, o que não restou demonstrado. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para a parte autora se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito”.

ACAO CAUTELAR

2001.70.01.011678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MADEIRAS LJC LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1- Dê-se vista à parte autora da petição da CEF às fls. 133/134.

2 - Após, nada sendo requerido, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de estilo”.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009922-2 - SOLANGE GOMES ROQUE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ LOPES BARRETO, TANIA VALERIA DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “(...) Por tais fundamentos, com alicece nos arts. 113 e 111, ‘caput’, c/c o art.747, todos do CPC, converto o julgamento em diligência para declinar da competência em favor do Juízo de Direito da Comarca de Cambé, competente por distribuição para processo e julgamento deste feito, devendo os presentes autos serem desapensados da execução que aqui tramita e para lá remetidos, com as cautelas de estilo, para apensamento nos autos de carta precatória n. 264/98 que naquele juízo tramitam, dando-se baixa na distribuição”.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2001.70.01.008124-6 - HELENA RODRIGUES DA SILVA - ARMARINHOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Dr(s). JOSINALDO DA SILVA VEIGA, PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: “1 - Conforme manifestação da fl.312, parte final, informa a parte autora que procedeu à substituição da CTPS encartada à fl.190 por fotocópias, sem a autorização deste Juízo, em virtude da urgência do autor pelo documento original. No entanto, verifica-se a ausência das cópias pra substituição, ao contrário do alegado pela parte autora.

(...)

Assim, deverá a parte autora apresentar a cópia devidamente autenticada da CTPS anteriormente encartada à fl.190, observando o disposto no artigo 49 do Provimento n. 01/97, que dispõe que documentos deverão ser afixados em folha de papel tamanho ofício, limitando-se o seu número, de modo que não impeça a visualização e leitura. Para tanto, concedo o prazo de 10(dez) dias.

2 - Quanto às adesões ao acordo do FGTS firmadas pelos autores José Ilnicki, José Rodrigues de Melo e Valdir Ferraz, considerando que o art. 1o, p.1o, do Decreto n. 4.777, de 11 de julho de 2003, tornou desnecessária a homologação judicial da adesão ao acordo previsto na LC n. 110/01 para que seja possível o recebimento dos valores devidos aos fundiários, entendo despicie da referida homologação ante a total ausência de interesse, tanto da parte autora, quanto da CEF.

3 - Em relação ao autor Antonio Ferreira de Oliveira, ante a concordância expressa com relação aos créditos efetuados pela CEF, reputo cumprida espontaneamente a obrigação emanada do julgado.

4 - Em relação ao autor Denyanderson Santana, considerando a ausência de saldo em conta vinculada nos períodos contemplados no julgado, reputo prejudicada a liquidação do julgado.

5 - Concedo o prazo de 90(noventa) dias, conforme requerido às fls. 311/312, para a parte autora apresentar os extratos fundiários referentes ao autor Saturino Safa, a fim de possibilitar a liquidação do julgado”.

ACAO ORDINARIA

97.20.15273-7 - AMAURI APARECIDO ANTONIO e Outros

X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Dê-se vista à parte autora da liquidação procedida pela CEF às fls. 170/205, devendo, ainda, manifestar-se sobre a informação da CEF de que o Autor João da Mata Silva aderiu ao acordo previsto na LC n. 110/2001.
2 - Em relação ao autor Sebastião da Silva, deverá a parte autora apresentar o seu número do PIS, conforme requerido à fl.167, a fim de possibilitar o cumprimento do julgado pela CEF. Para as providências acima, concedo o prazo de 30(trinta) dias".

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.007697-4 - JOAO DA MATA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Decorrido o prazo, intime-se a CEF para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 15(quinze) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2003.70.01.016523-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANA PEREIRA MANOEL e Outro
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Indefiro o pedido da CEF à fl.162, eis que incumbe à Exequente diligenciar no sentido de encontrar bens passíveis de penhora, salvo se for comprovada a impossibilidade de assim proceder, o que não restou demonstrado. Assim, concedo o prazo de 15(quinze) dias para a CEF dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito".

CAAO ORDINARIA

2001.70.01.004024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X D BABY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEC-COES LTDA
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1 - Com a petição da fl.127 a CEF vem requerer a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil - BACEN e à Secretaria da Receita Federal para verificar a existência de bens passíveis de constrição em nome dos executados.
2 - A quebra de sigilo bancário e fiscal somente se justifica quando esgotados todos os meios postos à disposição do credor na localização de bens da parte devedora, o que não ocorreu no presente caso.
3 - Em momento algum a Exequente carrou aos autos certidão expedida pelos Cartórios de Registros de Imóveis desta Comarca. Da mesma forma, não trouxe aos autos qualquer pesquisa realizada junto ao Detran com a mesma finalidade. Cabe salientar que tais providências podem ser realizadas sem a intervenção deste Juízo.
4 - Levando em consideração a fundamentação supra e não restando demonstrado pela CEF o esgotamento dos meios que possui para diligenciar bens em reforço à penhora efetuada, indefiro o pleito da fl.127. Remanescendo interesse do credor em nova apreciação do mesmo pedido, deve demonstrar o exaurimento dos recursos postos a sua disposição.
5 - Intime-se a CEF deste despacho, inclusive para dar prosseguimento ao feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.006643-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO RUY FRANCO DE MACEDO E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Levando em consideração a fundamentação supra e não restando demonstrado pela CEF o esgotamento dos meios que possui para diligenciar bens penhoráveis, indefiro o pleito da fl.131. Remanescendo interesse do credor em nova apreciação do mesmo pedido, deve demonstrar o exaurimento dos recursos postos a sua disposição.
Intime-se a CEF deste despacho, inclusive para dar prosseguimento ao feito".

EXECUCAO DIVERSA

2001.70.01.004036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LAERCIO MENDES DE OLIVEIRA E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS MARTINS PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intime-se novamente a CEF para que cumpra o despacho da fl.87, no prazo de 30(trinta) dias".

EXECUCAO DIVERSA

97.20.12092-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X MILTON CILIAO DE ARAUJO E OUTRO
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Isto posto, suspendo o processo até decisão final do STF. Em havendo decisão que determinava a expedição de alvará para levantamento de valores ou a expedição de requisições de pagamento em ações oriundas da ação civil pública promovida pela APADECO, ficam aquelas determinações suspensas em virtude da presente decisão, até ulterior decisão.
Tendo em vista a pendência referente à restituição das custas iniciais recolhidas indevidamente pela parte exequente e considerando a informação prestada nos expedientes das fls. 82/83, manifeste-se a parte exequente, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15(quinze) dias".

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.022104-8 - JOAO SOARES LIMA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JORGE LUIZ DE OLIVEIRA LOVATO, FLAVIA MELISSA LOVATO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Tendo em vista a informação da CEF que o valor pleiteado refere-se ao espólio de ELIZETE MERIZIO, intime-se a parte autora para que se manifeste expressamente sobre a liquidação do julgado ofertada pela CEF às fls. 50/52, no prazo de 30(trinta) dias.
2 - Havendo concordância da parte autora ou nada sendo requerido, reputar-se-á cumprida a obrigação emanada do julgado nestes autos. Neste caso, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas de praxe".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.002609-4 - JOSE MERIZIO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Reputo cumprida obrigação emanada do julgado nestes autos em relação ao autor JOAQUIM GARCIA GOMES em razão da concordância manifestada às fls. 312/313.
2 - Homologo, nos termos do art. 7º da LC 110/01, a transação firmada pela CEF e pelos autores CARMOZINA MARIA DOS SANTOS e SEBASTIÃO CAMILHO DA ROCHA para que surta seus efeitos legais, tendo em vista a concordância expressada às fls. 312/313.
3 - (...) Desta feita, homologo, nos termos do art. 7º da LC 110/01, a transação firmada pela CEF e pelo autor JOSE LAERCIO TORMENA, para que surta seus efeitos legais.
4 - Em razão da informação contida às fls. 312/313 referente ao autor NORIVAL DE SOUZA MALDONADO, reputo prejudicada a liquidação do julgado neste feito em relação ao mesmo.
5 - Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a liquidação realizada pela Ré às fls. 317/322, relativa à autora JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO LEONCIO, no prazo de 30(trinta) dias dias, devendo ainda providenciar o n. do PIS do autor VILSON DE JESUS MONTEIRO".

CAAO ORDINARIA

97.20.13066-0 - NORIVAL DE SOUZA MALDONADO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Indefiro o pedido de avaliação formulado pela CEF à fl.134, uma vez que a referida providência já foi realizada à fl.129.
2 - Intime-se a CEF para informar sobre a existência de eventuais débitos incidentes sobre o imóvel junto à Fazenda Pública do Município de Londrina/PR, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 686, inciso V, do CPC".

EXECUCAO DIVERSA

96.20.12933-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X M. H. MANO & MANO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIÃO SEIJE TOKUNAGA, LUCIANA VEIGA CAIRES

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos de embargos à execução em apenso".

CAAO ORDINARIA

93.20.10689-4 - ANGELINA CONCHESKI E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Defiro o pedido de carga dos presentes autos, consoante requerido às fls. 221/222, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para que os autores PAULO CHIRNEV, AMADO LOPES DA SILVA e LUCIA DE FATIMA GOUVEIA DA SILVA promovam, querendo, a execução do julgado, considerando os valores já creditados pela CEF nestes autos".

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.005372-6 - ULYSSES FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "1- Intime-se o procurador da parte autora para comprovar que a outorgante do mandato judicial encartado à fl.187 dos autos detém a condição de herdeira necessária do autor falecido, no prazo de 10(dez) dias.
2 - No mesmo prazo, deverá a parte autora providenciar o reconhecimento das firmas dos outorgantes das procurações 'ad judicium' acostadas às fls. 181 e 189, de modo a possibilitar o levantamento da importância correspondente às cotas-partes dos sucessores do autor falecido que vierem a ser habilitados no presente feito, requerido à fl.188".

CAAO ORDINARIA

88.20.14415-8 - EFRAIN SOARES MARINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). FIRMINO SERGIO SILVA

Londrina, 13 de julho de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON01

Boletim de Intimação nº 218/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI e PELA MM. JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. NAIR CRISTINA CORADO PIMENTA DE CASTRO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Com a apresentação de contestação, intime-se a parte autora para réplica, em 10 dias".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.005196-6 - MARINEZ ALCANTARA DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS JOSE DE PAULA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Com as contestações, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.005079-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X VAI E VEM ENTREGAS RAPIDAS e Outro
Adv. : Dr(s). RONALDO OLIVEIRA MATEUS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Indefiro o pedido de intimação do INSS para apresentar o processo administrativo de concessão do benefício, como requerido na inicial, por entendê-lo, neste momento, desnecessário ao julgamento do feito, com base no art. 130 do CPC.
(...)
Apresentada contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. (...)"

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016655-8 - NOEL LOPES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARLON JOSE DE OLIVEIRA

2003.70.01.016693-5 - MARIA HELENA MELHADO SAMPALIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). AFONSO PROENCO BRANCO FILHO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.012438-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X VALDECIR PIRES DE CAMPOS
Adv. : Dr(s). ANDRE LUIZ RIGHETTI, JOSE CARLOS DIAS NETO, MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Por derradeiro, intemem-se as partes para se manifestarem sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10(dez) dias".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.014744-8 - BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARCIO ROGERIO DEPOLLI, SERGIO ANTONIO MEDA, FABIO ROTTER MEDA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.017317-4 - EDNA APARECIDA NAKAYAMA GONCALVES X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-COHAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). LINEU PEDRO SPAGOLLA, EDSON EVANGELISTA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "As partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as".

CAAO ORDINARIA

2002.70.01.021389-1 - PEDRO EWALDO SCHILIEPER E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). RONALDO GOMES NEVES, MURILO RAMON, JORGE LUIZ VAREJÃO PINTO

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Intimem-se as partes para, no prazo de 10(Dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as".

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.01.013329-2 - GIVALDO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI, SEBASTIAO AFONSO DE MATTOS

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, especifiquem as partes as provas que pre-

tendem produzir, no mesmo prazo indicado no item anterior (10 dias)".

CAAO ORDINARIA

2003.70.01.016725-3 - ANIBAL RODRIGUES SILVA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

2004.70.01.001005-8 - MARCIA ANTONIA FERNANDES DE ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WILLIAM CANTUARIA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "(...) Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as".

CAAO CAUTELAR

2004.70.01.004417-2 - JAIR ANSELMO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Com as contestações, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias".

CAAO ORDINARIA

2004.70.01.005130-9 - JAIR ANSELMO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outro
Adv. : Dr(s). ENIVALDO TADEU CUNHA

No(s) processo(s) abaixo foi proferido o seguinte despacho/decisão: "Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as".

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.01.009122-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ANTONIO SANTO VICENTINO E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE CARLOS DIAS NETO, ANDRE LUIZ RIGHETTI, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA

Nos processos abaixo fica a parte AUTORA intimada do que segue: "Apresentada contestação, manifeste-se o autor no prazo legal".

CAAO ORDINARIA

2000.70.01.010479-5 - ADEMIRÇO JOSE DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2001.70.01.008630-0 - MAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

2003.70.01.016586-4 - VALDIR BINI SANCHES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.01.016588-8 - JOSE CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO

2003.70.01.016760-5 - LOURENCO DE ALMEIDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ERALDO LACERDA JUNIOR

2003.70.01.017179-7 - AVICOLA FELIPE S/A X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. e Outro
Adv. : Dr(s). BRUNO SACANI SOBRINHO

2004.70.01.001387-4 - JOAO BATISTA GONCALVES DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALTER PADEIGIS

2004.70.01.001392-8 - LUIZ MESSIAS DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE MALAVAZI

2004.70.01.002829-4 - JOAO MACHADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.01.003327-7 - DANIEL VIANA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

2004.70.01.003565-1 - PETRONIUS MOREIRA DE CASTILHOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GUSTAVO ZIMATH, GUSTAVO AYDAR DE BRITO

2004.70.01.004761-6 - PEDRO NOBORU BANDO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RAUL DE OLIVEIRA

2004.70.01.005600-9 - MARIENE GEORGINA MIRANDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). GERSON PAULUS DE CAMPOS

Londrina, 14 de julho de 2004.

FERNANDO JOSÉ FORTI SILVA
Diretor da Secretaria
da 1a. Vara Federal de Londrina

SECRETARIA DA PRLON04 - LONDRINA/PR.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.223/2004

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELOS SENHORES JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DA QUARTA VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE LONDRINA. DR. GILSON LUIZ INÁCIO, DR. CRISTIANO AURÉLIO MANFRIM.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

Certifico que, nos termos da Portaria 04/2004, do MM Juiz Federal da 4ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Londrina, Seção Judiciária do Paraná, foi determinada a suspensão das execuções originadas da sentença proferida nos autos 930013933-9 e dos embargos que se refiram a essas execuções, pelo prazo de 90 dias, devendo as partes ser intimadas no referido prazo para manifestação.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

99.20.14279-4 - JOSE ALBERTO ZANON E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ITAMAR STRUMIELO DINIZ

2001.70.01.002472-0 - ANTONIO MARQUES MENDONCA FILHO E OUTRO X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). LUCIANO CARLOS FRANZON

2002.70.01.006383-2 - NELSON JOSE GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.007345-0 - ARCÍDIO RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LUIZ ANTONIO MANCHINI

2002.70.01.009206-6 - ANA IRMA RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

2002.70.01.013050-0 - JOSE VALENTIM AGASSI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

2002.70.01.013634-3 - AGRO TERRA CEREALISTA LTDA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

2002.70.01.015553-2 - SALVADOR GIOIA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCELINO BISPO DOS SANTOS

2002.70.01.017355-8 - JOAO ARIIVALDO MARTINS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

2002.70.01.019959-6 - JOAO FRANCISCO MORGANO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SIDERLEY BOLONHEZE

2002.70.01.019991-2 - ADEMILSON VIEIRA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

2002.70.01.020016-1 - JAIR SOARES E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ZELIA SANDY

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2003.70.01.008331-8 - UNIAO FEDERAL X JOAO ARIIVALDO MARTINS
Adv. : Dr(s). ROBERTO CHINCEV ALBINO

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.01.005858-4 - UNIAO FEDERAL X SALVADOR GIOIA - ESPOLIO
Adv. : Dr(s). MARCELINO BISPO DOS SANTOS

2004.70.01.005860-2 - UNIAO FEDERAL X JOSE VALENTIM AGASSI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI

2004.70.01.005861-4 - UNIAO FEDERAL X ANA IRMA RODRIGUES E OUTROS
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

2004.70.01.005903-5 - UNIAO FEDERAL X AGRO TERRA CEREALISTA LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). SEBASTIAO SERRA ZANETTE

2004.70.01.005904-7 - UNIAO FEDERAL X ADEMILSON VIEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LELIO SHIRAHISHI TOMANAGA

No(s) Processo(s) abaixo relacionados foi proferida a seguinte DECISÃO: Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no AI 382298 AgR/RS, em 4 de maio de 2004 (...), determino:

a) A suspensão do pagamento de todos os precatórios/requisições expedidas, até restar definitivamente julgada a questão com a publicação, a qual ainda não realizada, autoriza o presente procedimento, por cautela, pois, além de se tratar de fato público e notório, a indisponibilidade da coisa pública assim o recomenda;

b) A suspensão de todas as execuções e embargos porventura manejados, pelos mesmos fundamentos acima;

c) o recolhimento dos ofícios-pagamentos expedidos à CEF;

d) A intimação da Fazenda e dos exequentes para se manifestarem acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.009183-9 - MARYLENA LEONOR FRANCISCO BALBINO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARYLISA LEONOR FRANCISCO BALBINO

2002.70.01.017985-8 - FRANCISCO PERES NETTO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JULIO AUGUSTO GERELUS

2002.70.01.020944-9 - JOSE LOURENCO MAIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALBERTINA DA SILVA CABRAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO: Tendo em vista que como não há execução proposta, não há necessidade de prolação de sentença de extinção, até porque a parte credora pode se dar por satisfeita sem a necessidade de processo de execução.

Sendo assim, inime-se primeiro a parte requerente e sucessivamente intime-se a CEF, devendo em seguida serem os autos arquivados.

ACAO ORDINARIA

97.20.11305-7 - SEBASTIAO MARTINS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

DECLARATORIA

97.20.15632-5 - NILSON PASCOAL ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.006041-0 - SEBASTIÃO LOPES DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.006057-3 - JOSE LUIZ NOGUEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.007369-5 - MARCELO ANDRE PRONI PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.009014-0 - AILTON DOS REIS SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RAMOS GANDARA

2001.70.01.008662-1 - DANUZIO OLIVEIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte DECISÃO:

(...)

No informativo nº 346 do STF foi divulgado o resultado de julgamento da c. Segunda Turma daquele e. Sodalício, segundo o qual deu provimento a agravo regimental e, desde logo, a recurso extraordinário, para julgar procedente ação rescisória ajuizada contra acórdão do TRF da 4ª Região que, confirmando sentença proferida nos autos de ação civil pública promovida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO, garantiria a contribuintes paranaenses a restituição do empréstimo compulsório sobre aquisição de combustíveis, instituído pelo DL 2288/86 (cf. AI 382298 AgR/RS, rel. orig. Min. Carlos Velloso, rel. p/ acórdão Min. Gilmar Mendes, j. 4.5.2004).

Sendo assim, para evitar qualquer decisão precipitada (...), mister a suspensão do presente feito até o trânsito em julgado da referida decisão.

(...).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2002.70.01.020653-9 - JOSE CARLOS DA ROCHA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCIO ANDRE KAMMERS

LONDRINA, 14 DE JULHO DE 2004

MÁRCIA ETSUCO ITIMURA TAMAY
DIRETORA DE SECRETARIA

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**Boletim de Intimação nº 285/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes.

ACAO ORDINARIA

94.20.13169-6 - ARMANDO VICENTE PEREIRA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). RICARDO RAMALHO CARDOSO

96.20.14596-8 - JONAS DOS SANTOS MODESTO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). IRENE DE FATIMA HUMMEL

96.20.14729-4 - CARLOS HENRIQUE KUCK E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALVARO PESENTI

97.20.10040-0 - JOSE BASILIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). RONALDO DE FREITAS PEREIRA

97.20.12965-4 - ANTONIO EUFLAUZINO e Outros X UNIAO FEDERAL e Outro
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO FERREIRA

97.20.14006-2 - SERGIO DOS REIS e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

97.20.14016-0 - ANTONIO CARLOS XAVIER DE LIMA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEIRCO RODRIGUES DE ASSIS

97.20.15171-4 - DAVID ESMAEL DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ELITON ARAUJO CARNEIRO

98.20.10388-6 - MARIA JOSE SANTIAGO DIORIO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO

98.20.12552-9 - EDMUNDO NEVES MACIEL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIO ROCHA FILHO

98.20.12973-7 - JOAQUIM JOSE DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

99.20.13116-4 - APARECIDA DE ALMONDES BARBOSA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAO ALEXANDRE DE AVILA

99.20.16945-5 - CECILIA FERNANDES DA S.NETO PIRES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA OLIMPIA MICHELAN

2000.70.01.005123-7 - AMILTON ALVES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE DO ESPIRITO SANTO D RIBEIRO

2000.70.01.009544-7 - NILDA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA

2000.70.01.012387-0 - ANA MARIA BARBOSA GALLETE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS

2001.70.01.001212-1 - ODETE OLIVEIRA DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA

2001.70.01.005588-0 - CLEUDINEI NATAL MINUCELLI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). TIRONE CARDOSO DE AGUIAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes e indeferindo o pedido de fls. 320/321, tendo em vista que a CEF já trouxe aos autos os extratos das contas de FGTS.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13977-5 - JUAREZ RODRIGUES DA SILVA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDISON DE SOUZA

Londrina, 14/07/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA**Boletim de Intimação nº 286/2004
“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença homologando a transação havida entre as partes.

ACAO ORDINARIA

96.20.14506-2 - JOSE DE PADUA PORTERO FERNANDES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADEMIR CAETANO PINTO

97.20.10949-1 - ADAO SABINO e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS

98.20.13561-3 - MARTINHO ANTUNES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ALTEVIR COMAR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando parcialmente procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.009217-3 - BENEDITO ALVES DA COSTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CONCEICAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

DECLARATORIA

99.20.16181-0 - RODOVIARIO AFONSO LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO MARCONDES, DALVA VERNILLO

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.001014-4 - ALCIONE MANOEL LIZIERO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON LOPES DA CONCEICAO

EMBARGOS A EXECUCAO

2000.70.01.006804-3 - FAZENDA NACIONAL. X NEUSA MARIA NEGRAO KOPPO E OUTROS
Adv. : Dr(s). IDEVAR CAMPANERUTI

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.007082-0 - SENP SOCIEDADE ELETROTECNICA NORTE DO PARANA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). WALDOMIRO CARVALHO GRADE

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2001.70.01.010213-4 - EZEQUIEL MAURICIO DE SOUZA e Outro X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.007080-0 - JUNTAS SANTA CRUZ LIMITADA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS., SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE-DF
Adv. : Dr(s). NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, MARCELO ARANDA GARCIA DE SOUZA, JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.030289-9 - MAXIMILIANO GAIDZINSKI S A - INDUSTRIA DE AZULEJOS ELIANE X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LONDRINA
Adv. : Dr(s). PAULO AUGUSTO MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença indeferindo o pedido de expedição de requisição complementar e extinguindo a execução do julgado.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

92.20.11961-7 - LIDO TONI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IZIDORO FLUMIGNAN

96.20.14207-1 - FRUTUOSO BOVO NETO e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). DANIEL VOLTARELLI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) os executados ficam intimados para se manifestarem sobre o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

EXECUCAO DIVERSA

94.20.13502-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X IZAIRA BERGAMO GIOVANINETI E OUTRO
Adv. : Dr(s). MARIA JOSE FAUSTINO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença extinguindo a execução do julgado e determinando o arquivamento dos autos.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

91.20.13281-6 - PETRONILHO RIBEIRO DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA

99.20.12031-6 - SUELEIDE DEVECHI SANGUINI e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ALFREDO DE FREITAS

2000.70.01.013065-4 - ANTONIO PEREIRA MAGALHAES e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, V do Prov. 05/03 da Corregedoria do TRF/4ª Região, a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s) e para especificar, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 dias.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.002102-0 - IZABEL CRISTINA BARBOSA URBANEJA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HELIO AMARAL CAMARGO

2004.70.01.004591-7 - SERGIO APARECIDO MARIQUITO MOREIRA X UNIAO FEDERAL

Adv. : Dr(s). INAE BRUSTOLIN DE MELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando procedente a ação.

ACAO ORDINARIA

2004.70.01.001145-2 - ELENIR MARIA MASSI VICENTE e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ

2004.70.01.007208-8 - JOSE LEMOS PEREIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MITSUYO FUGIMOTO STONOGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a liminar.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.006158-3 - UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO SC LTDA X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO INSS - LONDRINA
Adv. : Dr(s). ROBERTO LAFFRANCHI

Londrina, 15/07/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 287/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL E PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho:

“... em derradeira oportunidade, à exequente Tokie Murakami para informar seu número de inscrição no CPF...”

ACAO ORDINARIA

96.20.14675-1 - ELZA RAVALLI SARAIVA e Outros X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NICIO ANTONIO DA SILVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para informar o número de CPF do autor Sebastião Oliveira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

93.20.14172-0 - SEBASTIAO ALVES DOS REIS e Outros X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, no prazo de 10 dias, requerer a assistência judiciária ou recolher as custas judiciais e, ainda, para emendar a petição inicial promovendo a citação da CEF nos termos do art. 652 do CPC.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.007509-0 - KARIN SAUER X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUIZ FERNANDO PESENTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “... À parte autora para que, no prazo de 10 dias: a) emende a petição inicial, no sentido de que seja promovida a citação da CEF nos termos do art. 652 do CPC; b) em substituição às cópias dos extratos de fls. 35, junte aos autos documento no qual seja possível a verificação do “dia limite” da conta do autor Jaime Ferras...”

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.007262-3 - ONOFRE DOS SANTOS COSTA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo vista à impetrante.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.01.002156-1 - IMOBILIARIA ROLANDIA S/C LTDA X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS
Adv. : Dr(s). ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o autor fica intimado para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo INSS.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.002841-4 - JOAO RAMOS DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO

2001.70.01.003563-7 - GERSON SORPILLI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho deferindo a suspensão do processo até ulterior manifestação da CEF.

EXECUCAO DIVERSA

2002.70.01.030472-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PERCI BARTHOLOMEU MINATTI
Adv. : Dr(s). RENATO DOMINGUES BRITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho indeferindo a produção de prova oral e deferindo a remessa dos autos à Contadoria. A parte autora fica intimada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos declaração sindical (ou similar) contendo a planilha de evolução salarial de sua categoria profissional, desde a data da propositura da ação.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.012455-2 - JOSE AUGUSTO PINHEIRO SPERANDIO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando a remessa dos autos à Contadoria Judicial. A parte autora fica intimada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos declaração sindical (ou similar) contendo a planilha de evolução salarial de sua categoria profissional, desde a data da assinatura do contrato discutido nos autos até a data da propositura da ação. A COHAB/LD deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha onde conste o valor originário do débito bem como sua evolução, indicando, mês a mês, os índices utilizados para correção monetária e os demais valores acrescidos.

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.024889-3 - NEUSA PECANHA DO NASCIMENTO X COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA-CO-HAB-LD E OUTRO
Adv. : Dr(s). CARLOS SERGIO CAPELIM, DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi designada audiência de instrução para o dia 02/09/2004, às 13:30 horas, para oitiva de testemunhas, conforme requerido pela parte autora.

ACAO ORDINARIA

2003.70.01.016984-5 - JOSE FLORISVALDO NUNES X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para se manifestar sobre a petição/documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.20.15159-9 - FRANCISCO BALTAZAR DA SILVA e OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO

2003.70.01.015759-4 - JORGE GOMI e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

99.20.13880-0 - MUNICIPIO DE SERTANEJA X CHEFE DE ARREC DO INSS EM CORNELIO PROCOPIO PR
Adv. : Dr(s). JOSE ANTONIO BUENO

2000.70.01.013033-2 - MENEGHETTI MONTOSA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Outro X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). EMERSON GARCIA PEREIRA

2001.70.01.000157-3 - SEEB SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE LONDRINA X DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DE LONDRINA PR
Adv. : Dr(s). CARLOS ROBERTO SCALASSARA

2001.70.01.005669-0 - JOSE PEDRO GARCIA SA X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DO INSS
Adv. : Dr(s). WOLNEY CESAR RUBIN

2001.70.01.011631-5 - CASAGRANDE E CESAROTTO LTDA e Outros X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM LONDRINA e Outro
Adv. : Dr(s). JABES ADIEL D. DE SOUZA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro à parte autora o prazo de 90 dias para os fins colimados pela petição de fl. 193.”

ACAO ORDINARIA

98.20.13880-9 - LORIVAL JOSE DE SOUZA e Outros X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). JEAN CARLOS STORER

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando à parte autora emendar a petição inicial para esclarecer se pretende a execução de sentença ou cobrança via ordinária dos valores indicados, bem como para esclarecer acerca de existência de inventário e regularizar a representação processual, tudo em 10 dias.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2004.70.01.007261-1 - LUIZ BORTOLATO e Outro X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária... Deixo de receber o recurso de fls. 115/118 em razão de sua intempestividade...”

ACAO ORDINARIA

2002.70.01.010097-0 - JOAO MOACIR BITTENCOURT X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANA PAULA LIMA BRAGA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida sentença julgando extinta a execução em face de pagamento.

ACAO ORDINARIA

99.20.15170-0 - REMY TRAMONTIN & CIA LTDA e OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MAURO JUNIOR SERAFIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho determinando o arquivamento dos autos.

ACAO ORDINARIA

2001.70.01.001053-7 - CARLOS ELIOTERIO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). SORAIA BARBOSA DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) a parte autora fica intimada para, querendo, promover a execução do julgado.

ACAO SUMARIA

2001.70.01.002621-1 - JOSUE DE ABREU E SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho julgando deserto o recurso interposto pelo autor.

ACAO ORDINARIA

99.20.10071-4 - MILTON NASCIMENTO REIS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e Outros
Adv. : Dr(s). JOSE ROBERTO SAPATEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal...

ACAO ORDINARIA

2000.70.01.002188-9 - MARIA APARECIDA BENEDITO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2001.70.01.006826-6 - BENEDITO JOSE DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido despacho recebendo as apelações de ambas as partes, no duplo efeito. As partes ficam intimadas para apresentarem contra-razões no prazo legal.

ACAO SUMARIA

2000.70.01.000232-9 - EDNO MOREIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). ALBINA MARIA DOS ANJOS, WEBER ATOS VANZO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) e nos termos do art. 206, do Provimento nº 05, da Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, a(s) parte(s) fica(m) intimada(s), independentemente de despacho, da baixa dos autos e para requer(em) o que de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.01.009327-7 - COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA LTDA X CHEFE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM LONDRINA e Outros
Adv. : Dr(s). ILMO TRISTAO BARBOSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “Defiro à CEF o prazo de 15 dias para os fins colimados pela petição de fl. 190.”

CONSIGNATORIA

94.20.10438-9 - SIRLEI TEREZINHA BENNEMANN e OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). PAULO HENRIQUE GARDEMANN

Londrina, 15/07/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA

Boletim de Intimação nº 288/2004

“DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE LONDRINA/PR:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: “determino a suspensão da execução, com fundamento no art. 797 c/c art. 273, §7º, ambos do CPC.”

EMBARGOS A EXECUCAO

96.20.10285-1 - UNIAO FEDERAL X FRANCISCO CARLOS NAVARRO
Adv. : Dr(s). MARIA TEREZINHA NAVARRO

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

98.20.13544-3 - JOSE ANTONIO CRESPO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AUDICI AUGOSTINHO DA SILVA

99.20.14219-0 - ADEMIR JOSE ALFREDO E OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). ALESSANDRO EDISON MARTINS MIGLIOZZI, PATRICIA SILVA MATTOS MELLE

99.20.15788-0 - WANDERLEY ANTONIO BENVENHU E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.001291-8 - UNIAO FEDERAL X EUCLIDES DA LUZ E OUTROS
Adv. : Dr(s). FRANCISCO ROSSI

2000.70.01.004924-3 - PASCHOALINO FRACONI e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUCAO DIVERSA

2000.70.01.007498-5 - MILTON CUPINI e OUTROS X FAZENDA NACIONAL.
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.01.008281-7 - JULIO ZANELA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). Zaqueu Sutil de Oliveira

2000.70.01.008296-9 - SEBASTIAO GARCIA SOUZA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2000.70.01.008371-8 - AVELINO BENTO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA

2000.70.01.009620-8 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SITA ROSSETO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2000.70.01.010473-4 - ALBERTO PARREIRA NETO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDGAR ARANTES VIEIRA

2000.70.01.010563-5 - MARCIA MARIA CALLERO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.010572-6 - DEJAIR OLIVEIRA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2000.70.01.014627-3 - GERALDO VICENTIN e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS

2001.70.01.004438-9 - PAULO DE OLIVEIRA DIAS PAIAO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2001.70.01.010035-6 - VINICIUS DE PAULA BONFIM e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). WILSON MARIA SELLA

2001.70.01.011649-2 - MARIA LUCIA GIULI COUTO e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ALEJANDRO RUGERI MARQUES ZANONI

2002.70.01.003018-8 - JOSE MAMEDIO DE SANTANA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROGERIO RESINA MOLEZ

2002.70.01.005715-7 - ARISTIDES RODRIGUES RODRIGUES e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO BOEING

2002.70.01.006062-4 - MARCOS ALEXANDRE DOMINGUES e OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SUELY APARECIDA MORRO CHAMILETE

2002.70.01.006077-6 - PEDRO KUOKAVA e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

2002.70.01.006434-4 - UTILIA ALVES ESTEVES e OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

2002.70.01.008593-1 - LUIZ GONZAGA MILANI DE MOURA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ROSANA CAMARANI DA SILVA

2002.70.01.009324-1 - AMOACYR RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). IRINEU ANTONIO BERTAN

2002.70.01.012565-5 - JOSE FERREIRA DE AZEVEDO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MARIA ELIZABETH JACOB

2002.70.01.012570-9 - ALCIONE RODRIGUES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE LUIZ NUNES DA SILVA

2002.70.01.012659-3 - JOSE FERREIRA NEVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2002.70.01.015591-0 - ABEL SOARES DE GODOY E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NOBORU FUKACE

2002.70.01.015681-0 - ANTONIO DE CAMPOS E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANOIL ALVES DE ALMEIDA

2002.70.01.018036-8 - ANA LUCIA FERREIRA COSTA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VANILTON DE FREITAS SCOPONI

2002.70.01.018147-6 - MARIA ANTONIA LUCCHINI E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). NELSON GUALBERTO

2002.70.01.018659-0 - ANDREA DE JESUS GHILL E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA FERNANDES ARAUJO

2002.70.01.018983-9 - MARIO CESAR MATSUBARA E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDSON DE JESUS DELIBERADOR FILHO, IVAN LUIS GOULART

2002.70.01.019163-9 - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT

2002.70.01.019178-0 - LUIS RIUICHI SHIMBA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2002.70.01.020499-3 - ELIMARA FATIMA CILIAO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO MADI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "determino a suspensão dos presentes embargos à execução, tendo em vista o despacho proferido nos autos em apenso."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.025692-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO JOSE SANTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

EMBARGOS A EXECUCAO

2002.70.01.025729-8 - FAZENDA NACIONAL. X MILTON CUPINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2002.70.01.029273-0 - ANTONIO PANTALEAO E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA

2003.70.01.001073-0 - UNIAO FEDERAL X JOSE FERREIRA NEVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). RENATA SILVA BRANDAO

2003.70.01.016170-6 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO SITTA ROSSETO
Adv. : Dr(s). MARCELO LUIZ FERRARI

2003.70.01.017368-0 - UNIAO FEDERAL X LUIS RIUICHI SHIMBA
Adv. : Dr(s). ANDREA BERNABEL FURLAN

2004.70.01.000410-1 - UNIAO FEDERAL X UTILIA ALVES ESTEVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho: "determino a suspensão da presente exceção de incompetência, tendo em vista a decisão proferida nos autos apensos."

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2002.70.01.025692-0 - UNIAO FEDERAL X PEDRO JOSE SANTI E OUTROS
Adv. : Dr(s). ELEAZAR FERREIRA

Londrina, 15/07/2004.

ENIO BUTZKE
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Maringá

SECRETARIA DA PRMAR01

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 106/2004

1ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ
JUIZ FEDERAL: DR. JOSÉ JÁCOMO GIMENES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente a demanda.

ACAO ORDINARIA

2004.70.03.000802-1 - ELISABETE SCOLIN MENDES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EMANUELLE TOMITAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença no seguinte teor: "... julgo procedentes os presentes embargos (art. 269, I, do CPC) e declaro a nulidade da execução promovida nos autos em apenso, com fundamento no artigo 618, inciso I, do Código de Processo Civil... Condeno, a parte embargada ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da embargante, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais)... Entendo que a verba honorária pertence à parte embargante, na forma do art. 20 do Código de Processo Civil..."

EMBARGOS A EXECUCAO

2004.70.03.002590-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADAO CAOS COSTA
Adv. : Dr(s). RICARDO DONALD PEREIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando parcialmente procedente o pedido do autor.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.006508-8 - ROGERIO RIBEIRO X UNIPAR UNIVERSIDADE PARANAENSE E OUTRO
Adv. : Dr(s). LINO MASSAYUKI ITO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando procedente o pedido veiculado nos embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.03.005350-2 - UNIAO FEDERAL X GERALDO ANACLETO GONCALVES E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEONICE SALVADOR RUIZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do cálculo elaborado pelo contador judicial.

DECLARATORIA

97.30.13438-3 - ANTONIO MACENA DE LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). SIDNEY PEREIRA NUNES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

98.30.10713-2 - DARCY APARECIDO SILVESTRE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002164-0 - WANDERLEY LEONEL PEDROSO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinto o processo, com fulcro no art. 569 do CPC.

ACAO ORDINARIA

98.30.13871-2 - DORIVAL JUSTI E OUTRO X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : Dr(s). ROGERIO VERDADE

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 30 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

96.30.11544-1 - RAIMUNDO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S A E OUTROS
Adv. : Dr(s). LEILA MARIA TAVARES

97.30.13244-5 - LAERCIO JOSE DE CARVALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDIVAL SECO

97.30.14593-8 - MILTON SEBASTIAO DE SOUZA E OU-

TROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IAUSY ANAHY FARIAS MARTINS

98.30.13320-6 - NEUDY SOUZA ARAUJO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). IZAIAS LINO DE ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida decisão determinando a intimação da parte autora para que se manifeste, no prazo de 20 dias, acerca dos documentos juntados pela CEF.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.000755-6 - NILSON ALVES CEFALO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). LUCINEIA RODRIGUES DE AGUIAR MANGOLIM

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta Ato de Secretaria deferindo o pedido de prorrogação do prazo por mais 30 dias.

ACAO ORDINARIA

97.30.15385-0 - AFONSO LIGORI LEITE E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista à parte autora para que recolha, no prazo de 05 dias, a diferença de custas de apelação, no valor de R\$ 25,39.

ACAO ORDINARIA

2001.70.03.007733-9 - COE ASSISTENCIA DENTARIA S/C LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SILVIO FERREIRA PRIMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC.

ACAO ORDINARIA

2002.70.03.015023-0 - ANA ELISA RIBEIRO E OUTROS X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). HUGO SCHIANTI ALMEIDA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) consta ato de secretaria abrindo vista ao procurador da parte exequente para que informe o número de seu C.P.F. para expedição da requisição de pagamento.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

2000.70.03.003793-3 - LIZETE BECKHAUZER LEITE ZAPPA X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr(s). ITALO AUGUSTO DITTRICH ZAPPA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi prolatada sentença declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, tão somente em relação ao autor JOSÉ APARECIDO RIGUETE (art. 267, VI, do CPC). Em relação aos demais autores, julgo parcialmente procedente o pedido.

ACAO ORDINARIA

95.30.10545-2 - JOSE TADEU ALVES E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE LUCAS DA SILVA

MARINGÁ(PR), 15/07/2004.

GLACI REGINA P. F. KLÖCKNER
DIRETORA DE SECRETARIA,
em exercício

SECRETARIA DA PRMAR02

BOLETIM DE INTIMAÇÃO N.0146/2004

SEGUNDA VARA FEDERAL DE MARINGÁ - PR

MM. JUÍZA FEDERAL: DRA. LEDA DE OLIVEIRA PINHO
MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. JOSÉ CARLOS FABRI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a satisfação do crédito em relação a todos os autores. Prazo de 30 dias."

ACAO ORDINARIA

95.30.10621-1 - ARLINDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a satisfação do crédito em relação a todos os autores. Prazo de 30 dias."

97.30.10034-9 - MARIA JOSE DA SILVA LIMA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "(...) Passados mais de seis meses de sua intimação, no entanto, não ocorreu manifestação nos autos pela instituição financeira. Assim, pondere o advogado da autora quanto à possibilidade de propor execução pelo art. 632 do CPC,... Prazo de 30 dias."

97.30.10036-5 - OSVALDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a satisfação do crédito em relação a todos os autores. Prazo de 30 dias."

97.30.10799-8 - DANIEL JOSE CAPUCHINHO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). NILVA APARECIDA COSTA FERREIRA DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a satisfação do crédito em relação a todos os autores. Prazo de 30 dias."

97.30.13519-3 - JOSE REDONDO GARCIA E OUTROS X UNIAO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROBERTO RESQUETTI CERQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido de fls."

97.30.15294-2 - ADAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... entendo suficiente o registro eletrônico para caracterizar a existência do acordo. Intime-se o advogado da parte autora de que o acordo será homologado, sendo ressalvado seu direito aos honorários de sucumbência acaso deferidos nesta ação. Prazo de 10 dias."

98.30.10705-1 - ANTONIO DE SOUZA RAMALHO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). EDSON NIELSEN

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

AÇÃO MONITÓRIA

98.30.10798-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X WALBRAS INDUSTRIA DE ESTOFADOS LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "DEFIRO o prazo de 10 dias para que a parte autora promova a execução do julgado, no forma do art. 632, em relação às diferenças de correção monetária nas contas de FGTS."

ACAO ORDINARIA

98.30.12921-7 - JOAO CARLOS FLAUZINO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ANTONIO ELSON SABAINI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "APRESENTAR contra-razões ao recurso adesivo, no prazo legal."

99.30.13186-8 - JOSE ALCEU MAZZO E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido retro..."

AÇÃO MONITÓRIA

99.30.13669-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ABC COMERCIAL DE TINTAS LIMITADA E OUTROS
Adv. : Dr(s). LIANA CLAUDIA BORGES PAULINO, EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "INDEFIRO o pedido retro. A CEF cumpriu espontaneamente o julgado, na forma como entendia correto. Se a parte autora discorda dos valores depositados, deverá apresentar os cálculos dos valores que entende devidos, apontando a divergência, e requerer a execução do julgado (...), no prazo de 10 dias."

ACAO ORDINARIA

2000.70.03.002177-9 - ANNA DARELI LOURENCO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). FERNANDO RIBAS, SABRINA MARCOLLI RUI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "... para cumprimento voluntário da condenação. Prazo de 10 dias."

2001.70.03.000460-9 - AMAFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). VALMIR DE SOUZA DANTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido... CONDENO o réu a pagar honorários advocatícios...", e o seguinte despacho: "APRESENTAR contra-razões..."

2003.70.03.000797-8 - MARCIA PARCEL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.
Adv. : Dr(s). MARCELO PAULO SAUTCHUK MARCHI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.003402-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUCIANO MEIRA ABADE
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

2003.70.03.003405-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X NELSON MOURA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). KASSIANE MENCHON MOURA ENDLICH

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

2003.70.03.004141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMILIO TAKASHI OKABAYASHI
Adv. : Dr(s). EDUARDO AMARAL POMPEO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

2003.70.03.004437-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X ADEIDE SAMPAIO DOMENICI
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), RETIRAR edital de citação.

2003.70.03.004442-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X RAIMUNDO OTAKE
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte certidão: "MANIFESTAR-SE sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e das praças e leilões negativos."

2003.70.03.004444-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X PAULO SERGIO LUCAS E OUTRO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "REVOGO a liminar anteriormente concedida, e, no mérito, DENEGO a segurança."

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.005352-6 - BANDEIRA, MARTINS, ROSSI E TREVISOL ADVOGADOS X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). RITA AUGUSTA SILVA VALIM ROSSI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte certidão: "MANIFESTAR-SE sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e das praças e leilões negativos."

AÇÃO MONITÓRIA

2003.70.03.005791-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EDMARA ILAINE CARINHANA VALERIO
Adv. : Dr(s). ROSEMARY BRENNER DESSOTTI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "DENEGO A SEGURANÇA (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.006900-5 - ARAUJO E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ROBSON FERREIRA DA ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE sobre a contestação do réu Izair Boligon..."

CAAO ORDINARIA

2003.70.03.007898-5 - BANCO ITAU S/A X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
Adv. : Dr(s). JOSE PLINIO SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "DENEGO A SEGURANÇA (...)"

MANDADO DE SEGURANCA

2003.70.03.012599-9 - CLT E RAS S/C LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). RODRIGO CAMPOS ZEQUIM, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "CONFIRMO a liminar, julgo procedente o pedido e concedo a segurança..."

2003.70.03.014765-0 - COMERCIAL VICENTE DE MATEIRAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARINGA
Adv. : Dr(s). JAIME ANTONIO MIOTTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "DECLARO prescritos os créditos apurados até 05.12.98 e, no mais, DENEGO a segurança."

2003.70.03.014950-5 - BLZ METAIS LIMITADA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "CONFIRMO a liminar, julgo procedente o pedido e concedo a segurança..."

2004.70.03.000548-2 - AUGROS DO BRASIL LTDA X SU-

PERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA - INSTITUTO NACIONAL DA COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIS HENRIQUE A DA ROSA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferida a seguinte sentença: "DECLARO prescrito os créditos apurados até 04.02.99 e, no mais, DENEGO a segurança."

2004.70.03.000760-0 - FORQUIMICA INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARINGA
Adv. : Dr(s). ANTONIO CARLOS O. DE ARAUJO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "MANIFESTAR-SE acerca da contestação e/ou documentos, bem como indique as provas que pretende produzir, declinando sua finalidade."

CAAO ORDINARIA

2004.70.03.000813-6 - EUCLIDES FRANCISQUINHO JUNIOR X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO OSORIO PORTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s), foi proferido o seguinte despacho: "IMPUGNAR e/ou falar sobre os documentos apresentados, bem como especificar as provas que pretende produzir, declinando objetivamente sua finalidade."

2004.70.03.002438-5 - D C PICOLLI E PICOLLI LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). MIRIAN CIPRIANI GOMES

MARINGÁ, 14 de julho de 2004

(assinado no original)
EDNA DE GÖES
DIRETORA DE SECRETARIA

**CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ
VARA FEDERAL CRIMINAL
JUIZ FEDERAL: DR. EDVALDO MENDES DA SILVA
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. EMANUEL ALBERTO SPERANDIO GARCIA GIMENES**

BOLETIM N° 0031/2004

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "À defesa para se manifestarem acerca do artigo 499 do Código de Processo Penal."

CAAO PENAL

2004.70.03.002414-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROBERTO MANOEL DA SILVA, ROGERIO AMARAL, JOAO AMARAL
Adv. : Dr(s). GILDO ALVES DE PAULA, LEONARDO AUGUSTO GENARI

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo a data de 13 de outubro de 2004, às 16 horas, para a realização de audiência admonitória do requerido Odair José Celestino..."

CARTA PRECATORIA

2004.70.03.003328-3 - JUSTICA PUBLICA X ODAIR JOSE CELESTINO
Adv. : Dr(s). JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo a data de 26 de julho de 2004, às 15 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa..."

CARTA PRECATORIA

2004.70.03.003913-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NILTON TULLER E OUTROS
Adv. : Dr(s). JOSE CICERO DE OLIVEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...intime-se o procurador do executado para que, em 10 (dez) dias, apresente em juízo atestado médico atualizado..."

EXECUCAO PENAL

2004.70.03.002980-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RUBENS YUKINORI TSUJI
Adv. : Dr(s). JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo o dia 21 de setembro de 2004, às 14 horas, para a realização da audiência admonitória do condenado... Intime-se o executado para que compareça à audiência na data designada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, juntando aos autos os respectivos comprovantes..."

EXECUCAO PENAL

2004.70.03.001663-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROGERIO BERGAMASCHI
Adv. : Dr(s). LORESVAL EDUARDO ZUIM, AUDREY APARECIDA DIOGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo o dia 21 de setembro de 2004, às 14 horas e 30 minutos, para a realização da audiência admonitória do condenado... Intime-se o executado para que compareça à

audiência na data designada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais, juntando aos autos os respectivos comprovantes..."

EXECUCAO PENAL

2004.70.03.001662-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VANDERLEI ANTONIO BACHEGA
Adv. : Dr(s). LORESVAL EDUARDO ZUIM, AUDREY APARECIDA DIOGO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Designo o dia 21 de setembro de 2004, às 14 horas e 15 minutos, para a realização da audiência admonitória da condenada... Intime-se a executada para que compareça à audiência na data designada, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da pena de multa e das custas processuais..."

EXECUCAO PENAL

2004.70.03.001664-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X MARIA DAS GRACAS COELHO
Adv. : Dr(s). CARLOS EDUARDO BUCHWEITZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...designo a data de 9 de novembro de 2004, às 16 horas, para a realização do interrogatório do acusado..."

CAAO PENAL

2003.70.03.003674-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DECIO MARGANELLI FILHO
Adv. : Dr(s). MOISES ZANARDI, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...designo a data de 10 de novembro de 2004, às 14 horas, para a realização do interrogatório da acusada Tânia Maria Servo... Designo a mesma data e hora para o interrogatório do acusado Nilton César Servo..."

CAAO PENAL

2000.70.03.005147-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X TANIA MARIA SERVO, NILTON CEZAR SERVO
Adv. : Dr(s). ELDES MARTINHO RODRIGUES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte despacho : "...Indefiro o pedido genérico formulado pelos advogados Alex Admczik e Ubaldo da Conceição Papa e Bogado para que a secretaria desta Vara Federal Criminal altere seus cadastros em todos os processos em que figuram como procuradores. O pedido deve ser feito pelos próprios advogados em cada um dos feitos que atuum.. Intimem-se os referidos advogados, pelo diário oficial, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizem a referida petição, informando os autos em que figuram como procuradores..."

CARTA PRECATORIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PE

99.30.12502-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO AUGUSTO DA SILVA
Adv. : Dr(s). ALEX ADAMCZIK, UBALDO CONCEICAO DE BOGADO

MARINGÁ, 15 de julho de 2004

Magno Kretschmar Nardin
Diretor de Secretaria Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO N° 111/04-EF
PRAZO: 30 (trinta) dias**

PROCESSO(S): 200270030153498 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA - CRF.

EXECUTADO(A,OS,AS): FARMÁCIA LÚCIO LTDA., CPF/CNPJ n.º 76.272.376/0001-17.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a) executado(a) FARMÁCIA LÚCIO LTDA., de paradeiro desconhecido, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 1.767,12 (um mil, setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos), atualizada até 08/2002, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei das Execuções Fiscais (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 0030/2002, do Livro 9, à folha 30, com data de inscrição em 27/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 7 de Julho de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 112/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias**

PROCESSO(S): 95.301.0310-7 de Execução Fiscal.

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

EXECUTADO(A,OS,AS): TRANSITEL TRANSPORTES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, CGC n.º 80.857.709/0001-47, LUCIMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF n.º 484.260.759-91; LUIZ TOSHIO KAWAHISA, CPF n.º 015.098.268-23.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,os,as) executado(a,os,as) LUCIMARA DE OLIVEIRA GONÇALVES, CPF n.º 484.260.759-91; LUIZ TOSHIO KAWAHISA, inscrito(a) no CPF sob n.º 015.098.268-23, em nome próprio, na qualidade de corresponsável(is) tributário(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 81.422,21 (oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e um centavos), atualizada até 02/2002, mais honorários, custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa nº(s) 1089177, 1089178, com data de inscrição em 24/05/2002.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 7 de Julho de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 113/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias**

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), **ficam o(a,os,as) executado(a,os,as) CITADO(A,OS,AS)**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 7 de Julho de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud) Diretora de Secretaria em exercício, o conferi:

Execução Fiscal n.º 200370030010448
Executado(a): ELIEZIO CAVALCANTE DE FREITAS
CPF n.º 161.826.692-68
CDA's nº(s) 90.1.02.000283-71, com data de inscrição em 27/05/2002
Valor da dívida: R\$ 7.254,42, atualizada até 02/2004

Execução Fiscal n.º 200370030014521
Executado(a): ADEMIR DE ASSIS
CPF n.º 650.414.709-44
CDA's nº(s) 90.1.02.000330-22, com data de inscrição em 24/06/2002
Valor da dívida: R\$ 6.461,83, atualizada até 02/2004

Execução Fiscal n.º 200370030022542
Executado(a): PEDRO EDSON REZENDE
CPF n.º 714.040.821-15
CDA's nº(s) 90.1.02.000297-77, com data de inscrição em 24/06/2002
Valor da dívida: R\$ 7.081,76, atualizada até 02/2003

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO N.º 114/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias**

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 8.º, §1.º, Lei 6.830/80), que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), **ficam o(a,os,as) executado(a,os,as) CITADO(A,OS,AS), em nome próprio**, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens

quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 7 de Julho de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud) Diretora de Secretaria em exercício, o conferi:

Execução Fiscal n.º 9730122032
Empresa executada: VAL LUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA. – ME
CNPJ n.º 95.377.842/0001-73
Resp. Legal / Resp. Tributário: MARIA APARECIDA POMINI IGNACIO
CPF n.º 991.380.509-00
CDA's n.º(s) 90.2.96.004574-40 90.6.96.018035-03, com data de inscrição em 23/12/1996
Valor da dívida: R\$ 2.169,77, atualizada até 04/2002

Execução Fiscal n.º 200270030025101
Empresa executada: EBC EMPRESA BRASILEIRA DE CONVÊNIO S/C LTDA.
CNPJ n.º 80.614.720/0001-83
Resp. Legal / Resp. Tributário: SÉRGIO SEPÚLVEDA
CPF n.º 102.261.398-75
CDA's n.º(s) 90.2.99.015159-38 e 90.6.99.038109-52, com data de inscrição em 31/07/2000; e 90.5.00.000907-30, com data de inscrição em 25/09/2000
Valor da dívida: R\$ 17.732,82, atualizada até 11/2003

Execução Fiscal n.º 200070030062769
Empresa executada: MIREX ADMINISTRAÇÃO LTDA.
CGC/CNPJ n.º 77.283.778/0010-70
Resp. Legal / Resp. Tributário: JOÃO TRINDADE PEREIRA FILHO
CPF n.º 535.432.119-00
CDA's n.º(s) 90.6.98.015466-52 e 90.7.98.002945-17, com data de inscrição em 25/10/1999; 90.7.98.001019-05 e 90.7.98.001020-30, com data de inscrição em 13/09/1999
Valor da dívida: R\$ 14.913,27, atualizada até 09/2003

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 115/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias

PROCESSO(S): 9630116103 de Execução Fiscal.

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL.

EXECUTADO(A,OS,AS): COMERCIAL BARRA CAFÉ LTDA., CGC n.º 80.802.531/0001-37; JOÃO BATISTA DE SOUZA, CPF n.º 172.385.529-49; CARLOS ROBERTO VALÉRIO LUGO, CPF n.º 520.725.339-53, CARLOS HENRIQUE MACHADO MARIANO, CPF n.º 606.121.269-00.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a,os,as) executado(a,os,as) CARLOS HENRIQUE MACHADO MARIANO, inscrito(a) no CPF sob n.º 606.121.269-00, em nome próprio, para, no prazo de 05(cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da dívida, no valor de R\$ 1.516.627,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e sete reais), atualizada até 02/2002, mais custas e demais acréscimos legais, ou no mesmo prazo, oferecer(em) bens à penhora, sob pena de serem penhorados bens suficientes para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º da LEF (6.830/80).

NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária, conforme certidão(ões) de dívida ativa n.º(s) 90.2.96.000553-00 e 90.6.96.001502-39, com data de inscrição em 22/04/1996.

SEDE DO JUÍZO: 3.ª Vara Federal de Maringá — Av. XV de Novembro, 734, Edifício Nagib Name, 1.º andar, nesta cidade.

Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, digitei e conferi. E eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud), Diretora de Secretaria em exercício, conferi e subscrevi.

Maringá (PR), 7 de Julho de 2004.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 116/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontram em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), ficam CITADOS: a empresa executada, na pessoa de seu(sua) representante legal, e este(a), em nome próprio, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais e custas, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 7 de Julho de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud) Diretora de Secretaria em exercício, o conferi:

Execução Fiscal n.º 200270030146901
Empresa executada: ROOSEVELT ALMEIDA FERREIRA REPRESENTAÇÕES
CNPJ n.º 82.466.178/0001-97

Resp. Legal / Resp. Tributário: ROOSEVELT ALMEIDA FERREIRA
CPF n.º 026.423.959-87
CDA's n.º(s) 90.6.01.004050-80, com data de inscrição em 24/12/2001
Valor da dívida: R\$ 4.469,80, atualizada até 12/2003

Execução Fiscal n.º 200270030034485
Empresa executada: LUCIR MARCOS SZEKUT
CNPJ n.º 00.153.623/0001-02
Resp. Legal / Resp. Tributário: LUCIR MARCOS SZEKUT
CPF n.º 669.254.369-04
CDA's n.º(s) 90.2.01.000187-97, 90.2.01.000228-08, 90.6.01.000489-70, 90.6.01.000490-04, 90.6.01.000620-27, 90.6.01.000621-08, 90.7.01.000280-98, todas com data de inscrição em 19/06/2001.
Valor da dívida: R\$ 50.337,42, atualizada até 01/2003

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 117/04-EF
Prazo: 30 (trinta) dias

O MM. Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Federal de Maringá, Alexei Alves Ribeiro, faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, constando dos autos que o(a,os,as) executado(a,os,as) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido. Pelo presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá (PR), ficam o(a,os,as) executado(a,os,as) CITADO(A,OS,AS), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá (PR), 7 de Julho de 2004. Eu, _____ (Renata Yuri Yokosawa), Técnica Judiciária, o digitei. Eu, _____ (Kátia Virginia Veltrini Amud) Diretora de Secretaria em exercício, o conferi:

Execução Fiscal n.º 200370030082710
Executado(a): MARCOS ROGÉRIO DA SILVA DE ALMEIDA
CPF n.º 007.275.759-02
CDA's n.º(s) 2003.010.318 e 2003.010.319, com data de inscrição em 26/03/2003
Valor da dívida: R\$ 1.052,36, atualizada até 03/2003

Execução Fiscal n.º 200170030049010
Executado(a): NATURÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
CNPJ n.º 85.011.294/0001-00
CDA's n.º(s) 2001.004.371, com data de inscrição em 30/03/2001
Valor da dívida: R\$ 2.220,79, atualizada até 03/2001

Execução Fiscal n.º 200370030082332
Executado(a): ÁLVARO SCHLICHTING
CPF n.º 607.868.339-04
CDA's n.º(s) 2002.030.426, 2002.029.007, 2002.025.300, 2002.025.301, 2002.026.145, 2003.007.387, 2003.007.388, 2003.007.389, 2003.007.390, 2003.007.391, 2003.007.392, 2003.007.393, 2003.007.394, 2003.037.314 e 2003.037.315, com datas de inscrição em 30/10/2002, 25/10/2002, 09/10/2002, 09/10/2002, 11/10/2002, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 19/03/2003, 25/07/2003, 25/07/2003, respectivamente.
Valor da dívida: R\$ 1.949,13, atualizada até 10/2003.

Original assinado
Alexei Alves Ribeiro
Juiz Federal Substituto

2ª VARA FEDERAL DE MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 066/04

O Doutor JOSÉ CARLOS FABRI, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Maringá, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que o executado se encontra em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, fica CITADO, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Edinaldo Bezerra de Mello) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal nº: 2003.70.03.001785-6
Executado(a/os): APARECIDO GUERINO PENIMPEDO
CNPJ/CPF: 030.538.459-70
CDA: 90.1.02.001358-87, registrada em 15/05/2002.
Valor da Dívida: **R\$ 3.274,36** – atualizada em 02/2003.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 067/04

O Doutor JOSÉ CARLOS FABRI, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Maringá, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, ficam CITADOS, para que, no prazo de cinco (05) dias, paguem a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Edinaldo Bezerra de Mello) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal nº: 2004.70.03002407-5
Executado(a/os): INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS MARINGÁ LTDA.
CNPJ/CPF: 76.269.240/0001-58
CDA: FGPR200400062, registrada em 25/11/1999.
Valor da Dívida: **R\$ 35.295,45** – atualizada em 02/2004.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 068/04 –
Prazo de 30 (trinta) dias

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FABRI, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, ficam CITADOS: a empresa executada, na pessoa de seu representante legal, e este, em nome próprio, nos termos do art. 135, III, do CTN, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Edinaldo Bezerra de Mello) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal nº: 2003.70.03.003049-6
Executado(a/os): TECVITAL METALÚRGICA LTDA.
CNPJ/CPF: 00.710.203/0001-71
Executado(a/os): ADENOR BRAZ DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 168.774.709-15
CDA's: 90.4.02.011495-81 e 90.4.02.007861-70, registradas respectivamente em 19/04/2002 e 28/03/2002
Valor da Dívida: **R\$ 96.405,25** – atualizada 02/2004

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 069/04

O Doutor JOSÉ CARLOS FABRI, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Maringá, FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL abaixo relacionados, nos quais figura como exequente a FAZENDA NACIONAL, constando dos autos que os executados se encontram em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado na Av. XV de Novembro, 734, 1.º andar, Edifício Nagib Name, nesta cidade de Maringá, fica CITADO, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague a dívida de natureza tributária, mais acréscimos legais, custas e honorários de advogado, ou garanta(m) a execução, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios. Maringá, 05 de julho de 2004. Eu, _____ (Edinaldo Bezerra de Mello) Técnico Judiciário, o digitei. Eu, _____ (Edna de Góes) Diretora de Secretaria, o conferi:

Execução Fiscal nº: 2003.70.03.000978-1
Executado(a/os): LUIZ ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
CNPJ/CPF: 413.431.909-91
CDA: 90.1.02.000276-42, registrada em 03/04/2002.
Valor da Dívida: **R\$ 14.486,22** – atualizada em 01/2003.

JOSÉ CARLOS FABRI
JUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

EDITAL N.º 053/04 DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial a AURINO BATISTA DE MORAES JUNIOR, CPF n.º 029.211.319-60 e CI/RG n.º 8.137.345-0 SSP/PR, que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Federal de Maringá, sito na Av. XV de Novembro, 734, 1º an-

dar, se processam os autos de **Ação Monitória n.º 2003.70.03.013950-0**, em que é exequente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e executado AURINO BATISTA DE MORAES JUNIOR, constando dos autos que o(a,os,as) mesmo(a,os,as) se encontra(m) em local incerto e não sabido. Por este edital fica(m) o(a,os,as) executado(a,os,as) CITADO(A,OS,AS) para pagar(em) ou depositar(em), em 15 (quinze) dias, a quantia de **R\$ 14.775,56** (quatorze mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), atualizada até 24/09/2003, caso em que ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, §1º do CPC); **podendo, no mesmo prazo oferecer embargos**, e que, **caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos “constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (art. 1.102d do CPC)**. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado e publicado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá – PR, em 08 de junho de 2004. Eu, _____ Rutilde N. dos Reis, Técnica Judiciária, o expedi. Eu, _____ Edna de Góes, Diretora de Secretaria da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Maringá, Seção Judiciária do Paraná, conferi e subscrevo.

JOSÉ CARLOS FABRI
Juiz Federal Substituto / 2ª Vara

ORIGINAL ASSINADO

Varas Federais de Paranaguá

SECRETARIA DA VARA FEDERAL DE PARANAGUÁ

BOLETIM DE INTIMAÇÃO 69/2004

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELOS MM. JUÍZES FEDERAL E SUBSTITUTO DRA ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO E DR. MARCOS FRANCISCO CANALI:

NO(S) PROCESSO(S) ABAIXO FOI PROFERIDO DESPACHO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES:

ACAO ORDINARIA

2002.70.08.000188-8 - AGENCIA MARITIMA CARGONAVE LTDA X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA
Adv. : Dr(s). MARCIO MARQUES GABARDO

2003.70.08.000338-5 - LAERCIO RODRIGUES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO

2003.70.08.000933-8 - O V D IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). RICARDO ALIPIO DA COSTA

2003.70.08.002166-1 - ADM DO BRASIL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). SANDRA APARECIDA STOROZ

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Defiro a prova oral pretendida pela CEF (fl. 82).
2. Designo o dia 14 de setembro do corrente ano, às 13:30 horas, para realização de audiência para tomada do depoimento pessoal do autor Antônio Carlos Virgílio Rosa.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.000951-0 - ANTONIO CARLOS VIRGLIN ROSA E OUTRO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)2. Apresentada a contestação, abra-se vista ao autor.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003113-7 - ALCI VITALINO ANTONIO X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOAO DA SILVA SIQUEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida DECISÃO INDEFERINDO A LIMINAR.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001151-9 - CAILLAU DO MERCOSUL LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA 9A REGIAO FISCAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA

O(s) processo(s) abaixo relacionados foram encaminhados, pelo retorno de Instância Superior, para intimar as partes para requererem o que entenderem de direito, em 15 dias, apresentando desde logo os cálculos de liquidação, se for o caso.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.70.08.000451-8 - ACT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA X DELEGADO DA RECEITA FE-

DERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES, KAREN CRISTIA-NE LEJAMBRE, KARINA PAWLOWSKY

2003.70.08.000337-3 - ATLANTIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA/PR
Adv. : Dr(s). RICARDO TOYODA

EMBARGOS A EXECUCAO

2003.70.08.001303-2 - UNIAO FEDERAL X ANTONIO BIZUTI MIQUILINI E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2003.70.08.001317-2 - UNIAO FEDERAL X HUMBERTO TAVARES DE MELLO E OUTROS
Adv. : Dr(s). MARIA CLAUDIA DE SEIXAS PINTO

2003.70.08.001320-2 - UNIAO FEDERAL X DIAMANTINO FRANCISCO E OUTROS
Adv. : Dr(s). ADALBERTO CORDEIRO ROCHA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…) Assim, à impetrante para que emende a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para ajustar o valor da causa de modo a refletir o proveito econômico perseguido, e, em consequência, recolha as custas complementares.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001234-2 - ADUBOS GOIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

2004.70.08.001235-4 - ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUCIANA VIEIRA NASCIMENTO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Indefero a prova oral requerida pela autora, uma vez que com a realização da prova pericial aquela não será necessária para se verificar a autenticidade ou não da assinatura.
2. Defiro a prova pericial pretendida. Observo que as partes deverão fornecer os elementos necessários para sua realização, tais como os documentos originais que levaram à lavratura do auto de infração, bem como o fornecimento do material grafológico da subscriitora dos documentos, a serem colhidas conforme orientações do perito.
3. Para produção da prova técnica nomeio o perito grafotécnico Hildebrando Magno Rebelo Filho (Rua Raimundo da Motta Azevedo Correa, nº 68, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82.200-390, fones 352-1599 e 9188-6955).
4. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.(…)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.003828-4 - ALESON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA AUDIO E VIDEO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA, MARIA CECILIA SANCHES SOARES, ANDERSSON ALAN DALLAGNOL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)Assim, à impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial ajustando o valor da causa (valor da mercadoria) de modo a refletir o proveito econômico perseguido, e, em consequência, recolha as custas complementares.”

MANDADO DE SEGURANCA

2004.70.08.001240-8 - BRASCHENG COMERCIO DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PARANAGUA
Adv. : Dr(s). LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO intimando-se o autor para se manifestar em 10 (dez) dias acerca do extrato analítico em formato padrão do autor Amos Mathias Fernandes, fornecido pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.70.12469-2 - TERESA DE JESUS FERNANDEZ BRITOS E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Trata-se de embargos de declaração opostos pela União em face da decisão das fls. 111/112, alegando ser desnecessária a realização da prova pericial, cabendo a extinção do feito, bem como argüiu obscuridade da decisão porque se referia no item 8 a uma parte estranha à lide.
Decido
Em relação à alegada desnecessidade da realização da prova pericial, melhor analisando os autos, entendo que antes de verificar a necessidade da produção da prova pericial, para que se

tenha certeza de que a área objeto desta ação realmente se encontra em terreno de marinha e ou em área de preservação ambiental, devem ser esgotadas as possibilidades de provas documentais para este fim. Assim sendo, abra-se vista a União para que comprove que a área em questão realmente se encontra em terreno de marinha, mediante a juntada do procedimento administrativo, não sendo suficientes os documentos apresentados nestes autos.

Tenho que assiste razão à embargante quanto à obscuridade argüida, eis que verifico que realmente ocorreu um equívoco na elaboração da decisão embargada, assim sendo, revogo os itens 7, 8 e 9 e retifico o item 6 para “com a resposta, intime-se o expert nomeado para, aceitando o encargo, dar início aos trabalhos”.

ACÃO CIVIL PÚBLICA

2001.70.08.001645-0 - MUNICIPIO DE PARANAGUA E OUTRO X ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv. : Dr(s). RAUDINEZ ANDRETE, SERGIO URUBATAO FERNANDES MEIRA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Tendo em vista que os representantes legais da União são seus procuradores,(…), intime-se a autora para que esclareça de quem pretende obter o depoimento pessoal, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001201-5 - SANDER EXPRESS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). AMAURI SILVA TORRES, KARINA PAWLOWSKY

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“1. Para a produção da prova pericial, observo que as partes deverão fornecer os elementos necessários para sua realização, tais como o fornecimento do material grafológico do(s) subscritor(es) dos documentos, a ser colhido conforme orientações do perito.
2.Nomeio o perito grafotécnico Hildebrando Magno Rebelo Filho (Rua Raimundo da Motta Azevedo Correa, nº 68, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82.200-390, fones 352-1599 e 9188-6955).
4. Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, em prazos sucessivos de 5 (cinco) dias.(…)”

ACAO ORDINARIA

2003.70.08.001022-5 - UNIVERSAL COMERCIAL LTDA X UNIAO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JOSE ALEXANDRE SARAIVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO intimando-se a parte autora para se manifestar em 10 (dez) dias acerca do extrato analítico em formato padrão do autor João Chagas Gomes fornecido pela CEF.

ACAO ORDINARIA

99.70.12487-0 - JOAO CORDEIRO E OUTROS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv. : Dr(s). MARCELO DA SILVA, MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido DESPACHO abrindo-se vista à exequente para que requeira o que entender cabível a fim de dar continuidade ao feito, tendo em vista a juntada das declarações pela Receita Federal.

ACÃO MONITÓRIA

2003.70.08.002205-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X BENILDE CARVALHO ALVES
Adv. : Dr(s). MARIA ANGELICA GASPARETTO PEREIRA, LUIZ ALBERTO GONCALVES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“Antes de apreciar as provas requeridas, entendo ser necessária a decisão sobre o pedido de litisconsórcio passivo feito pelo requerido Jayme Canet Júnior, para tanto, defiro o pedido do Ministério Público Federal.
Intime-se o requerido Jayme Canet Júnior para que comprove ser titular de direito sobre o imóvel objeto desta ação, no prazo de 10 (dez) dias.”

ACÃO CIVIL PÚBLICA

2002.70.08.001270-9 - REDE BRASILEIRA PARA CONSERVACAO DOS RECURSOS HIDRICOS E NATURAIS AMIGOS DAS AGUAS - ADA X UNIAO FEDERAL, JAYME CANET JUNIOR
Adv. : Dr(s). JOSE CLAUDIO DEL CLARO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de 10 dias.”

EXECUCAO FISCAL

2000.70.08.000455-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. X PLAGI INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA E OUTROS
Adv. : Dr(s). ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR, NEIMAR BATISTA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido a seguinte DECISÃO:

“(…), verifico a ausência de certidão de antecedentes criminais do réu, presente apenas a expedida pela comarca onde reside. Desta forma, intime-se o defensor do réu,(…), para que junte aos autos as certidões de antecedentes das Varas de Execuções Penais, Justiça Federal de Santa Catarina e do Instituto de identificação, necessárias para análise do presente feito.
Intime-se também o defensor para esclarecer a divergência entre os endereços informados no auto de prisão em flagrante e no presente pedido, comprovando ainda que este é realmente o seu domicílio.
Juntadas as certidões dê-se vista ao Ministério Público Federal.”

PEDIDO DE FIANCA

2004.70.08.001254-8 - DAVID TADEU DE ARAUJO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). JAMES JOSE DA SILVA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferido o seguinte DESPACHO:

“(…)verifico a ausência de certidão de antecedentes criminais do réu, presente apenas a expedida pela comarca onde reside. Desta forma, intime-se o defensor do réu,(…), para que junte aos autos as certidões de antecedentes das Varas de Execuções Penais, Justiça Federal de Santa Catarina e do Instituto de Identificação, necessárias para análise do feito.
Juntadas as certidões, dê-se vista ao Ministério Público Federal.”

PEDIDO DE FIANCA

2004.70.08.001253-6 - WELLINGTON FAGUNDES X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Adv. : Dr(s). FRANCISCO CASSIANO DE LIMA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) Desta forma, homologo a transação penal e julgo extinto o feito e a punibilidade relativa a Paulo Cezar Souza e Paulo Souza, os quais não poderão ser beneficiados por nova proposta de transação pelo prazo de 05 (cinco) anos.(…)”

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2003.70.08.001338-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X PAULO CEZAR SOUZA E OUTRO
Adv. : Dr(s). LUIZ LEANDRO GASPAR DIAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…)Diante do exposto, declaro extintas as penas impostas a JOSÉ LUIZ FILHO nestes autos, nos termos do art. 82 do Código Penal e artigo 66, II, da Lei nº 7.210/84.(…)”

EXECUCAO PENAL

2002.70.08.000726-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE LUIZ FILHO
Adv. : Dr(s). JOSE MARIA MARTINS DO CARMO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida SENTENÇA JULGANDO EXTINTA A EXECUÇÃO.

EXECUCAO FISCAL

99.70.11184-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC X VERA LUCIA DO ROSARIO PIRES
Adv. : Dr(s). NILIZA MACHADO XAVIER ASSUNCAO

2002.70.08.001851-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANA X MARIO RENALDO FRANZOZI
Adv. : Dr(s). MARIO JOSE RIBEIRO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) foi proferida a seguinte SENTENÇA:

“(…) Pelo exposto, confirmo a decisão de fls. 145/146, deferindo em parte o pedido da embargante, para o fim de autorizar a liberação de 29,87% da quantia depositada na ação cautelar, referente à arrematação dos bens objeto destes embargos. A embargante deve arcar com a metade das custas.(…)”

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.70.08.003226-1 - RANDON SISTEMAS DE AQUISIÇÃO S/C LTDA X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO
Adv. : Dr(s). ALBERTO LIMA CARNEIRO

Paranaguá, 14 de julho de 2004
Gerson de Souza Hartmann Júnior
Diretor de Secretaria

Varas Federais de Umuarama

PRIMEIRA VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UMUARAMA

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 036/2004

DECISÕES PROFERIDAS PELO DOUTOR LUIZ CARLOS CANALLI - JUIZ FEDERAL E PELO DOUTOR ROGÉRIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
NOS PROCESSOS CRIMINAIS ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO.

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.002242-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X NATANIEU FELIX DA SILVA, MARCOS ROBERTO FERREIRA, ANDERSON FERNANDES DA SILVA, NELSON CORREA FILHO, LUIZ AUGUSTO ALBERTO RIBEIRO, ROBSON SOUZA
Adv. : Dr(s). LUIZ CLAUDIO NUNES LOURENÇO, MARGARETH LUCANTONIO

“NO PROCESSO CRIMINAL ABAIXO FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO, CONCLUINDO:

...Não assiste razão a defesa do réu José Aparecido Thomazelli ao referir que as testemunhas por ele arroladas na defesa prévia não foram ouvidas, conforme petição juntada às flhas 772/773. ... Assim, não havendo omissão ou irregularidade a ser suprida quanto à inquirição de testemunhas arroladas pelo réu José Aparecido Thomazelli, indefiro o pedido formulado à folha 772/773.

Esclareça a defesa do réu José Aparecido Thomazelli, no prazo de cinco dias, o que pretende com o requerimento da perícia técnica.”

ACAO PENAL

99.50.10845-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X JOSE APARECIDO THOMAZELLI E OUTROS
Adv. : Dr(s). GELSI FRANCISCO ACADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI

“Para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, lotada e em exercício na Subseção Judiciária de Umuarama, designo o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2004, às 15:00 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Federal de Umuarama-PR e expedido carta precatória deprecando a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, residente na Comarca de Sorriso-MT, devendo as partes se inteirarem data data designada para audiência no Juízo Criminal da Comarca de Sorriso-MT.”

ACAO PENAL

97.50.13345-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X VITAL ERBETA
Adv. : Dr(s). CLAUDIO ANTONIO ARIETTI

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.001135-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X WAGNER PIRES MAGALHAES E OUTRO
Adv. : Dr(s). CEZAR ALAOR BOTURA, WAGNER KIYOSHI DA SILVA

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal”.

ACAO PENAL

2002.70.04.001831-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X SERGIO CORREA DA SILVA
Adv. : Dr(s). GUIOMAR MARIO PIZZATO, OSVALDO KRAMES NETO

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2003.70.04.001258-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ROSANGELA GOMES PINHEIRO
Adv. : Dr(s). LEOCIR JOAO RODIO

“Expedido carta precatória à Vara Criminal da Comarca de Palotina - Paraná, para a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo a defesa se inteirar da data designada para audiência no Juízo deprecado.”

ACAO PENAL

2003.70.04.003177-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X RONALDO BATISTA DOS SANTOS
Adv. : Dr(s). JOAO CANTARELLI JUNIOR

“Nada sendo requerido pelas partes na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, intimem-se para apresentarem as alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.”

ACAO PENAL

2004.70.04.001306-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DELTON DA SILVA SANTINO
Adv. : Dr(s). SANDRO JUNIOR BATISTA NOGUEIRA

Umuarama-PR, 14 de julho de 2004.
Josiane Elias
Diretora de Secretaria

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE CURITIBA

EDITAL COM O PRAZO 20 DIAS PARA CITAÇÃO DE LAUDIR TREVIZOLLI BRANCAGLION, brasileiro, casado, filho de João Brancaglioni e Yvone Trevizolli Brancaglioni.

A Exma. Sra. Dra. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA, MMª. Juíza de Direito Substituta da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei, Etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja pertencer, especialmente do(a) Sr(a) LAUDIR TREVIZOLLI BRANCAGLION, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos n.º 1754/2004 de DIVÓRCIO JUDICIAL, em que é requerente VALDETE GONCALVES DE MELO BRANCAGLION e requerido LAUDIR TREVIZOLLI BRANCAGLION, tendo a requerente alegado, em síntese, o seguinte: “que a requerente e o requerido são casados desde 19/12/81, pelo regime de comunhão parcial de bens; que estão separados de fato a mais de dez anos; que não há bens a partilhar; que a requerente voltará a adotar o nome de solteira; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita.”

DESPACHO: Cite-se com as advertências legais. Intimem-se. Em, 24.06.2004 (a) Joeci Machado Camargo, Juíza de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO de LAUDIR TREVIZOLLI BRANCAGLION. Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15(quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (art. 285, do CPC);

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 12 de julho de 2.004. Eu, (a) Lestir Bor-tonlon Filho - Escrivão, digitei e subscrevi.

(a) JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 830, CENTRO CIVICO EDITAL DE PRIMEIRA OU EVENTUAL SEGUNDA PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE ANTONIO CARLOS SCHWINDERSKI.

O Exmo. Sr. Dr. MARCELO WALLBACH SILVA, MM Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital verem ou dele tomarem conhecimento, que no átrio do Fórum, sita na Avenida Cândido de Abreu, 830, Centro Cívico, será selado à praça os bens penhorados abaixo descritos, e que será feito na seguinte forma:

PROCESSO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS sob nº 2335/98 que ALAN DAVID GALVÃO rep. por sua mãe ROSA GALVÃO move contra ANTONIO CARLOS SCHWINDERSKI; **DATA DA PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 18/08/04 às 10:00 horas, quando os bens não serão vendidos por preço inferior à avaliação; e **DATA DA SEGUNDA PRAÇA:** Dia 01/09/04 às 10:00 horas, quando a venda será feita a quem mais der, desde que não seja preço irrisório;

DESCRIÇÃO DO BEM: Um automóvel Fiat, modelo Uno Young, placa AFY 1990, chassi 9BD158058W4015981, com lataria com pequenos amassados e pintura toda riscada, interior em bom estado, com 92.022 KM. Rodados. UM microcomputador Pentium 100 Mhz, com leitor de CD-ROM e multimídia e impressora HP, série 600, modelo 690

AVALIACÃO: R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

DEPÓSITO: Em mãos do requerido.

INTIMAÇÃO: Caso o executado não seja encontrado pelo Oficial de Justiça para intimação pessoal, fica intimado das designações supra pelo presente edital.

DESPACHO: “Designem-se novas datas expedindo-se edital. Intime-se para publicação, na forma da lei. Intime-se pessoalmente o devedor.” (a) MARCELO WALLBACH SILVA – Juiz de Direito.

OBS.: Caso não haja expediente Forense na data designada, fica automaticamente transferida para o próximo dia útil, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 29 de junho do ano de 2004. Eu _____, **Ari Fernandes dos Santos**, Escrivão, datilografuei e subscrevi.

MARCELO WALLBACH SILVA
JUÍZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
Av. Cândido de Abreu n. 535 - Edifício Montepar - Centro Cívico - EDITAL DE CITAÇÃO de MARCIO PALADINO MESQUITA, com PRAZO de 20 (vinte) dias. A Dra AMÉLIA LOPES CORDEIRO, MM. Juiz de Direito Substituto da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER que por este cartório e juízo, tramitam autos de Ação Sumária de Cobrança em fase de execução nº 1118/2001, proposta por Condomínio Edifício Champagnat Golden em face de Marcio Paladino Mesquita e outra, inscrito no CPF/MF. 059.096.439-91, onde determinou-se, pelo Juízo, em 17.10.2003, a citação do executado para pagamento da quantia exigida ou oferecimento de bens à penhora, restando negativas as diligências realizadas pelo Sr. Oficial de Justiça, para citação do executado, nos endereços constantes dos autos; e, esgotados todos os meios possíveis para citação deste, estando portanto em lugar incerto e não sabido, fica MARCIO PALADINO MESQUITA, CITADO, por este edital, com prazo de trinta (30) dias, dos termos da execução complementar ora em processo, para que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, contados da data da primeira publicação do presente Edital, pague a importância de R\$ 16.444,86 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), devidamente atualizado até a data do pagamento, acrescida ainda das custas e despesas processuais, no importe de R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais) e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor principal, ou nomeie bens livres e de sua propriedade à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito. Tudo de conformidade com o contido nos autos acima indicados. Dado e passado nesta cidade de Curitiba - PR, ao primeiro (1º) dias do mês de julho (07) de dois mil e três (2004). Eu, (a) (Felipe Eduardo Lopes), Auxiliar Juramentado, o digitei, conferi e subscrevi.

(a) AMÉLIA LOPES CORDEIRO - Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO: “ANTONIO EDSON DE MELLO,”

LEILÃO: Dia 13 de SETEMBRO de 2004, às 14:00 horas, a quem mais der, exceto preço vil.

LOCAL: CARTÓRIO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, SITO NA AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 – 2º ANDAR – EDIFÍCIO MONTEPAR – CENTRO CÍVICO
PROCESSO: EXECUÇÃO sob nº 315/2003, proposta por CELSO DOS SANTOS NEVES contra ANTONIO EDISON DE MELLO

BENS: “- 1º - UMA BANCADA COM ESTRUTURA EM FERRO, TAMPO EM MADEIRA, PRÓPRIA PARA MÁQUINA CIRCULAR, COM DISCO PARA POLIURETANO, SEM MOTOR, avaliado em R\$ 300,00 (Trezentos Reais) e 2º - TRÊS CARRINHOS DE MÃO COM ESTRUTURA METÁLICA, RODAS COM PNEUS, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, avaliado em R\$ 105,00 (Cento e cinco reais).”

DEPÓSITO: Em mãos do executado: ANTONIO EDISON DE MELLO
VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 405,00 em data de 06.08.2003
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 365,07 em data de 17.03.2003
ÔNUS: Nada consta dos autos. – OBS.: Havendo terceiro arrematante, deve ser feito o depósito da valor da arrematação, no ato do leilão.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo INTIMADO o executado: ANTONIO EDISON DE MELLO, com endereço na Rua Santa Catarina, 1.230, Água Verde, nesta Capital, para querendo acompanhar o leilão, caso não seja encontrado pessoalmente pelo Oficial de Justiça. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. E, na eventualidade de não haver expediente forense fica o ato supra designado para o primeiro dia útil subsequente.

Curitiba, 30 de Junho de 2004

JOSCELITO GIOVANI CÉ Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O Doutor LUIZ TARO OYAMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **ELI-ZEU PANSOLIN, brasileiro, solteiro, servente de pedreiro, nascido aos 04/1/1983, natural de Curitiba/PR, filho de Angelo Pansolin e Cicera Pedro da Silva, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 31/8/04 às 16:00 hrs, a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2002.8729-0, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Luíz Taro Oyama Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ.
Rua Mal. Floriano Peixoto, 672, 9º andar, Centro – CEP: 80.010-130 – fone 322-9577.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor LUIZ TARO OYAMA, MM. Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal da Comarca de Curitiba/PR., na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu (ré) **ROSILDA CARDOSO DOS SANTOS, brasileira, solteira, filha de Elenito Cardoso dos Santos e Almerinda Maria de Jesus dos Santos, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer perante este Juízo, no dia 31/8/04 às 16:00 hrs., a fim de ser interrogado nos autos de Processo Crime nº 2004.6465-0, se ver processar e acompanhar a todos os demais termos dos processo a que responde, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, inciso I, II e IV, c/c. art.29 e art.288, § , todos do Código Penal.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____ (Sueli de Fátima A. C. Fonseca) Escrivã Designada, o subscrevi.

Luíz Taro Oyama Juiz de Direito

Comarcas do Interior

Andará

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, DO RÉU RICARDO ALVES DE JESUS, NA FORMA DA LEI.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que nos autos de Processo Crime nº. 015/2001, em que é autor O Ministério Público e réu RICARDO ALVES DE JESUS, atualmente em lugar incerto e não sabido; incurso no artigo 155, § 4º, inciso I e IV, do Código Penal, foi CONDENADO a pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime inicial de cumprimento o aberto, mais multa de 10 (dez) dias-multa, no valor mínimo; substituída a pena privativa de liberdade, pela restritiva de direitos, qual seja, a prestação de serviços à comunidade, a serem realizados em local determinado pelo Conselho da Comunidade desta Comarca, observando-se as aptidões do condenado, devendo cumprir tais tarefas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar sua jornada normal de trabalho, conforme sentença proferida em 30/08/2003. Como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente fica intimado da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro de cinco dias a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar o julgado dita decisão. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Andará, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e três (14/07/2004). Eu, ... (CARLOS EDUARDO ABIB DAVID), Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

(original assinado)

VANESSA DE BIASSIO MAZZUTTI
Juiz de Direito

Arapongas

Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas
Edital de Citação de Julen Teresa Geton Vechiatto
CPF. 585.247.039.20

Prazo: 30 dias. O Dr. Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 866/03 da Ação Monitoria, entre partes: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Requerente e Mariguelfi Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Carlos Renato dos Santos e Julen Teresa Geton Vechiatto, Requeridos, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva) que, pelo presente edital, fica a requerida Julen Teresa Geton Vechiatto, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Arapongas, à Rua Carrancho, nº 233, Jardim Panorama, portadora da CLRG. nº 4.545.493.4 PR, inscrita no CPF. do MF. sob nº 585.247.039.20, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente citada do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que pague, dentro do prazo de quinze (15) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo

fixado neste edital, o principal, no valor de R\$ 26.662,35 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais, trinta e cinco centavos), a ser atualizado no ato do pagamento, ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação, sob pena de conversão do mandato citatório em mandato executivo (Art. 1102C, do CPC.). Observação: Caso efetue o pagamento espontâneo no prazo assinalado, ficará isenta das custas e honorários advocatícios (Art. 1102C, parágrafo 1º, do CPC.). Resumo da petição inicial: 1. Alega o Autor que celebrou com a empresa requerida contrato de abertura de crédito em conta corrente cheque conta garantida, sob nº 0085.114.609.2, sendo concedido crédito de R\$ 23.000,00, em cujo contrato os demais Requeridos declararam solidariamente responsáveis com a empresa; 2. Que a empresa requerida excedeu o valor contratado; 3. O Autor com fundamento no artigo 1102 c, do CPC., propôs ação monitoria. 4. A Requerida não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento do Autor. 5. Advogado da Parte Autora: Dr. Orlando Alexandrino, OAB.PR. 5945, com escritório profissional à Avenida Brasil, nº 4493, salas 403/405, fone 044.224.0308, Maringá, PR. Arapongas, quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Fernando Migliorini Neto, Empreg. Juramentado da única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.

Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas

Edital de Citação de Mariguelfi Indústria e Comércio de Móveis Ltda. - CNPJ.MF. 02.423.891.0001-14

Julen Teresa Geton Vechiatto - CPF. 585.247.039.20
Prazo: 30 dias. O Dr. Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, PR, na forma da lei, etc. Faz Saber a todos os interessados, a quem o conhecimento do presente haja pertencer, com o prazo de 30 dias, que começará a ser contado do dia seguinte ao que for publicado, pela primeira vez através da imprensa (expedido dos autos nº 867/03 da Ação Monitoria, entre partes: Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A., Requerente e Mariguelfi Indústria e Comércio de Móveis Ltda, anteriormente denominada Martins e Guelfi Ltda. ME., do resumo da petição inicial de aludidos autos, em seguida transcrito, para que pague, dentro do prazo de quinze (15) dias, a ser contado em seguida ao término do prazo fixado neste edital, o principal, no valor de R\$ 4.210,78 (quatro mil, duzentos e dez reais, setenta e oito centavos), a ser atualizado no ato do pagamento, ou ofereça, no mesmo prazo, embargos à aludida ação, sob pena de conversão do mandato citatório em mandato executivo (Art. 1102C, do CPC.). Observação: Caso efetue o pagamento espontâneo no prazo assinalado, ficará isenta das custas e honorários advocatícios (Art. 1102C, parágrafo 1º, do CPC.). Resumo da petição inicial: 1. Alega o Autor que celebrou com a empresa requerida contrato de abertura de crédito em conta corrente cheque especial PJ, sob nº 0085.114.608.4, sendo concedido crédito de R\$ 3.000,00 em cujo contrato a requerida Julen Teresa declarou-se solidária responsável com a empresa; 2. Que a empresa requerida excedeu o valor contratado; 3. O Autor com fundamento no artigo 1102 c, do CPC., propôs ação monitoria. 4. A requerida não foi encontrada para citação pessoal, razão da expedição do presente edital, por requerimento do Autor. 5. Advogado da Parte Autora: Dr. Orlando Alexandrino, OAB.PR 5945, com escritório profissional à Avenida Brasil, nº 4493, salas 403/405, fone 044.224.0308, Maringá, PR. Arapongas, dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro. Eu, (a) Fernando Migliorini Neto, Empreg. Juramentado da única Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo. (a) Délcio Miranda da Rocha – Juiz de Direito.

Arapoti

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO do (s) sentenciado(s) CLEVERSON LUIZ e DANIEL DE PAULA LIMA, da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos de Processo- Crime n.º 006/03, deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao(s) sentenciado(s) CLEVERSON LUIZ, brasileiro, solteiro, catador de papel, Portador do R.G.n.º8.354.620-4(SSP/PR), nascido aos 11/05/82, natural de Paranaguá-PR, filho de Admir Luiz e de Maria Luiza da Luz Luiz, residente à rua Augusto Demari, 420, Vila Parolin, Curitiba/PR; DANIEL DE PAULA LIMA, brasileiro, solteiro, catador de papel, natural de Curitiba-PR, nascido aos 19/05/84, filho de José Aldair de Lima e de Rosana de Paula da Silva, residente à rua Augusto Demari, 420, Vila Parolin, Curitiba-PR, estando ambos atualmente em lugar ignorado, Pelo presente edital o(s) intima(m) da audiência admonitória(Regime Aberto), a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placidio Leite, nº 164, em o dia 31 de agosto de 2004, às 09:30 horas.Arapoti, 13 de julho de 2004. Eu, _____ (Kiriaki Dib Nakka), Auxiliar de Cartório Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOTI - PARANÁ

EDITAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, para a INTIMAÇÃO DO (S) SENTENCIADO(S) SIDNEY LOPES DE ALMEIDA, da AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA nos autos de Processo Crime n.º 050/01, deste Juízo.

Pelo presente EDITAL se faz saber a todos, em especial ao sentenciado SIDNEY LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, escriturário, natural de Rancho Alegre-PR, nascido aos 11/06/60, filho de Dorval Lopes de Almeida e de Maria Vieira de Almeida, Portador do R.G.n.º3.211.056-8 (SSP/PR), residente e domiciliado na Av. Serra Encantada, 205, Jardim Bandeirantes, Londrina-PR, atualmente encontra-se em lugar desconhecido. Pelo presente edital o(s) intima(m) da audiência admonitória(Regime Aberto), a ser realizada perante este Juízo, em o Fórum, na sala das audiências, na Rua Placido Leite, nº 164, em o dia 31 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Arapoti, 13 de julho de 2004. Eu, _____ (Kirikiari Dib Nakka), Auxiliar de Cartório Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIEL DE AVELAR RIBEIRO
Juiz de Direito

Bela Vista do Paraíso**EDITAL DE LEILÃO**

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bem da executada APRIGIO & RUFINI LTDA. na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 08/09/2004, às 10:00 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 22/09/2004, às 10:00 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 38/2002, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra APRIGIO & RUFINI LTDA..

VALOR DA AÇÃO: R\$2.088,36 em data de 28/10/2003 e R\$2.331,46 em data de 13/07/2004, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica a executada APRIGIO & RUFINI LTDA., na pessoa de seu representante legal, Valter Aparecido Aprigio da Silva, intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DO BEM: Um veículo marca/modelo GM/Vernano, placas ACC-8546, chassi nº BC146NFA37817, ano 1981, à álcool, de cor verde, em regular estado de funcionamento, estando com a lataria, estofamento e pneus em péssimo estado de conservação.

DEPÓSITO: Com a executada, na pessoa de seu representante legal, à Rua Luiz Ribeiro, nº 899, na cidade de Alvorada do Sul, desta Comarca.

ÔNUS: Esse mesmo bem encontra-se penhorado na Execução Fiscal nº 52/2002, que UNIÃO move contra APRIGIO & APRIGIO LTDA.. Penhorado em data de 25/04/2003.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIACÃO: O bem havia sido atualizado, em data de 28/10/2003, em R\$2.036,59, e em data de 13/07/2004 foi atualizado em R\$2.130,22, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de julho de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. HELDER JOSÉ ANUNZIATO, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** aos que este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado à arrematação bens da devedora FERNANDES & OLIVEIRA LTDA., na seguinte forma: **PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 06/09/2004, às 09:30 hs., por lance superior à importância da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 20/09/2004, às 09:30 hs., pelo maior lance oferecido, desde que não seja por preço vil.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente nas datas designadas fica prefinido o primeiro dia útil subsequente.

LOCAL: Edifício do Fórum, à Av. Elpidio Sestari, 453.

PROCESSO: Execução Fiscal nº 48/98, que FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ move contra FERNANDES & OLIVEIRA LTDA..

VALOR DA AÇÃO: R\$5.243,54 em 04/11/2003 e R\$5.853,94 em 12/07/2004, conforme cálculos elaborados.

INTIMAÇÃO: Fica a executada FERNANDES & OLIVEIRA LTDA., na pessoa de seu representante legal, WAGNER WELINGTON DE OLIVEIRA, intimada da presente arrematação, por este edital "ad cautelam".

DESCRIÇÃO DOS BENS: 1)- 03 escrivaninhas medindo 1,50x0,80 m., em cerejeira. 2)- 04 cadeiras, com estofamento de tecido em cor verde. 3)- Uma cadeira giratória, com estofamento em tecido de cor rosa. 4)- 01 armário de aço, com 4 gavetas. 5)- 01 armário em cerejeira, com duas portas. 6)- 01 armário de aço, com duas portas. 7)- 03 ventiladores de teto. 8)- 01 cofre de parede pequeno. 9)- Uma geladeira marca Consul, cor branca, 230 litros, série L660.5952. 10)- Uma cuba para pia, em marmorite, com balcão em cerejeira, com 3 portas e 3 gavetas.

DEPÓSITO: Com a executada, na pessoa de Luis Galdino Fernandes, à Alameda José Maria de Oliveira, nº 243, em Alvorada do Sul, desta Comarca.

ÔNUS: Esses mesmos bens encontram-se penhorados na Precatória nº 09/98, oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Rolândia-PR, extraída dos autos nº 426/97, de Rescisão de Contrato, que EDINA MARIA VETTORAZI SIQUEIRA move contra FERNANDES & OLIVEIRA LTDA.. Penhorado em data de 20/08/98. Os bens descritos nos itens 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 encontram-se penhorados na Precatória nº 34/99, oriunda do Juizado Especial Cível da Comarca de Primeiro de Maio-PR, extraída dos autos nº 47/98, de Reclamação, que ALTAIR RODRIGUES DA COSTA move contra ELETROLAR - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.. Penhorado em data de 14/04/99.

RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO: Não há.

AVALIACÃO: Os bens haviam sido atualizados, em data de 04/11/2003, na totalidade de cada item, respectivamente, em R\$183,26, R\$183,26, R\$111,99, R\$81,45, R\$50,90, R\$203,62, R\$91,63, R\$50,90, R\$305,43 e R\$101,81 - total: R\$1.364,25, e em data de 12/07/2004, foram atualizados, na totalidade de cada item, respectivamente, em R\$191,69, R\$191,69, R\$117,14, R\$85,20, R\$53,24, R\$212,99, R\$95,85, R\$53,24, R\$319,48 e R\$106,49 - total: R\$1.427,01, conforme cálculos elaborados.

E, para conhecimento de todos e que ninguém alegue ignorância, expediu-se este edital que será afixado cópia no átrio do Fórum local e publicado por uma vez no Órgão Oficial do Estado. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2004. Eu, Marcos A. G. Munhoz, E. Juramentado, o digitei e subscrevi. (a) HELDER JOSÉ ANUNZIATO - Juiz de Direito.

Campo Mourão**JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.**

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE BENÍCIO BARBOSA DA SILVA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENÍCIO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, separado de fato, residente e domiciliado em lugar incerto, para contestar, querendo os autos de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, sob nº 175/2004, que tramita perante o Cartório da Vara de Família de Campo Mourão, sito à Av. José Custódio de Oliveira, nº 2065, movida por A. A. B. da S., que alega o seguinte: "Que a requerente e o requerido casaram-se em 17 de dezembro de 1988, sob no regime de comunhão parcial de bens; que a convivência do casal durante os anos de casamento tornou-se inviável o que os levou a separação de fato em meados de 1993; que devido a separação de fato ocorrida há mais de 10 anos, busca a requerente o divórcio direto; que durante a constância do matrimônio o casal concebeu dois filhos; que não existem bens móveis ou imóveis a partilhar; ao final requereu a manifestação ao ilustre representante do Ministério Público; julgar totalmente procedente a respectiva ação, citando-se a requerida via edital". Pelo presente edital ainda, fica o requerido acima nominado, devidamente INTIMADO para comparecer perante este Juízo, no dia 13 de setembro de 2004, às 16:00 horas, para participar de audiência de conciliação, ocasião em que não havendo acordo correrá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecimento de contestação por intermédio de advogado, sob pena de revelia. Tudo de conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "I- Defiro, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita. II- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 13/09/04, às 16:00 horas. III- Cite-se o réu por edital, com observância do que dispõe o artigo 232, do Código de Processo Civil, com prazo de 30 (trinta) dias, devendo constar que da mencionada audiência, se não houver acordo, correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de revelia. IV- Intimem-se. Campo Mourão, 28 de maio de 2.004. James Hamilton de Oliveira Macedo - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 16 de julho de 2004. (16/07/2004). Eu, ___ (Escrivão/Escrevente), datilografei e subscrevi.

JAMES HAMILTON DE OLIVEIRA MACEDO
JUÍZ DE DIREITO

Carlópolis

Serventia de Registro de Imóveis - Carlópolis - PR. Em, 09 de Julho de 2004. Edital de Loteamento - Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa, Oficial. Faz saber a todos os interessados que **YUTAKA WATANABE** e sua mulher **MASSAKO WATANABE**, brasileiros, casados, agricultores, aposentados, residentes e domiciliados na Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, nº195, nesta Cidade, portadores das CI/RGs respectivamente nºs.200.613-SSP/Pr e 1.022.515-SSP/Pr e dos CPFs respectivamente sob nºs.023.057.399/15 e 027.356.569/93., depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº.6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, para registro de um Loteamento Denominado "Residencial Watanabe I", tendo acesso através da Avenida Turística Elias Merhi Mansur, e Rua "A", a área total de 8.188,02 metros quadrados; havido pela Matrícula N°4860, do Livro "2", de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Paraná. O Loteamento contém 5.612,09 metros quadrados; em 01 quadra designada: D e esta subdividida em 012 lotes. 2.575,93 metros quadrados ocupados pelas vias públicas denominadas: Avenida Turística Elias Merhi Mansur, e Rua "A", área essa de via pública, tida como institucional e inalienável, que passarão automaticamente ao Município. O Loteamento destinando-se a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, através da Lei Municipal nº.240 de 23/09/94, prorrogado pelo Decreto Municipal N°1258, e pelas demais repartições competentes. E para que se chegue ao conhecimento de todos expediu-se esse edital que será publicado no Jornal Diário da Justiça, por 03 dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. Carlópolis, 09 de julho de 2004.- Eu, Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa, Oficial, digitei, e assino.-

secutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. Carlópolis, 09 de julho de 2004.- Eu, Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa - Oficial digitei, e assino.-



de Loteamento. Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa, Oficial. Faz saber a todos os interessados que **YUTAKA WATANABE** e sua mulher **MASSAKO WATANABE**, brasileiros, casados, agricultores, aposentados, residentes e domiciliados na Rua Antonio Jonas Ferreira Pinto, nº195, nesta Cidade, portadores das CI/RGs. respectivamente nºs.200.613-SSP/Pr. e 1.022.515-SSP/Pr. e dos CPFs. respectivamente sob nºs.023.057.399/15 e 027.356.569/93., depositaram nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº.6.766 de 19 de Dezembro de 1.979, para registro de um Loteamento Denominado "Residencial Watanabe II", tendo acesso através da Avenida Turística Elias Merhi Mansur, Rua Germano de Oliveira Soares, Rua Fidêncio de Mello e Rua "A", a área total de 5.017,14 metros quadrados; havido pela Matrícula N°4858, do Livro "2", de Registro Geral, da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Carlópolis - Paraná. O Loteamento contém 1.964,76 metros quadrados; em 01 quadra designada: C e esta subdividida em 06 lotes. 2.226,80 metros quadrados ocupados pelas vias públicas denominadas: Avenida Turística Elias Merhi Mansur, Rua Germano de Oliveira Soares, Rua Fidêncio de Mello e Rua "A", área essa de via pública, tida como institucional e inalienável, que passarão automaticamente ao Município. 825,58 metros quadrados ocupados por praça pública, denominada Praça dos Expedicionários. O Loteamento destinando-se a uma zona residencial, foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Carlópolis, através da Lei Municipal nº.240 de 23/09/94, e prorrogado pelo Decreto Municipal N°1258, e pelas demais repartições competentes. Tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. E para que se chegue ao conhecimento de todos expediu-se esse edital que será publicado no Jornal Diário da Justiça, por 03 dias consecutivos podendo o registro ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, tudo nos termos do Artigo 19 da Citada Lei Federal nº.6.766. Carlópolis, 09 de julho de 2004.- Eu, Maria Zélia Queiroz Barone Barbosa, Oficial, digitei, e assino.-

**Cianorte****EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias**

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 003/2004, em que é réu Leandro Amorin Cella, filho de Alcenir Cella e Doralice Amorin, natural de Piracicaba - PR, residente e domiciliado à Rua José Damas de Oliveira, nº 836, Jardim Guaira, no Município e Comarca de Guaira - PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: " No dia 22 de outubro de 2002, por volta das 21:30 horas, na Rua 19 de Dezembro, localizada nesta cidade e comarca de Cianorte, o denunciado Leandro Amorin Cella, em comum acordo e com auxílio dos adolescentes J.H.P e C.A.P.(de 17 e 16 anos de idade, respectivamente), com vontade livre e consciente, mediante a utilização de revólver de calibre 357, tentou subtrair, para si e seus comparsas, uma cabinehete cabine dupla, GM/S10, de cor prata, ano de 2002, e placas APS - 1177, avaliada em R\$ 52.000,00, pertencente à citada vítima. Os fatos não se consumaram por motivo alheio as vontades dos meliantes, pois, logo, após, ter sido dado voz de assalto, a vítima instintivamente reagiu. Nisto, um dos assaltantes que segurava o braço da vítima (que se acredita ser o denunciado) se assustou e apertou o gatilho da arma, disparando um projétil. O projétil acertou a longarina da porta esquerda do veículo, onde ficou alojado. Ato contínuo, a vítima saiu correndo, vindo assim a escapar dos assaltantes. Estes, por sua vez, diante da situação, também correram para não serem surpreendidos pela polícia. A arma usada trata-se de um revólver, calibre 357, de marca Rossi, nº de série F109713, com cano reforçado, cabo de borracha, inox e capacidade para seis tiros, em perfeito estado de funcionamento cf. Auto de Exame Pericial em Arma de Fogo. Após a subtração, os meliantes pretendiam transportar o veículo até o Paraguai, e lá vende-lo e dividindo o dinheiro entre todos. O denunciado ao praticar o crime acima narrado na companhia dos adolescentes J.H.P. e C. A. P., DE 17 e 16 anos de idade, respectivamente, facilitou a corrupção moral dos mesmos." Infringindo assim a norma do artigo 157, § 2º, I e II c.c art. 29, ambos do Código Penal e art. 1º, da Lei 2.252/54 c.c art. 70, do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 02 de setembro de 2004, às 08:30 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda

ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. n.º 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 023/20034, em que é réu Rodrigo da Silva de Jesus, vulgo "Ama-maue", filho de Paulo Miguel de Jesus e Sônia REGINA Batista da Silva, nascido aos 22.04.1983, com 19 anos de idade à época dos fatos, natural de São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua Valdemar Gomes Lemes, nº 56, nesta cidade e comarca de Cianorte - PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: "No dia 08 de setembro de 2002, por volta das 17:00 horas, da garagem da residência de um amigo da vítima, situada à Vicente Machado, nº 114, nesta cidade e comarca de Cianorte - PR, o denunciado Rodrigo da Silva de Jesus, com vontade livre e consciente, subtraiu, para si, uma bicicleta Sundown Brisk, 18 speed, preta e vermelha, apreendida e avaliada em R\$ 500,00, pertencente à vítima Orlando Teixeira." Infringindo assim a norma do artigo 155, "caput" do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 16 de agosto de 2004, às 09:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 05 de julho de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. n.º 001/2001

EDITAL DE CITAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei,

F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 036/2004, em que é réu Osmar de Souza, filho de João Batista de Souza e Maria Ramos de Souza, nascido aos 20.10.1981, natural de Cianorte - PR, residente e domiciliado na Rua Porfírio Pizini, nº 37, nesta cidade e comarca de Cianorte - PR, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelos seguintes fatos: "Consta do incluso inquérito policial que, no dia 17 de maio de 2003, em hora não precisa, durante a tarde, na propriedade rural localizada na Estrada Pão de Açúcar, lote nº 63, neste Município e Comarca de Cianorte, o denunciado Osmar de Souza, com vontade livre e consciente, subtraiu para si coisa móvel, consistente em 01 cavalo, amarelo claro, com aproximadamente oito anos de idade, marcado com as iniciais JSA, pertencente à vítima José Araújo Silva, e ainda 01 serra de cortar carne, sem marca aparente, 01 sela de couro e 09 arrobos de carne bovina, pertencentes à vítima Manoel Rodrigues Montoya, tudo avaliado em R\$ 1.445,00. Segundo se apurou, tal conduta foi praticada mediante rompimento de obstáculo consistente no arrombamento da porta principal da casa, localizada na referida propriedade rural, conforme auto de levantamento de local." Infringindo assim a norma do artigo 155, "caput" do Código Penal, e, não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO e INTIMADO a comparecerem perante este Juízo, Edifício do Fórum, sito a Travessa Itororó, 221, sala de audiências da Única Vara Criminal, no dia 02 de setembro de 2004, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado a fim de ser qualificado e interrogado, nos autos acima mencionados, ficando ainda ciente de que ser-lhe-á declarado a revelia se deixar de comparecer ao ato designado, bem como aplicação das demais cominações previstas em Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 08 de julho de 2004. Eu, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

(a) Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Port. n.º 001/2001

JUÍZO DE DIREITO DO JUZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o

presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 182/2003, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): FERNANDO FERREIRA DE LIMAS, filho de Carlos Roberto de Lima e Dileuza Ferreira de Lima AUTOS N 182/2003 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 16 da Lei 6368/76 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 366/2002, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): ROSEMAR MARCELINO BUENO, filho de Sebastião Ferreira Bueno e Neusa Marcelino Bueno. AUTOS N 366/2002 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 309 CTB

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 669/2002, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): RUTH LEMES RIBEIRO, filha de Lázaro Lemes Ribeiro e Maria Lima Carvalhu Ribeiro AUTOS N 669/2002 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 129, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 728/2003, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): IRACEMA LUCIO DE SOUZA, filho de Marcelino Lucio e Marcelina de Souza. AUTOS N 728/2003 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 129, do Código Penal Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 732/

2003, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): INGRITH OSTHEIMER, filha de Pedro Julio Ostheimer e Marli Ostheimer. AUTOS N 732/2003 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 16 da Lei 6368/76 Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 656/2002, em que figura como infrator LUIZ JOAQUIM DE JESUS NETO, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados. Infrator: LUIZ JOAQUIM DE JESUS NETO

Filiação: Dirceu Gonçalves dos Santos e Zilma Gonçalves dos Santos

Termo Circunstanciado nº 656/2002

Data da decisão de conversão: 17.06.2004

Pena: 06 meses

Regime: aberto

Data da audiência admonitória: **23.08.2004, às 14:00 horas**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004.

Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que o subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 790/2002, em que figura como infrator ANTONIO BERTOLINO NEIAS JUNIOR, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados. Infrator: ANTONIO BERTOLINO NEIAS JUNIOR

Filiação: Antonio Bertolino Néias e Maria Ilda Campos

Termo Circunstanciado nº 662/2003

Data da decisão de conversão: 17.06.2004

Pena: 06 meses

Data da audiência admonitória: **23.08.2004, às 13:30 horas**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004.

Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que o subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A MM. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, MARILIA MITIE YOSHIDA, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 790/2002, em que figura como infrator LUIZ CELSO DA SILVA, e, constando que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O através deste edital, para comparecer perante este Juizado para audiência admonitória nos autos supramencionados. Infrator: LUIZ CELSO DA SILVA

Filiação: Miguel Emiliano de Moura e Clementina Dias Plester

Termo Circunstanciado nº 790/2002

Data da decisão de conversão: 21.06.2004

Pena: 30 dias

Regime: aberto Data da audiência admonitória: **16.08.2004, às 13:30 horas**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini) Escrivã Designada que o subscrevo.

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 15 (quinze) dias

A Doutora Marília Mitie Yoshida, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Termo Circunstanciado nº 824/2002, em que é infrator Elessanro Vicente Ferreira, filho de Elias Vicente Ferreira e Maria Joaquina Ribeiro, por infração ao art. 309 do Código de Transito Brasileiro, e, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum, Sala de audiências do Juizado Especial Criminal, no dia 23 de agosto de 2004, às 14:00 horas, a fim de estar presente à audiência admonitória, nos autos supramencionados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 13 de julho de 2004. Eu, _____, (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Maria Suely Vieira Santini
Escrivã Designada
Aut/Port. 001/2001

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 768/2002, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): ANTONIO BRITO DOS SANTOS, filho de Rogério de Brito e Maria Carolina de Brito AUTOS N 768/2002 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 62, da LCP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 852/2002, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): FRANCISCO DA SILVA RAMOS, filho de José da Silva Ramos e Joana Maria da Silva Ramos

AUTOS N 852/2002 - Termo Circunstanciado

Infração: Art. 340, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A DOUTORA MARILIA MITIE YOSHIDA, MM. Juíza de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de Termo Circunstanciado nº 986/2003, em que figura como denunciado(s) abaixo qualificado(s), e, constando que o(s) mesmo(s) encontram-se em lugar incerto até a presente data, INTMA-O(S) através deste edital, para no prazo de cinco dias, adimplir ou justificar o inadimplemento da condição imposta na transação penal, sob as penas da Lei. INFRATOR(ES): CLEONICE DE JESUS DA SILVA, filha de José Onofre da Silva e Vandira Prouença da Silva AUTOS N 986/2003 - Termo Circunstanciado Infração: Art. 129, do Código Penal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cianorte, PR, aos 28 de junho de 2004. Eu, _____ (Maria Suely Vieira Santini), Escrivã Designada que digitei e subscrevo.

Marília Mitie Yoshida
Juíza de Direito

Corbélia

COMARCA DE CORBÉLIA – VARA CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EVERTON EVERALDO TEODORO**, vulgo “Melaiido”, portador do RG 2.424.665-Pr., nascido aos 05.09.1979 na Cidade de Londrina – Pr., filho de Aparecida Teodoro Pereira, residente e domiciliado na Rua Gerânio, 1524 – Corbélia, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia **20.10.2004, às 13:30 horas**, DEVIDAMENTE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, sob pena de ser-lhe nomeado um dativo a fim de ser **INTERROGADO** e acompanhar a todos os demais termos do processo a que responde, registrado neste Juízo sob nº 37/2004, como incurso nas sanções do artigo 1º, inc. I, alínea “a”, da lei 9.455/97.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

COMARCA DE CORBÉLIA – JUIZADO CRIMINAL
Av. Minas Gerais, nº 102 – Fone/Fax: (45) 242-1412
CEP 85420-000 – CORBÉLIA – PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR, Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **SILVIO FIRMILINO DE LIMA**, vulgo “Silvio Picareta”, brasileiro, casado, com 43 anos de idade, filho de Orívio Nascimento de Lima e Diamantina Nascimento de Lima, residente na Rua Armando Zanatta, 241, nesta Cidade de Corbélia, por estar(em) atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital intima-o(s) da Respeitável sentença de fls. 81, proferida nos autos de Ação Penal nº 26/2002, que a Justiça Pública move ao(s) mesmo neste Juízo, que regridiu o regime inicial da pena privativa de liberdade imposta ao mesmo, do aberto para o semi-aberto. E, para que não alegue(m) ignorância de futuro, expediu-se o presente edital, que será afixado em lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2004. Eu, _____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

LORIL LEOCÁDIO BUENO JUNIOR
Juiz de Direito

Dois Vizinhos

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu ALDEMIR DOS SANTOS

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu ALDEMIR DOS SANTOS, filho de Adão dos Santos e de Noemia Sutil dos Santos, RG n. 8.682.531-7/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, a fim de efetuar o levantamento da fiança nos autos de Processo Crime n. 07/04, sob pena de não o fazendo no prazo acima, ser referida fiança recolhida ao Fundo Penitenciário ou a outra destinação definida por este Juízo.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu EVANDRO CESAR PERIN

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital

virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu EVANDRO CESAR PERIN, filho de Duiles Pedro Perin e de Marines Perin, RG n. 6.948.329-1/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, a fim de efetuar o levantamento da fiança nos autos de Processo Crime n. 20/01, sob pena de não o fazendo no prazo acima, ser referida fiança recolhida ao Fundo Penitenciário ou a outra destinação definida por este Juízo.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu SELVINO CIBULSKI

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu SELVINO CIBULSKI, filho de Andréa Cibulski e de Dileta Cibulski, RG n. 10332782383/RS., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, a fim de efetuar o levantamento da fiança nos autos de Processo Crime n. 110/00, sob pena de não o fazendo no prazo acima, ser referida fiança recolhida ao Fundo Penitenciário ou a outra destinação definida por este Juízo.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS

Edital de intimação do réu VALMOR DE OLIVEIRA

O Doutor RODRIGO BRUM LOPES, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte (20) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ao réu VALMOR DE OLIVEIRA, filho de Eva de Oliveira, RG n. 4.687.315-7/PR., residente e domiciliado atualmente em lugar incerto, pelo presente cita-o e chama-o a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, à r. Souza Naves, 395, nesta cidade, a fim de efetuar o levantamento da fiança nos autos de Processo Crime n. 119/01, sob pena de não o fazendo no prazo acima, ser referida fiança recolhida ao Fundo Penitenciário ou a outra destinação definida por este Juízo.

E para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em o lugar de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, (Gasto Piva Filho), Escrivão, digitei e subscrevi.

RODRIGO BRUM LOPES
Juiz de Direito

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ADELAR LIMA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n° 114/2004, em que é réu: ADELAR LIMA, brasileiro, casado, agricultor, filho de Jurema Silva Lima, nascido em 12/10/1962, natural de Marau – RS., portador da cédula de Registro Geral n° 3.548.787-5/SSP-PR., como inscrito nas penas do artigo 121, § 2º, incisos IV, do Código penal e o artigo 12 da Lei n° 10.862/03. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 18 de AGOSTO de 2.004, às 16:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e na Imprensa local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE,
Juíza de Direito Desig.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JENIR SILVEIRA DE ÁVILA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n° 134/2003, em que é ré: JENIR SILVEIRA DE ÁVILA, brasileira, solteira, agricultora, nascida em 11/04/1969, filha de Sirvalino Silveira Ávila e de Pedrolina Silveira Ávila, natural de Campo Erê – SC., como incurso nas penas do artigo 10, § 3º, inciso I, da Lei n° 9.437/97. E, como consta dos autos que a ré se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 17 de AGOSTO de 2.004, às 10:45 horas, para ser interrogada perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

DANIELLE NOGUEIRA MOTA,
Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOÃO ADAIR TAQUES, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e anexos, move os termos do Processo Crime n° 054/99, em que é réu JOÃO ADAIR TAQUES, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Pinhão/Pr, nascido aos 13/03/1965, filho de Agenor Taques e Balbina Alter Taques, como incurso nas penas do artigo 306 do Código de Trânsito. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 10 de AGOSTO de 2004, às 08:30 horas, para ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado neste cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o subscrevi.

Adriana de Lourdes Simette Andrade
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JOSÉ GODINHO, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n° 165/2003, em que é réu: JOSÉ GODINHO, brasileiro, solteiro, portador do RG. n° 3.182.397-8/Pr., filho de Manoel Antonio Godinho e de Olga Padilha Godinho, nascido em 24/11/1960, natura de Francisco Beltrão - Pr., como incurso nas penas do artigo 168 “caput”, e artigo 171 “caput”, c.c. 69 e 70, todos o Código penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 17 de AGOSTO de 2.004, às 16:45 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

DANIELLE NOGUEIRA MOTA,
Juíza Substituta.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU SANTO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n° 177/02, em que é réu: SANTO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Noel de Oliveira e de Maria Conceição dos Santos, natural de Agudos - RS., nascido em 01/11/1.964, como incurso nas penas do artigo 39 “caput”, da Lei n° 9.605/98, c.c. art. 29, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 18 de MAIO de

2.004, às 09:15 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE,
Juíza de Direito Desig.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU EDISON JAILSON FIGUEIROA, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos dos autos de Processo Crime n° 291/2003, em que é réu: EDISON JAILSON FIGUEIROA, brasileiro, casado, motorista, nascido em 02/07/1970, filho de Fidencio Figueiroa e de Geni Mello Figueiroa, natural de Francisco Beltrão – Pr., como incurso nas penas do artigo 155, § 1º, do Código Penal. E, como consta dos autos que o réu se encontra em lugar incerto, mandou expedir o presente edital, com prazo de vinte (20) dias, pelo qual fica CITADO a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências em o Fórum local no dia 23 de AGOSTO DE 2004 de 2.004, às 08:30 horas, para ser interrogado perante este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o referido edital que será afixado no lugar publico de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

DANIELLE NOGUEIRA MOTA,
Juíza Substituta.

COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO – ESTADO DO PARANÁ VARA CRIMINAL E ANEXOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO BRAS DE SOUZA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, move os termos do Processo Crime n° 083/99, que a Justiça Pública move contra o réu BRAS DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 13.04.75, filho de Orides Antunes de Souza e de Maria Ortenila de Souza, natural de Marmeleiro/Pr., RG. n° 13/R3.102.550/SC., incurso nas penas do artigo 171, c.c. 14, inciso II ambos do Código Penal, o qual se encontra atualmente em lugar incerto, pelo presente, fica INTIMADO da sentença que julgou Extinta a Punibilidade, com fundamento no artigo 107, IV, c.c. o artigo 109, VI do Código Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos doze (12) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2.004). Eu, _____ (Ivo de Aquino), Escrivão, o digitei e subscrevi. (Fls. 01)

ADRIANA DE LOURDES SIMETTE ANDRADE,
Juíza de Direito DESIGNADA

Goioerê

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): EDMILSON BUENO MENGUE, VULGÓ “JACÓ”, LUCIANO FRANCISCO, VULGÓ “TUJINHO” e CLAUDEMIR DOLIZIO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Dnª. ALEXANDRA APARECIDEA DE SOUZA, Juíza Substituta da Única Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo e 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a EDMILSON BUENO MENGUE, vulgo “Jacó” brasileiro, solteiro, ensacador, nascido em 04.05.76, natural de Santa Terezinha do Itaipu/PR, filho de Suidé Mengue e Naide Tavares Bueno Mengue, residente em lugar incerto, LUCIANO FRANCISCO, vulgo “Tujinho”, brasileiro, solteiro, nascido em 01.10.82, natural de Campo Mourão/PR, filho de Aparecida Francisco, CLAUDEMIR DOLIZIO, brasileiro, solteiro, nascido em 18.08.72, natural de Quarto Centenário/PR, filho de Vicente Dolizio e Cosma Batista Dolizio, residente em lugar incerto, pelo presente CITA-O(S) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, edifício do Fórum local, no dia 27 de Outubro de 2004, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 157, § 2º, inciso II do CP (1º e 2º RÉUS), e artigo 180 caput do CP (3º RÉU). AP – 146/02. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____ (Elza Maria Barbosa, Escrivã do Crime, digitei e subscrevi. HBM

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(Autorizada pela portaria 06/2004)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ- PR.

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS
CITANDO (A): LUIZ JOSÉ DA SILVA
AUTOS Nº: 7101 – DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR C.C ADOÇÃO.
REQUERENTES: J.P.S. e E.F.S
MENOR: A.P.P.S
OBJETIVO: Cite-se o genitor da menor, para querendo no prazo de 10 (dez) dias, contestar o pedido.
Goioerê, 25 de Junho de 2.004.
Eu, ___ (ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.
JPR.

Elza Maria Barbosa
Escrivã do Crime
(autorizada pela Portaria 06/04)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GOIOERÊ- PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 Dias

ACUSADO (a): PAULO SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS, Autos nº: 57/01 – AÇÃO PENAL
Objetivo: Intime-se o acusado, para justificar o descumprimento das condições lhe impostas.
Goioerê, 24 de Junho de 2004.
Eu, ___ (ELZA MARIA BARBOSA), Escrivã do Crime, subscrevi.

ELZA MARIA BARBOSA
Escrivã do Crime
(Autorizada pela Portaria nº 06/2004)

Jaguapitã

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ- PR ÚNICA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO AO RÉU CARLOS EDUARDO SWENCICKAS, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PR, FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de quinze (15) dias, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(s) Réu(s) CARLOS EDUARDO SWENCICKAS, brasileiro, solteiro, nascido em data de 28/08/1975, natural de Jaguapitã-PR, filho de José Ribeiro Swencickas e Marli Rolin Swencickas, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente **intima-o e chama-o** a comparecer perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito à Av. Minas Gerais, nº 191, nesta Cidade em data de **13 de agosto de 2004, às 13:00 horas**, a fim de participar da **audiência admonitória** designada nos autos Processo Crime nº **014/2000**. E como consta dos autos que o mencionado réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é que se mandou expedir o presente edital com o prazo de quinze dias. Jaguapitã, 28 de junho de 2004.

RICARDO MITSUO ABE
JUIZ DE DIREITO

Laranjeiras do Sul

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU ANTONIO LOURES NOGUEIRA E SUA MULHER SE CASADO FOR E SEUS SUCESSORES-HERDEIROS E DOS HERDEIROS SUCESSORES DOS CONFINANTES SRs. PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA E JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA E TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. O DOUTOR JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul Pr., na forma da Lei etc... faz saber, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente CITA o réu ANTONIO LOURES NOGUEIRA E SUA MULHER, SE CASADO FOR E SEUS SUCESSORES-HERDEIROS e os confinantes Srs. PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA e JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA e terceiros interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para manifestarem querendo, ou autos nº 170/2001 de USUCAPIAO em que é autor: ALCEU GOMES FERREIRA e réu: ANTONIO LOURES NOGUEIRA E SUA MULHER no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o prazo deste edital, sob pena de revelia, ou seja tudo que o autor alegou na inicial, presumir-se-á como fato verdadeiro, conforme resumo a seguir transcrito. DOS FATOS: ALCEU GOMES FERREIRA qualificado nos autos por procurador requereu o presente USUCAPIAO contra ANTONIO LOURES NOGUEIRA E SUA MULHER. DOS FATOS: O autor adquiriu em 19/04/2000 do Sr. José Gonçalves de Oliveira, através de escritura pública de cessão de direitos possessórios e fração rural do imóvel com a área de 1.098.412,89 (um milhão, noventa e oito mil, quatrocentos e doze metros e oitenta e nove centímetros quadrados) de terrenos de culturas, constituído pelo quinhão 43 do bloco 09 do imóvel Fazenda Laranjeiras, que tem como confrontantes os Srs. Harnoldo Babinski, Mario Rodrigues, Pedro Gonçalves de Oliveira, Pedro

Matias de Lima, José Claudino de Oliveira, Antonio Gonçalves de Costa, Joaquim Gonçalves de Oliveira, Paulo Roberto Bacinello e suas mulheres, se casados forem, com as confrontações descritas na matrícula 8.460 do Livro 3-L do CRI local, sendo que o antecessor do autor tinha adquirido o imóvel em 1.956 do réu embora o Sr. José Gonçalves de Oliveira tenha adquirido o imóvel usucapiendo de longa data, não preocupando-se em receber Escritura Pública para transferência da propriedade, tendo o réu ido embora da região não sabendo do paradeiro atual do mesmo, já tendo ocupado a aproximadamente 45 anos, somada a posse do autor e seu antecessor, sendo referida posse de forma mansa, de boa-fé e sem oposição há longos 45 anos, com "animus domini", estando atualmente todo cercado e individualizado, conservando-o, construindo cercas, roçando, limpando, plantando pastagens e milho, construindo benfeitorias. Somente a título de argumentação encontra-se anexado documento comprovando que no ano de 1.962 o antecessor do Sr. José Gonçalves de Oliveira procedeu o pagamento de honorários advocatícios da Subdivisão Judicial do imóvel em pautas aos Adv. Drs. Arhur Martins Franco e João Alves da Rocha Loures, doc. este subscrito pelo procurados dos mesmos, Sr. Arival Natel de Camargo, então oficial do CRI, verificando-se que a certidão do CRI da época (30/05/1962), consta que a folha de pagamento foi apresentada ao oficial do Registro pelo antecessor do autor Sr. José Gonçalves de Oliveira. DO PEDIDO: Requer; Citação do réu ou sucessores e demais interessados através de edital; dos confinantes: através de mandado e a identificação das Fazendas Públicas, Municipal, Estadual e Federal via ofício. Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em Lei. Dá-se na causa o valor de R\$ 10.000,00. L. do Sul, 05/05/2001. (a) Claiton José de Oliveira - Adv. DESPACHO: Renove-se a citação editalícia. Em, 01/06/04. (a) JOAO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO-Juiz de Direito. O presente é expedido será publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul PR, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

VARA CÍVEL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DE MATILDE CASSOL. O Doutor JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito da Vara Cível desta Comarca de Laranjeiras do Sul PR., na forma da Lei, etc...FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos n.º 55/2003 de INTERDIÇÃO em que é autor: JAIR TESTA e ré: MATILDE CASSO no qual foi interditada e declarada absolutamente incapaz a ré Sra. MATILDE CASSOL, portadora da Certidão de Casamento n.º 1.006, livro B-5, fls. 111 do CRC da sede desta Comarca, não sendo capaz de praticar por si só, os atos da vida civil, nem administrar a sua pessoa e seus bens, sendo nomeado curador em seu favor o seu filho, o Sr. JAIR TESTA portador da RG n.º 44.377/rs., o qual não poderá desfazer-se dos bens por ventura existentes de propriedade da interditada, sem a prévia autorização deste Juízo, sob as penas de lei, conforme determinação da sentença, parte dispositiva dela a seguir transcrita... III – Dispositivo. Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição da requerida Matilde Cassol, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curador o Sr. Jair Testa, filho da interditanda, nos termos dos arts. 3º II e artigo 1767 e seguintes do Código Civil. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal pela inexistência de bens em nome da interditada e pela idoneidade do curador, tratando-se de seu filho. Lavre-se Termo de Compromisso. De acordo com o disposto no artigo 1184 do Código de Processo Civil, e artigo 9º, III do vigente Código Civil, oficie-se ao Registro Civil para as anotações necessárias e publique-se na imprensa local e órgão oficial. P.R.I. Laranjeiras do Sul, 12 de março de 2.004. (a) JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO, Juiz de Direito.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul Pr., aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e quatro. Eu _____, MARCOS MUZYKA, Escrivão do Cível.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ – Av. Duque de Caxias n.º689 – FORUM – Centro Administrativo – C.E.P.: 86.015-902. Londrina – PR. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ FELIPE DIAS (R.G. n.º 143.263 – 2 – SSSP/PR e C.P.F./M.F. n.º 841.144.799-53) e LUCILIA AMELIA DE MELO DIAS (R.G. n.º 500.155.004-9 e CPF/MF n.º 841.144.799-53), COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. Edital de intimação dos devedores – JOSÉ FELIPE DIAS e LUCILIA AMELIA DE MELO DIAS, brasileiros, casados entre si, ele motorista autônomo, portador da C.I.R.G. n.º 143.263 – 2 – SSP/PR, ela do lar, portadora do C.I.R.G. n.º 500.155.004-9, ambos inscritos no C.P.F./M.F. n.º 841.144.799-53, atualmente em lugar ignorado, da PENHORA constante às fl. 101, destes autos de EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA n.º 238/2003, em que COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB – LD move contra JOSÉ FELIPE DIAS e LUCILIA AMELIA DE MELO DIAS, constrição esta que recaiu sobre o bem imóvel adjacente descrito, o qual fora do pelos devedoras à credora em primeira e especial hipoteca: “Data n.º 22-B, da quadra n.º 01 com 157,37 m2, do JARDIM OLÍMPICO SECCÃO “A”, desta Cidade de Londrina – PR, com as demais características constantes na matrícula n.º 37.1.99, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Londrina – PR, contendo uma residência em alvenaria com 38,28 m2 e,

como ônus, HIPOTECA em favor da Companhia de Habitação de Londrina – PR”. cientificando-os ainda, que o depósito do referido bem, recaiu na pessoa do Depositário Público desta Comarca – Sr. ARY TRISTÃO, sob as normas e penalidades do encargo, bem como, de que dispõem do prazo de DEZ (10) DIAS, contados a partir do término deste, para, querendo, apresentarem EMBARGOS. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo referido, sem apresentação de embargos à execução, dar-se-á prosseguimento a execução até integral satisfação do direito da credora. Londrina, 10 de março de 2004. Eu, (a) (Vandecir dos Reis Loução), Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi.

(
a) LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA – Juiz de Direito

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível Comarca de Londrina – Paraná EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: AROALDO TERUEL CAVALHEIRO, portador da cédula de identidade de RG n.º 709.729/PR. - COM PRAZO DE 30 DIAS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da 1ª Vara Cível, processam-se os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO sob n.º 763/01, que ROSELI APARECIDA VENÂNCIO BORGES e MARIA ISALINO, movem contra GRANDE LONDRINA e AROALDO TERUEL CAVALHEIRO: onde as requerentes alegam resumidamente o seguinte: Que no dia 16 de abril de 1999, por volta das 23:05 horas, Benedito Borges, fora atropelado por um coletivo da Grande Londrina, de propriedade da primeira requerida, conduzido pelo segundo requerido, fato este que ocorreu quando a vítima foi adentrar no coletivo, fora arremessado ao chão e a roda traseira passou por cima de seu corpo. A vítima era casado com a primeira requerente, com quem teve dois filhos, de quem era separado judicialmente, vivendo atualmente com a segunda requerente com quem também tinha dois filhos, a vítima laborava como autônomo na região de Londrina, seus ganhos fazia com que suprisse as necessidades dos filhos. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. E estando o segundo requerido, em lugar ignorado, é o presente edital para CITÁ-LO, para querendo, no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, aos 16 de julho de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Titular do Cartório da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito – CERTIDÃO - Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ Edital de Interdição ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos de 1062/03 de INTERDIÇÃO em que figura como requerente PAULO CRISTIANO FELIX e interditadas CIRÇA APARECIDA FELIX e DIVINA FELIX. Data da sentença: 05 de maio de 2004. Tendo transitado em julgado sem interposição de recurso. Interditada: CIRÇA APARECIDA FELIX e DIVINA FELIX. Causa Deficiência Mental. Curador nomeado: PAULO CRISTIANO FELIX. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 16 de julho de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli) Escrivão da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito - C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO – Assistência Judiciária FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos n.º787/03 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente NILCE DE FREITAS, e como requerido ELÍDIO CESAR DE OLIVEIRA. Data da sentença: 14 de novembro de 2003, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: ELÍDIO CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 12/05/1958, natural de São Paulo/SP, filho de Elydio de Oliveira e Margarida Antunes de Oliveira: Portador de MOLÉSTIA DO TIPO INCURÁVEL e DEFINITIVA RESULTANDO DE “TERAPLEGIA ESPÁSTICA e SEQUELA DE TUMOR CEREBRAL MALIGNO”. Curadora nomeada: NILCE DE FREITAS, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG n.º6.215.541/8 e CPF/MF n.º803.470.109-20. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 25 de junho de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito - C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu (a) (Edson José Brognoli), Titular.

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ - EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO.

EXPEDIENTE JUDICIÁRIO – Assistência Judiciária FAZ SABER - pelo presente edital, a tantos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que por este Juízo tramitam os autos n.º841/03 de INTERDIÇÃO, onde figura como requerente LUCILÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA, e como requerido ROGÉRIO OLIVEIRA RODRIGUES. Data da sentença: 05 de maio de 2004, transitou em julgado sem interposição de recurso. Interditado: ROGÉRIO OLIVEIRA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, nascido em 02/01/1978, natural de Lerroville/PR, filho de Adonis Rodrigues e Elza Toledo de Oliveira Rodrigues: Portadora de ESQUIZOFRENIA HEBERFRÊNICA”. Curadora nomeada: LUCILÉIA DE OLIVEIRA RODRIGUES ALMEIDA, brasileira, casada, do lar, portadora da CI/RG n.º4.667.771-4 e CPF/MF n.º673.703.229-04. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei. Londrina, 24 de junho de 2004. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular da Primeira Vara Cível, fiz digitar e subscrevi.

(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI - Juiz de Direito - C E R T I D Ã O - Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz. Eu, (a) (Edson José Brognoli), Titular.

Marilândia do Sul

COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL -PARANÁ Cartório da Vara Cível e Anexos-Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum

MÁRIO NAKAZIMA – Escrivão- IVAIR GRANADO BARREIRA - Auxiliar Juramentado. EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

PROCESSO N. 047/2002 Execução Fiscal, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e Executado CALIFÓRNIA RUBBER IND.COM.IMP. E EXP. ART. DE LATEX LTDA.

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** das datas da 1ª e 2ª praças, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.

PRAÇAS : 1ª praça - dia 18/10/2004, às 10:00 horas; 2ª praça - dia 28/10/2004, às 10:00 horas.

ONUS: NADA CONSTA VALOR DO DÉBITO ATÉ 19.02.2004 R\$22.205,13 (MAIS CORREÇÃO)

AVALIAÇÃO em 18/11/2002: R\$ 16.000,00 **DESCRIÇÃO DOS BENS**: “ 1º) – 8.000 (oito mil) toucas novas para natação, confeccionadas em látex, marca Neturno, cuja valor unitário é de R\$2,00 (dois reais) cada, perfazendo o total de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Sílvio Beligni, 480 - Marilândia do Sul - Paraná

DEPÓSITO: em mãos do requerido. Condição de Pagamento à Vista – no ato da arrematação. Custas e honorários serão pagas pelo arrematante, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei de Execução Fiscal.

1ª PRAÇA: Arrematação por preço não inferior ao da avaliação devidamente corrigida;

2ª PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, **Ivair Granado Barreira**, Escrivente, que o digitei e o subscrevo.

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito.

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL -PARANÁ

Cartório da Vara Cível e Anexos-Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum

MÁRIO NAKAZIMA – Escrivão- IVAIR GRANADO BARREIRA - Auxiliar Juramentado.

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

PROCESSO N. 066/2003 Execução Fiscal, em que é Exequente A UNIÃO e Executado DIVINA ARTE INDUSTRIA DE FLORES ARTIFICIAIS LTDA.

Que poderá remir a execução nos termos do art. 651 e 687 do C.P.C., e ficam **INTIMADOS** das datas da 1ª e 2ª praças, por Edital, caso não seja o requerido intimado pessoalmente e por mandado.

PRAÇAS : 1ª praça - dia 18/10/2004, às 10:30 horas; 2ª praça - dia 28/10/2004, às 10:30 horas.

ONUS: NADA CONSTA VALOR DO DÉBITO ATÉ 30.09.2002 R\$4.149,84 (MAIS CORREÇÃO)

AVALIAÇÃO : R\$ 5.000,00 **DESCRIÇÃO DOS BENS**: “ 1º) – 500 (quinhentos) vasos de cerâmica, laqueados, medindo 07 (sete) centímetros de altura, por 07 (sete) centímetros de boca, enfeitados com flores artificiais, avaliado em R\$10,00 (dez reais) cada, perfazendo o total de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

LOCAL: Átrio do Fórum, Rua Sílvio Beligni, 480 - Marilândia do Sul - Paraná

DEPÓSITO: em mãos do requerido. Condição de Pagamento à Vista – no ato da arrematação. Custas e honorários serão pagas pelo arrematante, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º da Lei de Execução Fiscal.

1ª PRAÇA: Arrematação por preço não inferior ao da avaliação devidamente corrigida;

2ª PRAÇA: Pelo maior lance oferecido, rejeitando-se o preço vil. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado gratuitamente, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, **Ivair Granado Barreira**, Escrivente, que o digitei e o subscrevo.

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **DONIZETI ANTONIO DE LIMA EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF 240.113.989-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n. 024/99, em que é Requerente **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ** e Requerido **DONIZETE ANTONIO DE LIMA**, ficando o mesma devidamente citado através do presente, para que no prazo legal 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância reclamada R\$1.942,91 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos) em data de 02.01.2003, acrescido das cominações legais, ou em igual prazo nomeie bens suficientes a penhora, sob pena de não o fazendo ser esta medida efetivada em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR

Cartório da Vara Cível e Anexos Rua Sílvio Beligni, 480 - Ed. Fórum EDITAL DE CITAÇÃO – Prazo:30 dias

A DOUTORA MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, em especial a **ARGEMIRO MENDONÇA, SUA MULHER, EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS**, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório, se processam aos termos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob n. 155/2001 e 055/2002, em que é Requerente **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL** e Requerido **ARGEMIRO MENDONÇA**, ficando o mesmo devidamente citado das presentes execuções no valor R\$762,01 (setecentos e sessenta e dois reais e um centavo) e R\$693,80 (seiscentos e noventa e três reais e oitenta centavos), respectivamente, através do presente, para que no prazo legal 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da importância reclamada, acrescido das cominações legais, ou em igual prazo nomeie bens suficientes a penhora, sob pena de não o fazendo ser esta medida efetivada em bens de sua propriedade, prazo este que fluirá a partir da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial **GRATUITAMENTE**, por ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro. Eu, (.....), **Ivair Granado Barreira**, Auxiliar Juramentado, que o digitei e o subscrevo

MARCIA PUGLIESI YOKOMIZO, Juíza de Direito.

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ “ANO DO JUBILEU DE OURO”

= EDITAL DE ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO = = PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS =

Pelo presente se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) a **PÚBLICO LEILÃO**, os bens de propriedade da devedora **TRANSMACOL – TRANSPORTES RODOVIÁRIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, na forma seguinte: **PRIMEIRA PRAÇA: dia 10 de Agosto de 2004, às 16:00 horas**, por preço superior ao da avaliação; e **SEGUNDA PRAÇA: dia 24 de Agosto de 2004, às 16:00 horas**, pelo maior lance oferecido, não sendo aceito preço vil. - **LOCAL DA ARREMATACÃO**: Porta principal do Edifício do Fórum, sito à Praça De-

seembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, Av., Tiradentes, s/n, nesta cidade:- **PROCESSO:** autos nº 268/2002 de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, contra TRANSMACOL – TRANSPORTES RODoviÁRIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **BENS:-** “325 m² (trezentos e vinte e cinco metros cúbicos) de pó de pedra tipo ¼ ao fundo, que foi avaliado em R\$ 16,00 o metro cúbico, totalizando a importância de R\$ 5.200,00.” **AVALIAÇÃO:** valor total de R\$ 5.200,00. **ÔNUS:-** Além dos autos, nada consta. **DEPOSITÁRIO FIEL:** A própria Devedora, estabelecida na Av. Guaiapó, nº 2.290, sala 02, Jardim Oásis, nesta Comarca. **INTIMAÇÃO:** Fica(m), desde logo, INTIMADO(S) das datas supra, a(s) devedora(s) acima mencionada(s), no caso de não ser(em) encontrada(s) para intimação pessoal. **OBS.:** Lance mínimo: 60% da avaliação para bens Imóveis e 50% para bens Móveis. Maringá, 20 de Maio de 2004. Eu, _____ (Waldemar Furlan), Escrivão, o subscrevo.

MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SÉRGIO WEBER e sua mulher ROSANGELA DO ROCIO PUCCI WEBER - COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
PELO PRESENTE, expedido nos autos sob nº 773/2003 de **EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA**, movida por BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A, contra SÉRGIO WEBER e ROSANGELA DO ROCIO PUCCI WEBER, ficam os réus, **CITADOS**, para pagarem em 24 horas o valor do crédito reclamado de R\$ 57.970,20, mais as parcelas que se vencerem, sob pena de ser convertido em penhora o arresto do bem hipotecado, da qual ficam intimados para efeito de embargos no prazo de 10 dias. Ficam, outrossim, citados dos termos do pedido inicial, que em resumo é o seguinte: “1. O exequente celebrou com os executados, em 18/05/1995, o Instrumento Particular de Venda e Compra com Assunção de Financiamento, Pacto de Hipoteca e Outras Avenças nº 90.100.02793, onde os mesmos efetuaram um financiamento para aquisição de imóvel, para pagamento em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas. 2. Todavia o contrato não foi honrado, acarretando um saldo devedor de R\$ 57.970,20 (cinqüenta e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos) em data de 15/12/2003. 3. Assim, é a presente para mandar CITAR, os executados, preambularmente nomeados e qualificados, para, que no prazo de 24:00 horas paguem a importância supra, sob pena de não o fazendo ser-lhes arrestados/penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Maringá, 15 de Dezembro de 2003. (a.) Dr. Luiz Eduardo Volpato – advogado inscrito na OAB/PR. 17.553” Outrossim ficam os devedores **INTIMADOS** do Arresto procedido sobre o imóvel hipotecado, constituído pelo apartamento de nº104, do Condomínio Residencial Guarani, situado na Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, com metragens, divisas, e confrontações constantes da matrícula sob nº 51.847, do CRI do 2º Ofício de Maringá, Paraná; e que findo o prazo para aperfeiçoar-se a citação, e convertido o arresto em penhora, começará a correr automaticamente o decêndio para que os devedores embarguem a execução. Que o prazo para embargos é de 10 dias, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos TREZE dias do mês de MAIO do ano de dois mil e quatro. – Eu (Waldemar Furlan), escrivão digitei e subscrevi.

- MARIO SETO TAKEGUMA -
- Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO: EDUARDO GONÇALVES DA SILVA.
PRAZO DESTA EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS.
O Exmo. Sr. Dr. GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos sob nº.449/2001 de AUTOS DE AÇÃO MONITÓRIA, em que é Requerente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A., e Requerido: E. G. S. COMÉRCIO DE ARTIGOS ELETRÔNICOS LTDA. e EDUARDO GONÇALVES DA SILVA. É o presente edital expedido para CITAÇÃO do Requerido: EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, o(s) qual(is) encontra(m)-se em lugar incerto, para que tome conhecimento da ação, do inteiro teor da petição inicial e despacho abaixo transcrito e para no prazo legal de 24 (Vinte e quatro) horas, efetuar(em) o pagamento da dívida no montante de R\$ 61.727,83 (Sessenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), acrescido das cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de penhora, em tantos quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO INICIAL RESUMIDA: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ. I – O Requerente celebrou com os Requeridos, em 21/10/1999, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida de Operações de Crédito e outras avenças, com a interveniência garantidora do segundo Requerido, no qual foi confessada uma dívida no valor de R\$ 55.912,86(Cinqüenta e cinco mil, novecentos e doze reais, e oitenta e seis centavos). II – Todavia o contrato não foi honrado, acarretando um saldo devedor de R\$ 61.727,83(Sessenta e um mil setecentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos), em data de 02/07/2001. III – Assim, é a presente para mandar CITAR o Requerido: EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, para, no prazo de 24:00 horas pagar a dívida devidamente atualizada, com todos os acréscimos legais, sob pena de não o fazendo ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução. E, para que ninguém no futuro venha a alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 27 de MAIO de 2.004. Eu (LUIZ AFFONSO FRAN-

ZONI FILHO/CLÁUDIA HELENA S. FRANZONI e SILVIA SOARES DA FONSECA), Escrivão Titular/ E. Juramentadas, digitei e subscrevi o presente.

GIVANILDO NOGUEIRA CONSTANTINOV
Juiz de Direito Substituto

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL – MARINGÁ – PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DE ANA PAULA MARQUES – CPF/MF Nº042.432.899-21 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Edital de citação de ANA PAULA MARQUES – CPF/MF Nº042.432.899-21, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 15 (quinze) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com a Av. Herval, 1º andar, sala 190, onde se processa a AÇÃO MONITÓRIA nº 0794/2003 que lhe foi proposta por ZACARIAS VEICULOS LTDA, e efetuar o pagamento do débito de R\$ 4.266,14 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e quatorze centavos), com os acréscimos legais a serem apurados no referido processo, ou, querendo, oferecer embargos que suspenderão a eficácia da providência liminar, sob pena de converter-se em mandado executivo. Havendo pagamento ficará sentença de costas processuais e honorários advocatícios. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** “A autora é credora da ré da importância de R\$ 4.266,14, representada pelo saldo do devedor do cheque nº 850053, da conta nº 23178-8, sacado contra o Banco do Brasil S/A, agência Duque de Caxias, emitido em 18/12/2001 pela própria ré, no valor de R\$ 3.000,00, sendo que o saldo devedor está atualizado até 31/10/2003. Vale ressaltar também que o cheque ora cobrado tem origem de nota fiscal está em nome de Vera Cruz Seguradora porque esta iria arcar com o pagamento do conserto do veículo de propriedade da ré, veículo esse que foi sinistrado, mas em face da negativa indenização pela seguradora a ré teve que efetuar o pagamento do conserto. Apesar dos esforços da autora de tentar receber amigavelmente o seu crédito, não restou outra solução senão a propositura da presente ação”. **ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, se não forem contestados.** Maringá, 20 de Abril de 2004. Eu, FERNANDO SÉRGIO LOPES, Oficial Juramentado, o datilografei e subscrevi.

ALEXANDRE KOZECHEN
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA REQUERIDA: SONIA GARCIA RANHOWSKI, com prazo de 45 dias.
FAZ SABER a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, processam-se perante este Juízo e Cartório os termos dos autos nº660/2004 de Ação de Divórcio, em que é requerente Vicente Ranhoski, requerida Sonia Garcia Ranhoski, e como consta nos autos que a requerida encontra-se em lugar ignorado, é o presente edital para a sua CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, nos termos da petição inicial, que segue transcrita em sua síntese. O Autor alega em síntese o seguinte: que a requerida está em lugar ignorado, que possuem uma filha, que pretende a decretação do divórcio, que já vive maritalmente com outra mulher. E para que compareça em sala de audiências desta 1ª Vara de Família, no dia 16 DE SETEMBRO DE 2004, ÀS 13:00 HORAS para audiência de conciliação. E no dia 05 DE OUTUBRO DE 2004, ÀS 14:30 HORAS, para audiência de instrução e julgamento. Ficando a mesma ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial que não forem contestados no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da audiência de conciliação. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital com cópias de igual teor, que será publicado na forma da lei, e afixado neste Fórum no local de costume, CUJA PUBLICAÇÃO SERÁ GRATUITA EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE JUSTIÇA GRATUITA. Maringá, 29 DE JUNHO DE 2004. Eu, _____, (Jefferson Xavier dos Santos), Escrivão, o digitei e subscrevi.

JOSÉ CAMACHO SANTOS
Juiz de Direito

Palmeira

Edital de Citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, e seus cônjuges se casados forem.
Com prazo de 30 (trinta) dias.

A Excelentíssima Senhora Doutora Danielli Guimarães da Costa, MM. Juíza Substituta da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
EDITAL DE CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos e, de todos os interessados ausentes, incertos e não sabidos, e seus cônjuges se casados forem, para quando, no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a Ação de Usucapião Extraordinário sob nº 298/2002, que tramita nesta Vara Cível da Comarca de Palmeira – Paraná, sito na Rua XV de Novembro, 425 – Edifício do Fórum – Centro, em que é autor Eniel José Breda e requerido O Juízo, referente a: “Um lote de terreno urbano sob nº 297 da quadra nº 03 do Loteamento Jardim Santa Rosa desta cidade, com área de 448,00 m², medindo 16,00m (dezesseis metros) de frente para a Rua Sebastiana M. de Freitas Ozório; do lado direito de quem de frente olha medindo 28,00 (vinte e oito metros) confrontando com o lote nº 298; do lado esquerdo medindo 28,00m (vinte e oito metros) confrontando com o lote nº 296 e fundos, medindo 10,00 (de-

zesseis metros) confrontando com o lote nº 293, imóvel este que se encontra registrado sob nº 12.291 do C. R. I. “ADVERTÊNCIA: a citação valerá para todos os atos do processo, seguindo à revelia dos que não contestarem no prazo legal, sendo certo de que presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial (Art. 285, segunda parte, do CPC)”. Palmeira, 30 de julho de 2002. Eu, _____/Vanessa Machado de Jesus/Auxiliar Juramentada, que o digitei e subscrevi.

DANIELLI GUIMARÃES DA COSTA
Juíza Substituta

Paranavai

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 55/2004 CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU: EDUARDO HIROSHI IGARASHI, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.

Fica pelo presente edital CITADO E INTIMADO o réu: EDUARDO HIROSHI IGARASHI, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 4.173.863-4 e CPF nº 634.271.419-34, atualmente em local incerto e não sabido, do teor da inicial de fls. 02/13, a seguir resumidamente transcrito: “Autos nº 358/2003 de Reparação de Danos, c/c com Danos Materiais e Lucros cessantes e Danos morais, causados por acidente de veículo, que é movido por CARLOS MANOEL DE MELO, já qualificado nos autos, em face de EDUARDO HIROSHI IGARASHI e BRASIL TELECOM S/A, ambos já qualificados nos autos, através de seu procurador no final assinado, vem, com as homenagens de estilo perante Vossa Excelência, nos termos dos presentes autos, apresentar o resumo da inicial para efeitos de citação. Dos fatos: Em data de 11/10/2003, o autor abalrou com seu veículo marca Ford Belina II, o veículo Kombi do requerido, que projetava-se na contra mão de direção fazendo conserto em cabos telefônicos a margem da pista, tendo tal comportamento dado azo em exclusividade ao evento danoso ocorrido. Face a vinculação laboral do aqui citado com a empresa Brasil Telecom S/A, esta encontrava-se vinculada a presente no pólo passivo da demanda, devendo por conseguinte, responder aos termos da presente demanda. Face ao ocorrido, sofreu o autor danos em seu veículo (menor orçamento) R\$ 1.093,00, despesas com estadias R\$ 1.898,86(até 31/07/2003), e R\$ 500,00 de despesas com medicamentos. Experimentou ainda, lucros cessantes na ordem de R\$ 7.000,00, sendo R\$ 2.000,00 no período da convalescença 02 meses sem desempenho de trabalho, e, pela privação do veículo necessário ao desempenho da profissão de pintora título como privação do veículo bem como lucros cessantes no importe R\$ 2.000,00, mais despesas com medicamentos no importe de R\$ 500,00. Face a dor e o sofrimento que lhe impingiu referido infórtunio, protesta-se a título de danos morais, da importância de 100 (cem) salários mínimos, ou seja R\$ 24.000,00. Requerido as benesses da justiça gratuita, nos termos da lei 10600/50. Dado a causa para os devidos fins de direito a importância de R\$ 34.491,86. Nestes termos, pede deferimento. Paranavai-PR, 02 de março de 2004. (a) Claudio Evandro Stefano- OAB/PR. 28.512.” Bem como INTIMADO para comparecer na sala das audiências deste Juízo dia 11 DE AGOSTO DE 2004, ÀS 15:00 HORAS, para audiência de conciliação, ocasião em que poderá APRESENTAR CONTESTAÇÃO, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir, ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavai, aos 21 dias do mês de maio de dois mil e quatro. EU _____ - Janecléia Martins Xavier Delbone, empregada juramentada o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz, por força da Portaria nº 01/99)

Pato Branco

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): METALÚRGICA SOEIRO LTDA E FLÁVIO SOEIRO NETO.
VENDA EM (Leilão): dia 09/09/2.004, às 14:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob número 44/97 de Ação de Executivo Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado(s): Metalúrgica Soeiro Ltda e outro.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
Um (01) fogão a gás, quatro bocas, marca continental, cor Bege, avaliado em R\$ 45,00.
Duas (02) bancada de ferro, com dois metros de comprimento, em ferro viga U, avaliado em R\$ 35,00 cada, totalizando R\$ 70,00.
Uma (01) mesa de ferro, chapa 14, 1x1m, avaliada em R\$ 85,00.
Uma (01) morsa, marca Forjasul s/número de série, avaliada em R\$ 35,00.
Um (01) facão nº 05, para corte de chapa, marca Schults, avaliado em R\$ 180,00.
Uma (01) centrífuga, marca Muller, cor Branco, em bom estado de funcionamento, avaliado em R\$ 90,00.
AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação

de R\$ 505,00 (quinhentos e cinco reais), em 19/01/2004, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.019,92 (dois mil, dezenove reais e noventa e dois centavos), em 05/08/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimados os Executados METALÚRGICA SOEIRO LTDA E FLÁVIO SOEIRO NETO, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.
Ônus: não consta nos autos.
DEPOSITO: Em mãos do Executado Flavio Soeiro Neto, podendo ser encontrado na Rua Ararigóia, s/n, Bairro La Salle, Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Leilão e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): ANTONIO BOSSE.
VENDA EM (Leilão): dia 09/09/2.004, às 13:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob número 55/2004 de Ação de Carta Precatória em que é exequente(s): Estado de Mato Grosso do Sul e executado(s): Antonio Bosse.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
Um freezer marca Prosdócimo, duas tampas, capacidade 400 litros, funcionando.
AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), em 01/06/2004, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 428,29 (quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos), em 16/12/2003, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado ANTONIO BOSSE, da data designada, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.
Ônus: não consta nos autos.
DEPOSITO: Em mãos do Executado Antonio Bosse, podendo ser encontrado na Rua Tapir, 1.336, em Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, o(s) bem(ns) do(s) executado(s): NICOLAU KIELLO (KIELBA) E SUA ESPOSA, se casado for.
VENDA EM PRIMEIRA (Praça): dia 30/08/2004, às 15:15horas, por valor superior à importância da avaliação.
VENDA EM SEGUNDA (Praça): dia 10/09/2.004, às 15:15horas, pelo maior lance, observando o disposto no artigo 692 do Código de Processo Civil (Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço inferior “61%” ou seja preço vil).
LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.
PROCESSO: Autos sob n. 453/2002 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Nicolau Kiellio.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S):
Imóvel Urbano – lote n. 08 da quadra n. 898, antiga quadra três, sita a Rua Sorocaba, nesta Cidade de Pato Branco, contendo a área de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte, com o lote n. 09; ao Sul com o lote n. 07; Leste com a Rua 10 (atual rua Sorocaba); e ao Oeste com o lote n. 03, traçado sob n. de ordem 9.076 do 1º Ofício do CRI desta Comarca.
AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 29/12/2003, valor sujeito a atualização.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 572,14 (hum mil, duzentos e vinte reais e quarenta centavos), em 26/11/2002, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.
INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado(a)(s) o(a)(s) Executado(a)(s): NICOLAU KIELLO (KIELBA) E SUA ESPOSA, se casado for, das datas designadas, caso não seja encontrado para sua intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.
ÔNUS: não consta nos autos.
DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco – Pr.
OBS: Caso seja feriado nas datas supra marcadas, fica designado o primeiro dia útil subsequente.
Pato Branco, 02/07/2.004. Eu, _____(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.
Paulo Cesar Caruso

Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria nº 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): JOÃO SALLA E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM (Praça): dia 09/09/2.004, às 14:45 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 59/1995 e 367/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e Executado João Salla.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 12 da quadra n. 01, com 450,00m², o qual confronta-se ao Norte com a Rua Alexandre Gusmão, ao Sul com o lote n. 15, ao Oeste com o lote n. 11 e a Leste com o lote n. 13, terreno muito acidentado, abaixo do nível da rua, com cerca de três metros, tudo de conformidade com o contido na matrícula de n. 10.897.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscientos centavos), em 20/02/2004, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.880,88 (hum mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), em 07/04/2000, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado JOÃO SALLA E SUA ESPOSA, se casado for, da data designada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ônus: não consta nos autos.

OBSERVAÇÃO: Quanto aos débitos fiscais os interessados em arrematar o bem deverão verificar junto a esta Serventia.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Fórum, Pato Branco - Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 02/07/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria 01/2004

Edital de Praça e Intimação

FAZ SABER: a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que serão levados a arrematação, os bens do(s) executado(s): GREGORIO BUZANELLO E SUA ESPOSA, se casado for.

VENDA EM (praça): dia 10/08/2.004, às 15:15 horas, por valor não inferior à importância da avaliação.

LOCAL DA ARREMATACÃO: Sacada do Edifício do Fórum local, Travessa Goiás, n. 55 - desta cidade e comarca de Pato Branco-Pr.

PROCESSO: Autos sob número 620/2001 de Ação de Execução Fiscal em que é exequente(s): Fazenda Pública do Município de Pato Branco e executado(s): Gregorio Buzanello.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):

Lote de n. 38 da quadra atual n. 918, com 360,00m², o qual confronta-se ao Norte com o lote n. 13 com 12,00m; ao Sul com a Rua Castelo Branco com 12,00m; ao Leste com o lote n. 37 com 30,00m, e a Oeste com o lote n. 39 com 30,00m, com as redes públicas de água, luz e telefone, transcrição n. 13.081, livro 3-L, fls. 123.

AVALIAÇÃO: Perfaz(em) o(s) bem(ns) um total de avaliação de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscientos reais), em 13/11/2003, valor sujeito a atualização.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 262,96 (duzentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), em 12/12/2001, valor sujeito a atualização, mais as custas processuais.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado GREGORIO BUZANELLO E SUA ESPOSA, se casado for, da data designada, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Ônus: não consta nos autos.

DEPOSITO: Em mãos do Depositário Público Sr. Dirso Antonio Veronese, o qual pode ser encontrado na Travessa Goiás, n. 55, Pato Branco - Pr.

OBS: Caso seja feriado na(s) data(s) supra marcada(s), fica designado o primeiro dia útil subsequente.

Pato Branco, 21/06/2.004. Eu,(Paulo Cesar Caruso), titular, o fiz digitar e subscrevi.

Paulo Cesar Caruso
Titular
Por determinação do MM. Juiz
Portaria n. 01/2004

Piraquara

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e HELY MARES DE SOUZA S/MS SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e HELY MARES DE SOUZA e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1232/95, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e HELY MARES DE SOUZA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av.

Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 84,86, datado de 07.06.1995, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora sobre o lote de terreno nº 422, da planta Santa Helena 3, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Cite-se por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de julho de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOÃO VIEIRA DE REZENDE S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de JOÃO VIEIRA DE REZENDE e s/m se casado (as) for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1893/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra JOÃO VIEIRA DE REZENDE, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 269,93 datado de 06.08.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 939, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Substitua o polo passivo pelo nome que consta no registro imobiliário. Anotações necessárias. Após, Cite-se, por edital, com prazo de vinte dias. Caso decorra “in albis”, por economia e celeridade processual, aproveite-se o auto de penhora já realizado, intimando-se por edital, inclusive o cônjuge, se houver, também, por edital, com o mesmo prazo. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4448/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 446,60, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 939, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes no polo passivo, após, considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE DEMOC ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CLAUDIONOR SOARES DA SILVA, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de DEMOC ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. CLAUDIONOR SOARES DA SILVA e s/m se casado (a) for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 300/02, em que a A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra DEMOC ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e CLAUDIONOR SOARES DA SILVA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 22.401,87,

datado de 29.10.2001, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser penhora bens, tantos quantos bastem para garantia da execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Cite-se como requer, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 13 de maio de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA E S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA e s/m se casado (a) for, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 154/2003, em que a A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 3.991,44, datado de 28.07.2003, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser penhora bens, tantos quantos bastem para garantia da execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Cite-se como requer, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 13 de maio de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ACÁCIA ACABAMENTO DA CONST. LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ACÁCIA ACABAMENTO DA CONST. LTDA NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 161/03, em que a A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) move contra ACÁCIA ACABAMENTOS DA CONST. LTDA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 8.319,97, datado de 30.06.2003, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser penhora bens, tantos quantos bastem para garantia da execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Cite-se como requer. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 31 de maio de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4433/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 525,20, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 880, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, cite-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4446/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 515,39, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 932, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, cite-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4453/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 446,60, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 934, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, cite-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4464/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 506,88, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 962, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, cite-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____(Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4449/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 446,60, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 938, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes no polo passivo, após, considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4450/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 446,60, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 937, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes no polo passivo, após, considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4448/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 544,89, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 996, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes no polo passivo, após, considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

_____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN S/MS SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4437/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 525,20, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 894, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes no polo passivo, após, considerando que, dos autos, não consta CPF/MF do executado, dado indispensável para obter informações junto aos bancos de dados de empresas que poderiam ajudar na busca de endereço (Copel, Telepar, Receita etc.), determino a citação por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de abril de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4462/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 564,50, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 941, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, citem-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4431/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 130,71, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 878, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, citem-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da

penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de março de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN S/MS SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 4444/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra HELY MARES DE SOUZA, ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 515,39, datado de 21.12.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 928, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Inclua-se os demais adquirentes do imóvel que originou o litígio no polo passivo da demanda. Anotações necessárias, após, citem-se por edital, já que dos autos não consta seus endereços. Decorrido o prazo “in albis” intime-se da penhora já realizada, já constando do edital o prazo para interposição de embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 25 de março de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO LUNDGREN E CIA LTDA S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de CELSO LUNDGREN E CIA LTDA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 2654/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra CELSO LUNDGREN E CIA LTDA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 692,83 datado de 29.11.2002, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), **ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 02, da quadra nº 02, da planta VILA IRAÍ, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “Cite-se e intime-se por edital, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora, o qual será automático, independentemente de novo despacho, já iniciando-se o prazo para interposição de embargos, o qual deverá constar do edital, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 13 de maio de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.**

EDITAL DE CITAÇÃO DE MIGUEL SOARES SALDANHA S/M SE CASADO FOR, COM PRAZO DE VINTE DIAS

Edital de citação de MIGUEL SOARES SALDANHA, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 5314/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra MIGUEL SOARES SALDANHA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 161,06 datado de 23.11.1998, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), **ser convertido o arresto realizado sobre o lote de terreno sob nº 12, da quadra nº 08, da planta DEODORO, em penhora, o qual será automático, após o decurso do prazo deste, independentemente de novo despacho, iniciando-se o prazo de trinta (30) dias, para, querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – “...Expeça edital de citação, com prazo de 20 dias, sob pena de conversão do arresto em penhora desde que constatado que o nome constante do registro de imóvel confere com o nome do executado e, caso não haja endereço novo nos autos. Havendo, proceda-se a citação, por carta, ao invés de edital, com as mes-**

mas advertências. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 14 de julho de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada, Escrivão que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ANGELITA LEPREVOST, TAZIR LEPREVOST e THAIS LEPREVOST DE MEDINA E RESPECTIVOS CONJUGES, SE CASADAS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ANGELITA LEPREVOST, TAZIR LEPREVOST e THAIS LEPREVOST DE MEDINA e s/ms se casadas forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 3239/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ANGELITA LEPREVOST, TAZIR LEPREVOST e THAIS LEPREVOST DE MEDINA, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 596,68, datado de 23.11.1998, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 54, da quadra nº 15, da planta Recreio da Serra, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Citem-se por, edital, com prazo de 20 dias, caso decorra “in albis”, aproveite-se a penhora já realizada, extraindo novo edital de intimação da penhora, para opor embargos, por economia e celeridade processual. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 13 de maio de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO UTRABO, DIHAIR DE LIMA UTRABO, ARU UTRABO, ROSE MARI UTRABO RODRIGUES, HAMILTON ANTONIO RODRIGUES, MAURO FRANCISCO UTRABO, S/MS SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALBERTO UTRABO, DIHAIR DE LIMA UTRABO, ARU UTRABO, ROSE MARI UTRABO RODRIGUES, HAMILTON ANTONIO RODRIGUES, MAURO FRANCISCO UTRABO e s/ms se casados forem, com endereço ignorado, para os termos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, tombada sob n.º 1407/98, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ALBERTO UTRABO, DIHAIR DE LIMA UTRABO, ARU UTRABO, ROSE MARI UTRABO RODRIGUES, HAMILTON ANTONIO RODRIGUES, MAURO FRANCISCO UTRABO, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 139,37, datado de 23.11.1998, cujo valor deverá ser atualizado, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora já realizada sobre o lote de terreno nº 54, da quadra nº 15, da planta Recreio da Serra, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Face o contido no registro imobiliário, proceda a substituição do pólo passivo pelos nomes constantes à fls. 21, procedendo as anotações devidas. Após citem-se, mantendo as demais determinações do despacho inicial. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 12 de julho de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA, HELY MARES DE SOUZA e ATAIDE M. NORMANN e CONJUGES, SE CASADOS FOREM, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

Edital de citação de ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA, HELY MARES DE SOUZA e ATAIDE M. NORMANN e s/ms se casados (as) forem, com 4562/95, 3344/98 e 4123/02, em que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA move contra ALTIVIR DE SARANDY RAPOSO FILHO, LEÃO MARIANO KORNEGA, HELY MARES DE SOUZA e ATAIDE M. NORMANN, tramitando por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível da Comarca de Piraquara, Estado do Paraná, sito a Av. Getulio Vargas, 1417, bem como para, no prazo de cinco (05) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, pagar o débito principal de R\$ 108,57, datado de 23.06.1995, R\$210,76 datado de 23.11.1998 e R\$515,39 datado de 21.12.2002, cujos valores deverão ser atualizados, no ato do pagamento, acrescido de custas processuais e honorários advocatícios, mais cominações legais, ou, no mesmo prazo de cinco (05) dias, nomear bens à penhora, suficientes para a garantia da dívida, sob pena de não o fazendo (pagar ou nomear bens à penhora), ser concretizada a penhora sobre o lote de terreno nº 945, da planta Santa Helena 7, iniciando-se o prazo de 30 dias, findo o prazo deste edital, para querendo, através de advogado, devidamente habilitado nos autos, interpor embargos à execução. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito – Considerando que no registro imobiliário o imóvel que originou o litígio consta

em nome de Altivir de Sarandy Raposo Filho, Leão Mariano Korneja, Hely Mares de Souza e Ataíde M. Normann, determinado a substituição do polo passivo, devendo ser procedida as anotações devidas. Após, citem-se, mantendo no mais, as determinações do despacho inicial. Caso não haja endereço nos autos, citem-se, por edital, com prazo de 20 dias. Intime-se. (as) Aldemar Sternadt – Juiz de Direito”. Piraquara, 13 de julho de 2004. Eu _____ (Marilene Lopes dos Santos), escrevente juramentada que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz.

EDITAL DE HASTA PUBLICA COM PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o imóvel de propriedade do devedor CELSO C. OSTERNACK, na seguinte forma; **Primeira praça:** Dia 03/11/04, às 14:20 horas, por preço não inferior ao da avaliação; **Segunda praça:** Dia 24/11/04, às 14:20 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil. **Local:** Átrio do Fórum da Comarca de Piraquara – Vara Cível e Anexos, sito a Av. Getúlio Vargas 1417, Edifício do Fórum, Piraquara/Pr. **Processo:** 1411/95 - Execução Fiscal promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA contra CELSO C. OSTERNACK. **BEM:** Lote de terreno nº 09, da quadra “D”, da Planta OSTERNACK situado neste Município e Comarca, com demais características e confrontações constantes do livro 3-F sob nº 8.900 do registro imobiliário da 9ª Circunscrição. **Avaliação:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais), datada de 21/06/2001 (cuja avaliação será atualizada no ato). **Ônus:** Dos autos consta imposto em atraso. **Intimação:** Fica desde já intimada o devedor CELSO C. OSTERNACK, se por ventura não for encontrado para a intimação pessoal. Piraquara, 13 de julho de 2004. Eu, _____ (Luiz Antonio Siqueira), Escrivão, o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem, do MM. Juiz.

Luiz Antonio Siqueira
Escrivão

Ponta Grossa

Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL MARTINS E S/M SE CASADO FOR, BEM COMO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EVENTUAIS INTERESSADOS E CÔNJUGES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de citação de MANOEL MARTINS, em cujo nome encontra-se transcrito o imóvel usucapiendo, bem como réus ausentes, incertos ou desconhecidos e possíveis interessados, e respectivo (s) cônjuge (s), se casado (s) for (em), para contestarem a AÇÃO DE USUCAPIÃO sob nº 000457/2004, que tramita na 2ª Vara Cível de Ponta Grossa, PR, sito na Rua Leopoldo G. da Cunha, 590, Bairro Oficinas, movida por VALACIR FERREIRA DA ROCHA, referente ao “Lote de terreno urbano sob nº 140 da quadra nº 05, quadrante SE, situado na vila Hoffmann, bairro de Uvaranas, nesta cidade, inscrição imobiliária nº 09 5 26 48 0086 000, com as seguintes medidas e confrontações de quem da rua olha: frente para a rua Teixeira Mendes onde mede, 21,50 metros; lado direito mede 21,50 metros, confronta com o lote nº 6 de propriedade de Noemi dos Santos, de onde faz um ângulo para a direita onde mede 3,00 metros e fazendo um novo ângulo para a esquerda onde mede 32,00 metros, confrontando com o lote nº 141 de propriedade de Joraci Pereira; lado esquerdo mede 22,90 metros, onde faz um ângulo reto para a direita onde mede 0,90 metros e fazendo um novo ângulo reto para a esquerda até encontrar a linha do fundo e mede 30,60 metros, e confronta com o lote nº 5 de propriedade de Waldemar de Almeida e lote A de propriedade de Frederico Guilherme de Paula Ferreira Ielo e Carlos Roberto Balarin, respectivamente; fundo mede 17,60 metros, confronta com o lote nº 3 de propriedade de Nelson Luiz Ferrari; terreno de forma irregular, com área de 1.026,71 m², situado no lado par da numeração predial, está a uma distância de 14,00 metros da Rua João Hyczy”, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTÊNCIA: Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor se não contestados (art. 285 e 319 do CPC). DESPACHO DE FLS. 22: “Promovam-se as citações requeridas na inicial. Prazo do edital 30 dias. Em, 18 de junho de 2004. (a) FÁBIO MARCONDES LEITE – Juiz de Direito”. Ponta Grossa, 18 de junho de 2004. Eu, _____ (Nivaldo Ortiz) Escrivão, o subscrevo.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA
1ª VARA CÍVEL

EDITAL CITAÇÃO DE AILTON APARECIDO DINARDI PRAZO 30 DIAS – JUSTIÇA GRATUITA LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, CITA o executado AILTON APARECIDO DINARDI, CLRG. n. 4.702.272-0/PR, sem endereço conhecido, para que no prazo de 24 horas, pague a importância de R\$ 27.091,94 (vinte e sete mil, noventa e um reais e noventa e quatro centavos) e cominações legais, ou nomeie bens à penhora, tantos quantos bastarem e forem necessários para garantir a execução, nos Autos nº

489/2001 de INDENIZAÇÃO (Execução de Título Judicial) promovida por ANTONIO CINTRA DE MENEZES, e, para querendo oferecer embargos, em dez (10) dias. Ponta Grossa, 01 de junho de 2004.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITAÇÃO DE: JOÃO BATISTA, OLIVINA BATISTA, CLAUDINOR BATISTA, OTILIA KUHN BATISTA, LEONOR BATISTA, GENTIL BARBOSA, GABRIELA BATISTA BARBOSA, ANTONIO BATISTA, DINORE MENDES, AMAZONAS MENDES, FLEURY MENDES, DIVANIR MENDES, seus cônjuges, herdeiros e/ou sucessores, se for o caso e para CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESADOS – PRAZO 20 dias. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos n. 66/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por MARIA RUTE DONATTI DE FREITAS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Um lote de terreno urbano sob o n. 17/5, da quadra 04, Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo de quem da rua olha o imóvel, 22,00m de frente para a Rua Engenheiro Rebouças, do lado direito de quem da rua olha o imóvel divide com propriedade de Abrão Woyceichoski (L-17/6) e João Ferreira dos Santos (L-17/9), onde mede 44,00; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel divide com propriedade de Jacy de Mello (L-17/4) onde mede 44,00; fechando o perímetro no fundo confronta com propriedade de José Pedro Carneiro de Jesus e outros (L-s/n.), onde mede 22,00m; totalizando a área de 968,00 m2, distante 44,00m da Rua Afonso Celso, no lado par da rua e contendo uma edificação mista com área de 88,26m2, sob o número 246. Transcrição n. 25.805 L 3-K e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PONTA GROSSA

EDITAL CITAÇÃO DE: ABRÃO WOYCIECHOWSKI, sua esposa, herdeiros e/ou sucessores se for o caso. PRAZO 20 DIAS. LUIZ HENRIQUE MIRANDA, Juiz de Direito da Vara, FAZ SABER aos acima nomeados, que tramitam os Autos n. 66/2004 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por MARIA RUTE DONATTI DE FREITAS, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: “Um lote de terreno urbano sob o n. 17/5, da quadra 04, Vila Ana Rita, Bairro de Uvaranas, desta cidade, medindo de quem da rua olha o imóvel, 22,00m de frente para a Rua Engenheiro Rebouças, do lado direito de quem da rua olha o imóvel divide com propriedades de Abrão Woyceichoski (L-17/6) e João Ferreira dos Santos (L-17/9), onde mede 44,00; do lado esquerdo de quem da rua olha o imóvel divide com propriedade de Jacy de Mello (L-17/4), onde mede 44,00; fechando o perímetro no fundo confronta com propriedade de José Pedro Carneiro de Jesus e outros (L-s/n.), onde mede 22,00m; totalizando a área de 968,00m2, distante 44,00m da Rua Afonso Celso, no lado par da rua e contendo uma edificação mista com área de 88,26m2, sob o número 246. Transcrição n. 25.805 L 3-K”, e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____ o subscrevi.

Luiz Henrique Miranda
Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

JOSÉ SEBASTIÃO FAGUNDES CUNHA, Juiz de Direito Substituto da Vara, FAZ SABER aos interessados, que será levado a leilão em primeira e segunda datas, o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es) DENILSON JORGE PEREIRA DOS SANTOS e SUELI APARECIDA DOS SANTOS, na seguinte forma: **1º leilão** – Dia 09/08/2004, às 10:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **2º leilão** – Dia 27/08/2004, às 14:00 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito o preço vil. **Local:** Rua Balduino Taques, 123, nesta cidade (átrio do Hotel Vila Velha) **Processo:** Autos n. 220/2001 de EXECUÇÃO FISCAL, movido por MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA **Bem(ns):** “Um terreno urbano constituído pelo lote n. 18, da quadra n. 12, situado no Conjunto Habitacional Santa Marta, Bairro da Colônia Dona Luiza, nesta cidade, frente para a Rua Maracanã, existindo sobre o mesmo uma casa residencial em alvenaria tipo PR-32, sob n. 72, com a área de 32,67 m², de construção antiga, acabamento simples, com um quarto, sala, cozinha., banheiro, coberta com telhas de eternit, em bom estado de conservação e em uso, com as divisas e confrontações de direito, conforme matrícula n. 30.122, do 1º RI, desta Comarca”. **Avaliação:** R\$ 18.000,00 em 05/07/2004.

Débito: R\$ 2.432,92 em 06/07/2004.

Ônus: Nos autos nada consta, **Depositário:** Público. **Intimação:** Fica(m) INTIMADO(S) o(s) devedor(es) DENILSON JORGE PEREIRA DOS SANTOS e SUELI APARECIDA DOS SANTOS, caso não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal. **Observação:** Não havendo expediente forense na data designada o leilão será realizado no primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário. Ponta Grossa, 13 de julho de 2004. Eu, Darlene de F. Jaronski, Auxiliar Juramentada, o subscrevi.

(a) José Sebastião Fagundes Cunha
Juiz de Direito Substituto

Rio Negro

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO NEGRO
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 15 DIAS

CITANDO: ODIONEI DOS SANTOS.
AÇÃO: Alimentos nº 195/2003.

OBJETIVO: Citando o requerido ODIONEI DOS SANTOS, por todo o conteúdo da inicial, assim resumida: “C. C. S., brasileira, menor impúbere, K. A. S. e J. E. S., brasileira, menor impúbere, todas residentes e domiciliadas na localidade de Campina, no Município de Quitandinha, vem por seu Procurador Judicial legalmente constituído, conforme instrumento procuratório em anexo, com escritório profissional situado na Rua Marechal Floriano Peixoto n.º 222, 1º andar, nesta cidade e comarca de Maíra (CEP 89.300-00), requerer que essa douta Autoridade Judiciária, desde logo, imponha ao senhor Odionei dos Santos, brasileiro, solteiro, borracheiro (auxiliar), residente e domiciliado na cidade de Curitiba, a rua Rogério Xavier Rocha Loures n.º 75, que auferir uma remuneração mensal não inferior ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a obrigação de subsidiar as ora peticionárias, eis que, além de serem, descendentes de primeiro grau, estão a necessitar, não só em razão de suas tenras idades, como por questão de saúde, em uma importância mensal correspondente ao valor de um salário mínimo. Diante do exposto, requer que essa douta Autoridade Judiciária receba a presente peça vestibular e, concomitantemente, antecipe a almejada tutela jurisdicional, eis que, se fazem presentes os requisitos legais para tal, reconhecendo, conseqüentemente, a obrigação patriarcal de suprir as necessidades das ora postulantes, impondo-lhe a obrigação de contribuir mensalmente, com a subsistência daquelas, no valor mensal correspondente ao salário mínimo e, depositados a disposição, inicialmente, em cartório. Posteriormente, determine que seja promovida a citação da parte adversa para que o mesmo, naquela audiência que trata a legislação em vigor, exerça o direito de defesa e, após a manifestação do douto representante do Ministério Público, que deverá ser cientificado do feito, ser a presente, antecipadamente, julgada procedente, eis que, a priori, trata-se de matéria eminentemente documental, tornando definitiva aquela antecipação da tutela, reconhecendo, conseqüentemente, a obrigação do ora Demandado em suprir, dentre suas possibilidades, às necessidades das postulantes, impondo-lhe a obrigação de contribuir mensalmente, com a subsistência daquela, no valor correspondente ao salário mínimo, os quais deverão ser depositados a disposição das credoras, inicialmente, em cartório. Em caso de entendimento da necessidade de realização de atos instrutórios outros, requer, desde logo, a produção de prova testemunhal, cujo rol oportunamente será apresentado, além da ouvida, sob pena de confissão, da parte adversa. Com a realização da devida instrução, requer que, através de sentença, seja definitivamente reconhecida obrigação da parte adversa em suprir às necessidades das ora postulantes impondo-lhe a obrigação de contribuir mensalmente, com a subsistência daquelas, naquele valor pleiteado, ou então, em outro, a critério desse douto Juízo, o qual deverá, por ora, ser, depositadas, a disposição da Credora, em cartório. Finalmente, requer que seja concedido as ora peticionárias às benesses da justiça gratuita, tal qual impõe a Lei de n. 1.060, de 1.950, eis que, não possui elas condição financeira de fazer frente aos custos econômicos com a presente demanda. Dá-se a presente, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).” e para que conteste, querendo, o pedido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos articulados na inicial. ADVERTÊNCIA: Fica advertido o réu do disposto no Art. 319 do Código de Processo Civil. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor. PRAZO PARA RESPOSTA 15 DIAS. EXEQUENTE: C. C. S., K. A. S. e J. E. S. EXECUTADO: ODIONEI DOS SANTOS. Rio Negro, 8 de julho de 2004. Eu, _____, Carla Juliana Rodrigues, Empregada Juramentada, digitei e subscrevi.

CARMEN LÚCIA RODRIGUES RAMAJO
JUÍZA DE DIREITO

Salto do Lontra

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALTO DO LONTRA – PR.
VARA CÍVEL E ANEXOS
Rua Curitiba, 435 – CEP 85.670-000 – Fone: (046) 538.1169

EDITAL DE LEILÃO

Pelo presente edital, faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão, o(s) bem(ns) móvel(eis) de propriedade do(a) executado(a) ROSANI MARIA COLETTI POZZO, na seguinte forma: **DATA DO LEILÃO:** Dia 19/08/2004, às 09:00 horas, por preço não inferior ao da avaliação. **LOCAL:** Átrio do Fórum, sito à Rua Curitiba, 435, Bairro Colina Verde, Salto do Lontra, PR.

PROCESSO: Autos de EXECUCAO FISCAL - ESTADUAL nº 000045/2001, em que é(são) requerente(s) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e requerido(a)s ROSANI MARIA COLETTI POZZO. **BEM(NS):** um (1) Forno Microondas, marca Sharp Carrossel, semi-novo e um (1) Forno Elétrico, marca Continental, semi-novo. **DEPÓSITO:** Em mãos da parte executada. **AVALIACÃO:** R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) em data de 12/03/2002, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 591,07 (quinhentos e noventa e um reais e sete centavos). **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.242,32 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e dois centavos), em data de 01/08/2001, cujo valor corrigido monetariamente até a presente data importa em R\$ 2.121,30 (dois mil, cento e vinte um reais e trinta centavos). **ÔNUS:** Os que constam dos autos. **INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimada a parte devedora ROSANI MARIA COLETTI POZZO, se por ventura não for encontrada para a intimação pessoal. **OBSEVAÇÃO:** Em caso de feriado no dia mencionado, o leilão, realizar-se-á no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário. Comarca de Salto do Lontra, 10 de maio de 2.004. Eu, _____ (bel. Valdecir M. Maíra/Ginda C. Wessler), Escrivão Designado/Auxiliar Juramentada da Vara Cível e Anexos, o subscrevo.

DANIELLE NOGUEIRA MOTA
Juíza Substituta

Santa Isabel do Ivaí

EDITAL DE INTIMAÇÃO.
Prazo 90 (noventa) dias.

O Doutor JOSÉ FOGLIA JUNIOR, Juiz da Única Vara Criminal desta comarca, na forma da lei etc... **/FAZ SABER** a todos quantos o presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem que nesse Juízo corre os termos do processo criminal nº 19/2003, que a Justiça Pública move contra o réu JOÃO DE PAULA FREITAS, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 05/11/1968, em Planaltina do Paraná, PR, filho de Geraldo de Paula Freitas e de Geralda Neris de Freitas, atualmente em lugar incerto e não sabido, E como não tenha sido possível INTIMÁ-LO pessoalmente, pelo presente INTIMA-O DA SENTENÇA PROFERIDA AS FLS.111/118, cujo resumo é o seguinte: **Julgo procedente** a pretensão estatal da denúncia, condeno João de Paula Freitas, qualificado no preâmbulo pela prática do crime tipificado no artigo 10 par. 1º, inciso III do Código Penal, bem como as custas processuais. **Pena 01 (um) ano e (03) meses de detenção, 14 dias multa**, no mínimo de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Fixo o **Regime Aberto** para início de cumprimento da pena. **Sendo substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos**, consistente em **prestação de serviço à comunidade ou entidade pública** à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e, **interdição temporária de direitos**, consistentes de freqüentar, bares, locais de vendas de bebidas alcoólicas ao público, casas das tavolagens e estabelecimentos similares, igualmente pelo tempo da condenação. Cumpra-se atentamente o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.P.R.I. Santa Isabel do Ivaí, 27/maio/2004. ass. José Foglia Junior, Juiz de Direito. **DADA E PASSADA**, nesta cidade e comarca de Santa Isabel do Ivaí, PR; **aos trinta e um (07) dias do mês de julho (07) do ano de Dois Mil e quatro (2004)**. Eu _____ Flávio Bueno Penteadado, escrivão Criminal que digitei.

José Foglia Junior
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO DAS REQUERIDAS BRASINCA INDUSTRIAL S/A.; HOECHST COMERCIAL LTDA. (E/OU HOECHST DO BRASIL) E AUDI QUÍMICA INDÚSTRIA PAULISTA LTDA., ATRAVÉS DE SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES LEGAIS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Edital de CITAÇÃO das requeridas BRASINCA INDUSTRIAL S/A.; HOESCHT COMERCIAL LTDA. (E/OU HOECHST DO BRASIL) e AUDI QUÍMICA INDÚSTRIA PAULISTA LTDA., através de seus respectivos representantes legais, nos autos sob n.º 646/2003, de AÇÃO COLETIVA, promovida por ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CRISTAL E JARDIM MARAMBAIA contra VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, para que no prazo de lei, contestem, querendo, e através de advogado, a referida ação, em trâmite perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de São José dos Pinhais – PR., de conformidade com o seguinte: “A Associação dos Moradores do Jardim Cristal e Jardim Marambaia, devidamente qualificada, ajuizou a presente Ação Coletiva, com pedido liminar, contra Volvo do Brasil Veículos Ltda. (e mais 136 empresas que são nominadas no despacho de fls. 288/294), todas devidamente qualificadas, em decorrência dos danos provocados, não só ao meio ambiente, mas principalmente à saúde dos seus representados e postula liminarmente: a) determinar que as rés forneçam diariamente água potável aos moradores dos Bairros “Barro Preto”, “Jardim Cristal” e “Jardim Marambaia”, localizados nesta cidade e comarca, até que seja comprovado que as fontes (inclusive subterrâneas) que abastecem essas regiões, estejam livres de qualquer contaminação por produtos tóxicos; b) que aos exames daqueles bairros seja disponibilizado pleno acesso à exames laboratoriais com o fim de diagnosticar doenças que, de algum modo, possam se relacionar

a produtos tóxicos advindos da empresa falida Recobem, e que as rés estejam obrigadas a disponibilizar pleno tratamento médico e hospitalar, inclusive remédios, de modo a reverter, tanto quanto possível, os gravames à saúde dessas pessoas." Às fls. 288/294, pelo MM. Juiz foi proferido despacho, onde reconheceu a legitimidade ativa da autora, a ausência de litispendência em relação às demais ações promovidas contra as empresas requeridas, concluindo que não se trata de litispendência, em razão de que as partes são diversas. Indeferiu-se os pedidos liminares postulados na prefacial, pela ausência de todos os requisitos legais, com as ressalvas constantes do artigo 461, § 5.º do CPC e possibilidade de ainda virem a ser deferidos os pedidos liminares. Determinou a citação das requeridas. Advertência: Presumem-se aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, se não contestados no prazo de lei (Art. 285 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento das requeridas acima nominadas e não possam alegar ignorância, foi expedido o presente edital a ser afixado no lugar de costume do juízo e publicado pela imprensa, na forma da lei. São José dos Pinhais, 30 de junho de 2004. (a) Ivete Marly Hahn - Auxiliar de Justiça Juramentada, que o digitei e subscrevi.

(a) IVO FACCEMDA -
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE FALÊNCIA DE -CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - CNPJ 73.205.280/0001-04 - PRAZO VINTE DIAS.
O Doutor Raul Luiz Gutmann, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os credores e o(s) representante(s) legal(is) da falida, que em data de 17 DE MAIO DE 2004, às 13.00 horas foi nos autos sob o nº 400/2004 decretada a FALÊNCIA de CONCESUL COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, CGC/MF: 73.205.280/0001-04, com sede na Rua Wenceslau Marek, 125, Bairro Afonso Pena, São José dos Pinhais, sendo pelo MM. Juiz fixado o termo legal em data de 23/março/2004 e marcado o prazo de 20 dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. A principal atividade da falida é o comércio de produtos de higiene e limpeza, sendo seu(s) sócio(s) gerente(s) o Sr. Sergio Luiz Mendes, RG. 1.444.349-5SSP/Pr; Diego Huergo Furlan, RG. 6.327.458-5 SSP/Pr e Derek Huergo Furlan RG. 6.327.792-4 SSP/Pr. O presente edital deverá ser afixado à porta do estabelecimento do falido, no local de costume do Juízo bem como publicado na imprensa na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos 17 de maio de 2004. Eu _____ (Carlos Lucio Zeni Guimarães) Escrivão que o digitei e subscrevi.

Subscrição autorizada pelo MM.
Juiz - Portaria 1/88.

Umuarama

SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
UMUARAMA - PR.

Rua Dês. Antônio F. F. Costa, s/n.º, Ed. do Fórum, Centro
Cívico
CEP 87501-200 - Tel. n.º (044) 622 2520 - Ramal n.º 35
Umuarama - Paraná

**EDITAL DE CITAÇÃO
PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR EDERSON ALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente CITA a requerida AÇOBRAS DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 02.632.411/0001-25, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos de Ação de Falência, sob nº 42/2004, onde é requerente Gerda S/A e requerida Açobrás Distribuidora de Ferro e Aço Ltda., nos termos da inicial à seguir transcrita resumidamente: "Que a demandada é devedora pelas duplicatas a seguir: dupl. Nº 056790/001, venc. 21.01.02 - R\$ 15.587,85 e Dupl. Nº 056790/002, venc. 21.01.02 - R\$ 15.587,85 * vencimentos prorrogados. Que o débito é proveniente da venda de mercadorias à demandada, e que foram devidamente entregues de acordo com comprovante, firmado e carimbado pela ré. Que a qualidade de comerciante da autora encontra-se comprovada pela juntada do estatuto social e os títulos foram devidamente protestados. Requerimentos de praxe". Fica a requerida CITADA de que por este r. Juízo e Cartório, tramitam os autos supra mencionados, tendo sido recebido no dia 11 de Fevereiro de 2004, pela Dra. Gabrielle Brito de Oliveira, Juíza Substituta desta Vara, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente defesa, para que efetue o depósito elisivo em igual prazo, sob pena de falência se não o fizer e por todo conteúdo do r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se como requerido às fls. 52. Em, 08/06/04. (as) Ederson Alves, Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 15 de junho de 2004. Eu, _____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

EDERSON ALVES
JUIZ DE DIREITO

União da Vitória

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA
VITÓRIA - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314 - centro - CEP 84.600-
000 - Fone Fax (42) 522-3786

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU CARLOS ROBERTO
MACHADO, com prazo de trinta (30) dias.

A DOUTORA JEANE CARLA FURLANH,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO
PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 30 (trinta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu CARLOS ROBERTO MACHADO, brasileiro, solteiro, servente, filho de Darci Alonso e de Maria Margarida Machado, nascido aos 29.04.1983, natural de União da Vitória, Pr, residente na rua Nilo Peçanha, n.º 85, bairro Vice King, Porto União, SC, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o para que compareça em Juízo para comprovar seu endereço sob pena de regressão para o regime semi-aberto, nos autos de processo-crime n.º 2002.734-6, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do artigo 157, "Caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLANH
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA
VITÓRIA - PARANÁ
CARTÓRIO CRIMINAL
Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 314 - centro - CEP 84.600-
000 - Fone Fax (42) 522-3786

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RÉ
EVA MARIA SOUZA**

COM PRAZO DE SESENTA (60) DIAS.
A DOUTORA JEANE CARLA FURLANH,
MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA
DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO
PARANÁ, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de sessenta (60) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré EVA MARIA SOUZA, brasileira, solteira, filha de Zeli Pereira de Souza e José Pereira de Souza, nascida em 31.05.1981, natural de Pato Branco, Pr, residente na rua Bernardo Stann, n.º 209, bairro São Cristóvão, União da Vitória, Paraná, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-a da sentença proferida em data de 07/10/2003, que julgou extinta a punibilidade da ré, nos autos de processo-crime n.º 1999.232-3, que a Justiça Pública move contra o mesmo, como incurso no artigo 136, § 3.º, do Código Penal Brasileiro. E para que chegue ao conhecimento da referida ré, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos quatorze (14) dias do mês de Julho do ano de dois mil e quatro (2004). Eu, _____, Roseni M.W. Ferreira, Auxiliar de Cartório, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLANH
Juíza de Direito

JUIZO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA -
PARANÁ.
CARTÓRIO CRIMINAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU JORSON TURKOT**

(com prazo de trinta (15) dias).
A DOUTORA JEANE CARLA FURLAN, MM.
JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO
DO PARANÁ, na forma da lei, etc....

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu JERSON TURKOT, brasileiro, amasiado, Pedreiro, nascido aos 03/07/1972, natural de Palmas - PR, filho de João Turkot e de Nair Turkot, atualmente em lugar incerto não sabido, pelo presente intima-o da sentença proferida em data de 10/06/2002, que a absolveu da imputação lhes intentada, proferida nos autos sob nº 1999.246-3, que a Justiça Pública moveu contra o mesmo, como incurso no artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do referido réu, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, Cartório Criminal. Aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro. Eu, _____, Isaias Ramos Vieira, Escrivão designado, que digitei e subscrevi.

JEANE CARLA FURLAN
JUÍZA DE DIREITO

Imprensa Oficial



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial apresenta a lista de materiais utilizados pelas escolas, que são confeccionados em nosso parque Gráfico e estão disponíveis a venda em nosso setor de Expedição de Materiais, ou pelo telefone (41) 313-3265.

Lista de Materiais

Valor Unitário	Especificação	Formato
R\$ 0,25	Pasta Individual do aluno	365 X 550
R\$ 0,10	Relatório Final Ensino Fundamental e Médio	298 X 420
R\$ 0,07	SERE - 4	310 X 295
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental de 1ª à 4ª Série	240 X 300
R\$ 1,55	Registro de classe ens. Fundamental e Médio 5º a 8º	240 X 300
R\$ 0,07	Histórico Escolar - ens. Fundamental	220 X 320
R\$ 0,19	Capas de processo de Registro de Diplomas	325 X 460
R\$ 25,00	Livro de controle de entrega de diplomas/certificados	230 X 320
R\$ 0,07	Histórico Escolar ens. 1º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno - Ens. 2º Grau supletivo	215 X 305
R\$ 0,07	Histórico ens. 2º Grau supletivo	320 X 440
R\$ 0,10	Relatório final - Ens. 1º Grau Supletivo	320 X 440
R\$ 0,07	Ficha de acompanhamento semestral do aluno CBA	320 X 440
R\$ 0,10	Parecer Parcial Ciclo Básico CBA 04 anos-G. Transfer.	220 X 325
R\$ 0,07	Histórico escolar - ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Ficha Individual do aluno Ens. Médio	292 X 410
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Fun.	220 X 320
R\$ 0,07	Hist. esc. educ. de jovens e adultos curso supl. de ens. Médio	220 X 320
R\$ 0,50	Diploma Padrão 1001/1045/1050	230 X 320

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil
Fone: 41-313-3200
www.pr.gov.br/dioe



Senhores Usuários

A Imprensa Oficial, preocupada em atender melhor os seus usuários, re-analisou os custos de produção para a confecção dos Diários Oficiais e conseguiu reajustar os processos de forma a reduzir os valores aos clientes, deste modo apresentamos a nova tabela de preços.

NOVA TABELA DE PREÇOS

ASSINATURAS

		Valores Vigentes
Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça"		
Sem remessa postal	Semestral	R\$ 225,00
	Anual	R\$ 375,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 400,00
	Anual	R\$ 732,00

Assinaturas dos Jornais "Diário Oficial Executivo" e "Diário Oficial Com. Ind. E Serviços"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 135,00
	Anual	R\$ 225,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 183,60
	Anual	R\$ 320,00

Assinaturas do Jornal "Diário Oficial Atos do Município de Curitiba"

Sem remessa postal	Semestral	R\$ 30,00
	Anual	R\$ 60,00
Com remessa postal	Semestral	R\$ 75,00
	Anual	R\$ 126,00

Assinaturas do Jornal "Diário da Justiça" em CDROM

sem remessa postal	Semestral	R\$ 660,00
	Anual	R\$ 1.320,00

NÚMEROS AVULSOS

Diário da Justiça

Sem remessa postal	R\$ 2,50
Com remessa postal	R\$ 5,00

Diário Oficial Executivo e Comércio Industria

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,50

Diário do Município

Sem remessa postal	R\$ 1,00
Com remessa postal	R\$ 2,00

Diário da Justiça em CDROM

Sem remessa postal	Balcão	R\$ 7,00
--------------------	--------	----------

PUBLICAÇÕES

(custo = 1 centimetro de original)

Diário Oficial Executivo	R\$ 12,00
Diário Oficial Comércio Indústria & Serviços	R\$ 16,00
Diário Oficial da Justiça	R\$ 18,00
Diário Oficial Atos do Município de Curitiba	R\$ 14,00

Atenciosamente.

Governador Roberto Requião

Imprensa Oficial do Estado

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná

Rua dos Funcionários, 1645 - Cabral
80.035-050 - Curitiba - Paraná - Brasil

Fone: 41-313 3200

www.pr.gov.br/dioe